SEI_1080.01.0018652_2025_39

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS	TERMOS CADASTRADOS	TERMOS ENCONTRADOS	OCORRÊNCIAS
854	12	5	175

TEMPO
7min 41s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	**Sim**	15, 26, 30, 32, 63, 84, 87, 103, 107, 111, 112, 115, 118, 121, 122, 127, 133, 136, 141, 142, 145, 150, 172, 179, 190, 200, 201, 202, 204, 209, 210, 213, 217, 229, 231, 235, 239, 256, 260, 261, 280, 282, 286, 287, 288, 290, 294, 298, 303, 304, 306, 309, 311, 313, 317, 326, 338, 341, 360, 367, 368, 379, 382, 386, 388, 394, 404, 435, 437, 470, 472, 473, 474, 484, 490, 492, 493, 494, 495, 496, 498, 506, 508, 509, 511, 516, 519, 526, 528, 532, 543, 545, 568, 573, 583, 587, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 597, 600, 605, 618, 638, 640, 646, 649, 651, 653, 655, 659, 662, 669, 671, 675, 679, 685, 690, 694, 701, 702, 735, 740, 741, 752, 771, 773, 820, 821, 822, 823, 825, 840, 843, 845	bem penhorado
A penhora foi efetivada/cumprida?	**Sim**	15, 26, 30, 32, 63, 84, 87, 103, 107, 111, 112, 115, 118, 121, 122, 127, 133, 136, 141, 142, 145, 150, 172, 179, 190, 200, 201, 202, 204, 209, 210, 213, 217, 229, 231, 235, 239, 256, 260, 261, 280, 282, 286, 287, 288, 290, 294, 298, 303, 304, 306, 309, 311, 313, 317, 326, 338, 341, 360, 367, 368,	penhora realizada

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
		379, 382, 386, 388, 394, 404, 435, 437, 470, 472, 473, 474, 484, 490, 492, 493, 494, 495, 496, 498, 506, 508, 509, 511, 516, 519, 526, 528, 532, 543, 545, 568, 573, 583, 587, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 597, 600, 605, 618, 638, 640, 646, 649, 651, 653, 655, 659, 662, 669, 671, 675, 679, 685, 690, 694, 701, 702, 735, 740, 741, 752, 771, 773, 820, 821, 822, 823, 825, 840, 843, 845	
Há valor indicado?	**R$ 7.200,00 (sete mll e duzentos reais); R$6.000,00 (Seis Mil Reais); R$245.676,64 ((hizentos e quarentae cinco mil, seiscentos e setentae seis reais sessenta e quatro centavos); R$ 1.851.082.926,55; R$200.000,00(duzentos mil reais); R$10.000; R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); R$ 10.000,00 (dez mil reais)**	15, 26, 30, 32, 63, 84, 87, 103, 107, 111, 112, 115, 118, 121, 122, 127, 133, 136, 141, 142, 145, 150, 153, 154, 156, 158, 172, 179, 190, 200, 201, 202, 204, 209, 210, 213, 217, 229, 231, 235, 239, 256, 260, 261, 280, 282, 286, 287, 288, 290, 294, 298, 303, 304, 306, 309, 311, 313, 317, 318, 326, 338, 341, 343, 348, 352, 359, 360, 365, 367, 368, 377, 378, 379, 382, 384, 386, 388, 394, 395, 396, 404, 413, 418, 432, 433, 435, 437, 470, 472, 473, 474, 484, 490, 492, 493, 494, 495, 496, 498, 500, 506, 508, 509, 511, 515, 516, 519, 526, 528, 532, 543, 545, 568, 573, 581, 583, 584, 587, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 597,	R$ 7.200,00 (sete mll e duzentos reais)

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
		600, 605, 618, 638, 640, 646, 649, 651, 653, 655, 659, 662, 669, 671, 675, 679, 685, 690, 694, 701, 702, 735, 740, 741, 752, 771, 773, 820, 821, 822, 823, 825, 840, 843, 845	
Houve bloqueio judicial?	**Não identificado**	—	—
Houve depósito judicial?	**Não identificado**	—	—
Há bem dado em garantia?	**Não identificado**	—	—
Houve liberação de garantia?	**Não identificado**	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	**Sim**	103, 133, 153, 154, 156, 158, 318, 341, 343, 348, 352, 359, 365, 377, 378, 382, 384, 394, 395, 396, 404, 413, 418, 432, 433, 500, 515, 519, 581, 584, 605	hasta pública
Há leilão ou hasta agendado?	**Não identificado**	103, 133, 153, 154, 156, 158, 318, 341, 343, 348, 352, 359, 365, 377, 378, 382, 384, 394, 395, 396, 404, 413, 418, 432, 433, 500, 515, 519, 581, 584, 605, 761	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	**06 de novembro de 1996; 20 de agosto de 1996; 05 de Junho de 1998; 18/05/99; 01/06/99; 25 de abril de 2008**	103, 133, 153, 154, 156, 158, 318, 341, 343, 348, 352, 359, 365, 377, 378, 382, 384, 394, 395, 396, 404, 413, 418, 432, 433,	06 de novembro de 1996

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
		500, 515, 519, 581, 584, 605, 761	
Há alienação fiduciária?	**Não identificado**	—	—
Há prescrição intercorrente?	**Não identificado**	—	—
Há trânsito em julgado?	**Sim**	837, 841	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	31	103, 133, 153, 154, 156, 158, 318, 341, 343, 348, 352, 359, 365, 377, 378, 382, 384, 394, 395, 396, 404, 413, 418, 432, 433, 500, 515, 519, 581, 584, 605	Encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	1	761	Encontrado
bem penhorado	15	15, 26, 30, 172, 317, 326, 341, 367, 368, 382, 386, 388, 394, 404, 825	Encontrado
depósito judicial	0	—	Não encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	2	837, 841	Encontrado
penhora	126	30, 32, 63, 84, 87, 103, 107, 111, 112, 115, 118, 121, 122, 127, 133, 136, 141, 142, 145, 150, 172, 179, 190, 200, 201, 202, 204, 209, 210, 213, 217, 229, 231, 235, 239, 256, 260, 261, 280, 282, 286, 287, 288, 290, 294, 298, 303, 304, 306, 309, 311, 313, 317, 338, 360, 379,	Encontrado

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
		435, 437, 470, 472, 473, 474, 484, 490, 492, 493, 494, 495, 496, 498, 506, 508, 509, 511, 516, 519, 526, 528, 532, 543, 545, 568, 573, 583, 587, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 597, 600, 605, 618, 638, 640, 646, 649, 651, 653, 655, 659, 662, 669, 671, 675, 679, 685, 690, 694, 701, 702, 735, 740, 741, 752, 771, 773, 820, 821, 822, 823, 840, 843, 845	

Detalhamento

alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

hasta pública 31

Página 103 · score 100.0 · nativo

COtiCLLiseo Aos 06 de novembro de 1996, faço eet« autoe concluaoa à htla. Juíza de Direito Titular da yata de Precatórias Cíveis desta Capital. Para constar/ lavrei o presente. 1. Luiz Carlos Rezende e Santos EscrivSo Judicial Autos na 02496055447-7 Antes de designar a hasta pública, determino que a Exequente traga para os autos, em até cinco dias, coirrprovante de que a Penhora está devidamente realizada, na forma do § 4Q do art. 659 do C.PynC. Intimem-se. / Belo Horizonte, 06 Ae novembro de 1996. ds PteWt*rtM

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCLUSÃO

Aos 06 de novembro de 1996, faço estes autos conclusos à MMa. Juíza de Direito Titular da Vara de Precatórias Cíveis desta Capital. Para constar, lavrei o presente.

Luiz Carlos Rezende e Santos
Escrivão Judicial

Autos nº 0249605 3447-7
Antes de designar a hasta pública, determino que a Exequente traga para os autos, em até cinco dias, comprovante de que a Penhora está devidamente realizada, na forma do § 4º do art. 659 do C.Pyn.
Intimem-se.
Belo Horizonte, 06 de novembro de 1996.

Juíza de Direito da Vara de Precatórias Cíveis

RECEBIMENTO

Em 06 de novembro de 1996, recebi estes autos. Para constar lavrei este.

Luiz Carlos Rezende e Santos
Escrivão Judicial

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE:
Publiquei estes autos em 6 de 11 de 1996
Intimação: Codigo 6361 Instrução 173/88 CJ
( ) Vista
( ) Remessa
( ) Sentença (+) Despacho

Escrivã Judicial

Num. 8941813039

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (108698209) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 103

Página 133 · score 92.9 · nativo

02- Em reforço de penhora -1/10 (um décimo), do imóvel constituído pelo apartamento de n* 09, Ed. Kodoffo Simões, situado à Rua Marechal Hermes - 405- e correspondeíe fraçSo ideai de 0,08592 dos lotes 21 e 27, do quarteirão 25, da 3" seçáo suburbana, com área de 960,00 metros quadrados, Bairro Gutierres Belo Horizonte/MG, avaliado em 20 de agosto de 1996, por R$ 7.200,00 (sete mll e duzentos reais) 0 bem descrito no Item Ü2 resta o rcgísti o de sua penhora, u qual foi objutu da carta precatória de fls.83, expedida recentemente e ainda não devolvida. Assim, antes da designação das hastas públicas dos bens penhorados, o primeiro neste Juízo, o segundo por carta precatória em Belo Horizonte, condito V. Exa. Se é necessária nova avaliação dos mesmos, em face do decurso de tempo e da provável desvalorização. Timóteo, 05 de Junho de 1998 Cod.10.60.379-4 Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (108698209) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 133

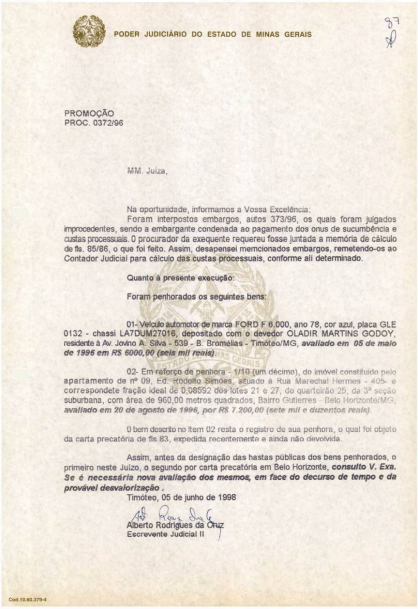

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMOÇÃO
PROC. 0372/96

MM. Juiza,

Na oportunidade, informamos a Vossa Excelência:

Foram interpostos embargos, autos 373/96, os quais foram julgados improcedentes, sendo a embargante condenada ao pagamento dos onus de sucumbência e custas processuais. O procurador da exequente requereu fosse juntada a memória de cálculo de fls. 85/86, o que foi feito. Assim, desapensei memcionados embargos, remetendo-os ao Contador Judicial para cálculo das custas processuais, conforme ali determinado.

Quanto a presente execução:

Foram penhorados os seguintes bens:

01- Veículo automotor de marca FORD F 6,000, ano 78, cor azul, placa GLE 0132 - chassi LA7DUM27016, depositado com o devedor OLADIR MARTINS GODOY, *residente à Av. Jovino A. Silva - 539 - B. Bromelias - Timóteo/MG, avaliado em 05 de maio de 1996 em R$ 6000,00 (seis mil reais)*.

02- Em reforço de penhora - 1/10 (um décimo), do imóvel constituído pelo apartamento de nº 09, Ed. Kodoffo Simões, situado à Rua Marechal Hermes - 405- e correspondete fração ideal de 0,08592 dos lotes 21 e 27, do quarteirão 25, da 3ª seção suburbana, com área de 960,00 metros quadrados, Bairro Gutierres - Belo Horizonte/MG, *avaliado em 20 de agosto de 1996, por R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)*.

O bem descrito no Item 02 resta o registro de sua penhora, o qual foi objeto da carta precatória de fls.83, expedida recentemente e ainda não devolvida.

Assim, antes da designação das hastas públicas dos bens penhorados, o primeiro neste Juízo, o segundo por carta precatória em Belo Horizonte, ***consulto V. Exa. Se é necessária nova avaliação dos mesmos, em face do decurso de tempo e da provável desvalorização*** .

Timóteo, 05 de junho de 1998

Alberto Rodrigues da Cruz
Escrevente Judicial II

Cod.10.60.379-4

Num. 8941813039

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (108698209) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 133

Página 153 · score 100.0 · nativo

Local em que se encontram: Av. Jovino Augusto da Silva, Bairro Bromélias, nesta Cidade. 359, 0(a) MM. (a) Juiz(izaj. de Direito em exercicio nesta Vara PAZ SABER que, em 18/05/99 , às 14:00 horas, no edificio do Fórum desta Comarca, sito Ha Praça Olimpica, n° 65, Bairro Timirim, Timóteo-MG , será levado a público por pregão de venda e arrematação o b^ acima descritos e avaliado, a quem melhor lanço fizer, em hasta pública. Quem pretender arrematar dito bem compareça no endereço acima, no dia e hora indicados. Se não alcançar lanço superior à importância da avaliação, será feita a venda a qu«n mais der, às 14:00 horas de 01/06/99 , no endereço supramencionado. 0 presente edital será afixado no átrio do edificio do Fórum, pelo prazo de 10 dias e publicado na forma da Lei. Timóteo , 2 de Março

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE TIMÓTEO - SECRETARIA DA 1ª VARA

EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO

Processo nº 372/96
Natureza: Execução

Partes:
Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais X Didi Carvão Ltda, Oladir Martins Godoy, Geraldo Martins e Francisco de Assis Fi

Advogados: Drs. Adair Moreira Silva e Margareth Aparecida de Alvarenga

Descrição dos bens: Um veículo automotor, Ford F600, ano 1.978, cor azul, placa GLE- 0132, Chassi LA7EUM27016, carroceria de madeira, em bom estado de conservação e uso, bem como lataria e parte elétrica em perfeito estado de uso.

Avaliados em R$6.000,00 (Seis Mil Reais).

Local em que se encontram: Av. Jovino Augusto da Silva, 359, Bairro Bromélias, nesta Cidade.

O(a) MM.(a) Juiz(iza) de Direito em exercício nesta Vara **FAZ SABER** que, em 18/05/99 , às 14:00 horas, no edifício do Fórum desta Comarca, sito na Praça Olímpica, nº 65, Bairro Timirim, Timóteo-MG , será levado a público por pregão de venda e arrematação o bem acima descrito e avaliado, a quem melhor lanço fizer, em hasta pública. Quem pretender arrematar dito bem compareça no endereço acima, no dia e hora indicados. Se não alcançar lanço superior à importância da avaliação, será feita a venda a quem mais der, às 14:00 horas de 01/06/99 , no endereço supramencionado. O presente edital será afixado no átrio do edifício do Fórum, pelo prazo de 10 dias e publicado na forma da Lei.

Timóteo , 2 de Março de 1999.

Escrivão Judicial

Juiz de Direito

Num. 8941813040

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0887 (108698209) SEI 1080.01.0018652/2025-99 / pg. 153

Página 154 · score 100.0 · nativo

JUÍZO DE DIREITO DA 1* VARA- TIMÓTEO- MG INTIMAÇÃO VIA POSTAL Proc. n" 372/96 Natureza: Execução Partes: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais X Didi Carvão Ltda e Outros Prezado senhor, De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, INTIMO V. Sa. da des^ação de Hasta Pública „ nos autos da ação supramencionada, a se realizar-se nos dias 18/05/99 e 01/06/99 às 14:00 horas respectivamente, no edifício do Fórum desta Comarca, sito na Praça Olímpica, n" 65, Bairro Timirim, Timóteo-MG, bem como encaminho o incluso Edital para publicação e juntada aos autos. Timóteo, 02 de Março de 1.999 t Escnvio Judicial Aviso de Recebimento • AR- Mão Própria Poder Judiciário do Estado e Mtoas Gerais

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA- TIMÓTEO- MG
INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Proc. nº 372/96
Natureza: Execução
Partes: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais X Didi Carvão Ltda e Outros

Prezado senhor,
De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, INTIMO V. Sa. da designação de Hasta Pública „ nos autos da ação supramencionada, a se realizar-se nos dias 18/05/99 e 01/06/99 às 14:00 horas respectivamente, no edifício do Fórum desta Comarca, sito na Praça Olímpica, nº 65, Bairro Timirim, Timóteo-MG, bem como encaminho o incluso Edital para publicação e juntada aos autos.

Timóteo, 02 de Março de 1.999

JOSÉ DE ARIMATÉA BARROS
Escrivão Judicial

Aviso de Recebimento - AR- Mão Própria
Poder Judiciário do Estado e Minas Gerais
Justiça 1ª Vara
Comarca de Timóteo-MG CEP 35.180-000
Secretaria do Juízo: 1ª Vara
Carimbo da unidade de destino
Nº Registro

Contrato Especial ECT/TJMG Nº 73.2035/96
Processo: 372/96
Data da Postagem:
Destinatário: Procuradoria da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
Endereço: Rua Rio de Janeiro, 341, Centro
BELO HORIZONTE-MG- CEP. 30160-040

Assinatura do recebedor:..... **DATA**...../...../.....
Doc:.....
Ass. Agente ECTB:.....

Num. 8941813040

Página 156 · score 100.0 · nativo

JUÍZO DE DIREITO DA 1* VARA- TIMÓTEO- MG INTIMAÇÃO VIA POSTAL Proc. n® 372/96 Natureza: Execução Partes: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais X Didi Carvão Ltda c Outros Prezado senhor, De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca. INTIMO V. Sa. da designação de Hasta Pública , no bem de sua propriedade, qual seja, um veículo Automotor, Ford F600. ano 1.978. cor azul, placa GLE- 0132, Chassi LA7DUM27016, carrocCTia de madeira, em bom estado de conservação e uso, bem como lataria e parte elétrica em perfeito estado de uso, visto e avaliado por R$6.000,00 (Seis Mil Reais), nos autos da ação supramencionada, a se reaüzar-se no (fia 18/05/99 às 14:00 horas respectivamente, no edifício do F(jrum desta Comarca, sito na Praça Olímpica, n® 65, Bairro Tinúrim, Timóteo-MG. Não alcançando valcx* s\^)erior a inqxntância da avaliação, será feita a venda a quem mais der, às 14:00 horas do dia 01/06- 99 no mesmo local supra Timóteo, 02 de Março de 1.999

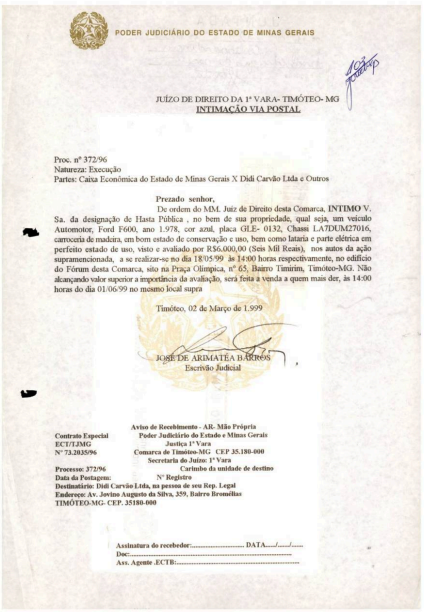

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA- TIMÓTEO- MG
INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Proc. nº 372/96
Natureza: Execução
Partes: Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais X Didi Carvão Ltda e Outros

Prezado senhor,
De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, **INTIMO** V. Sa. da designação de Hasta Pública , no bem de sua propriedade, qual seja, um veículo Automotor, Ford F600, ano 1.978, cor azul, placa GLE- 0132, Chassi LA7DUM27016, carrocería de madeira, em bom estado de conservação e uso, bem como lataria e parte elétrica em perfeito estado de uso, visto e avaliado por R$6.000,00 (Seis Mil Reais), nos autos da ação supramencionada, a se realizar-se no dia 18/05/99 às 14:00 horas respectivamente, no edifício do Fórum desta Comarca, sito na Praça Olímpica, nº 65, Bairro Timirim, Timóteo-MG. Não alcançando valor superior a importância da avaliação, será feita a venda a quem mais der, às 14:00 horas do dia 01/06/99 no mesmo local supra

Timóteo, 02 de Março de 1.999

JOSÉ DE ARIMATÉA BARROS
Escrivão Judicial

Aviso de Recebimento - AR- Mão Própria
Poder Judiciário do Estado e Minas Gerais
Justiça 1ª Vara
Comarca de Timóteo-MG CEP 35.180-000
Secretaria do Juízo: 1ª Vara
Carimbo da unidade de destino
Nº Registro

Contrato Especial ECT/TJMG Nº 73.2035/96
Processo: 372/96
Data da Postagem:
Destinatário: Didi Carvão Ltda, na pessoa de seu Rep. Legal
Endereço: Av. Jovino Augusto da Silva, 359, Bairro Bromélias TIMÓTEO-MG- CEP. 35180-000

Assinatura do recebedor:..... **DATA**...../...../.....
Doc:.....
Ass. Agente ECTB:.....

Num. 8941813040

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (108698209) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 156

Página 158 · score 100.0 · nativo

JUÍZO DE DIREITO DA 1* VARA- TIMÓTEO- MG INTIMACÀO VIA POSTAL Proc. 372/96 Natureza: Execução Partes:Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais X Didi Carvão e outros limo senhor, De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, INTIMO V. Sa. da devolução da correspondência pelo correio para intimação do executado da realização da Hasta Pública nos dias 18/05/99 e 01/06/99 com resposta “AUSENTE’. Timóteo, 11 de Março de 1.999 / n n \o c-) /

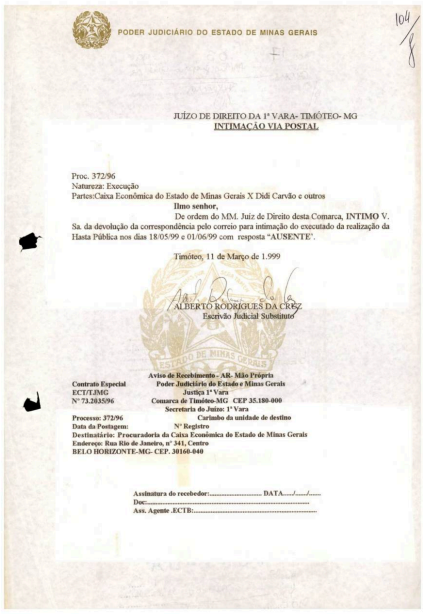

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

104/8

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA- TIMÓTEO- MG
INTIMAÇÃO VIA POSTAL

Proc. 372/96
Natureza: Execução
Partes:Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais X Didi Carvão e outros

Ilmo senhor,

De ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca, INTIMO V. Sa. da devolução da correspondência pelo correio para intimação do executado da realização da Hasta Pública nos dias 18/05/99 e 01/06/99 com resposta “AUSENTE’.

Timóteo, 11 de Março de 1.999

ALBERTO RODRIGUES DA CRUZ
Escrivão Judicial Substituto

Aviso de Recebimento - AR- Mão Própria
Contrato Especial — Poder Judiciário do Estado e Minas Gerais
ECT/TJMG — Justiça 1ª Vara
Nº 73.2035/96 — Comarca de Timóteo-MG CEP 35.180-000
Secretaria do Juízo: 1ª Vara
Processo: 372/96 — Carimbo da unidade de destino
Data da Postagem: — Nº Registro
Destinatário: Procuradoria da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
Endereço: Rua Rio de Janeiro, nº 341, Centro
BELO HORIZONTE-MG- CEP. 30160-040

Assinatura do recebedor:..... DATA..../...../.....
Doc:.....
Ass. Agente .ECTB:.....

Num. 8941813040

Página 318 · score 100.0 · nativo

RAIS Advocacia-Geral do Estado Advocacia Regional do Estado em Ipatinga Requer ainda seja expressamente determinada se haverá ou não comissão para o caso de parcelamento, antes da hasta pública. Pede deferimento. Ipatinga, 25 de abril de 2008 THIAGO ELIAS MAUAD DE ABREU Procurador do Estado MASP 1.127.731-6 OAB/MG 90.216 www.atie.mg, eov-br Avenida 28 de abril, 680, 3“ andar. Centro, Ipatinga/MG - CEP 35160-00

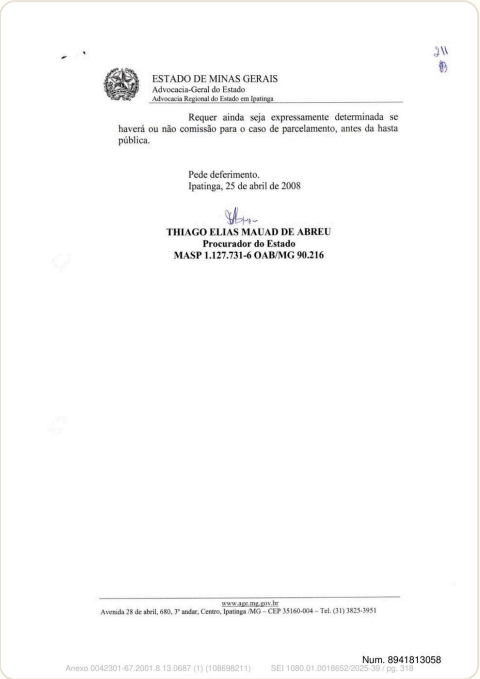

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Ipatinga

Requer ainda seja expressamente determinada se haverá ou não comissão para o caso de parcelamento, antes da hasta pública.

Pede deferimento.
Ipatinga, 25 de abril de 2008

THIAGO ELIAS MAUAD DE ABREU
Procurador do Estado
MASP 1.127.731-6 OAB/MG 90.216

www.age.mg.gov.br
Avenida 28 de abril, 680, 3º andar, Centro, Ipatinga /MG – CEP 35160-004 – Tel. (31) 3825-3951

Num. 8941813058

Página 341 · score 100.0 · nativo

> O CO o hsi O CO o ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador que e^ subscreve, vem perante Vossa Excelência, requerer o prosseguimento da Execução, com a designação de hasta pública para a praça do bem penhorado à fl. 203, observando-se as formalidades legais. ^ «3 yo L. Pede deferimento. t í X.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
Advocacia-Regional – Ipatinga

PROTOCOLO INTEGRADO

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIMÓTEO/MG

Natureza da Ação : Execução
Autos nº : 0687.01.004230-1
Exeqüente : ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado : DIDI CARVÃO LTDA

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu procurador que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, requerer o prosseguimento da Execução, com a designação de hasta pública para a praça do bem penhorado à fl. 203, observando-se as formalidades legais.

Pede deferimento.

Ipatinga, 05 de dezembro de 2008

TIAGO ANILDO PEREIRA
Procurador do Estado
OAB/MG 101.844 MASP 1.186.708-2

Avenida 28 de Abril, 680, 3º andar, Centro, Ipatinga /MG
CEP 35160-004 – Tel. (31) 3825-4067
aregipatinga@advocaciageral.mg.gov.br

Num. 8941813059
Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (108698211) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 341

Página 343 · score 100.0 · nativo

> Num. 8941813059 Num. 8941813059 3I^ r Autos 0687.01.004230-1 Proceda-se à realização de hasta pública. Cumpra-se. Timóteo, 15 de janeiro de 2009.) / y SÉRGIO CASTRO DACLÍNHA PEIXOTO Juiz de/Direito DATA de 20..P^ •^os

230

Autos 0687.01.004230-1

Proceda-se à realização de hasta pública.
Cumpra-se.

Timóteo, 15 de janeiro de 2009.

SÉRGIO CASTRO DA CUNHA PEIXOTO
Juiz de Direito

DATA
aos 15 de 01 de 20 09
Escrivão

Num. 8941813059

Página 348 · score 100.0 · nativo

JUÍZO OEPRECADO: Ccnarca de BELO fiORIZONTE/MG ou a quem for esta apresentada. R$ 1.851.082.926,55 VALC» DA CAUSA: O MM(a) Juiz(a) de Direito desta ccaarca e vara supra, faz saber que por este foro e vara tramita o processo descrito acima e, ccno os atos processuais devam realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine. DESPACHO JUDICIAL PROCEDA A REALIZAÇAO DE HASTA PÚBLICA, do bem relacionado em cópia anexa, bem esse , que encontra-se penhocado nos autos supramencionados. :^taçi is de estima e consideração. Aproveito o ensejo para externar-lhe man TIMÓTEO, 18 de mai' le 2009. Juiz(a) d^-Direito O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUtZO É DE 12:00 AS lOüO HORAS

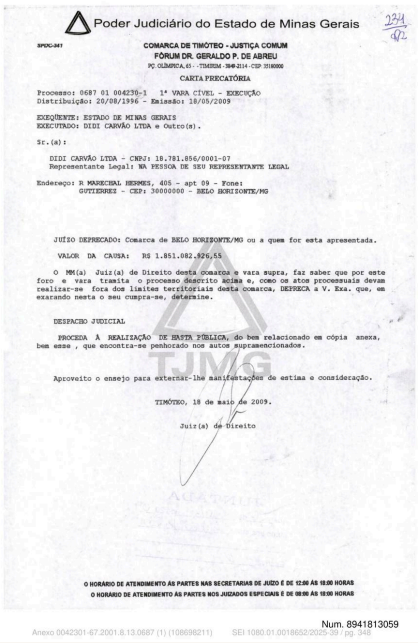

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

2211
42

SPDC-347

COMARCA DE TIMÓTEO - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR. GERALDO P. DE ABREU
PÇ OLIMPICA,45 - TIMÓTEO - 3849-2114 - CEP: 35180000

CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0687 01 004230-1 1ª VARA CÍVEL - EXECUÇÃO
Distribuição: 20/08/1996 - Emissão: 18/05/2009

EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: DIDI CARVÃO LTDA e Outro(s).

Sr.(a):

DIDI CARVÃO LTDA - CNPJ: 18.781.856/0001-07
Representante Legal: NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

Endereço: R MARECHAL HERMES, 405 - apt 09 - Fone:
GUTIERREZ - CEP: 30000000 - BELO HORIZONTE/MG

JUÍSO DEPRECADO: Comarca de BELO HORIZONTE/MG ou a quem for esta apresentada.

VALOR DA CAUSA: R$ 1.851.082.926,55

O MM(a) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, faz saber que por este foro e vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devam realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine.

DESPACHO JUDICIAL

PROCEDA À REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA, do bem relacionado em cópia anexa, bem esse , que encontra-se penhorado nos autos supramencionados.

Aproveito o ensejo para externar-lhe manifestações de estima e consideração.

TIMÓTEO, 18 de maio de 2009.

Juiz(a) de Direito

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUIZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 8941813059

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (108698211) SEI 1080.01.0018652/2025-69 / pg. 348

Página 352 · score 100.0 · nativo

Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, faz saber que por este tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devam foca dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em O MM(a) foro e vara realizar-se exarando nesta o seu cumpra-se, determine. DESPACHO JUDICIAL PROCEDA Â REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA, do bem relacionado em cópia anexa, bem esse , que encontra-se penhocado nos autos s^pcamenclonados. Aproveito o ensejo para externar-lhe/áani / tâçoes de estima e consideração. O TIMÓTEO, 18 de ftai >/e 2009. O 3;

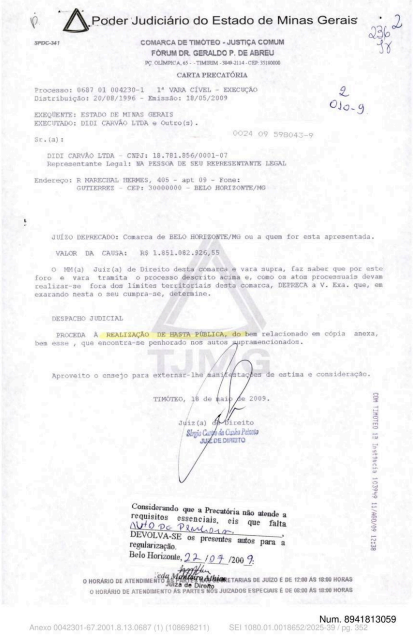

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SPDC-341

COMARCA DE TIMÓTEO - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR. GERALDO P. DE ABREU
PÇ OLIMPICA,45 - TIMEBM - 3849-2114 - CEP: 35180000

CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0687 01 004230-1 1ª VARA CÍVEL - EXECUÇÃO
Distribuição: 20/08/1996 - Emissão: 18/05/2009

EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: DIDI CARVÃO LTDA e Outro(s).

0024 09 598043-9

Sr.(a):

DIDI CARVÃO LTDA - CNPJ: 18.781.856/0001-07
Representante Legal: NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

Endereço: R MARECHAL HERMES, 405 - apt 09 - Fone:
GUTIERREZ - CEP: 30000000 - BELO HORIZONTE/MG

JUÍZO DEPRECADO: Comarca de BELO HORIZONTE/MG ou a quem for esta apresentada.

VALOR DA CAUSA: R$ 1.851.082.326,55

O MM(a) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, faz saber que por este foro e vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devam realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine.

DESPACHO JUDICIAL

PROCEDA À REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA, do bem relacionado em cópia anexa, bem esse , que encontra-se penhorado nos autos supramencionados.

Aproveito o ensejo para externar-lhe manifestações de estima e consideração.

TIMÓTEO, 18 de maio de 2009.

Juiz(a) de Direito
Magl Cura de Lima Pereira
JUIZ DE DIREITO

Considerando que a Precatória não atende a requisitos essenciais, eis que falta AUTO de Praça.
DEVOLVA-SE os presentes autos para a regularização.
Belo Horizonte, 22/07/2009.

Juiz de Direito

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUIZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 8941813059

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (108698211) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 352

Página 359 · score 92.9 · nativo

Processo Origem: 6714506-11.2009.8.13.0024 687010042301 1° CIVEL - TIMÓTEO/MG AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS RÉU : DIDI CARVAO LTDA Oficio n® MM. Juiz, Pelo presente, extraido dos autos em epigrafe,Comunicamos à Vossa Excelência que foram designadas hastas públicas para os dias 30/08/2010 e 09/09/2010^,às 14:00 horas, conforme cópia do edital que segue em anexo, para intimaçès e providências necessárias. V-4 3: o- rn o

SFDC-202

COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM LAFAYETTE
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - FÓRUM - BAIRRO PRETO - 3330-2242

OFÍCIO - GERAL

01-4230-1

Processo: 6714506-11.2009.8.13.0024 PRECATÓRIA CÍVEL - CARTA PRECATÓRIA
0024 09 671450-6
Distribuição: 25/08/2009
Processo Origem: 6714506-11.2009.8.13.0024 - 1º CIVEL - TIMÓTEO/MG
687010042301

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU : DIDI CARVÃO LTDA

Ofício nº: 918-9

MM. Juiz,

Pelo presente, extraido dos autos em epigrafe,Comunicamos à Vossa Excelência que foram designadas hastas públicas para os dias 30/08/2010 e 09/09/2010,às 14:00 horas, conforme cópia do edital que segue em anexo, para intimações e providências necessárias.

Atenciosamente,

BELO HORIZONTE, 09 de agosto de 2010.

Exmo. Sr Dr.
Juizo da 1ª Vara Cível da Comarca

Tinóteo - MG

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 8941813060

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (108698211) SEI 1080.01.0018652/2025-59 pg. 359

Página 365 · score 100.0 · nativo

CONCl.DSÂfí Em 6 de outubro de 2009. faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Precatórias Cíveis. Para constar, lavrei a presente. Luciano Augusto de Melo Kscrívâo Judicial Autos n° 002409671450-6 Expeça-se Mandado de Avaliação do imóvel a ser praceado. Após, conclusos para designar hasta pública. Publique-se e Intimem-se. Belo Horizonte. 6 de outubro de 2009. Maria Ci ístma Cunha Carvalhais Juiz de Direito RECEBIMENTO Em 6 de outubro de 2009. recebi estes autos. Para constar, lavrei a presente. Luciano Augusto de Melo

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Em 6 de outubro de 2009, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Precatórias Cíveis. Para constar, lavrei a presente.

Luciano Augusto de Melo
Escrivão Judicial

Autos nº 002409671450-6
Expeça-se Mandado de Avaliação do imóvel a ser praceado.
Após, conclusos para designar hasta pública.
Publique-se e Intimem-se.
Belo Horizonte, 6 de outubro de 2009.

Maria Cristina Cunha Carvalhais
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Em 6 de outubro de 2009, recebi estes autos. Para constar, lavrei a presente.

Luciano Augusto de Melo
Escrivão Judicial

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, PUBLIQUEI O DESPACHO supra, nesta data. Por ser verdade, firmo a presente
Belo Horizonte,____/____/200__.

Luciano Augusto de Melo
Escrivão Judicial

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, expedi ofício(s) 1, em 12/11/09 e o(s) Central em 11/11/09
Belo Horizonte, ___/___/___
O(A) Escrivão(ã):

Cód. 10.25.097-2

Num. 8941813060

Página 377 · score 100.0 · nativo

Em 3 de agosto de 2010. faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito TiJíilar da Vara de Precatórias Cíveis. Para consf .avrei a presente. l.uciano Auguste de Melo Escrivão Judicial Autos if 002409671450-6 Designo as datas de ^0 / 0^ /20éO e OB / t7^/20^a às 14.00 hs: para a primeira e segunda Hasta Pública. Expeç^fô Edital contendo os termos da praxe forense e as exigências legais. Publique-se e Intimem-se. Belo Horizonte, 3 de agosto d< .010 flÓs Frederico Braga da Silva Juiz de Direito / ECEBIMENTO

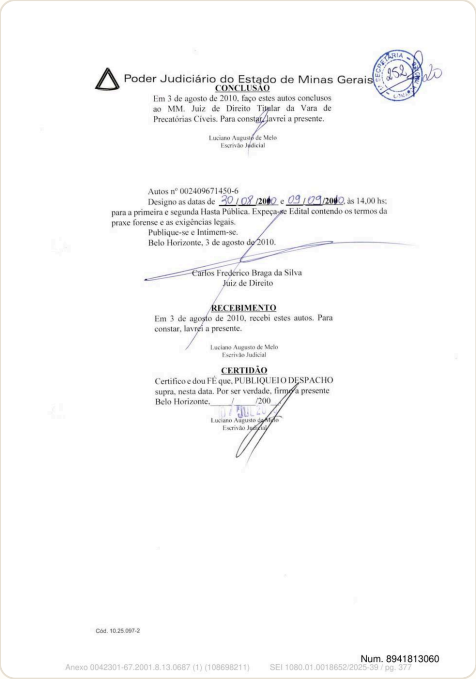

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Em 3 de agosto de 2010, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da Vara de Precatórias Cíveis. Para constar, lavrei a presente.

Luciano Augusto de Melo
Escrivão Judicial

Autos nº 002409671450-6
Designo as datas de 20/08/2010 e 03/09/2010 às 14,00 hs: para a primeira e segunda Hasta Pública. Expeça-se Edital contendo os termos da praxe forense e as exigências legais.
Publique-se e Intimem-se.
Belo Horizonte, 3 de agosto de 2010.

Carlos Frederico Braga da Silva
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Em 3 de agosto de 2010, recebi estes autos. Para constar, lavrei a presente.

Luciano Augusto de Melo
Escrivão Judicial

CERTIDÃO

Certifico e dou FÉ que, PUBLIQUEI O DESPACHO supra, nesta data. Por ser verdade, firmo a presente
Belo Horizonte, ___/___/200__

Luciano Augusto de Melo
Escrivão Judicial

Cód. 10.25.097-2

Num. 8941813060

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (108698211) SEI 1080.01.0018652/2023-39 / pg. 377

Página 378 · score 92.9 · nativo

Processo Origem: 6714506-11.2009.8.13.0024 687010042301 1° cível - TIMÓTEO/MG AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS RÉU : DIDI CARVÃO LTDA Oficio n°: MM. Juiz, Pelo presente, extraido dos autos em epígrafe,Comunicamos à Vossa Excelência que foram designadas hastas públicas para os dias 30/08/2010 e 09/09/2010 ,às 14:00 horas, conforme cópia do edital que segue em anexo, para intimações e providências necessárias. Atenciosamente, BELO HORIZONT 09 de agosto de 2010. Exmo. Sr Dr. Juízo da 1* Vara Cível da Comarca

SFDC-202

COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM LAFAYETTE
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - 2º ANDAR - BAIRRO PRETO - 3330-2242

OFÍCIO - GERAL

Processo: 6714506-11.2009.8.13.0024 PRECATÓRIA CÍVEL - CARTA PRECATÓRIA
0024 09 671450-6
Distribuição: 25/08/2009
Processo Origem: 6714506-11.2009.8.13.0024 - 1º CIVEL - TIMÓTEO/MG
687010042301

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU : DIDI CARVÃO LTDA

Ofício nº:

MM. Juiz,

Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe,Comunicamos à Vossa Excelência que foram designadas hastas públicas para os dias 30/08/2010 e 09/09/2010 ,às 14:00 horas, conforme cópia do edital que segue em anexo, para intimações e providências necessárias.

Atenciosamente,

BELO HORIZONTE, 09 de agosto de 2010.

Exmo. Sr Dr.
Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca

Timóteo - MG

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 8941813060

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (108698211) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 378

Página 382 · score 92.9 · nativo

referidos nos na praça, será a quem mais der, na(s) data(s) e hora(s) í <3r >dl DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO Hastas públicas designadas para os dias 30/08/2010 e 09/09/2010 às 14:00 horas. BÈS<p HOkiZONTE, 11 de agosto de 2010. ^€!s£rivsl^-^3udicial: LUCIANO AUGUSTO DE MELO por ordem do(a) Juiz(a) de Direito Ciente; Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

12-08-10

COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM LAFAYETTE
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - FUNDIÃO - BAIRRO PRETO - 3330-2242
294 - MANDADO DE INTIMAÇÃO - PRAÇA/LEILÃO

PRECATÓRIA CÍVEL
PROCESSO: **6714506-11.2009**.8.13.0024 / 0024.09.671450-6 MANDADO: **3**
CARTA PRECATÓRIA - Distribuido em 25/08/2009
687010042301 - 1º CIVEL - TIMÓTEO/MG

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
REU : DIDI CARVÃO LTDA

Pessoa a ser intimada:
DIDI CARVÃO LTDA - CNPJ: 18.781.856/0001-07
Representante Legal: NÃO CONSTA
Endereço:
R MARECHAL HERMES, 405 - AP 09 - Fone:
GUTIERREZ - CEP: 30430030 - BELO HORIZONTE/MG
Referência:ANT: SILVA ORTIZ - AV. DO CONTORNO / RUA MARTIM FRANCISCO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, INTIME A PARTE RÉ no endereco acima, para tomar conhecimento do leilão, a ser realizado no dia 30/08/2010 a partir das 14:00 hora(s), em primeiro leilão e, sendo necessário, no dia 09/09/2010 a partir das 14:00 hora(s) em segundo leilão, ambos no seguinte endereço: saguão do Forum Lafayette, sito à av. Augusto de Lima, 1549, 1º andar, bairro Barro Preto, BH, MG, para a praça do(s) bem(ns) penhorado(s), nos referidos autos e, não sendo o(s) bem(ns) arrematado(s) na praça, será (ão) vendido(s) em leilão, a quem mais der, na(s) data(s) e hora(s) abaixo, no mesmo local.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO

Hastas públicas designadas para os dias 30/08/2010 e 09/09/2010, às 14:00 horas.

BELO HORIZONTE, 11 de agosto de 2010.

Escrivã(o) Judicial: LUCIANO AUGUSTO DE MELO
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: Mandado: **3**
EDIMAR ALVES
REGIÃO: "78 - GUTIERREZ

Verba de Convênio de R$ 12,79 a ser empenhada. Certidão: Verso Anexo
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 8941813060

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (108698211) SEI 1080.01.0018652/2022-39 / pg. 382

Página 384 · score 92.9 · nativo

> Forum Lafayette, sito á av. Augusto de Lima, 1549, 1° andar, bairro garro Preto, BH, MG, para a praça do(s) bem(ns) penhorado(s), nos referidos autos e, não sendo o(s) bem(ns) arrematado(s) na praça, será (ão) vendido(s) era leilão, a quem mais der, na(s) data(s) e hora(s) abaixo, no mesmo local. DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO Hastas públicas designadas para os dias 30/08/2010 às 14:00 horas. e Q9/Q9/201Q. BELO HSRIZONTE, 11 de agosto de 2010. To?~-'j5idàcial: LUCIANO AUGUSTO DE MELO r ordem do(a) Juiz(a) de Direito ^/rw O no^

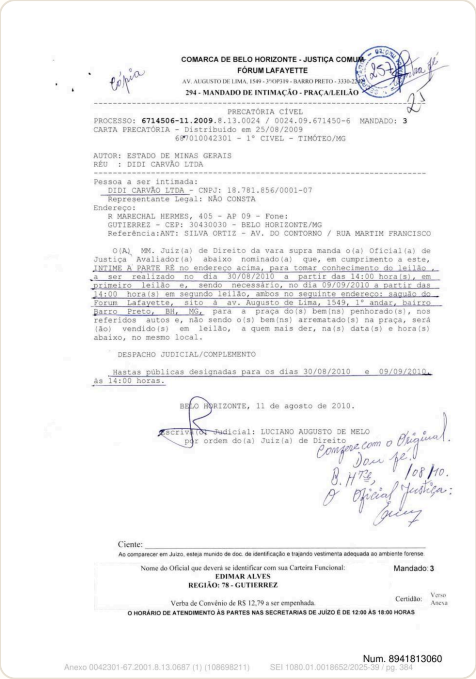

COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM LAFAYETTE
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - PORTA - BAIRRO PRETO - 31130-080
294 - MANDADO DE INTIMAÇÃO - PRAÇA/LEILÃO

PRECATÓRIA CÍVEL
PROCESSO: 6714506-11.2009.8.13.0024 / 0024.09.671450-6 MANDADO: 3
CARTA PRECATÓRIA - Distribuido em 25/08/2009
6º010042301 - 1ª CIVEL - TIMÓTEO/MG

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU : DIDI CARVÃO LTDA

Pessoa a ser intimada:
DIDI CARVÃO LTDA - CNPJ: 18.781.856/0001-07
Representante Legal: NÃO CONSTA
Endereço:
R MARECHAL HERMES, 405 - AP 09 - Fone:
GUTIERREZ - CEP: 30430030 - BELO HORIZONTE/MG
Referência:ANT: SILVA ORTIZ - AV. DO CONTORNO / RUA MARTIM FRANCISCO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, INTIME A PARTE RÉ no endereço acima, para tomar conhecimento do leilão, a ser realizado no dia 30/08/2010 a partir das 14:00 hora(s), em primeiro leilão e, sendo necessário, no dia 09/09/2010 a partir das 14:00 hora(s) em segundo leilão, ambos no seguinte endereço: saguão do Forum Lafayette, sito á av. Augusto de Lima, 1549, 1° andar, bairro Barro Preto, BH, MG, para a praça do(s) bem(ns) penhorado(s), nos referidos autos e, não sendo o(s) bem(ns) arrematado(s) na praça, será (ão) vendido(s) em leilão, a quem mais der, na(s) data(s) e hora(s) abaixo, no mesmo local.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO

Hastas públicas designadas para os dias 30/08/2010 e 09/09/2010, às 14:00 horas.

BELO HORIZONTE, 11 de agosto de 2010.

ESCRIVÃO Judicial: LUCIANO AUGUSTO DE MELO
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Confere com o Original.
Dou fé.
8.H73, 108/10.
O Oficial de Justiça:

Cliente:
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
EDIMAR ALVES
REGIÃO: 78 - GUTIERREZ
Mandado: 3
Verba de Convênio de R$ 12,79 a ser empenhada.
Certidão: Verso Anexa
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 8941813060
Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (108698211) SEI 1080.01.0018652/2025-39 pg. 384

Página 394 · score 100.0 · nativo

o o< CN o ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, requerer: O O 3C a) a designação de datas para a realização da hasta pública, nomeando-se para realização da mesma a leiloeira oficial THAIS COSTO 3 BASTOS, JUCEMG n. 629, com sua intimação para aceitar ou não o encargo, nos moldes deferidos, ou seja, que fique expresso por este d. juízo como se = dará o encargo, em que condições receberá a comissão (ou seja se receberá ^ comissão ou não para o caso de parcelamento) e qual a porcentagem. SJ o j:

265

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional/Ipatinga

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIMÓTEO/MG

PROTOCOLO INTEGRADO

EXECUÇÃO Nº: **0687.01.004230-1**
DIDI CARVÃO LTDA

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu procurador que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, requerer:

a) a designação de datas para a realização da hasta pública, nomeando-se para realização da mesma a leiloeira oficial THAIS COSTO BASTOS, JUCEMG n. 629, com sua intimação para aceitar ou não o encargo, nos moldes deferidos, ou seja, que fique expresso por este d. juízo como se dará o encargo, em que condições receberá a comissão (ou seja se receberá comissão ou não para o caso de parcelamento) e qual a porcentagem.

Por oportuno, informa que a referida leiloeira tem escritório na Rua Guaicurus, n. 150, Vila Togni, CEP 37704-347, Poços de Caldas, Minas Gerais;

b) que o bem penhorado seja colocado a disposição do sr. Leiloeiro para vistoria e verificação do estado que se encontra, com possibilidade de visitação pública;

c) a intimação do executado acerca do dia, hora e local designados para o leilão;

d) a determinação de comissão para o caso de alienação, bem como para o caso de qualquer forma de pagamento do crédito fiscal, inclusive parcelamento;

1

www.age.mg.gov.br – arcipatinga@advocaciageral.mg.gov.br
Av. 28 de Abril, nº 680 – 3º andar, Centro, CEP – 35.160-004, Ipatinga – MG
Telefone (31) 3825-3951 – Fax (31) 3825-4066

Num. 8941813060

Página 395 · score 100.0 · nativo

Num. 8941813060 Num. 8941813060 ESTADO DE MINAS GERAIS Advocacia-Geral do Estado Advocacia Regional/Ipatinga e) seja expressamente determinado se haverá ou não comissão para o caso de parcelamento, antes da hasta pública. Pede deferimento. Ipatinga, 6 de nove ro de 2010 TIAtSO àMildo perbra istado de IVlínas Gerais Procurador OAB/M^10i .844 - MASP X.186.708-2 /

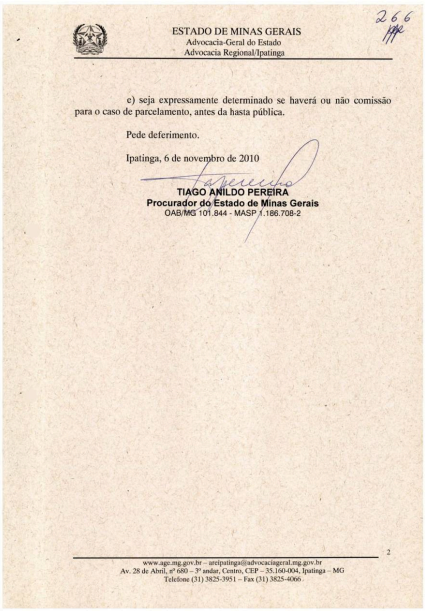

266

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional/Ipatinga

e) seja expressamente determinado se haverá ou não comissão para o caso de parcelamento, antes da hasta pública.

Pede deferimento.

Ipatinga, 6 de novembro de 2010

TIAGO ANILDO PEREIRA
Procurador do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 101.844 - MASP X.186.708-2

2

www.age.mg.gov.br – aretipatinga@advocaciageral.mg.gov.br
Av. 28 de Abril, nº 680 – 3º andar, Centro, CEP – 35.160-004, Ipatinga – MG
Telefone (31) 3825-3951 – Fax (31) 3825-4066

Num. 8941813060

Página 396 · score 100.0 · nativo

utos conclusos ao M,iyjL Juiz de Direito. Eu, , Escrivâ, o f/ subscrevo. ■Autos n°: 0687.01.004230-1 Vistos. Defiro os pedido de ÍT. 265/266. Autos à Secretaria para designação de hasta pública. Atenda-se. Cumpra-se. Timóteo, 14 de fevereiro de 2011. Lucy Augusta Aznar de Freitas Figueiredo Juíza de Direito RECEBIMENTO Aos (Ç' de fevereiro de 2011, recebi estes autos. Do que para coustar, lavrei este. Eu, f/y

267

C O N C L U S Ã O

Aos 10 de fevereiro de 2011, faço estes autos conclusos ao M.M. Juiz de Direito. Eu, _____, Escrivã, o subscrevo.

Autos n°: 0687.01.004230-1

Vistos.

Defiro os pedido de ff. 265/266.
Autos à Secretaria para designação de hasta pública.
Atenda-se.
Cumpra-se.
Timóteo, 14 de fevereiro de 2011.

Lucy Augusta Aznar de Freitas Figueiredo
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Aos 15 de fevereiro de 2011, recebi estes autos. Do que para constar, lavrei este. Eu, _____, Escrivã, o subscrevo.

Num. 8941813060

Página 404 · score 92.9 · nativo

lUCEMG sob o n'' 629, com padrão ISO 9001 da marca registrada LEILÕES JUDICIAIS SERRANO, vem por meio desta, manifestar-se quanto ao que segue: o o 3; o. o É com gi'ancif honra que aceita o encargo de kiloeira oficial para a condução das hastas públicas dos bens penhorados nos presentes autos. Ressaltamos que quanto maior o número de processos a faaer parte do leilSo, mais atrativo se rornnrá o mesmo e consequentemente melhor será o seu resultado. Por isso, aproveitamos para requerer a nomeação desta Leüoeiva não upenas nestes autos, mas no mínimo em 5 (cinco) processos que se encontram em tasc dc cxpropnaçâo judicial, em üúnüte nesta MM" Vara. a> n

292

Nº DE TEL : 15 MAR. 2011 2:33 P1

Organização de Leiloeiros Oficiais

ISO 9001:2008

JUSTIÇA ESTADUAL – 1ª VARA CÍVEL
ILMA. SRA. PATRICIA FERRAZ SENA
TIMÓTEO – MG

PROCESSO: 0042301-67.2001.8.13.0687
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: DIDI CARVÃO LTDA E OUTROS

THAIS COSTA BASTOS, Leiloeira Oficial, regularmente inscrita na JUCEMG sob o nº 629, com padrão ISO 9001 da marca registrada **LEILÕES JUDICIAIS SERRANO,** vem por meio desta, manifestar-se quanto ao que segue:

É com grande honra que aceita o encargo de leiloeira oficial para a condução das hastas públicas dos bens penhorados nos presentes autos.

Ressaltamos que quanto maior o número de processos a fazer parte do leilão, mais atrativo se tornará o mesmo e consequentemente melhor será o seu resultado. Por isso, aproveitamos para requerer a nomeação desta Leiloeira não apenas nestes autos, mas no mínimo em 5 (cinco) processos que se encontrem em fase de expropriação judicial, em trâmite nesta MMª Vara.

Ainda, em havendo aquisição do bem, informa que a comissão devida a título de ressarcimento dos trabalhos realizados será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, a ser paga pelo adquirente do bem. Em sobrevindo adjudicação, acordo remição/pagamento, o ressarcimento será de 2% (dois por cento) a ser calculado sobre o valor da avaliação a ser pago pelas partes. Pela Justiça, nada será devido pelos trabalhos prestados.

Coloramo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários através do fone 0800-707-9272 ou e-mail administrativo@leiloesjudiciais.com.br, com Manuel ou Angélica.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Poços de Caldas, 29 de maio de 2011.

THAIS COSTA BASTOS
Leiloeira Oficial
P/P. MANUEL MENDEZ
Assistente Administrativo

ANGÉLICA RAMONE CARDOSO
Analista Administrativo

Num. 8941813061

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (108698211) SEI 1080.01.0018652/2025-35 / pg. 404

Página 413 · score 100.0 · nativo

VALOR DA CAUSA: R$ 1.851.082.926,55 Nome do Advogado: TIAGO ANILDO PEREIRA OAB: 101.844 O MMía) Juiz(a) de Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juizo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine DESPACHO JUDICIAL Proceder à REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA com a leiloeira THAÍS COSTA BASTOS, JUSCEMG 629, localizada no endereço: RUA PADRES OBLATOS, N° 84, BAIRRO VILA CRUZ, 37701-500, POÇOS DE CALDAS/MG, do bem relacionado em cópia anexa, e que se encontra penhorado nos autos supramencionados TIMÓTEO, 23 deXulho de 2014. Direi O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUIZO E DE 12:00 AS 18:00 HORAS O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NOS JUIZADOS ESPECIAIS E DE 08:00 AS 18:00 HORAS Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (108698211) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 413

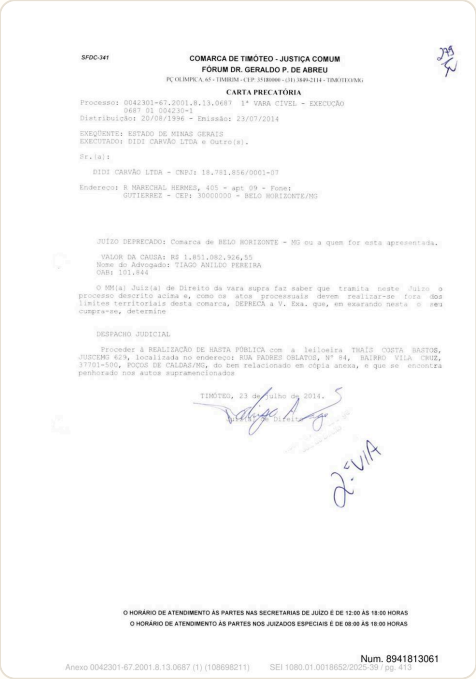

SFDC-34f

COMARCA DE TIMÓTEO - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR. GERALDO P. DE ABREU
PÇ OLIMPICA, 65 - TIMBEM - CEP: 35180000 - (31) 3849-2114 - TIMOTEO/MG

CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0042301-67.2001.8.13.0687 1ª VARA CIVEL - EXECUÇÃO
0687 01 004230-1
Distribuição: 20/08/1996 - Emissão: 23/07/2014

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: DIDI CARVÃO LTDA e Outro(s).

Sr.(a):

DIDI CARVÃO LTDA - CNPJ: 18.781.856/0001-87

Endereço: R MARECHAL HERMES, 405 - apt 09 - Fone:
GUTIERREZ - CEP: 30000000 - BELO HORIZONTE/MG

JUÍZO DEPRECADO: Comarca de BELO HORIZONTE - MG ou a quem for esta apresentada.

VALOR DA CAUSA: R$ 1.851.082.926,55
Nome do Advogado: TIAGO ANILDO PEREIRA
OAB: 101.844

O MM(a) Juiz(a) de Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juizo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine

DESPACHO JUDICIAL

Proceder à REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA com a leiloeira THAÍS COSTA BASTOS, JUSCEMG 629, localizada no endereço: RUA PADRES OBLATOS, Nº 84, BAIRRO VILA CRUZ, 37701-500, POÇOS DE CALDAS/MG, do bem relacionado em cópia anexa, e que se encontra penhorado nos autos supramencionados

TIMÓTEO, 23 de Julho de 2014.

2ª VIA

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUIZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 8941813061

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (108698211) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 413

Página 418 · score 100.0 · nativo

VALOR DA CAUSA: RS 1.851.082.926,55 Nome do Advogado: TIAGO ANILDO PEREIRA OAB: 101.844 O MM(a) Juiz(a) de Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine DESPACHO JUDICIAL Proceder à REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA com a leiloeira JUSCEMG 629, localizada no endereço: RUA PADRES OBLATOS, 37701-500, POÇOS DE CALDAS/MG, do bem relacionado em cópia anexa, penhorado nos autos supramencionados TH N® 84, AIS COSTA BAST/^S, BAIRRO VILA CRUZ,

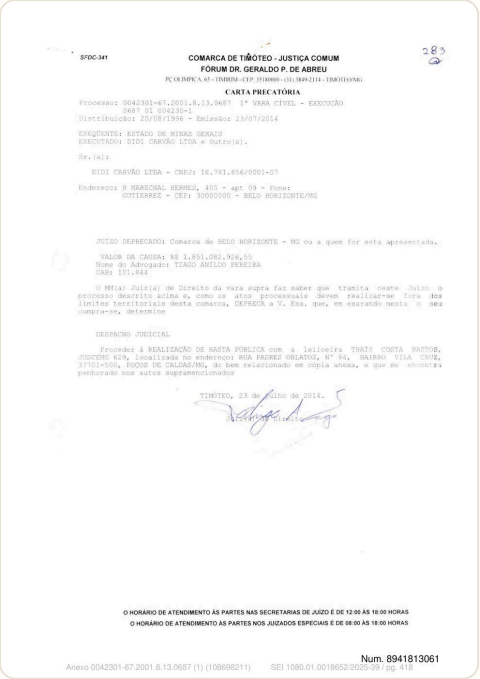

SFDC-341

COMARCA DE TIMÓTEO - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR. GERALDO P. DE ABREU
PÇ OLÍMPICA, 65 - timóteo/MG - CEP: 35180000 - (31) 3849-2114 - timóteo/MG

283

CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0042301-67.2001.8.13.0687 1ª VARA CÍVEL - EXECUÇÃO
0687 01 004230-1
Distribuição: 20/08/1996 - Emissão: 23/07/2014

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: DIDI CARVÃO LTDA e Outro(s).

Sr.(a):

DIDI CARVÃO LTDA - CNPJ: 18.781.856/0001-07

Endereço: R MARECHAL HERMES, 405 - apt 09 - Fone:
GUTIERREZ - CEP: 30000000 - BELO HORIZONTE/MG

JUÍZO DEPRECADO: Comarca de BELO HORIZONTE - MG ou a quem for esta apresentada.

VALOR DA CAUSA: R$ 1.851.082.926,55
Nome do Advogado: TIAGO ANILDO PEREIRA
OAB: 101.844

O MM(a) Juiz(a) de Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine

DESPACHO JUDICIAL

Proceder à REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA com a leiloeira THAÍS COSTA BASTOS, JUSCEMG 629, localizada no endereço: RUA PADRES OBLATOS, Nº 84, BAIRRO VILA CRUZ, 37701-500, POÇOS DE CALDAS/MG, do bem relacionado em cópia anexa, e que se encontra penhorado nos autos supramencionados

TIMÓTEO, 23 de julho de 2014.

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUIZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 8941813061

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (108698211) SEI 1080.01.0018652/2025-29 / pg. 418

Página 432 · score 100.0 · nativo

Vistos etc.. DEFIRO o pedido de íl. 286. a leiloeira nomeada. Thais Cosia Bastos, (e-muil: íulminisíraiivti u kaloesiiuliciais com-hr). para que. em 05 (cinco) dias. INFORME se ainda tem interesse em exercer o múnus. tendo em vista que a hasta pública deverá ocorrer na Comarca de Belo I lorizonte/MG. local onde se situa o imóvel. INTlME-SE Após. CONCLUSOS. P.I. limóte' ■5 de outubro de 2015. 'ío Junior tf Suhsiiíuição Legal

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

CONCLUSÃO

Aos ___/___/_____, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito.

Escrivã(ente):

Autos nº: 0687.01.004230-1

Vistos etc.,

DEFIRO o pedido de fl. 286.

INTIME-SE a leiloeira nomeada, *Thaís Costa Bastos, (e-mail: administrativo@leiloesjudiciais.com.br)*, para que, em 05 (cinco) dias, INFORME se ainda tem interesse em exercer o *múnus*, tendo em vista que a hasta pública deverá ocorrer na Comarca de Belo Horizonte/MG, local onde se situa o imóvel.

Após, CONCLUSOS.

P.I.

Timóteo, 05 de outubro de 2015.

João Paulo Júnior
Juiz de Direito em Substituição Legal

Recebido em 07.10.15
às _____ h.

Cód. 10.30.800-8 (versão de 21/08/2014)

Num. 8941813061

Página 433 · score 100.0 · nativo

da Sr® Thais Costa Bastos, pelo presente e-mail intimo Vossa Senhoria para que informe se ainda tem interesse em exercer o "múnus" nos autos 0687.01.004230-1, tendo em vista que a hasta pública deverá ocorrer na Comarca de Belo Horizonte/MG, local onde se situa o Imóvel. Ter, 13 de Out de 2015 14:30 Att, Secretaria da 1® vara Civel da Comarca de Timóteo/MG 1 de I 15 10 2015 14:30 Anexo 0042301-67.2001.8.13.068

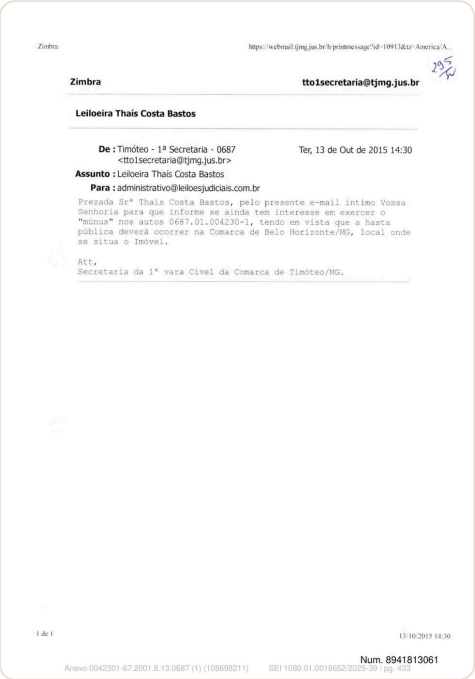

Zimbra https://webmail.tjmg.jus.br/h/printmessage?id=10913&tz=America/A...

295

Zimbra **tto1secretaria@tjmg.jus.br**

Leiloeira Thaís Costa Bastos

De : Timóteo - 1ª Secretaria - 0687 <tto1secretaria@tjmg.jus.br> Ter, 13 de Out de 2015 14:30
Assunto : Leiloeira Thaís Costa Bastos
Para : administrativo@leiloesjudiciais.com.br

Prezada Sr* Thais Costa Bastos, pelo presente e-mail intimo Vossa Senhoria para que informe se ainda tem interesse em exercer o "múnus" nos autos 0687.01.004230-1, tendo em vista que a hasta pública deverá ocorrer na Comarca de Belo Horizonte/MG, local onde se situa o Imóvel.

Att,
Secretaria da 1* vara Civel da Comarca de Timóteo/MG.

1 de 1 13/10/2015 14:30

Num. 8941813061

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (108698211) SEI 1080.01.0018652/2025-38 / pg. 433

Página 500 · score 100.0 · nativo

COMARCA DE BELO HORIZONTE Vara de Precatórias Cíveis da Comarca dc Belo Horizonte Avenida Augusto de Lima, 1549, Barro Preto, BELO HORIZONTE - MG - CEP: PROCESSO N® 5137888-55.2016.8.13.0024 CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) ASSUNTO: [Diligências] AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS RÉU: DIDI CARVAO LTDA Designo os dias 10/10/2017 e 17/10/2017, para a primeira e segunda hasta pública. Determino que o praceamento seja realizado no átrio do deste Fórum. Comunique-se ao Juizo deprecante. solicitando as devidas intimações. Procedam-se aos demais expedientes necessários. Nâo havendo arrematação. devolva-se. P.I.C. BELO HORIZONTE, 14 de agosto de 2017 Maria Cristina Cunha Carvalhais Juíza de Direito

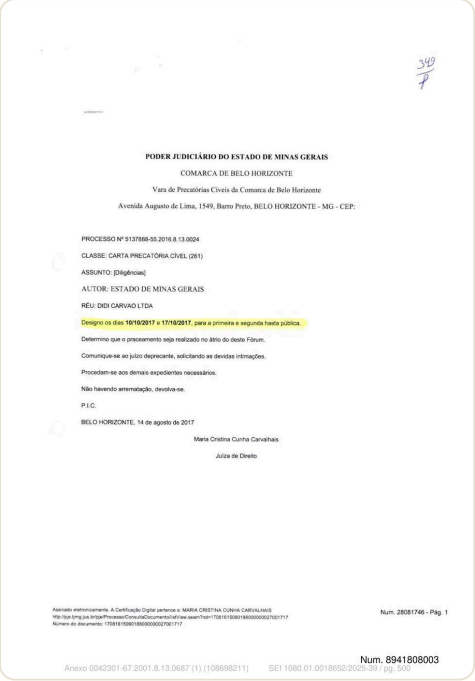

349
P

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Augusto de Lima, 1549, Barro Preto, BELO HORIZONTE - MG - CEP:

PROCESSO Nº 5137888-55.2016.8.13.0024

CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

ASSUNTO: [Diligências]

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU: DIDI CARVAO LTDA

Designo os dias **10/10/2017** e **17/10/2017**, para a primeira e segunda hasta pública.

Determino que o praceamento seja realizado no átrio do deste Fórum.

Comunique-se ao juízo deprecante, solicitando as devidas intimações.

Procedam-se aos demais expedientes necessários.

Não havendo arrematação, devolva-se.

P.I.C.

BELO HORIZONTE, 14 de agosto de 2017

Maria Cristina Cunha Carvalhais

Juíza de Direito

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARIA CRISTINA CUNHA CARVALHAIS
http://pje.tjmg.jus.br/pje/ProcessoConsultaDocumentoListView.seam?ca=17081615080188000000027061717
Número do documento: 17081615080188000000027061717

Num. 28081746 - Pág. 1

Num. 8941808003

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (108698211) SEI 1080.01.0018652/2025-35 / pg. 500

Página 515 · score 100.0 · nativo

Inicialmente, cumpre dizer que ao operacionalizar o exercício do direito^ ^de preferência, o condômino deve ser notificado sobre a intenção do coproprietário de alijar fração ideal do bem antes que seja, de fato, transferido. d Cl- No tocante a manifestação de fls. 340/360 no qual alegam vícios pela peniSòra realizada pela ausência de intimação dos coproprietários, não prosperam, tendo em vista ^ue não há regulamentação na legislação que determine o oferecimento do quinhão aos dewais condôminos antes de lançá-lo no mercado (hasta pública). " Desta forma, pode-se colocar à venda o bem indiviso de propriedade, mas a^tes de fechado o negócio, deve ser concedido prazo para o exercício da preferência, tendo em wsta que a propriedade apenas é transferida através do respectivo registro em cartório (art. 1245 do CC). si> •c* cn

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Ipatinga

340
1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIMÓTEO/MG

AUTOS N.: 0042301-67.2001.8.13.0687
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: DIDI CARVÃO LTDA e outros

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, já qualificado nos autos, por sua Procuradora que ao final assina, vem, com o devido respeito, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 361, expor e ao final requerer:

Inicialmente, cumpre dizer que ao operacionalizar o exercício do direito de preferência, o condômino deve ser notificado sobre a intenção do coproprietário de alijar fração ideal do bem antes que seja, de fato, transferido.

No tocante a manifestação de fls. 340/360 no qual alegam vícios pela penhora realizada pela ausência de intimação dos coproprietários, não prosperam, tendo em vista que não há regulamentação na legislação que determine o oferecimento do quinhão aos demais condôminos antes de lançá-lo no mercado (hasta pública).

Desta forma, pode-se colocar à venda o bem indiviso de propriedade, mas antes de fechado o negócio, deve ser concedido prazo para o exercício da preferência, tendo em vista que a propriedade apenas é transferida através do respectivo registro em cartório (art. 1245 do CC).

Nessa senda, necessário se faz a intimação de todo o condômino acerca da proposta de acordo pelo coproprietário, Sr. Geraldo Martins Godoy pela fração de 2,5% ou 1/40 do imóvel no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para manifestarem se há pretensão a respeito da presente proposta firmada por este, sob pena de sua inércia ser considerada anuência tácita a presente proposta.

Após, requer o cumprimento total do despacho de fls. 328.

Termos em que pede deferimento.

Ipatinga, 26 de janeiro de 2018.

Janaina Cristina Reis Jenkins de Freitas
Procuradora do Estado
Masp 1.359.381-9 OAB/MG 1.158.161-9

JANAINA CRISTINA REIS JENKINS DE FREITAS
Procuradora do Estado
Masp 1.359.381-9 OAB/MG 145.867

JORDAN MARTINS CARNEIRO
Estagiário – ARE/Ipatinga

www.age.mg.gov.br – areipatinga@advocaciageral.mg.gov.br
Rua John Kennedy, nº 13 – Cidade Nobre, CEP – 35162-380, Ipatinga – MG
Telefone (31) 3825-3951

Num. 8941808004

Página 519 · score 100.0 · nativo

Vara dc Precatórias Cíveis da Comarca de Belo Horizonte Avenida Augusto de Lima, 1549, Barro Preto, BELO HORIZONTE - MG - CEP: PROCESSO N“ 5137888-55.2016.8.13.0024 CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CiVEL (261) ASSUNTO: (Diligências) AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS RÉU: DIDI CARVAO LTDA Fica suspensa a hasta pública anteriormente designada. Diante da petição 10 31755705, solicite-se ao douto juiz deprecante que informe sobre a necessidade de prosseguim' da CP. Esclarecendo que, em caso afirmativo, deverá remeter a este juizo o verso do Termo de Penhora, com o nomí depositário do bem. P.I.C. BELO HORIZONTE, 19 de janeiro de 2018 Maria Cristina Cunha Carvalhais Juiza de Direito

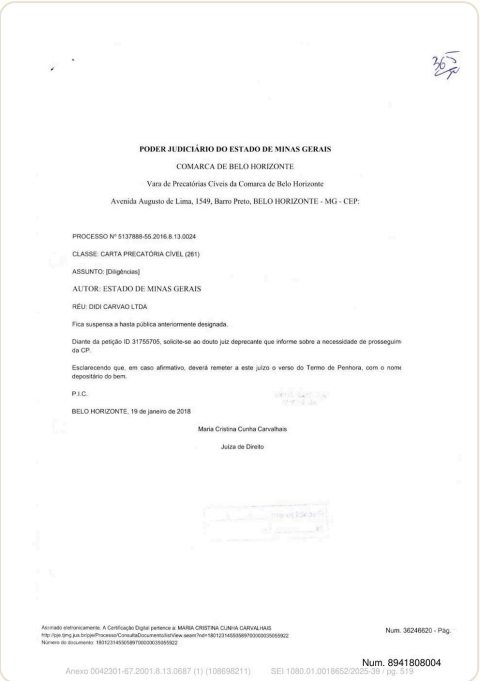

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Augusto de Lima, 1549, Barro Preto, BELO HORIZONTE - MG - CEP:

PROCESSO Nº 5137888-55.2016.8.13.0024

CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

ASSUNTO: [Diligências]

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU: DIDI CARVAO LTDA

Fica suspensa a hasta pública anteriormente designada.

Diante da petição ID 31755705, solicite-se ao douto juiz deprecante que informe sobre a necessidade de prosseguim da CP.

Esclarecendo que, em caso afirmativo, deverá remeter a este juízo o verso do Termo de Penhora, com o nome depositário do bem.

P.I.C.

BELO HORIZONTE, 19 de janeiro de 2018

Maria Cristina Cunha Carvalhais

Juíza de Direito

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARIA CRISTINA CUNHA CARVALHAIS
http://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nid=18012314550587000003565922
Número do documento: 18012314550587000003565922

Num. 36246620 - Pág.

Num. 8941808004

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (108698211) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 519

Página 581 · score 100.0 · nativo

Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de Belo Horizonte Avenida Augusto de Lima. I.''49. Barro Preto. BEI.O HORIZONTE - MG - CEP: PROCESSO N" 5137888-55.2016.8.13.0024 CLASSE; CARTA PRECATÓRIA CIVEl. (261) ASSUNTO: (Diligências] AUTOR; ESTADO DE MINAS GERAIS REU: DIDI CARVAÜ LTDA Designo os dias 10/10/2017 e 17/10/2017. para a primeira e segunda hasta pública. Determino que o praceamenio seja realizado no átrio do deste Eórum. Comunique-se aojuízo deprecante. solicitando as devidas intimações. Procedam-se aos demais expedientes necessários. Não havendo arremataçao. devolva-se. P.I.C. Assinado eldtrODicamente por MAfilA CRISTINA CUNHA CARVALHAIS • 16^08/2017 15 09 02 PTíps //píe^mg jus br443/p;ô/Processo/Coo8uttâDocufnento/IistView seam'x«1708161509018a000000027001717 Nuriero do documento 17081615090188000000027001717

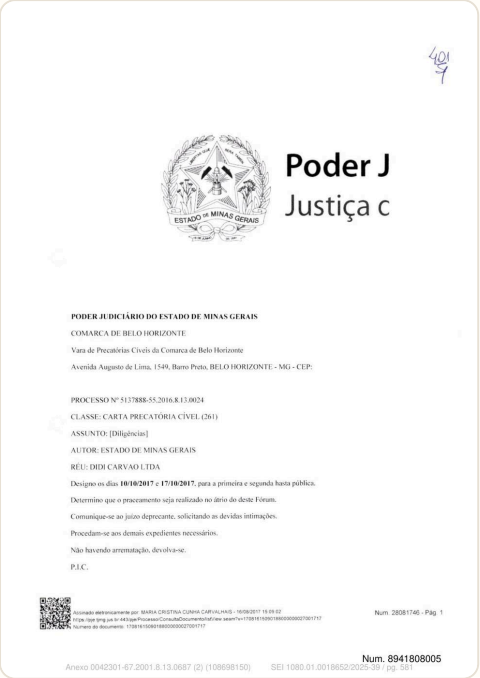

Poder J
Justiça c

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE
Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de Belo Horizonte
Avenida Augusto de Lima, 1549, Barro Preto, BELO HORIZONTE - MG - CEP:

PROCESSO Nº 5137888-55.2016.8.13.0024
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)
ASSUNTO: [Diligências]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU: DIDI CARVAO LTDA
Designo os dias **10/10/2017** e **17/10/2017**, para a primeira e segunda hasta pública.
Determino que o praceamento seja realizado no átrio do deste Fórum.
Comunique-se ao juízo deprecante, solicitando as devidas intimações.
Procedam-se aos demais expedientes necessários.
Não havendo arrematação, devolva-se.
P.I.C.

Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA CUNHA CARVALHAIS - 16/08/2017 15:09:02
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17081615090188000000027001717
Número do documento: 17081615090188000000027001717
Num. 28081746 - Pág. 1

Num. 8941808005
Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (2) (108698150) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 581

Página 584 · score 100.0 · nativo

PROCESSO N" 5137888-55.2016,8.13.0024 CT.ASSE: CARTA PRECATÓRIA CIVEL (261) ASSUNTO: [Diligências] AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS REU: DIDI CARVAO LTDA Diante da certidão ID 31447319. oficie-se o juízo deprecaiite para que informe o nome do depositário do bcm, Após. voltem os autos conclusos para redesignaçào de hasta pública, P.I.C. BELO HORIZONTE. 10 de outubro de 2017 Maria Cristina Cunha Carvalhais Juíza de Direito ^ Assinado eletronicamente por MARIA CRISTINA CUNHA CARVALHAIS - 11/10/2017 15 59 53 nitp8//piet|mgjus Or443/p)e/Processo/Con8ultaOocumento/listView seamix^iriO11155952709000000030310406 Nunerodo documento. 17101116595270900000030310406

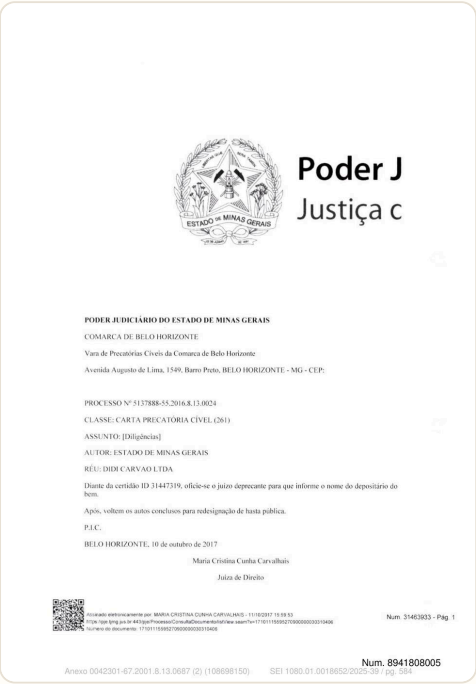

Poder J
Justiça c

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Augusto de Lima, 1549, Barro Preto, BELO HORIZONTE - MG - CEP:

PROCESSO Nº 5137888-55.2016.8.13.0024

CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

ASSUNTO: [Diligências]

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU: DIDI CARVAO LTDA

Diante da certidão ID 31447319, oficie-se o juízo deprecante para que informe o nome do depositário do bem.

Após, voltem os autos conclusos para redesignação de hasta pública.

P.I.C.

BELO HORIZONTE, 10 de outubro de 2017

Maria Cristina Cunha Carvalhais

Juíza de Direito

Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA CUNHA CARVALHAIS - 11/10/2017 15:59:53
ITUN-1/pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101115595270900000030310406
Número do documento: 17101115595270900000030310406

Num. 31463933 - Pág. 1

Num. 8941808005

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (2) (108698150) SEI 1080.01.0018652/2025-28 / pg. 584

Página 605 · score 100.0 · nativo

> MG-CEP: PROCESSO N° -“t 137888-5.^.2016.8.13.0024 CLASSE: CAR I A PRECATÓRIA CIVEL (261) ASSUNTO: [Diligências] AUTOR; ESTADO DE MINAS GERAIS REU; DIDI CARVAO LTDA Fica suspensa a hasta pública anterionnente designada. Diante da petição ID 31755705. solicite-se ao douto Juiz deprecante que informe sobre a necessidade de prosseguimento da CP. Esclarecendo que. em caso alírmativo. deverá remeter a este juízo o verso do Termo de Penhora. com o nome do depositário do bem. P.I.C. BELO HORIZONTE. 19 de janeiro de 2018 A&smafloeletrotlicameiltepor MARIA CRISTINA CUNHA CARVALHAIS-23/01/2018 14 55 07 nnps//p)e tjmg jus br 443/pie/Processo/ConsultaDocjmerrlo/llatView seam^xs 18012314550589700000035055922

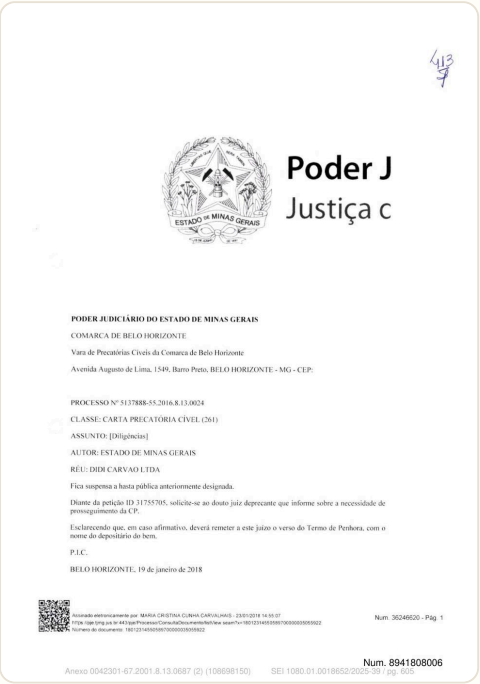

Poder J
Justiça c

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Augusto de Lima, 1549, Barro Preto, BELO HORIZONTE - MG - CEP:

PROCESSO Nº 5137888-55.2016.8.13.0024

CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

ASSUNTO: [Diligências]

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU: DIDI CARVAO LTDA

Fica suspensa a hasta pública anteriormente designada.

Diante da petição ID 31755705, solicite-se ao douto juiz deprecante que informe sobre a necessidade de prosseguimento da CP.

Esclarecendo que, em caso afirmativo, deverá remeter a este juízo o verso do Termo de Penhora, com o nome do depositário do bem.

P.I.C.

BELO HORIZONTE, 19 de janeiro de 2018

Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA CUNHA CARVALHAIS - 23/01/2018 14:55:07
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18012314550589700000035055922
Número do documento: 18012314550589700000035055922

Num. 36246520 - Pág. 1

Num. 8941808006

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (2) (108698150) SEI 1080.01.0018652/2022-39 / pg. 605

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado 1

Página 761 · score 100.0 · nativo

> disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior. Dados do Bloqueio PODER JUDICIÁRIO Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIMÓTEO DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES Protocolo de bloqueio agendado? Repetição programada? Não Não Ordem sigilosa? Não 06845720606: OLADIR MARTINS GODOY R$ 339,61 Respostas

CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIMÓTEO

SISBAJUD

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20230013376269
Data/hora de protocolamento:	28/08/2023 10:00
Número do processo:	0042301-67.2001.8.13.0687
Juiz solicitante do bloqueio:	RODRIGO ANTUNES LAGE
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	
Nome do autor/exequente da ação:	ESTADO DE MINAS GERAIS
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
06845720606: OLADIR MARTINS GODOY	R$ 339,61

Respostas

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
28 AGO 2023 10:00	Bloqueio de Valores	RODRIGO ANTUNES LAGE protocolado por (ARTHUR GABRIEL BARROS BOLONINI DE SOUZA)	R$ 2.477,622,96	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 193,07	29 AGO 2023 19:26

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

31/08/2023 09:46 1 / 7

Num. 9907919905

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (3) (108698212) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 761

bem penhorado 15

Página 15 · score 100.0 · nativo

AS GERAIS ' T GOJ^CLUSAO .'festa faço conclusos estes auiUí 10 MM I de Diiciío Dr. jos^ bqy , DE VASCONCELLOS Em de fe de 1096 eiro 22. l escrivã VISTOS. Proceda-se a avaliaçao do bem penhorado. Int.-se. CelXto., 22.02796 luiz DB KECEBIMENT lesta duta, recebi estes autos_ ,\,\A Em ‘2 l escriYfi 02 $ -CERTIDÃO- Certifico que o despacho acima foi publicade jornal Diário do Dou fé. Cel. A Escrivâ: ^o, do dia l9ó.

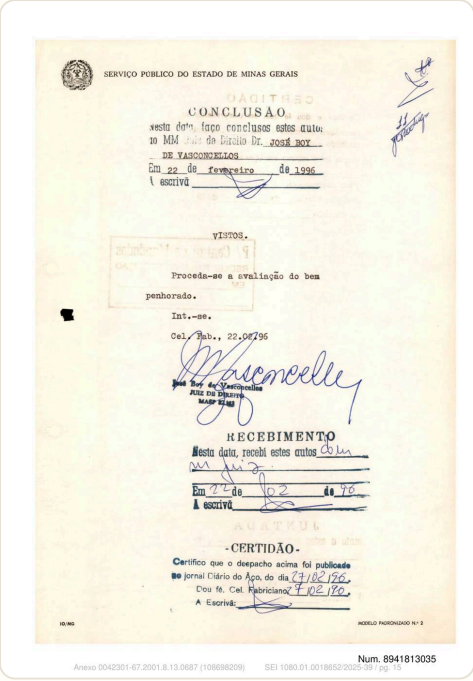

SERVIÇO PUBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos estes autos ao MM Juiz de Direito Dr. José BOY DE VASCONCELLOS

Em 22 de fevereiro de 1996

A escrivã

VISTOS.

Proceda-se a avaliação do bem penhorado.

Int.-se.

Cel. Fab., 22.02.96

José Boy de Vasconcellos
JUIZ DE DIREITO
MASP 2.[illegible]

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi estes autos

Em 22 de 02 de 96

A escrivã

-CERTIDÃO-

Certifico que o despacho acima foi publicado no jornal Diário do Aço, do dia 23/02/96.

Dou fé. Cel. Fabriciano 23/02/96.

A Escrivã:

IO/MG

MODELO PADRONIZADO Nº 2

Num. 8941813035

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (108698209) SEI 1080.01.0018652/2025-28 / pg. 15

Página 26 · score 85.7 · nativo

f i nanceiras, que move com perante V. E>í3 EM a) Que concorda com a aval iaçao de fls-; b) Requerendo ainda a Exequente, que se proceda ao reforço de pcnliora Já que o valor dos bens penhorados é inferior ao crédito. ■^'ermos em que, pede deferimento. Belo Horizonte, 25 de abril de 1996 P/p « m iCDHOSica b7 ísmoo bí imís oemií Em Liquiiaçào Extrajudicial Calso Idamiani» da Silva - OAB/MG 57.140 Dapactamanto Ju

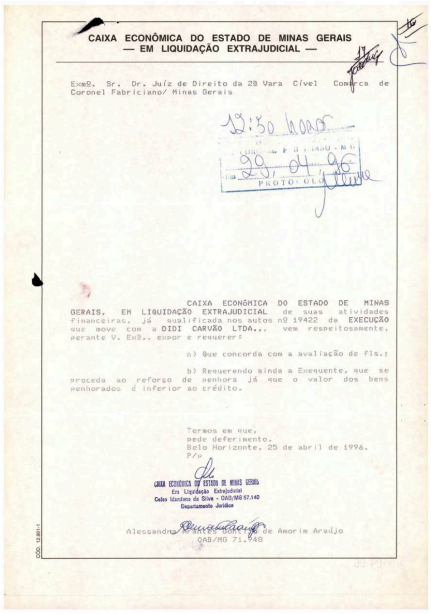

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

Exmo. Sr. Dr. Juíz de Direito da 2ª Vara Cível Comarca de Coronel Fabriciano/ Minas Gerais

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL de suas atividades financeiras, já qualificada nos autos nº 19422 da EXECUÇÃO que move com a DIDI CARVÃO LTDA.,, vem respeitosamente, perante V. Exª., expor e requerer:

a) Que concorda com a avaliação de fls.;

b) Requerendo ainda a Exequente, que se proceda ao reforço de penhora já que o valor dos bens penhorados é inferior ao crédito.

Termos em que,
pede deferimento.
Belo Horizonte, 25 de abril de 1996.
P/p

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Em Liquidação Extrajudicial
Calso Idamiani da Silva - OAB/MG 57.140
Departamento Jurídico

Alessandra Maria Moraes de Amorim Araújo
OAB/MG 71.948

Num. 8941813035

Página 30 · score 85.7 · nativo

damente assinado, em seu cumprimento, a requerimento de mica do Estado de Minas Gerais , proceda-se ao REFORÇO DE PENHORA DIDI CAEVXO LTDA, na pessoa de s^u repr^ em outros Uens do Executado sentante legal, na rua Jovlno A, da Silva, nc 359,“bairro Bromllias • Timóteo-MG•» para a garantia da dívida acrescida de Juros e correção monetária , tendo em vista que os outros bens penhorados são insuficientes para a garantia da referida dívida 16 tudo conforme pedido de fls. e despacho do taor seguinte; “ Vistos. Defiro o pedido de fls. 16. Expeça-se mandado de reforço de penhora. Int.-se. Ct.. , Pabriciano, »

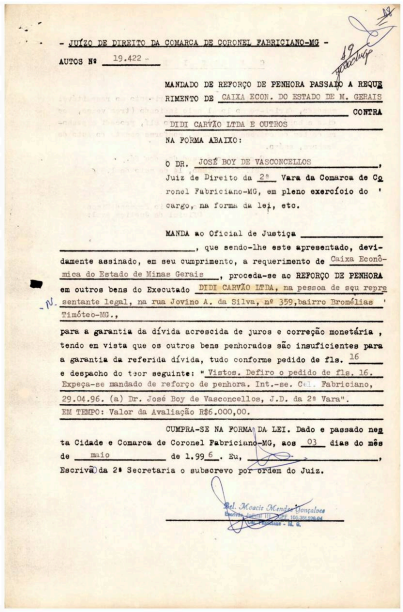

- JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL FABRICIANO-MG -

AUTOS Nº 19.422

MANDADO DE REFORÇO DE PENHORA PASSADO A REQUERIMENTO DE CAIXA ECON. DO ESTADO DE M. GERAIS CONTRA DIDI CARVÃO LTDA E OUTROS

NA FORMA ABAIXO:

O DR. JOSÉ BOY DE VASCONCELLOS, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Coronel Fabriciano-MG, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça, que sendo-lhe este apresentado, devidamente assinado, em seu cumprimento, a requerimento de Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, proceda-se ao REFORÇO DE PENHORA em outros bens do Executado DIDI CARVÃO LTDA, na pessoa de seu representante legal, na rua Jovino A. da Silva, nº 359, bairro Bromílias Timóteo-MG., para a garantia da dívida acrescida de juros e correção monetária, tendo em vista que os outros bens penhorados são insuficientes para a garantia da referida dívida, tudo conforme pedido de fls. 16 e despacho do teor seguinte: "Vistos. Defiro o pedido de fls. 16. Expeça-se mandado de reforço de penhora. Int.-se. Ct.. Fabriciano, 29.04.96. (a) Dr. José Boy de Vasconcellos, J.D. da 2ª Vara". EM TEMPO: Valor da Avaliação R$6.000,00.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coronel Fabriciano-MG, aos 03 dias do mês de maio de 1.996. Eu, , Escrivã da 2ª Secretaria o subscrevo por ordem do Juiz.

Num. 8941813036

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (108698209) SEI 1080.01.0018652/2021-07 / Pg. 30

Página 172 · score 85.7 · nativo

> CC5 “O c» cr* Uma vez que não foi possível a composição amigável ,.n enseja prosseguimento do feito. Analisando-se os autos observa-se a necessidade de Reforço de Penhora, já que o valor dos bens penhorados é insuficiente para a garantia do crédito exequendo. Foi expedido ofícios ao Detran e CRI, com finalidade de encontrar bens passiveis de penhora, conforme cópias anexas. Ante o exposto, requer: (I !. Que seja oficiada a RECEITA FEDERAL para que forneça as cinco últimas declarações do Imposto de Renda, em nome dos

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIMÓTEO – MG

Processo n.º: 372/96
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executados: DIDI CARVÃO LTDA, OLADIR MARTINS GODOY, GERALDO MARTINS E FRANCISCO DE ASSIS FILHO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, já qualificado nos autos da ação de EXECUÇÃO que move em desfavor de, vem, por intermédio de seu procurador, expor e requerer:

Uma vez que não foi possível a composição amigável enseja prosseguimento do feito.

Analisando-se os autos observa-se a necessidade de Reforço de Penhora, já que o valor dos bens penhorados é insuficiente para a garantia do crédito exequendo.

Foi expedido ofícios ao Detran e CRI, com finalidade de encontrar bens passíveis de penhora, conforme cópias anexas.

Ante o exposto, requer:

1. Que seja oficiada a **RECEITA FEDERAL** para que forneça as cinco últimas declarações do Imposto de Renda, em nome dos executados: DIDI CARVÃO LTDA, inscrita no CGC nº 187.818.560.001-07; OLADIR MARTINS GODOY, inscrita no CPF nº 068.457.206-06 ; GERALDO VICENTE MARTINS, inscrita no CPF nº 218.741.236-91; FRANCISCO DE ASSIS FILHO, inscrita no CPF nº 150.246.016-53

2. E as **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** situadas nesta comarca, a fim de que informem a existência de investimentos ou quaisquer outras movimentações em nome dos executados.

3. Juntada de planilha anexa que contem o valor atualizado até o mês de Março de 2001, no montante de R$ 245.676,64 (duzentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), vale

Praça da Liberdade s/n.º – Prédio da Secretaria de Estado da Justiça – Andar Térreo

Num. 8941813055

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (108698209) SEI 1080.01.0018652/2025-98 / pg. 172

Página 317 · score 100.0 · nativo

Por oportuno, informo que o referido leiloeiro tem escritório na Rua China, 123, Cariru, Cep:35.160-091, Ipatinga - MG (telefone 3823-0108; 91248989; 3827-0933). r j 90 •50 O r.» Requer em tempo que o bem penhorado seja colocado a disposição do Sr. Leiloeiro para vistoria e verificação do estado que se encontra, com possibilidade de visitação pública. i>4 O Para tanto, requer a intimação do executado acerca do dia, hora e local designados para o leilão, a autorização para que ele remova os bens conscritos, a fim de que o depositário tenha ciência do seu dever de liberar os bens.

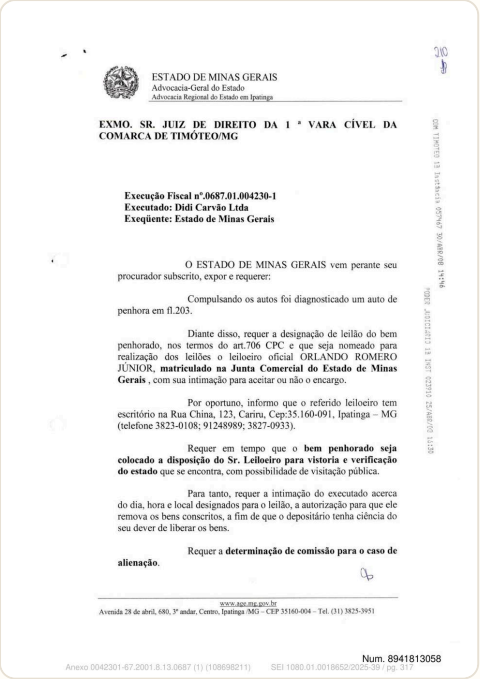

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Ipatinga

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1 ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIMÓTEO/MG

Execução Fiscal nº.0687.01.004230-1
Executado: Didi Carvão Ltda
Exeqüente: Estado de Minas Gerais

O ESTADO DE MINAS GERAIS vem perante seu procurador subscrito, expor e requerer:

Compulsando os autos foi diagnosticado um auto de penhora em fl.203.

Diante disso, requer a designação de leilão do bem penhorado, nos termos do art.706 CPC e que seja nomeado para realização dos leilões o leiloeiro oficial ORLANDO ROMERO JÚNIOR, **matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais** , com sua intimação para aceitar ou não o encargo.

Por oportuno, informo que o referido leiloeiro tem escritório na Rua China, 123, Cariru, Cep:35.160-091, Ipatinga – MG (telefone 3823-0108; 91248989; 3827-0933).

Requer em tempo que o **bem penhorado seja colocado a disposição do Sr. Leiloeiro para vistoria e verificação do estado** que se encontra, com possibilidade de visitação pública.

Para tanto, requer a intimação do executado acerca do dia, hora e local designados para o leilão, a autorização para que ele remova os bens conscritos, a fim de que o depositário tenha ciência do seu dever de liberar os bens.

Requer a **determinação de comissão para o caso de alienação**.

www.age.mg.gov.br
Avenida 28 de abril, 680, 3º andar, Centro, Ipatinga /MG – CEP 35160-004 – Tel. (31) 3825-3951

Num. 8941813058
Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (108698211) SEI 1090.01.0018652/2025-09 pg. 317

Página 326 · score 91.7 · nativo

aio de 2008 Sr. Procurador, Oficio AGE n° Sa., em resposta ao informo a V. o imóve1 687 01 004230-1, que Processo atinente ao 216/2008, Comarca de Belo sim na situa nesta Comarca, e penhorado nâo se o atendimento de sua portanto, possivel. nao sendo Horizonte, solicitação. Atenciosamente, iitulaR Cun í^nata \ Ilmo. Sr. Thiago Elias Mauad de Abreu Procurador do Estado Advocacia Regional do Estado 3° andar 28

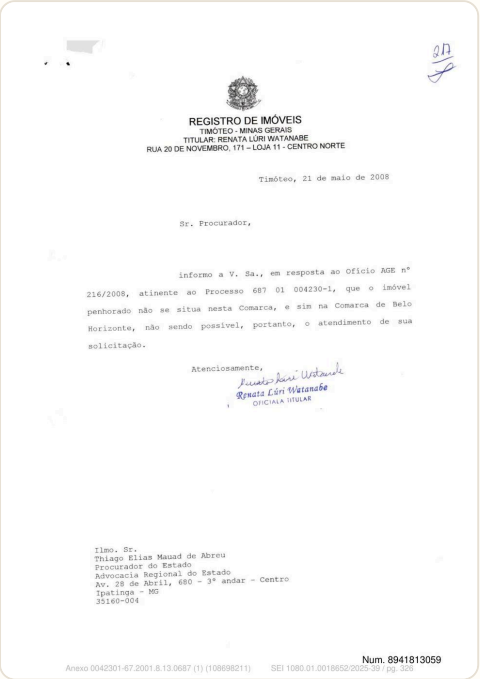

REGISTRO DE IMÓVEIS
TIMÓTEO - MINAS GERAIS
TITULAR: RENATA LÚRI WATANABE
RUA 20 DE NOVEMBRO, 171 – LOJA 11 - CENTRO NORTE

Timóteo, 21 de maio de 2008

Sr. Procurador,

informo a V. Sa., em resposta ao Ofício AGE n° 216/2008, atinente ao Processo 687 01 004230-1, que o imóvel penhorado não se situa nesta Comarca, e sim na Comarca de Belo Horizonte, não sendo possível, portanto, o atendimento de sua solicitação.

Atenciosamente,

Renata Lúri Watanabe
OFICIALA TITULAR

Ilmo. Sr.
Thiago Elias Mauad de Abreu
Procurador do Estado
Advocacia Regional do Estado
Av. 28 de Abril, 480 - 3° andar - Centro
Ipatinga - MG
35160-004

Num. 8941813059

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (108698211) SEI 1080.01.0018652/2025-39 pg. 325

Página 341 · score 100.0 · nativo

O CO o hsi O CO o ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu procurador que e^ subscreve, vem perante Vossa Excelência, requerer o prosseguimento da Execução, com a designação de hasta pública para a praça do bem penhorado à fl. 203, observando-se as formalidades legais. ^ «3 yo L. Pede deferimento. t í X.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
Advocacia-Regional – Ipatinga

PROTOCOLO INTEGRADO

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIMÓTEO/MG

Natureza da Ação : Execução
Autos nº : 0687.01.004230-1
Exeqüente : ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado : DIDI CARVÃO LTDA

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu procurador que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, requerer o prosseguimento da Execução, com a designação de hasta pública para a praça do bem penhorado à fl. 203, observando-se as formalidades legais.

Pede deferimento.

Ipatinga, 05 de dezembro de 2008

TIAGO ANILDO PEREIRA
Procurador do Estado
OAB/MG 101.844 MASP 1.186.708-2

Avenida 28 de Abril, 680, 3º andar, Centro, Ipatinga /MG
CEP 35160-004 – Tel. (31) 3825-4067
aregipatinga@advocaciageral.mg.gov.br

1

Num. 8941813059

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (108698211) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 341

Página 367 · score 85.7 · nativo

Num. 8941813060 Num. 8941813060 COMARCA DE BELO HORIZONTE • JUSTIÇA COMUM FÓRUM LAFAYETTE AV. AUGUSTO DE LIMA. 1549 • 370P3I9 - BARRO PRETO - 3330-2242 281 - MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS Vv , PRECATÓRIA CÍVEL MANDADO: 1 PROCESSO: 0024 09 671450-6 CARTA PRECATÓRIA - Distribuído era 25/08/2009 Processo Origera: 687010042301 1° cível - TIMÓTEO/MG AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM LAFAYETTE
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - 370P3I9 - BARRO PRETO - 3330-2242
281 - MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS

PRECATÓRIA CÍVEL
PROCESSO: **0024 09 671450-6** MANDADO: **1**
CARTA PRECATÓRIA - Distribuido em 25/08/2009
Processo Origem: 687010042301 - 1º CIVEL - TIMÓTEO/MG

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
REU : DIDI CARVÃO LTDA

Pessoa cujo(s) bem(ns) foi(ram) penhorado(s) :
A QUEM ESTIVER NO LOCAL
Endereço:
R MARECHAL HERMES, 405 - 09 - Fone:
GUTIERREZ - CEP: 30190002 - BELO HORIZONTE/MG
Referência:ANT: SILVA ORTIZ - AV. DO CONTORNO / RUA MARTIM FRANCISCO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA À AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), discriminação e endereço abaixo ou relacionados em anexo.

DESPACHO JUDICIAL

PROCEDER A AVALIAÇÃO DO BEM ACIMA INDICADO.

BELO HORIZONTE, 12 de novembro de 2009.

Escrivã(o) ~~Judicial~~ LUCIANO AUGUSTO DE MELO
~~Por ordem~~ do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
MARTHA CENIRA DE RESENDE FIGUEIREDO
REGIÃO: 78 - GUTIERREZ
Mandado: **1**
Certidão: Verso Anexa
Verba de Convênio de R$ 13,02 a ser empenhada.
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 8941813060
Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (108698211) SEI 1080.01.0018652/2025-39 pg. 367

Página 368 · score 85.7 · nativo

Num. 8941813060 Num. 8941813060 COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM FÓRUM LAFAYETTE AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - JWPS19 - BARRO PRETO - 3330-2242 281 - MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS PRECATÓRIA CÍVEL MANDADO: 1 PROCESSO: 0024 09 671450-6 CARTA PRECATÓRIA Processo Origem: 687010042301 Distribuído em 25/08/2009 1° CIVEL - TIMÓTEO/MG AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM LAFAYETTE
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - JWPS19 - BARRO PRETO - 3330-2242
281 - MANDADO DE AVALIAÇÃO DE BENS PENHORADOS

14

PRECATÓRIA CÍVEL
PROCESSO: **0024 09 671450-6** MANDADO: **1**
CARTA PRECATÓRIA - Distribuido em 25/08/2009
Processo Origem: 687010042301 - 1° CIVEL - TIMÓTEO/MG

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
REU : DIDI CARVÃO LTDA

Pessoa cujo(s) bem(ns) foi(ram) penhorado(s) :
A QUEM ESTIVER NO LOCAL
Endereço:
R MARECHAL HERMES, 405 - 09 - Fone:
GUTIERREZ - CEP: 30190002 - BELO HORIZONTE/MG
Referência:ANT: SILVA ORTIZ - AV. DO CONTORNO / RUA MARTIM FRANCISCO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA À AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), discriminação e endereço abaixo ou relacionados em anexo.

DESPACHO JUDICIAL

PROCEDER A AVALIAÇÃO DO BEM ACIMA INDICADO.

BELO HORIZONTE, 12 de novembro de 2009.

Escrivã(o) Judicial: LUCIANO AUGUSTO DE MELO
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____
As comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
MARTHA CENIRA DE RESENDE FIGUEIREDO
REGIÃO: 78 - GUTIERREZ

Mandado: **1**

Verba de Convênio de R$ 13,02 a ser empenhada.

Certidão: Verso Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 8941813060

Página 382 · score 86.7 · nativo

Justiça Avaliador (a) abaixo nominado{a> que, em cumprimento a este, INTIME A PARTE RÉ no endereço acima, para tomar conhecimento do leilão . a ser realizado no dia 30/08/2010 a partir das 14:ÕÓ~hora(s) . em primeiro leilão e, sendo necessário, no dia 09/09/2010 a partir das. 14:00 hora(s) em segundo leilão, ambos no seguinte endereço: saguão do .Forum Lafayette, sito ã av. Augusto de Lima, 1549, 1° andar, bairro MG,, para a praça do(s) bem(ns) penhorado {s), autos e, nâo sendo o(s) bem(ns) arrematado(s) (âo) vendido{s) em leilão, abaixo, no mesmo local. Barro Preto, BH referidos nos na praça, será a quem mais der, na(s) data(s) e hora(s)

12-08-10

COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM LAFAYETTE
AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - P.O.P519 - BARRO PRETO - 3330-2242
294 - MANDADO DE INTIMAÇÃO - PRAÇA/LEILÃO

PRECATÓRIA CÍVEL
PROCESSO: **6714506-11.2009**.8.13.0024 / 0024.09.671450-6 MANDADO: **3**
CARTA PRECATÓRIA - Distribuido em 25/08/2009
6870100423O1 - 1º CÍVEL - TIMÓTEO/MG

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU : DIDI CARVÃO LTDA

Pessoa a ser intimada:
DIDI CARVÃO LTDA - CNPJ: 18.781.856/0001-07
Representante Legal: NÃO CONSTA
Endereço:
R MARECHAL HERMES, 405 - AP 09 - Fone:
GUTIERREZ - CEP: 30430030 - BELO HORIZONTE/MG
Referência:ANT: SILVA ORTIZ - AV. DO CONTORNO / RUA MARTIM FRANCISCO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, INTIME A PARTE RÉ no endereço acima, para tomar conhecimento do leilão , a ser realizado no dia 30/08/2010 a partir das 14:00 hora(s), em primeiro leilão e, sendo necessário, no dia 09/09/2010 a partir das 14:00 hora(s) em segundo leilão, ambos no seguinte endereço: saguão do Forum Lafayette, sito à av. Augusto de Lima, 1549, 1º andar, bairro Barro Preto, BH, MG, para a praça do(s) bem(ns) penhorado(s), nos referidos autos e, não sendo o(s) bem(ns) arrematado(s) na praça, será (ão) vendido(s) em leilão, a quem mais der, na(s) data(s) e hora(s) abaixo, no mesmo local.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO

Hastas públicas designadas para os dias 30/08/2010 e 09/09/2010, às 14:00 horas.

BELO HORIZONTE, 11 de agosto de 2010.

Escrivão(ã) Judicial: LUCIANO AUGUSTO DE MELO
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

GERALDO MARTINS

Ciente: _____
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: Mandado: **3**
EDIMAR ALVES
REGIÃO: 78 - GUTIERREZ

Verba de Convênio de R$ 12,79 a ser empenhada. Certidão: Verso Anexo
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 8941813060

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (108698211) SEI 1080.01.0018652/2025-09 / pg. 382

Página 386 · score 85.7 · nativo

TERMO DE LEILÃO/PRAÇA NEGATIVO Nesta data, na Secretaria do Juízo da Vara de Precatórias Cíveis, com presença do MM. Juiz de Direito, comigo o Escrivão nos Autos da Carta Precatória rf 02409.671450-6 , ação de EXECUÇÃO da Comarca de TIMÓTEO - MG, onde figuram como partes; ESTADO DE MINAS GERAIS X DIDI CARVÃO LTDA E OUTRO(S), por termo a Certidão de fl. 26, do Sr. Oficial Leiloeiro que informa não ter havido licitante no 1° Leilão/Praça dos bens penhorados ao Réu. Nada mais havendo, encerrou-se presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. o Belo Horizonte, 31 de agosto de 2010. MM. Juiz: Juíza de Difeil® Escrivão: (

COMARCA DE BELO HORIZONTE
SECRETARIA DA VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS

TERMO DE LEILÃO/PRAÇA NEGATIVO

Nesta data, na Secretaria do Juízo da Vara de Precatórias Cíveis, com presença do MM. Juiz de Direito, comigo o Escrivão nos Autos da Carta Precatória nº 02409.671450-6 , ação de EXECUÇÃO da Comarca de TIMÓTEO - MG, onde figuram como partes: ESTADO DE MINAS GERAIS X DIDI CARVÃO LTDA E OUTRO(S), por termo a Certidão de fl. 26, do Sr. Oficial Leiloeiro que informa não ter havido licitante no 1° Leilão/Praça dos bens penhorados ao Réu. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2010.

MM. Juiz: Juíza de Direito

Escrivão:

Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de Belo Horizonte - Av. Augusto de Lima, 1549, sala OP 305 - CEP 30190913 - fone/fax (031)3330242

Num. 8941813060

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (10869821 1) SEI 1080.01.0018652/2025-28 / pg. 386

Página 388 · score 85.7 · nativo

Nesta data, na Secretaria do Juízo da Vara de Precatórias Cíveis, com presença do MM. Juiz de Direito, comigo o Escrivão nos Autos da Carta Precatória 02409.671450-6 , ação de EXECUÇÃO da Comarca de TIMÓTEO - MG, onde figuram como partes: ESTADO DE MINAS GERAIS X DIDI CARVÃO LTDAEOUTRO(S), por termo a Certidão de fl. 28, do Sr. Oficial Leiloeiro que informa não ter havido licitante no 2° Leilão/Praça dos bens penhorados ao Réu. Nada mais havendo, encerrou-se 0 presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Belo Horizonte, 9 de setembro de 2010. MM. Juiz: Escrivão: Vara de PrecatóriasCiveisdaCoinarcadcBelollorizonte-Av. Augusiode I.ima, 1549. salaOP 305-CKP30190913 - fone/l'a\<031)33302242 Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (108698211) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 388

COMARCA DE BELO HORIZONTE
SECRETARIA DA VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS

TERMO DE LEILÃO/PRAÇA NEGATIVO

Nesta data, na Secretaria do Juízo da Vara de Precatórias Cíveis, com presença do MM. Juiz de Direito, comigo o Escrivão nos Autos da Carta Precatória nº 02409.671450-6 , ação de EXECUÇÃO da Comarca de TIMÓTEO - MG, onde figuram como partes: ESTADO DE MINAS GERAIS X DIDI CARVÃO LTDA E OUTRO(S), por termo a Certidão de fl. 28, do Sr. Oficial Leiloeiro que informa não ter havido licitante no 2º Leilão/Praça dos bens penhorados ao Réu. Nada mais havendo, encerrou-se o presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Belo Horizonte, 9 de setembro de 2010.

MM. Juiz:

Escrivão:

Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de Belo Horizonte - Av. Augusto de Lima, 1549, sala OP 305 - CEP 30190913 - fone/fax (031)33302242

Num. 8941813060

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (108698211) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 388

Página 394 · score 100.0 · nativo

> j: Por oportuno, informa que a referida leiloeira tem escritório na Rua Guaicurus, n. 150, Vila Togni, CEP 37704-347, Poços de Caldas, Minas s Gerais; •*0 CO •c: o b) que o bem penhorado seja colocado a disposição do sr. 5 Leiloeiro para vistoria e verificação do estado que se encontra, com possibilidade de visitação pública; r j O c) a intimação do executado acerca do • dia, hora e local designados para o leilão; d) a determinação de comissão para 0 caso de alienação, bem

265

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional/Ipatinga

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIMÓTEO/MG

PROTOCOLO INTEGRADO

EXECUÇÃO Nº: **0687.01.004230-1**
DIDI CARVÃO LTDA

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu procurador que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, requerer:

a) a designação de datas para a realização da hasta pública, nomeando-se para realização da mesma a leiloeira oficial THAIS COSTO BASTOS, JUCEMG n. 629, com sua intimação para aceitar ou não o encargo, nos moldes deferidos, ou seja, que fique expresso por este d. juízo como se dará o encargo, em que condições receberá a comissão (ou seja se receberá comissão ou não para o caso de parcelamento) e qual a porcentagem.

Por oportuno, informa que a referida leiloeira tem escritório na Rua Guaicurus, n. 150, Vila Togni, CEP 37704-347, Poços de Caldas, Minas Gerais;

b) que o bem penhorado seja colocado a disposição do sr. Leiloeiro para vistoria e verificação do estado que se encontra, com possibilidade de visitação pública;

c) a intimação do executado acerca do dia, hora e local designados para o leilão;

d) a determinação de comissão para o caso de alienação, bem como para o caso de qualquer forma de pagamento do crédito fiscal, inclusive parcelamento;

1

www.age.mg.gov.br – aeciputinga@advocaciageral.mg.gov.br
Av. 28 de Abril, nº 680 – 3º andar, Centro, CEP – 35.160-004, Ipatinga – MG
Telefone (31) 3825-3951 – Fax (31) 3825-4066

Num. 8941813060
Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (108698211) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 394

Página 404 · score 85.7 · nativo

lUCEMG sob o n'' 629, com padrão ISO 9001 da marca registrada LEILÕES JUDICIAIS SERRANO, vem por meio desta, manifestar-se quanto ao que segue: o o 3; o. o É com gi'ancif honra que aceita o encargo de kiloeira oficial para a condução das hastas públicas dos bens penhorados nos presentes autos. Ressaltamos que quanto maior o número de processos a faaer parte do leilSo, mais atrativo se rornnrá o mesmo e consequentemente melhor será o seu resultado. Por isso, aproveitamos para requerer a nomeação desta Leüoeiva não upenas nestes autos, mas no mínimo em 5 (cinco) processos que se encontram em tasc dc cxpropnaçâo judicial, em üúnüte nesta MM" Vara. a> n

292

Nº DE TEL : 15 MAR. 2011 2:33 P1

Organização de Leiloeiros Oficiais

ISO 9001:2008

JUSTIÇA ESTADUAL – 1ª VARA CÍVEL
ILMA. SRA. PATRICIA FERRAZ SENA
TIMÓTEO – MG

PROCESSO: 0042301-67.2001.8.13.0687
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: DIDI CARVÃO LTDA E OUTROS

THAIS COSTA BASTOS, Leiloeira Oficial, regularmente inscrita na JUCEMG sob o nº 629, com padrão ISO 9001 da marca registrada **LEILÕES JUDICIAIS SERRANO,** vem por meio desta, manifestar-se quanto ao que segue:

É com grande honra que aceita o encargo de leiloeira oficial para a condução das hastas públicas dos bens penhorados nos presentes autos.

Ressaltamos que quanto maior o número de processos a fazer parte do leilão, mais atrativo se tornará o mesmo e consequentemente melhor será o seu resultado. Por isso, aproveitamos para requerer a nomeação desta Leiloeira não apenas nestes autos, mas no mínimo em 5 (cinco) processos que se encontrem em fase de expropriação judicial, em trâmite nesta MMª Vara.

Ainda, em havendo aquisição do bem, informa que a comissão devida a título de ressarcimento dos trabalhos realizados será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, a ser paga pelo adquirente do bem. Em sobrevindo adjudicação, acordo remição/pagamento, o ressarcimento será de 2% (dois por cento) a ser calculado sobre o valor da avaliação a ser pago pelas partes. Pela Justiça, nada será devido pelos trabalhos prestados.

Coloramo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários através do fone 0800-707-9272 ou e-mail administrativo@leiloesjudiciais.com.br, com Manuel ou Angélica.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Poços de Caldas, 29 de maio de 2011.

THAIS COSTA BASTOS
Leiloeira Oficial
P/P. MANUEL MENDEZ
Assistente Administrativo

ANGÉLICA RAMONE CARDOSO
Analista Administrativo

CON: TIMÓTEO 18 Instância 072832 20/06/12 22:24

Num. 8941813061

Página 825 · score 100.0 · nativo

> Num. 10569924005 4 Avenida Afonso Pena, nº 4.000, 5º ao 9º andares – Cruzeiro – CEP 30130-009 – Belo Horizonte – MG ESTADO DE MINAS GERAIS ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO a intimação dos coproprietários do imóvel (Raimundo Godoy Castro Filho e Heliana Martins Godoy Rocha), cujas diligências foram infrutíferas ou ainda pendentes de comprovação de cumprimento, com vistas à alienação do bem penhorado. Pede deferimento. Belo Horizonte, 28 de outubro de 2025. (documento assinado eletronicamente) Paulo Valadares V. Caldeira Filho

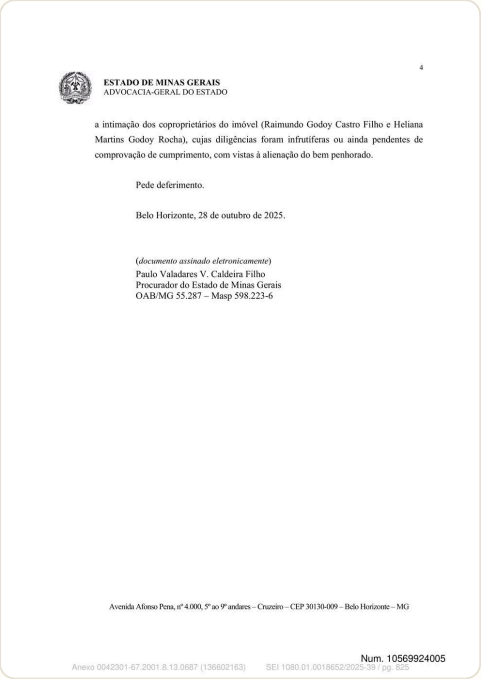

4

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

a intimação dos coproprietários do imóvel (Raimundo Godoy Castro Filho e Heliana Martins Godoy Rocha), cujas diligências foram infrutíferas ou ainda pendentes de comprovação de cumprimento, com vistas à alienação do bem penhorado.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2025.

(*documento assinado eletronicamente*)
Paulo Valadares V. Caldeira Filho
Procurador do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 55.287 – Masp 598.223-6

Avenida Afonso Pena, nº 4.000, 5º ao 9º andares – Cruzeiro – CEP 30130-009 – Belo Horizonte – MG

Num. 10569924005

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (136602163) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 825

depósito judicial

Não encontrado neste documento.

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

transitado em julgado 2

Página 837 · score 95.0 · nativo

> Pública Manifestação da Advocacia Pública 04/04/2026 21:05:16 106869806 79 Certidão Trânsito em Julgado Certidão Trânsito em Julgado 27/05/2026 10:20:59 106871403 82 Decisão Decisão 29/05/2026 14:32:55

TRIBVNVS

Número: 0042301-67.2001.8.13.0687
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Órgão julgador: 1ª Vara Cível 1ª V. Cv / Timóteo
Última distribuição: 20/08/1996
Valor da causa: R$ 1.851.082.926,55
Assunto: Contratos Bancários

Partes	
Tipo	Nome
Autor	Estado de Minas Gerais
Réu	Didi Carvão Ltda e Outros

Documentos			
Id	Documento	Tipo	Data
10654937520	Decisão	Intimação	31/03/2026 11:30:50
10656674435	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública	04/04/2026 21:05:16
10686980679	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado	27/05/2026 10:20:59
10687140382	Decisão	Decisão	29/05/2026 14:32:55
10689323315	Decisão	Intimação	01/06/2026 08:10:15
10718891891	petição.pdf	Petição	23/07/2026 20:28:30

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (5) (145315458) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 837

Página 841 · score 95.0 · nativo

Num. 10686980679 Processo: 0042301-67.2001.8.13.0687 CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO Certifico que a sentença/decisão de ID 10652923071 transitou em julgado em 22/05/2026 Timóteo, data da assinatura eletrônica MARCUS VINICIUS DE SOUZA MELO Escrivão Judicial Documento assinado eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Timóteo / 1ª Vara Cível da Comarca de Timóteo
Praça Olímpica, 65, Funcionários, Timóteo - MG - CEP: 35180-414

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo: 0042301-67.2001.8.13.0687

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que a sentença/decisão de ID 10652923071 transitou em julgado em 22/05/2026

Timóteo, data da assinatura eletrônica
MARCUS VINICIUS DE SOUZA MELO
Escrivão Judicial
Documento assinado eletronicamente

penhora 126

Página 30 · score 100.0 · nativo

' t cartjo MANDA ao Oficial de Juetlça que sendo^^lhe este apresentado, devl> Caixa Econô- damente assinado, em seu cumprimento, a requerimento de mica do Estado de Minas Gerais , proceda-se ao REFORÇO DE PENHORA DIDI CAEVXO LTDA, na pessoa de s^u repr^ em outros Uens do Executado sentante legal, na rua Jovlno A, da Silva, nc 359,“bairro Bromllias • Timóteo-MG•» para a garantia da dívida acrescida de Juros e correção monetária , tendo em vista que os outros bens penhorados são insuficientes para a garantia da referida dívida 16

- JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORONEL FABRICIANO-MG -

AUTOS Nº 19.422 -

MANDADO DE REFORÇO DE PENHORA PASSADO A REQUERIMENTO DE CAIXA ECON. DO ESTADO DE M. GERAIS CONTRA DIDI CARVÃO LTDA E OUTROS

NA FORMA ABAIXO:

O DR. JOSÉ BOY DE VASCONCELLOS, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Coronel Fabriciano-MG, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça _____, que sendo-lhe este apresentado, devidamente assinado, em seu cumprimento, a requerimento de Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, proceda-se ao REFORÇO DE PENHORA em outros bens do Executado DIDI CARVÃO LTDA, na pessoa de seu representante legal, na rua Jovino A. da Silva, nº 359, bairro Bromélias Timóteo-MG., para a garantia da dívida acrescida de juros e correção monetária, tendo em vista que os outros bens penhorados são insuficientes para a garantia da referida dívida, tudo conforme pedido de fls. 16 e despacho do teor seguinte: "Vistos. Defiro o pedido de fls. 16. Expeça-se mandado de reforço de penhora. Int.-se. C.: Fabriciano, 29.04.96. (a) Dr. José Boy de Vasconcellos, J.D. da 2ª Vara".

EM TEMPO: Valor da Avaliação R$6.000,00.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Coronel Fabriciano-MG, aos 03 dias do mês de maio de 1.996. Eu, _____, Escrivão da 2ª Secretaria o subscrevo por ordem do Juiz.

Num. 8941813036

Página 32 · score 100.0 · nativo

GERAIS e como executado (os): x , (depois de verificarmos que os executados devidamente citados, nao efetuaram o pagamento devido) dirigimo-nos à Av, JoTino Au- g usto da Silva , nfi 359 - Acesita - Timóteo-MT e sendo ali, procedemos a penhora descrito (s): ^ l/lo (ua déciao), do ÍBoveJ) constituído pelo apartaaento de nfi 09> do Edifício Rodolfo Simões, situado ã Boa Hai^ ehal Herees, nS 405 e a conrespondente fraçao ideal 0,08592 dos lotes nfis 21 e 27, do quarteirão 25, da 3* seção subxirbana, ccaa area de 960,OOm , no bairro Gutleres eíl Bele Horizonte, capital»

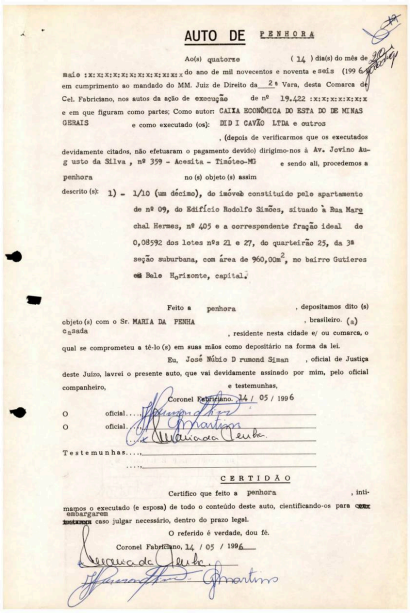

AUTO DE PENHORA

Ao(s) quatorze (14) dia(s) do mês de maio xxxxxxxxxxxxxxxx, do ano de mil novecentos e noventa e seis (199 6) em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara, desta Comarca de Cel. Fabriciano, nos autos da ação de execução de nº 19.422 xxxxxxxxx e em que figuram como partes; Como autor: CAIXA ECONÔMICA DO ESTA DO DE MINAS GERAIS e como executado (os): MD I CAVÃO LTDA e outros, (depois de verificarmos que os executados devidamente citados, não efetuaram o pagamento devido) dirigimo-nos à Av. Jovino Au- g usto da Silva, nº 359 - Acesita - Timóteo-MG e sendo ali, procedemos a penhora no (s) objeto (s) assim descrito (s): 1) - 1/10 (um décimo), do imóvel constituido pelo apartamento de nº 09, do Edifício Rodolfo Simões, situado à Rua Marechal Hermes, nº 405 e a correspondente fração ideal de 0,08592 dos lotes nºs 21 e 27, do quarteirão 25, da 3ª seção suburbana, com área de 960,00m², no bairro Gutieres em Bele Horizonte, capital.

Feito a penhora, depositamos dito (s) objeto (s) com o Sr. MARIA DA PENHA, brasileiro. (a) casada, residente nesta cidade e/ ou comarca, o qual se comprometeu a tê-lo (s) em suas mãos como depositário na forma da lei.

Eu, José Múnio D rumond Siman, oficial de Justiça deste Juízo, lavrei o presente auto, que vai devidamente assinado por mim, pelo oficial companheiro, e testemunhas.

Coronel Fabriciano, 14 / 05 / 1996

O oficial...

O oficial...

Testemunhas....

CERTIDÃO

Certifico que feito a penhora, intimamos o executado (e esposa) de todo o conteúdo deste auto, cientificando-os para embargarem caso julgar necessário, dentro do prazo legal.

O referido é verdade, dou fé.

Coronel Fabriciano, 14 / 05 / 1996

Num. 8941813036

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (108698209) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 32

Página 63 · score 100.0 · nativo

, (depois,de verificarmos que os executados de n® 19.422 :x;x;x:x;x:x: GERAIS e como executado (os): devidamente citados, não efetuaram 0 pagamento devido) ^irigimo-nos à Av. Jovlno Au- g u3to da Silva , n9 359 - Acesita - Timóteo-MI penhora descrito (s): e sendo ali, procedemos a no (s) objeto (s) assim 1) - lAO (uB décimo), do imóveib conatituido pelo apartamento de n® 0% do Edifício Rodolfo Simões, situado a Rua Mare a oorrespondente fraçao ideal 0,08592 dos lotes nSs 21 e 27, db quarteirão 25, da 3* seção suburbana, com área de 960,OOm^,

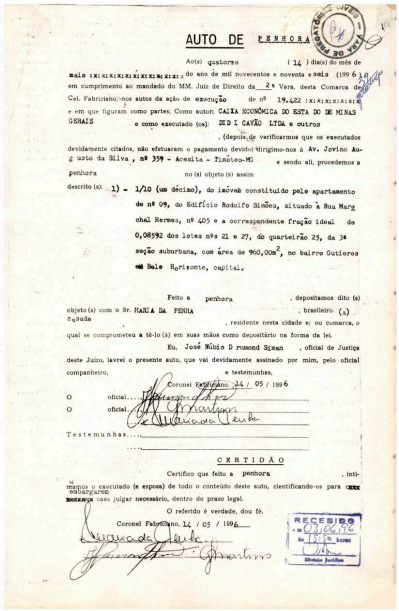

AUTO DE PENHORA

Ao(s) quatorze (14) dia(s) do mês de maio 1X:X:X:

Página 84 · score 100.0 · nativo

> t R K P Ü U 1.1 C A P L n r. R A T I V A ü o . H R A S 1 L tmiM ooifw _ •4 vnnr »k3a ^ bens à'penhora, pena montante do debito. ou nomeiem quantos sobre o tantos penhorados

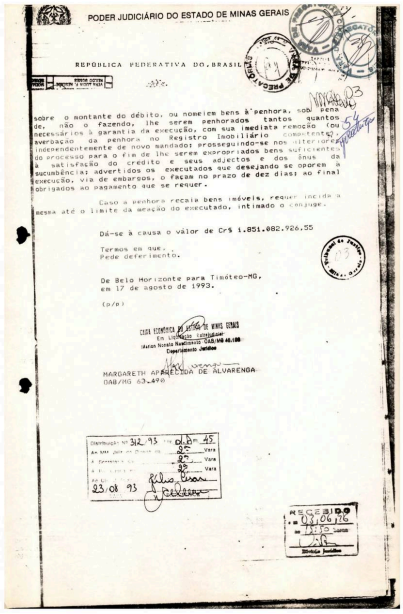

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

sobre o montante do débito, ou nomeiem bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos necessários à garantia da execução, com sua imediata remoção (ou averbação da penhora no Registro Imobiliário competente), independentemente de novo mandado prosseguindo-se nos ulteriores do processo para o fim de lhe serem expropriados bens suficientes à satisfação do crédito e seus adjectos e dos ônus da sucumbência; advertidos os executados que desejando se oporem à execução, via de embargos, o façam no prazo de dez dias; ao final condenados ao pagamento que se requer.

Caso a penhora recaia bens imóveis, requer incida a PENHORA até o limite da meação do executado, intimado o cônjuge.

Dá-se à causa o valor de Cr$ 1.851.082.926,55

Termos em que,
Pede deferimento.

De Belo Horizonte para Timóteo-MG,
em 17 de agosto de 1993.

(p/p)

MARGARETH APARECIDA DE ALVARENGA
OAB/MG 63.498

Num. 8941813038

Página 87 · score 100.0 · nativo

, brasileiro, (g) , residente nesta cidade e/ ou comarca, o qual se comprometeu a té*lo (s) em suas mãos como depositário na forma da lei. Jose Nubio D rumond Siman deste Juízo, lavrei o presente auto, que vai devidamente assinado por mim, pelo oficial e testemunhas, Coronel / 05 / 199 6 penhora objeto (s) com o Sr. MARIA DA PENHA Cagada Eu, , oficial de Justiça companheiro. t oficial... O

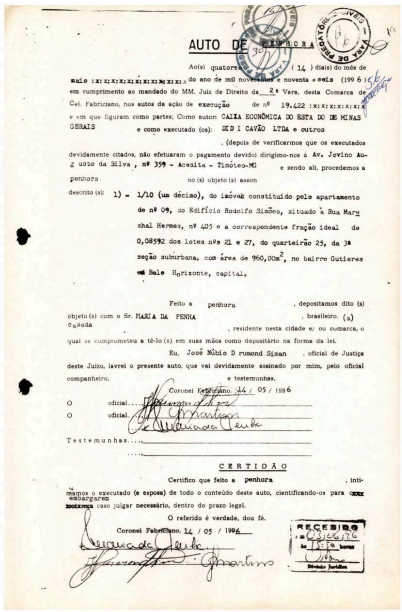

AUTO DE PENHORA

Ao(s) quatorze (14) dia(s) do mês de maio :x:x:x:

Página 103 · score 100.0 · nativo

Cíveis desta Capital. Para constar/ lavrei o presente. 1. Luiz Carlos Rezende e Santos EscrivSo Judicial Autos na 02496055447-7 Antes de designar a hasta pública, determino que a Exequente traga para os autos, em até cinco dias, coirrprovante de que a Penhora está devidamente realizada, na forma do § 4Q do art. 659 do C.PynC. Intimem-se. / Belo Horizonte, 06 Ae novembro de 1996. ds PteWt*rtM 4s *r>»' RECffilflENTO

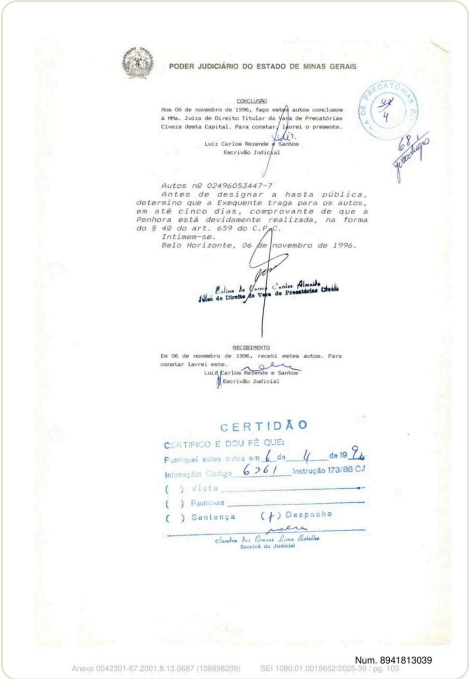

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCLUSÃO

Aos 06 de novembro de 1996, faço estes autos conclusos à MMa. Juíza de Direito Titular da Vara de Precatórias Cíveis desta Capital. Para constar, lavrei o presente.

Luiz Carlos Rezende e Santos
Escrivão Judicial

Autos nº 02496053447-7
Antes de designar a hasta pública, determino que a Exequente traga para os autos, em até cinco dias, comprovante de que a Penhora está devidamente realizada, na forma do § 4º do art. 659 do C.Pc.
Intimem-se.
Belo Horizonte, 06 de novembro de 1996.

Juíza de Direito da Vara de Precatórias Cível

RECEBIMENTO

Em 06 de novembro de 1996, recebi estes autos. Para constar lavrei este.

Luiz Carlos Rezende e Santos
Escrivão Judicial

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE:
Publiquei estes autos em 6 de 11 de 1996
Intimação: Código 6361 Instrução 173/88 CJ
( ) Vista
( ) Remessa
( ) Sentença (+) Despacho

Escrivã do Judicial

Num. 8941813039

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (108698209) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 103

Página 107 · score 100.0 · nativo

EM LIOUIDACSO EXTRAJUDICIAL, 024.96.053.447-7 da Carta Precatória CARVSO LTDA e OUTROS, vem respeitosamente, dizer que, diante do despacho de fls., deprecado requerer ao Juízo deprecante, do auto de penhora devidamente assinado, para Precatória supra. ' em que contende com perante se digne o dout o que' efetue o DIDI V.^xa.-,

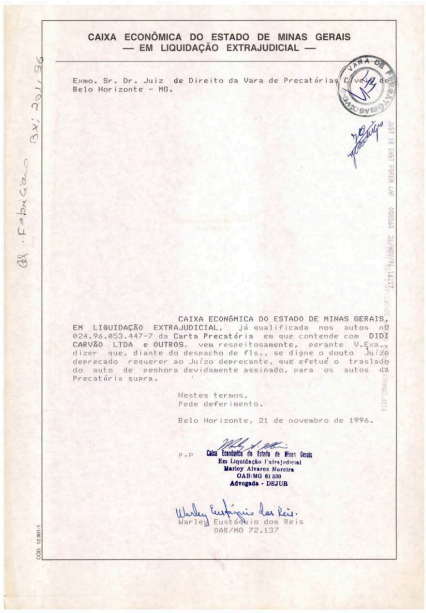

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Precatórias Cível de Belo Horizonte - MG.

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, já qualificada nos autos nº 024.96.053.447-7 da Carta Precatória em que contende com DIDI CARVÃO LTDA e OUTROS, vem respeitosamente, perante V.Exa., dizer que, diante do despacho de fls., se digne o douto Juízo deprecado requerer ao Juízo deprecante, que efetue o traslado do auto de penhora devidamente assinado, para os autos da Precatória supra.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 1996.

p.p Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
Em Liquidação Extrajudicial
Marley Alvares Moreira
OAB-MG 61.320
Advogada - DEJUR

Marley Eustáquio dos Reis
OAB/MG 72.137

Num. 8941813039

Página 111 · score 100.0 · nativo

USA ú- 19 O raçoe8íe& --i»"- O^ejwãw, f de Direito. • V o registro de penhora há de se efetuar no Juízo Deprecado. Intime-se a exequente, para providencias necessárias ao cumprimento do referido registro, em 05 dias. Após, cis. Intimerivse. Data supra. isaMasiote Neves D(*. Sandra Juíza de DIretto. W

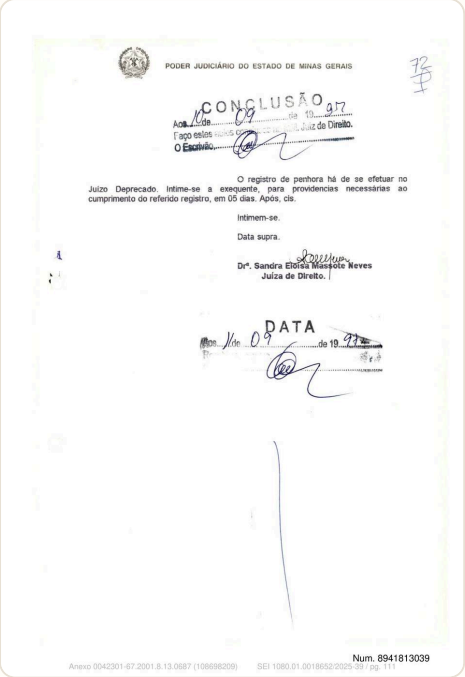

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCLUSÃO

Aos 09 de 19 97

Faço estes autos conclusos ao Juiz de Direito.

O Escrivão.

O registro de penhora há de se efetuar no Juízo Deprecado. Intime-se a exequente, para providencias necessárias ao cumprimento do referido registro, em 05 dias. Após, cis.

Intimem-se.

Data supra.

Drª. Sandra Eloisa Massote Neves
Juíza de Direito.

DATA

Aos 09 de 19 97

Num. 8941813039

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (108698209) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 111

Página 112 · score 100.0 · nativo

Ofício: 690/97 PROC.: 0372/96 Timóteo MG. 18 de setembro de 1.997 Prezado Senhor, Peio presente extraido dos autos de Execução, em que são partes: Caixa Econômica Estadual x Didi Can/âo e outros. INTIMO V.Sa. DO DESPACHO abaixo transcrito, bem como da devolução da CP. 'O registro da penhora hé de se efetuar no 4^ Juízo Deprecado. fntime-se a exequente, para ^ providências necessárias ao cumpnmento do . referido registro, em 05 (cinco) dias. Após cls. Intímem-^e. Data supra, (a) Sandra Efofsa >\ Massote Neves.iJuíza de Direto' AtenciosamentéT \

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA - TIMÓTEO MG

Ofício: 690/97
PROC.: 0372/96

Timóteo MG, 18 de setembro de 1.997

Prezado Senhor,

Pelo presente extraído dos autos de Execução, em que são partes: Caixa Econômica Estadual x Didi Carvão e outros, INTIMO V.Sa. DO DESPACHO abaixo transcrito, bem como da devolução da CP.

"O registro da penhora há de se efetuar no Juízo Deprecado. Intime-se a exequente, para providências necessárias ao cumprimento do referido registro, em 05 (cinco) dias. Após cls. Intimem-se. Data supra. (a) Sandra Eloísa Massote Neves. Juíza de Direto"

Atenciosamente.

JOSÉ DE ARIMATÉA BARROS
ESCRIVÃO JUDICIAL II SUBST°

À
PROCURADORIA DA CAIXA ECON. DO ESTADO DE MG
RUA RIO DE JANEIRO, 341 - CENTRO
BELO HORIZONTE - MG
CEP. 30160-040

Num. 8941813039

Página 115 · score 100.0 · nativo

cn po 'hJ CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em liquidação extrajudicial, devidamente qualificada nos autos de processo tf 0372/96, em que contende com DIDl CARVÃO LTDA e OUTROS, vem, respeitosamente, por seus procuradores ijifra assinados, tendo em vista o despacho de fls., requerer a expedição de oficio, a fim de que se possa proceder ao registro da penhora Nestes termos, Pede deferimento. Belo Horizonte, 23 de setembro de 1997. — Ana Maria da ítocha Coelho e QuintSo Soares / ÓAB/MG 36.516 »

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Timóteo/MG

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em liquidação extrajudicial, devidamente qualificada nos autos de processo nº **0372/96,** em que contende com **DIDI CARVÃO LTDA e OUTROS**, vem, respeitosamente, por seus procuradores infra assinados, tendo em vista o despacho de fls., requerer a expedição de ofício, a fim de que se possa proceder ao registro da penhora.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 1997.

Ana Maria da Rocha Coelho e Quintão Soares
OAB/MG 36.516

Rodrigo Raymonte Fonseca
OAB/MG 72.867

Num. 8941813039
Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (108698209) SEI 1080.01.0018652/2025-38 / pg. 115

Página 118 · score 100.0 · nativo

Num. 8941813039 Num. 8941813039 : Vv I g PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUSTIÇA DE la INSTÂNCIA 1» SECRETARIA DO JUÍZO DA COI'ARCA DE TD-ÔTEO - HINA.í GERAIS Ofício n2 0^9y /97. Timóteo, 02/de7 'mbro/1997 Assunto: Registro de Penhora. Ilmo. Sr« Escrivão, Através do presente, expedido dos autos 0372/96, de Execução que a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais move contra Didi C rvão Ltda e outros, determino o re gistro da p-'nho a realizada em 14/05/1996, de um décimo do 1- mõvel constit ído pelo apartamento de n^ 09, do Sdf. Rodolfo Slmão, situado à Rua Marechal Hermes, 405, e a corrospon ente fração ideal de 0,08592 dos lotes nSs 21 e 27, do quarteirão

76

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

1ª SECRETARIA DO JUÍZO DA COMARCA DE TIMÓTEO - MINAS GERAIS

Ofício nº 0994 /97. Timóteo, 02/dezembro/1997

Assunto: Registro de Penhora.

Ilmo. Sr. Escrivão,

Através do presente, expedido dos autos 0372/96, de Execução que a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais move contra Didi Carvão Ltda e outros, determino o registro da penhora realizada em 14/05/1996, de um décimo do imóvel constituído pelo apartamento de nº 09, do Edf. Rodolfo Simão, situado à Rua Marechal Hermes, 405, e a correspondente fração ideal de 0,08592 dos lotes nºs 21 e 27, do quarteirão 25, da 3ª seção suburbana, com área de 960,00m², no bairro Gutierres em Belo Horizonte - MG.

Atenciosamente,

SANDRA [illegible] NEVES
Juíza de Direito.

Ao
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG

Num. 8941813039

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (108698209) SEI 1080.01.0018652/2025-50 / pg. 118

Página 121 · score 100.0 · nativo

h r> »■ o CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS I GERAIS, em liquidação extrajudicial, devidamente qualificada nos autos de 2 processo n*' 0372/96, em que contende com DIDI CARVÃO LTDA e OUTROS vem, respeitosamente, por seu procurador infra assinado, tendo em vista o % r.despacho de fls., que determinou o registro da penhora realizada pelo Sr, Oficial ~ de Justiça Avaliador, em cumprimento à Carta Precatória n® 024.9.053.447-7, g deprecada à Comarca de Belo Horizonte, aduzir e afinal requerer: ro CD 9 Ni Ni 1- Tendo em vista que o imóvel consírito judicialmente está situado na Comarca de Belo Horizonte/MG, o Sr. Oficial de Registros

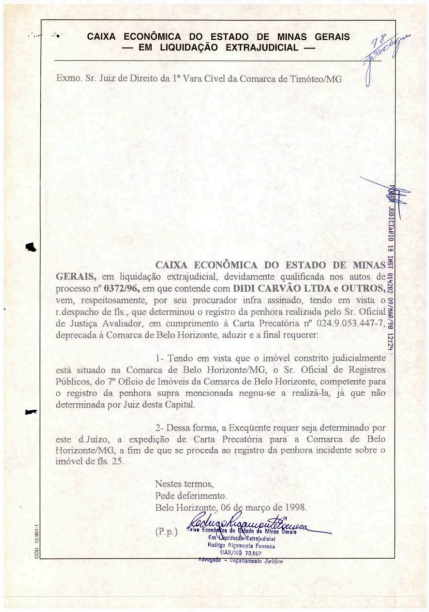

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
— EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL —

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Timóteo/MG

CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em liquidação extrajudicial, devidamente qualificada nos autos de processo nº **0372/96,** em que contende com **DIDI CARVÃO LTDA e OUTROS,** vem, respeitosamente, por seu procurador infra assinado, tendo em vista o r.despacho de fls., que determinou o registro da penhora realizada pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador, em cumprimento à Carta Precatória nº 024.9.053.447-7, deprecada à Comarca de Belo Horizonte, aduzir e a final requerer:

1- Tendo em vista que o imóvel constrito judicialmente está situado na Comarca de Belo Horizonte/MG, o Sr. Oficial de Registros Públicos, do 7º Ofício de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte, competente para o registro da penhora supra mencionada negou-se a realizá-la, já que não determinada por Juiz desta Capital.

2- Dessa forma, a Exeqüente requer seja determinado por este d.Juízo, a expedição de Carta Precatória para a Comarca de Belo Horizonte/MG, a fim de que se proceda ao registro da penhora incidente sobre o imóvel de fls. 25.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Belo Horizonte, 06 de março de 1998.

(P.p.) Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais
Eni Vasconcelos Fabriz Judeal
Rodrigo Fitzmaurice Ferreira
CAD/OAB 72.867
Advogado - Departamento Jurídico

Num. 8941813039

Página 122 · score 100.0 · nativo

X PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS ^ JUSTIÇA DE la INSTÂNCIA r.T.ii 1§ SECRETARIA DC JUÍZO DA COUARCA DE TIMÓTEO - MINAS GERAIS e ^ 3^/97. Ofício n9 Timóteo, 02/dez :'mbro/l997 Assunto: Registro de Penhora. Ilmo. Sr. Escrivão, Através do presente, expedido dos autos 0372/96, de Execução que a Caixa Economica do Estado de Minas Gerais raove contra Didi C-rvão Ltda e outros, determino o re gistro da penho-a realizada en 14/05/1996, de um décimo do i-mõvel constit ído pelo apartamento de n® 09, do Edf, Rodolfo Simão, situado a Rua Marechal Hermes, 405, e a correspondente fração ideal de 0,08592 dos lotes n^s 21 e 27, do quarteirão

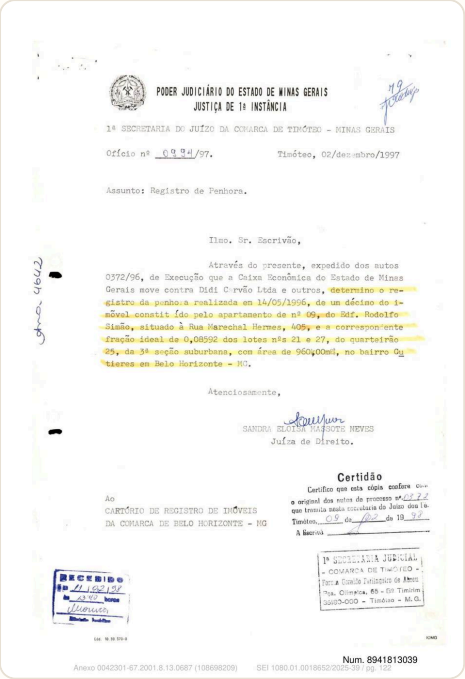

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

1ª SECRETARIA DO JUÍZO DA COMARCA DE TIMÓTEO - MINAS GERAIS

Ofício nº 0994/97. Timóteo, 02/dezembro/1997

Assunto: Registro de Penhora.

Ilmo. Sr. Escrivão,

Através do presente, expedido dos autos 0372/96, de Execução que a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais move contra Didi C-rvão Ltda e outros, determino o registro da penho-a realizada en 14/05/1996, de um décimo do i-mõvel constit ído pelo apartamento de nº 09, do Edf. Rodolfo Simão, situado à Rua Marechal Hermes, 405, e a correspondente fração ideal de 0,08592 dos lotes nºs 21 e 27, do quarteirão 25, da 3ª seção suburbana, com área de 960,00m2, no bairro Outeiros em Belo Horizonte - MG.

Atenciosamente,

SANDRA ELOISA MASSOTE NEVES
Juíza de Direito.

Ao
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG

Certidão
Certifico que esta cópia confere com o original dos autos de processo nº 0372 que tramita nesta secretaria do Juízo das Fa-
Timóteo, 09 de fev de 19 98
A Escrivã

1ª SECRETARIA JUDICIAL - COMARCA DE TIMÓTEO - Fóro Cível Delegacia de Ações Pts. Cíveis, 65 - Bl Timóteo 35180-000 - Timóteo - M.G.

RECEBIDO
11/02/98

Num. 8941813039

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (108698209) SEI 1080.01.0018652/2025-07, Pg. 125

Página 127 · score 100.0 · nativo

30160040 CEP CIDADE .w—venutte este Juuo e Secretária processo 372/96 que contendem a OS autos da ação do execução CaixaEconomica do Estado de Minas CSerals <=> Didi carvS.o,no«; tt^rmos da Instrução 173/fl8 de Correg«dí>ri« de Ju^ttçe/MC.;. entianiinho a vossa Senhoiraa inclusa car^ precatória parareqistro de penhora. para distribuição e cumprimenlo junto ao JuTxo fon>|>«tente Outrossim, informo vos quo as próximas intimações serão feitas via Diário do jornal oficial da Comarca, com sede em Ipatinga/MG, à Rua da Laguna - 280 - centro - CEP 35164.250 - FONE 033.822.3311. Atenciosamente, JOSÉDE áWIMATEA

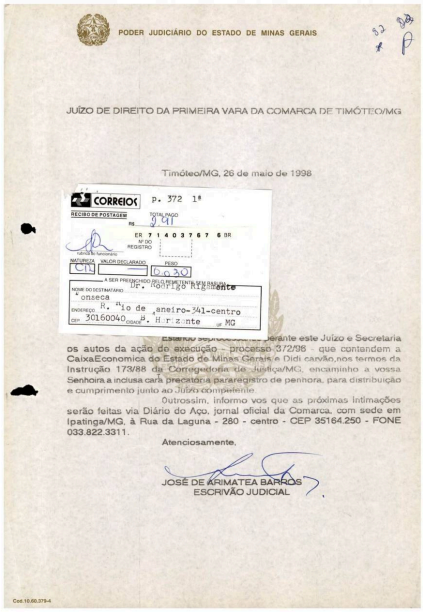

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE TIMÓTEO/MG

Timóteo/MG, 26 de maio de 1998

CORREIOS P. 372 1ª
RECIBO DE POSTAGEM
TOTAL PAGO R$ 2,91
ER 7 1 4 0 3 7 6 7 6 BR
Nº DO REGISTRO
CARTA REGISTRADA
MOEDA CTM
VALOR DECLARADO 0,00
PESO
A SER PREENCHIDO PELO FUNCIONÁRIO DOS CORREIOS
NOME DO DESTINATÁRIO Dr. Rodrigo Kirchmente
Conseca
ENDEREÇO R. Rio de Janeiro-341-centro
CEP 30160040 CIDADE B. Horizonte UF MG

Estando [illegible] perante este Juízo e Secretaria os autos da ação de execução - processo 372/96 - que contendem a CaixaEconomica do Estado de Minas Gerais e Didi carvão,nos termos da Instrução 173/88 da Corregedoria-Geral de Justiça/MG, encaminho a vossa Senhoria a inclusa carta precatória parareqistro de penhora, para distribuição e cumprimento junto ao Juízo competente.

Outrossim, informo vos que as próximas intimações serão feitas via Diário do Aço, jornal oficial da Comarca, com sede em Ipatinga/MG, à Rua da Laguna - 280 - centro - CEP 35164.250 - FONE 033.822.3311.

Atenciosamente,

JOSÉ DE ARIMATEA BARROS
ESCRIVÃO JUDICIAL

Cod.10.60.379-4

Num. 8941813039

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (108698209) SEI 1080.01.0018652/2023-39 / pg. 127

Página 133 · score 100.0 · nativo

MM. Juíza, Na oportunidade, informamos a Vossa Exceiência; Foram interpostos embargos, autos 373/96, os quais foram julgados rnprocedentes, sendo a embargante condenada ao pagamento dos onus de sucumbência e procê^uas. 0 procurador da exequente requereu fosse Juntada a memória de càiculo defls. 85/86, o que foi feito. Assim, desapensei memcionados embargos, remetendo-os ao Contador Judicial para cálculo das custas processuais, conforme alí determinado. Quanto à presente execução: Foram penhorados os seguintes bens: 01-VeícUo automotor de marca FORD F 6.000, ano 78. cor azul, placa OLE 0132 - chassi LA7DÜM27016, depositado com o devedor OLADIR MARTINS GODOY, residente à Av. Jovho A. Silva - 539 - B. Broméiías - Timóteo/MG, avaliado em 05 de maio de 1996 em R$ WOO.OO (seis mll reais). 02- Em reforço de penhora -1/10 (um décimo), do imóvel constituído pelo apartamento de n* 09, Ed. Kodoffo Simões, situado à Rua Marechal Hermes - 405- e correspondeíe fraçSo ideai de 0,08592 dos lotes 21 e 27, do quarteirão 25, da 3" seçáo suburbana, com área de 960,00 metros quadrados, Bairro Gutierres Belo Horizonte/MG,

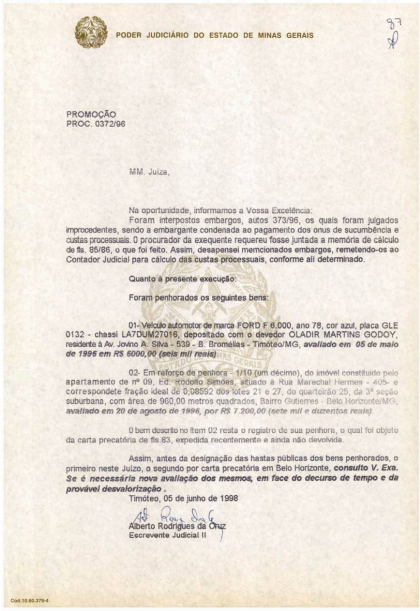

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMOÇÃO
PROC. 0372/96

MM. Juíza,

Na oportunidade, informamos a Vossa Excelência:
Foram interpostos embargos, autos 373/96, os quais foram julgados improcedentes, sendo a embargante condenada ao pagamento dos onus de sucumbência e custas processuais. 0 procurador da exequente requereu fosse juntada a memória de cálculo de fls. 85/86, o que foi feito. Assim, desapensei memcionados embargos, remetendo-os ao Contador Judicial para cálculo das custas processuais, conforme ali determinado.

Quanto à presente execução:

Foram penhorados os seguintes bens:

01-Veículo automotor de marca FORD F 6.000, ano 78, cor azul, placa GLE 0132 - chassi LA7DUM27016, depositado com o devedor OLADIR MARTINS GODOY, residente à *Av. Jovho A. Silva - 539 - B. Broméiías - Timóteo/MG, avaliado em 05 de maio de 1996 em R$ 6000,00 (seis mil reais)*.

02- Em reforço de penhora - 1/10 (um décimo), do imóvel constituído pelo apartamento de nº 09, Ed. Kodoffo Simões, situado à Rua Marechal Hermes - 405- e correspondete fração ideal de 0,08592 dos lotes 21 e 27, do quarteirão 25, da 3ª seção suburbana, com área de 960,00 metros quadrados, Bairro Gutierres - Belo Horizonte/MG, *avaliado em 20 de agosto de 1996, por R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)*.

O bem descrito no item 02 resta o registro de sua penhora, o qual foi objeto da carta precatória de fls 83, expedida recentemente e ainda não devolvida.

Assim, antes da designação das hastas públicas dos bens penhorados, o primeiro neste Juízo, o segundo por carta precatória em Belo Horizonte, ***consulto V. Exa. Se é necessária nova avaliação dos mesmos, em face do decurso de tempo e da provável desvalorização*** ;

Timóteo, 05 de junho de 1998

Alberto Rodrigues da Cruz
Escrevente Judicial II

Cód.10.60.379-4

Num. 8941813039

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (108698209) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 133

Página 136 · score 100.0 · nativo

V 0 G A D 0 S 02496 058917 0 precatória PENHORA PRECATÓRIAS CÍVEIS AUTUACAO ÊM rtfí i / / Ü ESCRIVÃO Secretaria,

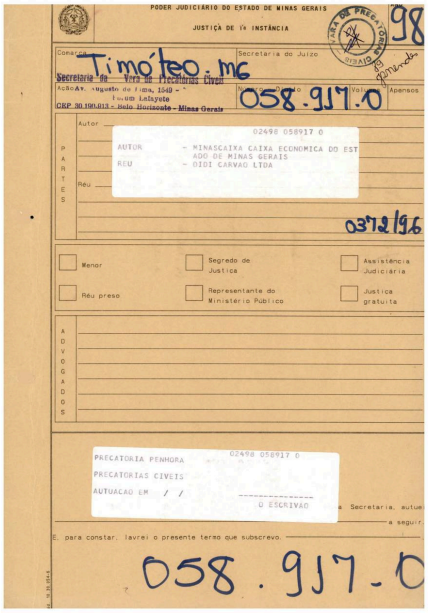

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca Timóteo - MG
Secretaria do Vara de Precatórias Cíveis
Ação Av. Augusto de Lima, 1549 - 1º andar Lafayette
CEP 30.190.013 - Belo Horizonte - Minas Gerais
Número do Processo 058.917.0 Volumes Apensos

PARTES
Autor
02498 058917 0
AUTOR - MINASCAIXA CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
REU - DIDI CARVAO LTDA
Réu
0372/96

Menor
Segredo de Justiça
Assistência Judiciária
Réu preso
Representante do Ministério Público
Justiça gratuita

ADVOGADOS

PRECATORIA PENHORA 02498 058917 0
PRECATORIAS CIVEIS
AUTUACAO EM / /
O ESCRIVÃO

a Secretaria, autuei a seguir.
E, para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

058.917.0

Num. 8941813040
Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (108698209) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 136

Página 141 · score 100.0 · nativo

Num. 8941813040 Num. 8941813040 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MIIMAS GERAIS COMARCA DE BELO HORIZONTE Mandado 001 - MANDADO PROCESSO - 024.98.058.917-0 JUIZO - ACAO - PRECATÓRIA PENHORA VALOR PRECATÓRIAS CÍVEIS R$ AUTOR ENDEREÇO BAIRRO - MINASCAIXA CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAI R. ALVARES CABRAL

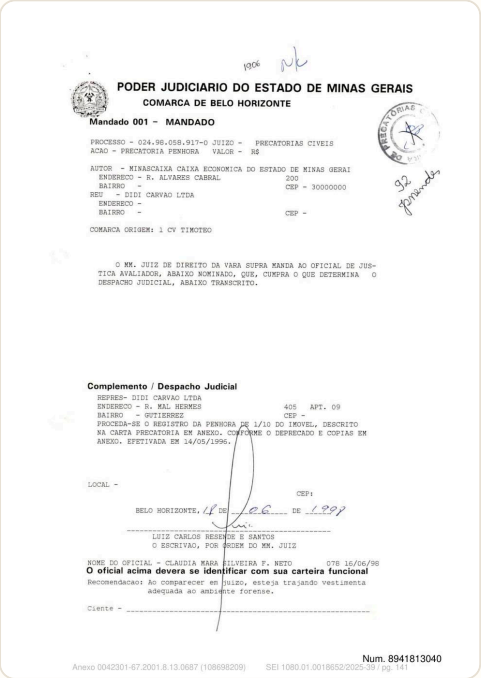

1906

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE
Mandado 001 - MANDADO

PROCESSO - 024.98.058.917-0 JUIZO - PRECATORIAS CIVEIS
ACAO - PRECATORIA PENHORA VALOR - R$

AUTOR - MINASCAIXA CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAI
ENDERECO - R. ALVARES CABRAL 200
BAIRRO - CEP - 30000000
REU - DIDI CARVAO LTDA
ENDERECO -
BAIRRO - CEP -

COMARCA ORIGEM: 1 CV TIMOTEO

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, CUMPRA O QUE DETERMINA O DESPACHO JUDICIAL, ABAIXO TRANSCRITO.

Complemento / Despacho Judicial
REPRES- DIDI CARVAO LTDA
ENDERECO - R. MAL HERMES 405 APT. 09
BAIRRO - GUTIERREZ CEP -
PROCEDA-SE O REGISTRO DA PENHORA DE 1/10 DO IMOVEL, DESCRITO NA CARTA PRECATORIA EM ANEXO. CONFORME O DEPRECADO E COPIAS EM ANEXO. EFETIVADA EM 14/05/1996.

LOCAL - CEP:

BELO HORIZONTE, 11 DE 06 DE 1997

LUIZ CARLOS RESENDE E SANTOS
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - CLAUDIA MARA SILVEIRA F. NETO CTE 16/06/98
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendacao: Ao comparecer em juizo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Cliente -

Num. 8941813040
Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (108698209) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 141

Página 142 · score 100.0 · nativo

Num. 8941813040 Num. 8941813040 PRECATÓRIAS CÍVEIS 024.98.058.917-0 PRECATÓRIA PENHORA MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS SECRETARIA; PROCESSO: AÇÃO : AUTOR: GERAIS RÉU: MANDADO:

SECRETARIA: PRECATÓRIAS CÍVEIS
PROCESSO : 024.98.058.917-0
AÇÃO : PRECATÓRIA PENHORA
AUTOR: MINASCAIXA CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS
GERAIS
RÉU: DIDI CARVÃO
MANDADO: 001

93
penhorado

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que devolvo o presente mandado à secretaria de origem, uma vez que o endereço fornecido, qual seja, Rua Marechal Hermes, 405, apto. 09, não é o indicado no despacho deprecado para a realização do registro da penhora realizada. Certifico ainda que o Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis, situa-se à Rua Alagoas, 750, loja 11. Face ao exposto e estando o endereço acima situado fora da região 078, devolvo o presente mandado para os devidos fins. O referido é verdade.

Belo Horizonte, 19 de junho de 1998.

A Oficiala de Justiça
Cláudia Mara Silveira Fernandes Neto

Registro.doc

Num. 8941813040

Página 145 · score 100.0 · nativo

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUS TIÇA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, CUMPRA O QUE DETERMINA DESPACHO JUDICIAL, ABAIXO TRANSCRITO. 0 Complemento / Despacho Judicial REPRES- CARTORIO DO 7 OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS ENDEREÇO BAIRRO PROCEDA-SE 0 REGISTRO DA PENHORA DO BEM DESCRITO NA CARTA PRECATÓRIA, CONFORME DEPRECADO E COPIAS EM ANEXO. 750 LOJA 11 R. ALAGOAS CEP LOCAL CEP: ?

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE

Mandado 002 - MANDADO

PROCESSO - 024.98.058.917-0 JUIZO - PRECATORIAS CIVEIS
ACAO - PRECATORIA PENHORA VALOR - R$

AUTOR - MINASCAIXA CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE MINAS GERAI
ENDEREC0 - R. ALVARES CABRAL 200
BAIRRO - CEP - 30000000
REU - DIDI CARVAO LTDA
ENDEREC0 -
BAIRRO - CEP -

COMARCA ORIGEM: 1 CV TIMOTEO

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUS-TICA AVALIADOR, ABAIXO NOMINADO, QUE, CUMPRA O QUE DETERMINA O DESPACHO JUDICIAL, ABAIXO TRANSCRITO.

Complemento / Despacho Judicial
REPRES- CARTORIO DO 7 OFICIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
ENDEREC0 - R. ALAGOAS 750 LOJA 11
BAIRRO - CEP -
PROCEDA-SE O REGISTRO DA PENHORA DO BEM DESCRITO NA CARTA PRECATORIA, CONFORME DEPRECADO E COPIAS EM ANEXO.

LOCAL - CEP:

BELO HORIZONTE, DE DE

LUIZ CARLOS RESENDE E SANTOS
O ESCRIVAO, POR ORDEM DO MM. JUIZ

NOME DO OFICIAL - ASULVANDIS JOSE LACERDA 984 ZIRO
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendacao: Ao comparecer em juizo, esteja trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Cliente - Recebido em 25.06.1998 às 17.10h

Num. 8941813040

Página 150 · score 100.0 · nativo

Exm° Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Precatórias Cíveis de Belo Horizonte. I (o < 0 Ref Processo n° 024.98.058.917-0. .r Ação : Precatória Penhora. Autor: Minascaixa - Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais. Réu ; Didi Carvão Ltda. ^!l Comarca de Origem; Timóteo. o ' O ?

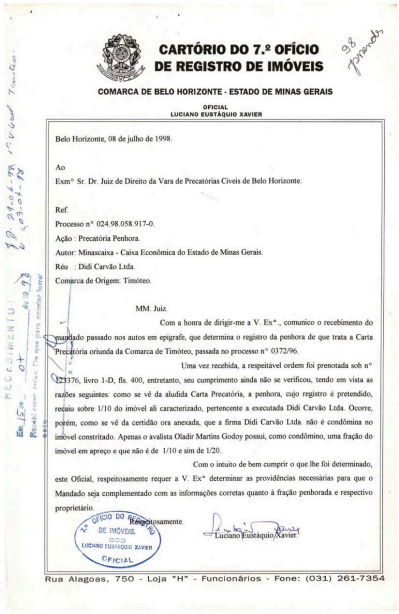

CARTÓRIO DO 7.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFICIAL
LUCIANO EUSTÁQUIO XAVIER

Belo Horizonte, 08 de julho de 1998.

Ao
Exm° Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Precatórias Cíveis de Belo Horizonte.

Ref.
Processo n° 024.98.058.917-0.
Ação : Precatória Penhora.
Autor: Minascaixa - Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.
Réu : Didi Carvão Ltda.
Comarca de Origem: Timóteo.

MM. Juiz.

Com a honra de dirigir-me a V. Exª., comunico o recebimento do mandado passado nos autos em epígrafe, que determina o registro da penhora de que trata a Carta Precatória oriunda da Comarca de Timóteo, passada no processo n° 0372/96.

Uma vez recebida, a respeitável ordem foi prenotada sob n° 123376, livro 1-D, fls. 400, entretanto, seu cumprimento ainda não se verificou, tendo em vista as razões seguintes: como se vê da aludida Carta Precatória, a penhora, cujo registro é pretendido, recaiu sobre 1/10 do imóvel ali caracterizado, pertencente a executada Didi Carvão Ltda. Ocorre, porém, como se vê da certidão ora anexada, que a firma Didi Carvão Ltda. não é condômina no imóvel constritado. Apenas o avalista Oladir Martins Godoy possui, como condômino, uma fração do imóvel em apreço e que não é de 1/10 e sim de 1/20.

Com o intuito de bem cumprir o que lhe foi determinado, este Oficial, respeitosamente requer a V. Exª determinar as providências necessárias para que o Mandado seja complementado com as informações corretas quanto à fração penhorada e respectivo proprietário.

Respeitosamente.

Luciano Eustáquio Xavier.

7º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
LUCIANO EUSTÁQUIO XAVIER
OFICIAL

Rua Alagoas, 750 - Loja "H" - Funcionários - Fone: (031) 261-7354

Num. 8941813040

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (108698209) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 150

Página 172 · score 100.0 · nativo

CC5 “O c» cr* Uma vez que não foi possível a composição amigável ,.n enseja prosseguimento do feito. Analisando-se os autos observa-se a necessidade de Reforço de Penhora, já que o valor dos bens penhorados é insuficiente para a garantia do crédito exequendo. Foi expedido ofícios ao Detran e CRI, com finalidade de encontrar bens passiveis de penhora, conforme cópias anexas. Ante o exposto, requer: (I !. Que seja oficiada a RECEITA FEDERAL para que forneça as cinco últimas declarações do Imposto de Renda, em nome dos

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIMÓTEO – MG

Processo n.º: 372/96
Exequente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executados: DIDI CARVÃO LTDA, OLADIR MARTINS GODOY, GERALDO MARTINS E FRANCISCO DE ASSIS FILHO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, já qualificado nos autos da ação de EXECUÇÃO que move em desfavor de, vem, por intermédio de seu procurador, expor e requerer:

Uma vez que não foi possível a composição amigável enseja prosseguimento do feito.

Analisando-se os autos observa-se a necessidade de Reforço de Penhora, já que o valor dos bens penhorados é insuficiente para a garantia do crédito exequendo.

Foi expedido ofícios ao Detran e CRI, com finalidade de encontrar bens passíveis de penhora, conforme cópias anexas.

Ante o exposto, requer:

1. Que seja oficiada a **RECEITA FEDERAL** para que forneça as cinco últimas declarações do Imposto de Renda, em nome dos executados: DIDI CARVÃO LTDA, inscrita no CGC nº 187.818.560.001-07; OLADIR MARTINS GODOY, inscrita no CPF nº 068.457.206-06 ; GERALDO VICENTE MARTINS, inscrita no CPF nº 218.741.236-91; FRANCISCO DE ASSIS FILHO, inscrita no CPF nº 150.246.016-53

2. E as **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS** situadas nesta comarca, a fim de que informem a existência de investimentos ou quaisquer outras movimentações em nome dos executados.

3. Juntada de planilha anexa que contem o valor atualizado até o mês de Março de 2001, no montante de R$ 245.676,64 (duzentos e quarenta e cinco mil e seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), vale

Praça da Liberdade s/n.º - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo

Num. 8941813055

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (108698209) SEI 1080.01.0018652/2025-98 / pg. 172

Página 179 · score 100.0 · nativo

O t Como foi informado na última petição, o exequente oficiou em abril deste ano, 0 Detran a fim de que este informasse acerca de bens em nome dos executados. E este órgão, em resposta,enviou-nos pesquisa na qual consta 0 endereço do Sr. Francisco de Assis Filho. Portanto, requer seja expedida Carta Precatória Citatória <to devedor F^^L^ço de Assis Fijho, para pagamento em 24 horas sob pena de penhora, no endereço Rua Belém, n.® 348, bairro Amaro Lanari, cidade de Coronel Fabriciano. t Termos em que pede deferimento. Belo Horizonte, 12 de junho de 2001. O / JASÕN DUARTE ^ .

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIMÓTEO - MG

Processo n.º:372/96
AÇÃO DE EXECUÇÃO
Exequente: **ESTADO DE MINAS GERAIS**
Executado: DIDI CARVÃO LTDA E OUTROS

O **Estado de Minas Gerais**, por seu Procurador, vem, respeitosamente, perante V.Exa., expor e requerer o que se segue:

Proposta a ação de execução, em agosto de 1993, foi providenciada citação do devedor principal e seus avalistas, mas naquela ocasião não foram citados Geraldo Vicente Martins e Franscisco de Assis Filho, em virtude de não residirem nos endereços fornecidos. E desde 1993 até a presente data tal citação não aconteceu.

Como foi informado na última petição, o exequente oficiou em abril deste ano, o Detran a fim de que este informasse acerca de bens em nome dos executados. E este órgão, em resposta,enviou-nos pesquisa na qual consta o endereço do Sr. **Francisco de Assis Filho.**

Portanto, requer seja expedida **Carta Precatória Citatória do devedor Francisco de Assis Fijho**, para pagamento em 24 horas sob pena de penhora, no endereço **Rua Belém, n.º 348, bairro Amaro Lanari, cidade de Coronel Fabriciano.**

Termos em que pede deferimento.

Belo Horizonte, 12 de junho de 2001.

JASÓN DUARTE
Procurador do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 9.175

Praça da Liberdade s/n.º - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo

Num. 8941813055

Página 190 · score 100.0 · nativo

Num. 8941813055 Num. 8941813055 < PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS JUSmÇA DE 1* INSTÂNCIA COMARCA DE TIMÒTEO - SECRETARIA DA 1* VARA TJMG MANDADO DE CITAÇÃO ,PENHORA AVALIAÇÃO e REGISTRO EXEQUENTE : ESTADO DE MINAS GERAIS À COMARCA DE CEL. FABRIC1ANO-RE6IÀO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO Processo tf 4230-1 Natureza: EXECUÇÃO Partes; ESTADO DE MINAS GERAIS DIDI CARVÃO LTDA e OUTROS

TJMG

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE TIMÓTEO - SECRETARIA DA 1ª VARA

MANDADO DE CITAÇÃO ,PENHORA ,AVALIAÇÃO e REGISTRO
EXEQUENTE : ESTADO DE MINAS GERAIS
À COMARCA DE CEL. FABRICIANO-REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO

Processo nº 4230-1

Natureza: EXECUÇÃO

Partes:
ESTADO DE MINAS GERAIS
DIDI CARVÃO LTDA e OUTROS

Advogados:
DR. PROCURADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Oficial de Justiça Avaliador:
AO QUAL FOR ESTE DISTRIBUÍDO

Peças que integram este mandado: Cópia de petição inicial -

O(A) MM.(a) Juiz(iza) de Direito em exercício nesta Comarca, na forma da Lei, **MANDA** ao Sr. Oficial de Justiça acima nominado ,proceda, com as cautelas legais, a CITAÇÃO , nessa cidade ou Comarca de Cel ; Fabriciano - Região Metropolitana do Vale do Aço , de FRANCISCO DE ASSIS FILHO ,inscrito no CPF 150.246.016-53 , residente à Rua Belém -348 - Bairro Amaro Lanari , para acompanhar(em) os termos da presente ação proposta contra ms(s) pessoa(s) , conforme cópia(s) acima referenciada(s) e que a este acompanha(m) ,bem como para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pagar(em) , em Juízo , a quantia de R$245.676,64 (duzentos e quarenta e cinco mil seiscentos e setenta e seis Reais e sessenta e quatro centavos), mais despesas legais acrescidas , ou nomear (em) bens à penhora. Caso não o faça(m) ,decorrido o prazo , procedam os Srs. Oficiais à PENHORA , AVALIAÇÃO e REGISTRO , em tantos de seus bens quanto bastem, para assegurar a execução. Feita a penhora hora , INTIME(M) a seguir , o (a)(s) executado(a)(s) e seu(s) conjuge(s) se a penhora recair em bens imóveis , para , no prazo de 10 (dez) dias, apresentar(em) embargos. Em caso de pronto pagamento , foram fixados honorários advocatícios em 10 % (dez por cento) sobre o valor do débito. ////////////////////////
CUMPRA-SE.

Timóteo , 17 de fevereiro de 2003.

Patrícia Ferraz Sena
Escrivã Judicial

Cod. 10.30.503-3

Num. 8941813055

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (108698209) SEI 1080.01.0018652/2023-39 / pg. 190

Página 200 · score 100.0 · nativo

d o o Estado de Minas Gera:s, na condição de sucessor da extinta MinasCaixa, vem, perante V, Exa., nos autos da Ação de Execução em epígrafe, em que contende com DidI Carvão LTDA e outros, para o que segue: 04 ■^1 Em consulta aos autos verifica-se a ocorrência de penhora, incidindo o ônus sobre bem imóvel, conforme cópia de auto de penhora que la^ segue anexo. c X- Ocorre que, ao se proceder à averbação da referida constrição, em observância do que determina o art.659, § 4® do CPC possivel de ser realizada por restar constatado que, não obstante o auto de

Concl.

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Timóteo – MG

Processo n.º: 4230-1

O **Estado de Minas Gera:s,** na condição de sucessor da extinta MinasCaixa, vem, perante V. Exa., nos autos da *Ação de Execução* em epígrafe, em que contende com **Didi Carvão LTDA e outros**, para o que segue:

Em consulta aos autos verifica-se a ocorrência de penhora, incidindo o ônus sobre bem imóvel, conforme cópia de auto de penhora que segue anexo.

Ocorre que, ao se proceder à averbação da referida constrição, em observância do que determina o art.659, § 4º do CPC, esta não foi possível de ser realizada por restar constatado que, não obstante o auto de penhora identificar, como proprietário do imóvel, a empresa executada, Didi Carvão LTDA, verdadeiro proprietário do mesmo seria o também executado, Oladir Martins Godoy, em proporção equivalente a 1/20 do bem.

Considerando que o referido executado já foi devidamente citado e que figura no polo passivo da presente ação na qualidade de avalista, requer seja lavrado novo auto de penhora, fazendo dele constar o nome do real proprietário do bem constrito, sanando, pois, a questão, e permitindo, assim, a averbação da constrição.

Praça da Liberdade s/nº - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo - CEP 30140-912

Num. 8941813055

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (108698209) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 200

Página 201 · score 100.0 · nativo

ESTADO DE MINAS GERAIS PROCURADORIA GERAL DO ESTADO Constatou, ainda, o Estado de Minas Gerais, a não citação dos demais avalistas da divida ora reclamada, e informa estar diligenciando no sentido de localizar o correto endereço dos mesmos para, ato contínuo, solicitar novamente sua regular citação. r Por fim, esclarece estar verificando a possível existência de outros bens dos executados, passíveis de penhora, uma vez que os já existentes mostram-se insuficientes à gartntia da execução. Termos em que, Pede deferimento. Belo Horizonte, 02 de maio de 2003. "t-K. 'nJ la) 'f o- -*v Maria Leticia Séra de Oliveira Costa

ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Constatou, ainda, o Estado de Minas Gerais, a não citação dos demais avalistas da divida ora reclamada, e informa estar diligenciando no sentido de localizar o correto endereço dos mesmos para, ato contínuo, solicitar novamente sua regular citação.

Por fim, esclarece estar verificando a possível existência de outros bens dos executados, passíveis de penhora, uma vez que os já existentes mostram-se insuficientes à garantia da execução.

Termos em que,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2003.

Maria Leticia Séra de Oliveira Costa
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 76.912 MASP 1065850-8

Praça da Liberdade s/nº - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça - Andar Térreo - CEP 30140-912

Num. 8941813055

Página 202 · score 100.0 · nativo

eál Balo Horiionte, capital» de no bairro Gutieres Feito a depositamos dito (s) , brasileiro. , residente nesta cidade e/ ou cumarce, 0 (a) penhora objeto (s) com o Sr. MARIA DA PENHA casada qual se cumprumeteu a tè-lo (s) em suas mãos como depositário na forme da lei. Jose Nublo D rumond Siman Eu. . oficial de Justiça deste Juízo, lavrei 0 presente auto, que vai devidamente assinado por mim. pelo oficial

AUTO DE PENHORA

Ao(s) quatorze (14) dia(s) do mês de maio :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x do ano de mil novecentos e noventa e seis (199 6) em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara, desta Comarca de Cel. Fabriciano, nos autos da ação de execução de nº 19.422 :x:x:x:x:x:x:x:x e em que figuram como partes; Como autor: CAIXA ECONÔMICA DO ESTA DO DE MINAS GERAIS e como executado (os): MID I CAVÃO LTDA e outros , (depois de verificarmos que os executados devidamente citados, não efetuaram o pagamento devido) dirigimo-nos à Av. Jovino Augusto da Silva , nº 359 - Acesita - Timóteo-MG e sendo ali, procedemos a penhora no (s) objeto (s) assim descrito (s): 1) - 1/10 (um décimo), do imóvel constituido pelo apartamento de nº 09, do Edifício Rodolfo Simões, situado à Rua Marechal Hermes, nº 405 e a correspondente fração ideal de 0,08592 dos lotes nºs 21 e 27, do quarteirão 25, da 3ª seção suburbana, com área de 960,00m², no bairro Gutieres em Bele Horizonte, capital.

Feito a penhora , depositamos dito (s) objeto(s) com o Sr. MARIA DA PENHA , brasileiro. (a) casada , residente nesta cidade e/ ou comarca, o qual se comprometeu a tê-lo (s) em suas mãos como depositário na forma da lei.

Eu, José Núbio D rumond Siman , oficial de Justiça deste Juízo, lavrei o presente auto, que vai devidamente assinado por mim, pelo oficial companheiro, e testemunhas.

Coronel Fabriciano, 14 / 05 / 1996

O oficial...

O oficial...

Testemunhas.....

CERTIDÃO

Certifico que feito a penhora , intimamos o executado (e esposa) de todo o conteúdo deste auto, cientificando-os para embargarem caso julgar necessário, dentro do prazo legal.

O referido é verdade, dou fé.

Coronel Fabriciano, 14 / 05 / 1996

RECEBIDO

Num. 8941813055

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (108698209) SEI 1080.01.0018652/2025-33 / pg. 202

Página 204 · score 100.0 · nativo

OFICIAL LUCIANO EUSTÃQUIO XAVIER Belo Horizonte, 08 de julho de 1998. Ao Exm° Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Precatórias Civeis de Belo Horizonte. Ref CO Processo n° 024.98.058.917-0. Ação : Precatória Penhora. Autor: Minascaixa - Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais. Réu : Didi Carvão Ltda. Comarca de Origem: Timóteo. V fTi H» MM. Juiz.

CARTÓRIO DO 7.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE - ESTADO DE MINAS GERAIS

OFICIAL
LUCIANO EUSTÁQUIO XAVIER

Belo Horizonte, 08 de julho de 1998.

Ao
Exm° Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara de Precatórias Civeis de Belo Horizonte.

Ref.
Processo n° 024.98.058.917-0.
Ação : Precatória Penhora.
Autor: Minascaixa - Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.
Réu : Didi Carvão Ltda.
Comarca de Origem: Timóteo.

MM. Juiz.

Com a honra de dirigir-me a V. Ex*., comunico o recebimento do mandado passado nos autos em epígrafe, que determina o registro da penhora de que trata a Carta Precatória oriunda da Comarca de Timóteo, passada no processo n° 0372/96.

Uma vez recebida, a respeitável ordem foi prenotada sob n° 123376, livro 1-D, fls. 400, entretanto, seu cumprimento ainda não se verificou, tendo em vista as razões seguintes: como se vê da aludida Carta Precatória, a penhora, cujo registro é pretendido, recaiu sobre 1/10 do imóvel ali caracterizado, pertencente a executada Didi Carvão Ltda. Ocorre, porém, como se vê da certidão ora anexada, que a firma Didi Carvão Ltda. não é condômina no imóvel constritado. Apenas o avalista Oladir Martins Godoy possui, como condômino, uma fração do imóvel em apreço e que não é de 1/10 e sim de 1/20.

Com o intuito de bem cumprir o que lhe foi determinado, este Oficial, respeitosamente requer a V. Ex* determinar as providências necessárias para que o Mandado seja complementado com as informações corretas quanto à fração penhorada e respectivo proprietário.

Respeitosamente.

7.º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS. LUCIANO EUSTÁQUIO XAVIER OFICIAL

Luciano Eustáquio Xavier

Rua Alagoas, 2[redacted]

Num. 8941813055

Página 209 · score 100.0 · nativo

Num. 8941813056 Num. 8941813056 (r\ Autos n.°: 068701004230-1 Vistos etc... Defiro o requerido às fl. 132, lavre-se novo auto de penhora conforme pedido. Cite-se os indicados às fl. 138. Proceda-se com as cautelas de praxe. Cumpra-se. 2003. Timóteo, 08 de agost 'S ,IOSf

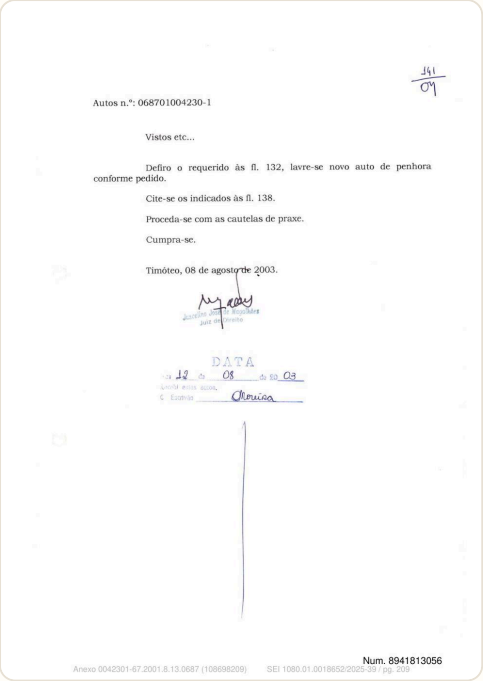

141
09

Autos n.°: 068701004230-1

Vistos etc...

Defiro o requerido às fl. 132, lavre-se novo auto de penhora conforme pedido.

Cite-se os indicados às fl. 138.

Proceda-se com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

Timóteo, 08 de agosto de 2003.

DATA
12 de 08 de 03
Escrivão

Num. 8941813056

Página 210 · score 100.0 · nativo

th. 81- ODR. JUSCELINO JOSÉ DE MAGALHAES, MM. Juiz de Direito em exercício nesta Vara FAZ SABER que se processam por este Juízo os termos da ação siq^ra caracterizada e, como existem diligências a ser^ feitas nessa Comarca, dein^ca V.Exa paa que se digne ordenar o cuni{»'imento do cpie transcrevo a seguir: Determinar ao Sr. Oficial dos Registros Públicos do séümo ofício de imóveis da Comarca de Belo Horizmite/MG, que proceda ao registro da penhora efetivada em 14/05^, incidente sobre o imóvel a seguir descrito: "UM VEVTE AVOS (1/20)DO IMÓVEL CONSTITUÍDO PELO APARTAMENTO DE N-OÍ^DO ED. RODOLFO SIMÃO, SITUADO À RUA MARECHAL HERMES, 405 E A CORRESPONDENTE FRAÇÃO TOTAL DE 0^592 DOS LOTES 21 B 27, DO QUARTEIRÃO 25, DA TERCEIRA SESSÃO SUBURBANA, COM ÁREA DE 960,00 METROS QUADRADOS, NO BAIRRO GÜTIERREZ - BELO HORIZONTE/MG., pertencente ao representante legal da executada OLADIR MARTINS GODOY, CPF n* !\regbtri^o CRI

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE TIMÓTEO - SECRETARIA DA 1ª VARA

142

CARTA PRECATÓRIA (CÍVEL)

Juiz(ízn) deprecado(a): DA VARA CÍVEL

Comarca: BELO HORIZONTE/MG

Prazo para cumprimento: O DE LEI

Processo nº 004230-1

Natureza: EXECUÇÃO

Partes:
O ESTADO DE MINAS GERAIS
DIDI CARVÃO LTDA e OUTROS

Advogados:
DR. RODRIGO RIGIAMONTE FONSENCA
DR. ADAIR MOREIRA DA SILVA

Peças que integram esta carta: Cópias de inicial, petição de fls. 78 e despacho judicial de fls. 81 -

O DR. JUSCELINO JOSÉ DE MAGALHÃES, MM. Juiz de Direito em exercício nesta Vara **FAZ SABER** que se processam por este Juízo os termos da ação supra caracterizada e, como existem diligências a serem feitas nessa Comarca, deprecia V.Exa. para que se digne ordenar o cumprimento do que transcrevo a seguir: Determinar ao Sr. Oficial dos Registros Públicos do sétimo ofício de imóveis da Comarca de Belo Horizonte/MG, que proceda ao registro da penhora efetivada em 14/05/96, incidente sobre o imóvel a seguir descrito: **"UM VINTE AVOS (1/20) DO IMÓVEL CONSTITUÍDO PELO APARTAMENTO DE Nº99, DO ED. RODOLFO SIMÃO, SITUADO À RUA MARECHAL HERMES, 405 E A CORRESPONDENTE FRAÇÃO TOTAL DE 0,8592 DOS LOTES 21 E 27, DO QUARTEIRÃO 25, DA TERCEIRA SESSÃO SUBURBANA, COM ÁREA DE 960,00 METROS QUADRADOS, NO BAIRRO GUTIERREZ - BELO HORIZONTE/MG., pertencente ao representante legal da executada OLADIR MARTINS GODOY, CPF nº 068.457.206-06, não constando dos autos referência à matrícula e registro no CRI competente."** //////////////////////////

Timóteo, 18 de setembro de 2003.

Belª Patrícia Freitas Sena
Escrivã Judicial

Juiz de Direito

Cód. 10.30.506-8

Num. 8941813056

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (108698209) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 210

Página 213 · score 100.0 · nativo

Juiz de Direito em exercício nesta Comarca, na fomm (k Lei, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, proceda, com as cautelas legais, a CTTAÇÃO, nesta cidade ou Comarca, de GERALDO VICENTE MARTINS, na qualidade de avalisU da executada, inscrito no CPF 218.741.236-91, residente àRualvitiitga -171 - Bairro Recanto Verde • Timóteo/MG., para acofnpanhar(^) os termos da presente ação proposta contra sua(s) pessoa(s), conforme cópia(8) acima refèrenciada(s) e que a este acoinp»iha(m), bem como para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pagar(em), em Juízo, a quantiade R$245.676,64 ((hizentos e quarentae cinco mil, seiscentos e setentae seis reais sessenta e quatro centavos), mais despesas legais acrescidas, ou nomear (em) bens à penhora .Caso não o íaça(m), decorrido o prazo, procedam os Sia. Oficiais à PENHORA, AVALIAÇÃO e REGISTRO, em tantos de seus bens ^lanto bastem, para assegurar a execução. Feita a penhora hora,INTIME(M) aseguir, o (a)(s) executado(a)(s) eseu(s) conjuge(s) se apenhorarecairembens imóveis, para, no prazo de 10 (dez) dias, iq)resentar(em) embargos. Fica dente de qne em caso de pronto pagamento, foramnzados honorários advocaticlos em 10% sobre o valor do débito.

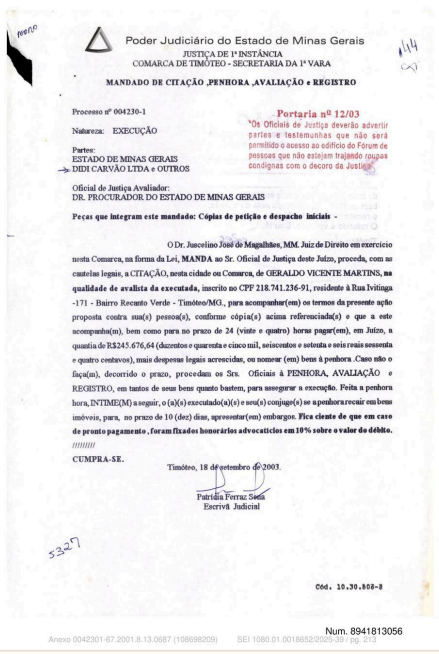

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE TIMÓTEO - SECRETARIA DA 1ª VARA

MANDADO DE CITAÇÃO ,PENHORA ,AVALIAÇÃO e REGISTRO

Processo nº 004230-1

Natureza: EXECUÇÃO

Partes:
ESTADO DE MINAS GERAIS
DIDI CARVÃO LTDA e OUTROS

Portaria nº 12/03
"Os Oficiais de Justiça deverão advertir partes e testemunhas que não será permitido o acesso ao edifício do Fórum de pessoas que não estejam trajando roupas condignas com o decoro da Justiça"

Oficial de Justiça Avaliador:
DR. PROCURADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Peças que integram este mandado: Cópias de petição e despacho iniciais -

O Dr. Juscelino José de Magalhães, MM. Juiz de Direito em exercício nesta Comarca, na forma da Lei, **MANDA** ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, proceda, com as cautelas legais, a CITAÇÃO, nesta cidade ou Comarca, de GERALDO VICENTE MARTINS, **na qualidade de avalista da executada,** inscrito no CPF 218.741.236-91, residente à Rua Ivitinga -171 - Bairro Recanto Verde - Timóteo/MG., para acompanhar(em) os termos da presente ação proposta contra sua(s) pessoa(s), conforme cópia(s) acima referenciada(s) e que a este acompanha(m), bem como para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pagar(em), em Juízo, a quantia de R$245.676,64 (duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais sessenta e quatro centavos), mais despesas legais acrescidas, ou nomear (em) bens à penhora .Caso não o faça(m), decorrido o prazo, procedam os Srs. Oficiais à PENHORA, AVALIAÇÃO e REGISTRO, em tantos de seus bens quanto bastem, para assegurar a execução. Feita a penhora hora, INTIME(M) a seguir, o (a)(s) executado(a)(s) e seu(s) conjuge(s) se apenhorarecair em bens imóveis, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar(em) embargos. **Fica ciente de que em caso de pronto pagamento , foram fixados honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito.**
//////
CUMPRA-SE.

Timóteo, 18 de setembro de 2003.

Patrícia Ferraz Sieta
Escrivã Judicial

5327

Cód. 10.30.802-8

Num. 8941813056

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (108696209) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 213

Página 217 · score 100.0 · nativo

ro tn o Estado de Minas Gerais, na qualidade de sucessor da extinta MinasC^a vem, perante V. Exa., nos autos da Ação de Execução em epigrafe, movida em face de Édi Carvão Ltda e outros, para o que segue: o o- Em consulta aos autos verifica-se que, não obstante requerimento de fls.132/láô, no sentido de que fosse lavrado novo auto de penhora, sanando irregularidades existentes, tal providência nâo se efetivou até a presente data. Diante do exposto, reitera, desde já, referido requerimento. Requer, ainda, seja devidamente certificado nos autos se a Carta Precatória expedida às fis. 142 já foi objeto de remessa ao Juizo deprecado. Informa, por fim, que o Estado diligenciará no intuito de localizar o correto endereço do avalista Francisco de Assis Filho, para que seja regularmente citado. C 31

146

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Timóteo – MG

Processo n.º: 004230-1

O **Estado de Minas Gerais**, na qualidade de sucessor da extinta MinasCaixa, vem, perante V. Exa., nos autos da *Ação de Execução* em epígrafe, movida em face de **Didi Carvão Ltda e outros**, para o que segue:

Em consulta aos autos verifica-se que, não obstante requerimento de fls.132/139, no sentido de que fosse lavrado novo auto de penhora, sanando irregularidades existentes, tal providência não se efetivou até a presente data. Diante do exposto, reitera, desde já, referido requerimento.

Requer, ainda, seja devidamente certificado nos autos se a Carta Precatória expedida às fls. 142 já foi objeto de remessa ao Juízo deprecado.

Informa, por fim, que o Estado diligenciará no intuito de localizar o correto endereço do avalista Francisco de Assis Filho, para que seja regularmente citado.

Termos em que,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 203.

Mª Letícia Séra de O. Costa

Maria Letícia Séra de Oliveira Costa
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 76.912 MASP 1065850-8

Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912

Num. 8941813056

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (108698209) SEI 1080.01.0018652/2025-38 / pg. 217

Página 229 · score 100.0 · nativo

Num. 8941813056 Num. 8941813056 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais JUSTIÇA DE 1* INSTÂNCIA COMARCA DE TIMÒTEO - SECRETARIA DA 1' VARA ^ /• MANDADO DE CITAÇÃO ,PENHORA .AVALIAÇÃO e REGISTRO Processo n'' 004230-1 Portaria 12/03 *03 Oficiais d9 Justiça deverão advertir partes e testemunhas que nâo será permitido o acesso ao edifício do Fórum de pessoas que nâo estejam trajando roupas condignas com o decoro da Justiça*

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA
COMARCA DE TIMÓTEO - SECRETARIA DA 1ª VARA

MANDADO DE CITAÇÃO ,PENHORA ,AVALIAÇÃO e REGISTRO

Processo nº 004230-1

Natureza: EXECUÇÃO

Partes:
ESTADO DE MINAS GERAIS
DIDI CARVÃO LTDA e OUTROS

Portaria nº 12/03
"Os Oficiais de Justiça deverão advertir partes e testemunhas que não será permitido o acesso ao edifício do Fórum de pessoas que não estejam trajando roupas condignas com o decoro da Justiça"

Oficial de Justiça Avaliador:
DR. PROCURADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Peças que integram este mandado: Cópias de petição e despacho iniciais -

O Dr. Juscelino José de Magalhães, MM. Juiz de Direito em exercício nesta Comarca, na forma da Lei, **MANDA** ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, proceda, com as cautelas legais, a CITAÇÃO, nesta cidade ou Comarca, de FRANCISCO DE ASSIS FILHO, **na qualidade de avalista da executada,** inscrito no CPF 150.246.016-53, residente à Comunidade dos Assis -s/nº - Antônio Dias/MG., CEP.: 35.177-000, para acompanhar(em) os termos da presente ação proposta contra sua(s) pessoa(s), conforme cópia(s) acima referenciada(s) e que a este acompanha(m), bem como para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas pagar(em), em Juízo, a quantia de R$245.676,64 (duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e seis reais sessenta e quatro centavos), mais despesas legais acrescidas, ou nomear (em) bens à penhora. Caso não o faça(m), decorrido o prazo, procedam os Srs. Oficiais à PENHORA, AVALIAÇÃO e REGISTRO, em tantos de seus bens quanto bastem, para assegurar a execução. Feita a penhora hora, INTIME(M) a seguir, o (a)(s) executado(a)(s) e seu(s) conjuge(s) se a penhora recair em bens imóveis, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar(em) embargos. **Fica ciente de que em caso de pronto pagamento ,foram fixados honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito.**
//////////

CUMPRA-SE.

Timóteo, 18 de setembro de 2003.

Patrícia Ferraz Sena
Escrivã Judicial

Cód. 10.30.503-3

Num. 8941813056

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (108698209) SEI 1080.01.0018652/2022-99 / pg. 225

Página 231 · score 100.0 · nativo

Num. 8941813056 Num. 8941813056 L Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais CERTIDÃO > TA. Certifico que verificando nos autos, constatou-se que o Executado, não pagara o pricipal e nem'oferecera bens à penhora, sendo que não penhorei bens do mesmo, devido não os ter localizado de comprovada propriedade sua nesta Comarca em que pudéssemos aplicar tal medida, sendo os encontrados somente os que guarnecem sua casa como camas, mesa com cadeiras, geladeira, fogão a gás e utensílios domésticos. O referido é verdade. Dou fé. Coronel Fabriciano, 24 de novembro 2003.

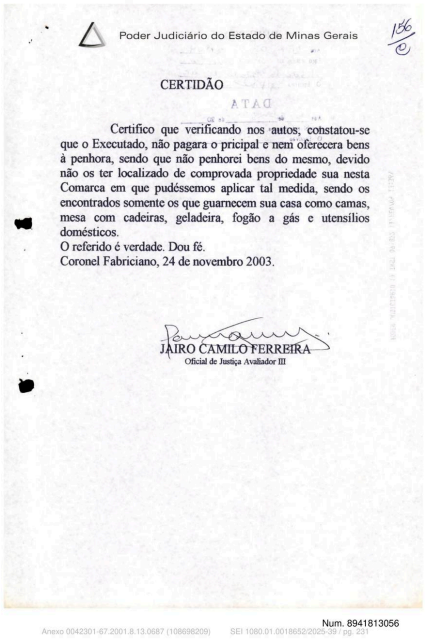

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

136

CERTIDÃO

Certifico que verificando nos autos, constatou-se que o Executado, não pagara o pricipal e nem oferecera bens à penhora, sendo que não penhorei bens do mesmo, devido não os ter localizado de comprovada propriedade sua nesta Comarca em que pudéssemos aplicar tal medida, sendo os encontrados somente os que guarnecem sua casa como camas, mesa com cadeiras, geladeira, fogão a gás e utensílios domésticos.
O referido é verdade. Dou fé.
Coronel Fabriciano, 24 de novembro 2003.

JAIRO CAMILO FERREIRA
Oficial de Justiça Avaliador III

Num. 8941813056

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (108698209) SEI 1080.01.0018652/2023-39 / pg. 231

Página 235 · score 100.0 · nativo

MinasCaixa, vem, perante V. Exa., nos autos da >4çâo de Execução em epígr^, movida em face de Didi Carvão Ltda e outros, para o que segue: O «o 'O N3 CO Em petição protocolada em 03.06.2003, 0 Estado requereu a lavratura de novo auto de penhora do bem constrito às fls.20 (fração de bem imóvel), haja vista a O constatação de irregularidades naquele já existente, e que estariam impedindo ;â averbação do ato, nos moldes do que preceitua 0 art.659, §4® do CPC. OJ o^ Não obstante 0 deferimento do pedido supra, verificou-se que não foi confeccionado novo auto, embora o registro da constríção tenha ocorrido, conforme se verifica àsfls.151, 152.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Timóteo – MG

Processo nº: 4230-1

O **Estado de Minas Gerais**, na qualidade de sucessor da extinta MinasCaixa, vem, perante V. Exa., nos autos da *Ação de Execução* em epígrafe, movida em face de **Didi Carvão Ltda e outros**, para o que segue:

Em petição protocolada em 03.06.2003, o Estado requereu a lavratura de novo auto de penhora do bem constrito às fls.20 (fração de bem imóvel), haja vista a constatação de irregularidades naquele já existente, e que estariam impedindo averbação do ato, nos moldes do que preceitua o art.659, §4º do CPC.

Não obstante o deferimento do pedido supra, verificou-se que não foi confeccionado novo auto, embora o registro da constrição tenha ocorrido, conforme se verifica às fls.151, 152.

Considerando, no entanto, que a penhora de bem imóvel realiza-se, efetivamente, mediante auto ou termo de penhora, consistindo o respectivo registro apenas em ato complementar, que lhe dará publicidade, entende, o Estado, que a penhora em questão encontra-se irregular, haja vista a inexistência do correspondente auto, dele constando exatamente o objeto da constrição, além da indicação do real proprietário do bem, requisitos estes, aliás, imprescindíveis para sua perfeição, conforme depreende-se da análise do art.665 do CPC.

Por tudo exposto, o Estado insiste em que seja lavrado novo auto de penhora, revestido de todos os requisitos essenciais para que seja considerado perfeito, o que se requer desde já.

Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Ayuãr Tórreo - CEP 30140-912

Num. 8941813056

Página 239 · score 100.0 · nativo

Num. 8941813056 Num. 8941813056 JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE TIMÓTEO-MG Processo n.^687.01.004230-1 Vistos, etc... Defiro os pedidos de fls. 158/159 determinando seja expedido novo auto de penhora destinado à fração ideal a que compete o executado Olair Martins Godoy. Determino também sejam intimados os devedores para que se manifestem sobre a possibilidade de aeordo tratada pela Lei n ° 14.247/02. Cumpra-se, observadas as cautelas legais e, especialmente, o conteúdo da certidão de fl. 136. Timóteo/MG, 01 de março de 2004. de jurt DATA

JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE TIMÓTEO-MG

Processo n.º 687.01.004230-1

Vistos, etc...

Defiro os pedidos de fls. 158/159 determinando seja expedido novo auto de penhora destinado à fração ideal a que compete o executado Olair Martins Godoy.

Determino também sejam intimados os devedores para que se manifestem sobre a possibilidade de acordo tratada pela Lei n.º 14.247/02.

Cumpra-se, observadas as cautelas legais e, especialmente, o conteúdo da certidão de fl. 136.

Timóteo/MG, 01 de março de 2004.

Juiz de Direito

DATA
Aos 22 de 03 de 2004
Recebi estes autos.
O Escrivão

Num. 8941813056
Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (108698209) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 239

Página 256 · score 100.0 · nativo

DIDJ Carvão Ltda e outros., já qualificados nos autos caracterizados. supra vêm muito respeitosamente à presença de yos^ Excelência, via seus procuradores constituidos na AÇAO DE EXECUÇÃO, que lhe move o Estado de Minas Gerais, tal-qualmente qualificado, pedir 'Venia para impugnar o pedido de lavratura de mandado de penhora em face aos bens constritos às fls. 151 e 152 dos autos, o que faz nos seguintes termos; 99 presentes HR 150 U prosperar o pedido feito pelo Exequente cfmf-nH

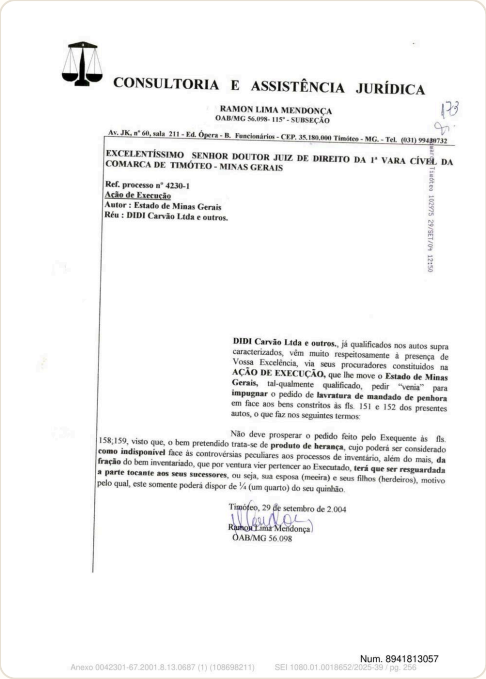

CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA

RAMON LIMA MENDONÇA
OAB/MG 56.098- 115ª - SUBSEÇÃO

Av. JK, nº 60, sala 211 - Ed. Ópera - B. Funcionários - CEP. 35.180.000 Timóteo - MG. - Tel. (031) 99489737

173

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIMÓTEO - MINAS GERAIS

Ref. processo nº 4230-1
Ação de Execução
Autor : Estado de Minas Gerais
Réu : DIDI Carvão Ltda e outros.

Timóteo 29/09/04 12:20

DIDI Carvão Ltda e outros., já qualificados nos autos supra caracterizados, vêm muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, via seus procuradores constituidos na **AÇÃO DE EXECUÇÃO,** que lhe move o **Estado de Minas Gerais,** tal-qualmente qualificado, pedir "venia" para **impugnar** o pedido de **lavratura de mandado de penhora** em face aos bens constritos às fls. 151 e 152 dos presentes autos, o que faz nos seguintes termos:

Não deve prosperar o pedido feito pelo Exequente às fls. 158,159, visto que, o bem pretendido trata-se de **produto de herança**, cujo poderá ser considerado **como indisponivel** face às controvérsias peculiares aos processos de inventário, além do mais, **da fração** do bem inventariado, que por ventura vier pertencer ao Executado, **terá que ser resguardada a parte tocante aos seus sucessores**, ou seja, sua esposa (meeira) e seus filhos (herdeiros), motivo pelo qual, este somente poderá dispor de ¼ (um quarto) do seu quinhão.

Timóteo, 29 de setembro de 2.004

Ramon Lima Mendonça
OAB/MG 56.098

Num. 8941813057

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (108698211) SEI 1080.01.0018652/2023-35 pg. 256

Página 260 · score 100.0 · nativo

> MinasCaixa, vem, perante V. Exa., nos autos da Ação de Execução em epígrafe, movida em face de Didi Carvão Ltda e outros, para o que segue; O cr r" 3> Em petição datada de 29.09.2004, o devedor contrapõe-se ao pedido formulado pelo Estado às fls. 158/159, no sentido de que seja lavrado novo auto de penhora, alegando que, o bem sobre o qual recaiu a restrição, seria produto de herança e, portanto, indisponível. Sustenta, ainda, que devem ser resguardados os direitos de seus sucessores, ou seja, filhos e esposa. O 04 04 U SC* cn

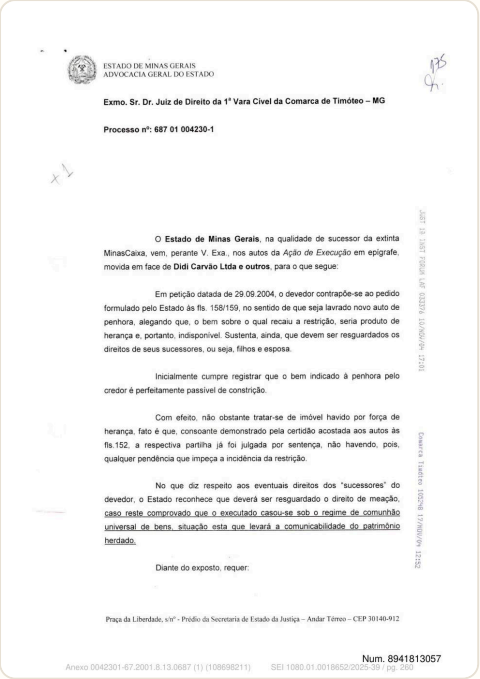

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Timóteo – MG

Processo nº: 687 01 004230-1

O **Estado de Minas Gerais**, na qualidade de sucessor da extinta MinasCaixa, vem, perante V. Exa., nos autos da *Ação de Execução* em epígrafe, movida em face de **Didi Carvão Ltda e outros**, para o que segue:

Em petição datada de 29.09.2004, o devedor contrapõe-se ao pedido formulado pelo Estado às fls. 158/159, no sentido de que seja lavrado novo auto de penhora, alegando que, o bem sobre o qual recaiu a restrição, seria produto de herança e, portanto, indisponível. Sustenta, ainda, que devem ser resguardados os direitos de seus sucessores, ou seja, filhos e esposa.

Inicialmente cumpre registrar que o bem indicado à penhora pelo credor é perfeitamente passível de constrição.

Com efeito, não obstante tratar-se de imóvel havido por força de herança, fato é que, consoante demonstrado pela certidão acostada aos autos às fls.152, a respectiva partilha já foi julgada por sentença, não havendo, pois, qualquer pendência que impeça a incidência da restrição.

No que diz respeito aos eventuais direitos dos "sucessores" do devedor, o Estado reconhece que deverá ser resguardado o direito de meação, caso reste comprovado que o executado casou-se sob o regime de comunhão universal de bens, situação esta que levará a comunicabilidade do patrimônio herdado.

Diante do exposto, requer:

Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça – Andar Térreo – CEP 30140-912

Num. 8941813057

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (108698211) SEI 1090.01.0018652/2025-09 pg. 260

Página 261 · score 100.0 · nativo

Num. 8941813057 Num. 8941813057 ESTADO DE MINAS GERAIS ADVOCACIA GERAL DO ESTADO I - Seja 0 devedor intimado a comprovar, no prazo a ser estabelecido por V- Exa,, que se casou sob o regime de comunhão universal de bens; II - Caso atenda o devedor à determinação supra, seja a penhora reduzida, passando a incidir apenas sobre 50% do imóvel penhorado; III - Considerando, ainda, que os bens constritos no processo não são suficientes à satisfação integral da divida, sejam penhorados os maquinários e utensílios que guarnecem a empresa executada, tantos quantos bastem ao pagamento da divida. Nestes termos. Espera deferimento. Belo horizonte, 08 de novembro de 2004.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

176

I – Seja o devedor intimado a comprovar, no prazo a ser estabelecido por V. Exa., que se casou sob o regime de comunhão universal de bens;

II – Caso atenda o devedor à determinação supra, seja a penhora reduzida, passando a incidir apenas sobre 50% do imóvel penhorado;

III - Considerando, ainda, que os bens constritos no processo não são suficientes à satisfação integral da dívida, sejam penhorados os maquinários e utensílios que guarnecem a empresa executada, tantos quantos bastem ao pagamento da dívida.

Nestes termos,
Espera deferimento.

Belo horizonte, 08 de novembro de 2004.

Mª Leticia Séra de Oliveira Costa
Maria Leticia Séra de Oliveira Costa
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 76.912 MASP 1065850-8

Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado da Justiça – Andar Térreo – CEP 30140-912

Num. 8941813057
Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (108698211) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 261

Página 280 · score 100.0 · nativo

cn o*- o ESTADO DE MINAS GERAIS, na qualidade de sucessor da extinta MinasCaixa, vem, perante V. Exa., nos autos da Ação^de Execução em epígrafe, movida em face de DIDI CARVÃO LTDA^E OUTROS, manifestar-se acerca do documento de fl.l85, nos seguintes termos: O Estado de Minas Gerais, em petição datada "^de O 08.09.05, esclareceu que concordaria com a redução da penhora de fl.20, c^o restasse comprovado que o proprietário do bem constrito fosse casado sob o regime de comunhão universal de bens. Tal fato foi efetivamente comprovado, mediante a juntada da certidão de fl. 185. Ocorre que. consoante se infere da leitura do documento retromencionado, bem como da certidão de fl.07-TJ, o devedor Oladir Martins Godoy, proprietário do imóvel penhorado, além de figurar como avalista da dívida, é também representante legal da empresa executada, Didi

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Timóteo – MG

Processo nº 687 01 004230-1

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, na qualidade de sucessor da extinta MinasCaixa, vem, perante V. Exa., nos autos da *Ação de Execução* em epígrafe, movida em face de **DIDI CARVÃO LTDA E OUTROS**, manifestar-se acerca do documento de fl.185, nos seguintes termos:

O Estado de Minas Gerais, em petição datada de 08.09.05, esclareceu que concordaria com a redução da penhora de fl.20, caso restasse comprovado que o proprietário do bem constrito fosse casado sob o regime de comunhão universal de bens.

Tal fato foi efetivamente comprovado, mediante a juntada da certidão de fl.185.

Ocorre que, consoante se infere da leitura do documento retromencionado, bem como da certidão de fl.07-TJ, o devedor Oladir Martins Godoy, proprietário do imóvel penhorado, além de figurar como avalista da dívida, é também representante legal da empresa executada, Didi Carvão Ltda.

sucessoes@advocaciageral.mg.gov.br
AGE – Coordenação Geral de Sucessões de Entidades Estatais – Rua Albita, nº 131, 9º andar, Cruzeiro
Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP 30.310-160

Num. 8941813058

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (108698211) SEI 1080.01.0018652/2025-49 / pg. 280

Página 282 · score 100.0 · nativo

•sl o ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora, nos autos da ação de execução em epígrafe, em que contende com DIDI CARVÃO LTDA, vem expor e requerer o que se segue: Intimado a se manifestar sobre certidão de casamento juntada às fls. 185, comprovando que o matrimônio se deu sob o regime da comunhão universal de bens, vem o exeqüente reiterar os itens II e III da petição juntada às fls. 175/176, quais sejam: - redução da penhora, passando esta a incidir somente sobre 50% do imóvel penhorado; - sejam penhorados os maquinários e utensílios que guarnecem a empresa executada, tantos quantos bastem à satisfação do crédito, já que os bens constritos são insuficientes à quitação da dívida. Pede deferimento. Belo Horizonte, 14 d^ikubro de 2005. I r FABIAI^Ã

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Timóteo – MG

Processo nº 0687.01.004.230-1

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por sua Procuradora, nos autos da ação de execução em epígrafe, em que contende com **DIDI CARVÃO LTDA**, vem expor e requerer o que se segue:

Intimado a se manifestar sobre certidão de casamento juntada às fls. 185, comprovando que o matrimônio se deu sob o regime da comunhão universal de bens, vem o exeqüente reiterar os itens II e III da petição juntada às fls. 175/176, quais sejam:

- redução da penhora, passando esta a incidir somente sobre 50% do imóvel penhorado;

- sejam penhorados os maquinários e utensílios que guarnecem a empresa executada, tantos quantos bastem à satisfação do crédito, já que os bens constritos são insuficientes à quitação da dívida.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2005.

FABIANA KRÖGER MAGALHÃES
Procuradora do Estado
OAB/MG 67.370 – MASP 1.084245-8

Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912

Num. 8941813058

Página 286 · score 100.0 · nativo

Num. 8941813058 Num. 8941813058 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais COMARCA DE TIMÓTEO - JUSTIÇA COMUM FÓRUM DR. GERALDO P. OE ABREU PÇ.OIÍliiCPICA,<5-TIMIRIM MANDADO DE PENHORA SFVC-SU 1* CIVEL/CRIIffi - 01J MANDADO: 2 PROCESSO: 0€«7 01 004230>1 EXECUÇftO - Distribuido em 20/08/1996 EXEQQENTE: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: DIDI carvAo LTDA e Outro(s). Pessoa cujo(8) bcm(ns) serACao) penhorado(8|:

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SFDC-23H

COMARCA DE TIMÓTEO - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR. GERALDO P. DE ABREU
PÇ. OLÍMPICA, 45 - TIMIRIM
MANDADO DE PENHORA

1* CÍVEL/CRIME - JJJ
PROCESSO: 0687 01 004230-1 MANDADO: 2
EXECUÇÃO - Distribuido em 20/08/1996

EXEQÜENTE: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: DIDI CARVÃO LTDA e Outro(s).

Pessoa cujo(s) bem(ns) será(ão) penhorado(s):
DIDI CARVÃO LTDA - CNPJ: 18.781.856/0001-07
Representante Legal: ATRAVÉS DE SEU REPRES. LEGAL
Endereço:
R BERILO, 48 - Fone:
NOSSA SENHORA DAS GRACAS - CEP: 35180000 - TIMÓTEO/MG

O(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda a PENHORA em tantos de seus bens, quantos bastem para integral pagamento da dívida e custas processuais, conforme solicitado pela parte autora e deferimento deste juízo, com a imediata intimação da penhora.

Querendo, o réu poderá oferecer embargos no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada do mandado aos autos.

COMPLEMENTO / DESPACHO JUDICIAL
a penhora deverá incidir sobre os maquinários e utensílios que guarnecem a empresa.

TIMÓTEO, 06 de março de 2006.

Escrivã(o) Judicial: PATRÍCIA FERRAZ SENA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____
Ao comparecer em Juízo, exija exibir do doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: ANTÔNIO TORRES NETO REGIÃO: 7 - REGIÃO SETE	Mandado: 2
Verba de Correrão de R$ 10,58 a ser empenhada.	Certidão: ☐ Nova ☐ Anexa

Num. 8941813058

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (108698211) SEI 1080.01.0018652/2023-39 / pg. 286

Página 287 · score 100.0 · nativo

deçí\80\os me obxucii'iJ8ia - oA^tiT.^axa i-ocs»oo 10 raao losaatjo^-s ÍJVTO OOATSa OQ ADIHOMOT^a AXIAT) :3TH3í}p3X3 .(a)oííüO 9 AOTJ oAvmd laia ;oaATirj3X3 z <■} : (8)obaiorfndq (oê}A'39e (8n)m!»d (8}otuo .^0-í000N3í8.í8r.8Í :WKD r a penhora ordenada, tendo tjn vista vizinhos 'fftêiÜifKÂ^deabttnfeSsem 'e'TS3" JiA-DA^lS. Í.Aa tAAOHlVi.'. Aí^vu , úgar incerto e nao sabido. O refendo e ATT. >;av,ía-. lai.ü .

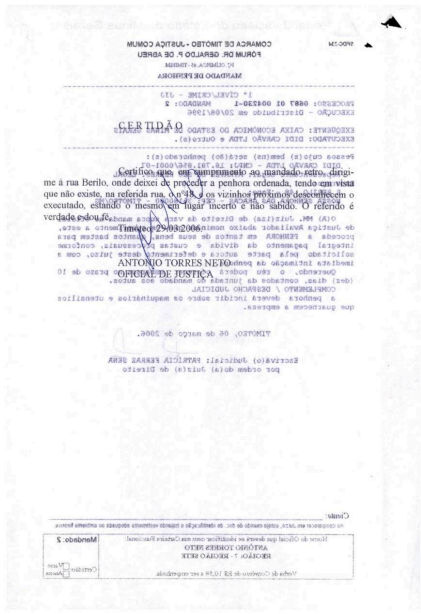

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirijime à rua Berilo, onde deixei de proceder a penhora ordenada, tendo em vista que não existe, na referida rua, o nº 48 e os vizinhos próximos desconhecem o executado, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido. O referido é verdade e dou fé.

Timóteo, 29/03/2006

ANTONIO TORRES NETO
OFICIAL DE JUSTIÇA

Num. 8941813058

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (108698211) SEI 1080.01.0018652/2022-39 / pg. 287

Página 288 · score 100.0 · nativo

Num. 8941813058 Num. 8941813058 4*» (Á Processo n^^óS?.01.004230-1 C E R TI D A O Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi- me à rua Berilo, onde deixei de proceder a penhora ordenada, tendo em vista que não existe, na reterída rua, o n°48, e os vizinhos próximos desconhecem o executado, estando o mesmo em lügar incerto e não sabido. O referido é verdade e dou té. Timóteo. 29.03.2006. AN' TORRES NETO OFlClAr A

193

Processo nº687.01.004230-1

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à rua Berilo, onde deixei de proceder a penhora ordenada, tendo em vista que não existe, na referida rua, o nº48, e os vizinhos próximos desconhecem o executado, estando o mesmo em lugar incerto e não sabido. O referido é verdade e dou fé.

Timóteo, 29.03.2006.

ANTONIO TORRES NETO
OFICIAL DE JUSTIÇA

Num. 8941813058

Página 290 · score 100.0 · nativo

> hJ tn O ESTADO DE MINAS GERAIS, nos autos de execuçãoS movida em face de DIDI CARVÀO LTDA., vem, por seu Procurador,g requerer o cumprimento do primeiro pedido posto às fls. 190, já deferido àsts íls. 191. O Da mesma forma, obsei^vado que se trata de pedido de redução de penhora, reitera o pedido posto às fls. 158, para que, na ocasião da redução da penhora "...seja lavrado novo auto de penhora, revestido de todos o.çg requisitos essenciais par que seja considerado perfeito... :C CO Pede deferimento. rr C9 f

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado

EXCELENTÍSSIMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIMÓTEO.

Autos nº 0687.01.004.230-1

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, nos autos de execução movida em face de DIDI CARVÃO LTDA., vem, por seu Procurador, requerer o cumprimento do primeiro pedido posto às fls. 190, já deferido às fls. 191.

Da mesma forma, observado que se trata de pedido de redução de penhora, reitera o pedido posto às fls. 158, para que, na ocasião da redução da penhora *"...seja lavrado novo auto de penhora, revestido de todos os requisitos essenciais par que seja considerado perfeito..."*.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2006.

MARCELO DE CASTRO MOREIRA
Procurador do Estado de Minas Gerais
MASP 1.096.989-7 – OAB/MG 71.939

Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Andar Térreo - CEP 30140-912

Num. 8941813058

Página 294 · score 100.0 · nativo

Num. 8941813058 Num. 8941813058 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais COMARCA DE TIMÓTEO - JUSTIÇA COMUM PÕRUM DR. GERALDO P. OE ABREU PÇ. OÜMPICA. 65 - TtMIRIM MANDADO DE PENHORA AVALIAÇÃO E REGISTRO ^PDC-295 1* CÍVEL/CRIME - JIJ MANDADO: 3 PROCESSO: 0687 01 004230-1 EXECUÇAO - Distribuído em 20/06/1996 EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: DIDI CARvAo LTDÂ e Outro(s). —-V—:

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

PDC-295

COMARCA DE TIMÓTEO - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR. GERALDO P. DE ABREU
PÇ OLIMPICA, 65 - TIMIRIM

MANDADO DE PENHORA AVALIAÇÃO E REGISTRO

1ª CÍVEL/CRIME - JIJ

PROCESSO: **0687 01 004230-1** MANDADO: **3**
EXECUÇÃO - Distribuido em 20/08/1996
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: DIDI CARVÃO LTDA e Outro(s).

Pessoa Civil(is), bem(ns) sera(ão) penhorado(s) :
DIDI CARVÃO LTDA - CNPJ: 18.781.856/0001-07
Representante Legal: NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
Endereço:
R MATO GROSSO, 170 - Fone:
CACHOEIRA DO VALE - CEP: 35180000 - TIMÓTEO/MG

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara supra manda ao(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado que, em cumprimento a este, PROCEDA À PENHORA de bens do devedor suficientes para a integral garantia da execução, no valor de R$ 245676,64, calculado na data 27/03/2001, mais acrescimos legais e custas processuais.

Feita a penhora, INTIME-SE a parte ora executada de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela exequente.

Proceda-se à avaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), bem como ao registro da penhora no órgão próprio.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO
Proceda a PENHORA de maquinários e utensilhos que guarnecem a empresa executada.

TIMOTEO, 11 de outubro de 2006.

Escrivã(o) Judicial: PATRICIA FERRAZ MENA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____
Ao comparecer em Juízo, esteja munido do doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:	Mandado: 3
PEDRO JOSÉ DE CAMPOS LARCHER REGIÃO: 34 - REGIÃO RURAL 17 KM	Certidão: ☐ Vara ☐ Anexo
Verba de Convênio de R$ 36,04 a ser empenhada.	

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (108698211) SEI 1080.01.0018652/2025-30 / pg. 294 Num. 8941813058

Página 298 · score 100.0 · nativo

GUTIERREZ - CEP; 30000000 - BELO flC«IZONTE/MG JUÍZO DEPRECADO; Comarca de BELO HÜRIZONTE-MG ou a quem for esta apresentada. VALCSÍ DA CAUSA: RÇ 1.851.082.926,55 O ra^(a) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, faz saber que por este foro e vaca tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devam realizar-se foca dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpca-se, determine. DESPACHO JUDICIAL Proceda a REDUÇÃO da penhora, devendo ser procedido a PEKHORA de 50% (cinquenta por cento) de 1/10 (um décimo) do imóvel constituído pelo apartamento de n'* 09. situado na Rua Marechal Hermes, n° 405, Bairro Gutierrez, Edifício Rodolfo sua correspondente fração ideal de 0,08592, dos lotes n*s 21 e 27, do da 3* seção suburbana,noBairco Guiterrez, em Belo Horizonte-MG, de SiBóes quarteirão 25, propriedade da empresa executada.

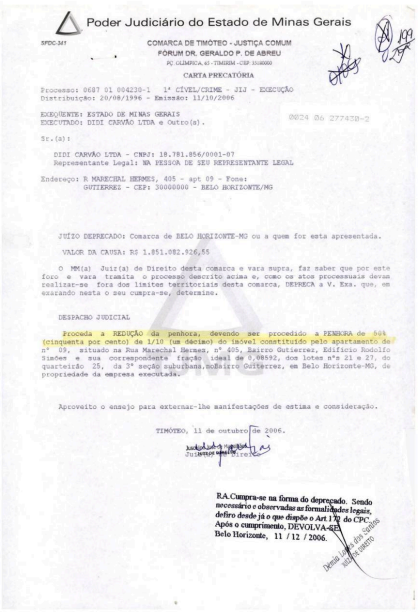

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SFDC-347

COMARCA DE TIMÓTEO - JUSTIÇA COMUM
FORUM DR. GERALDO P. DE ABREU
PÇ.GLIMPCA,45-TMGEM-CEP 35680000

CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0687 01 004230-1 1ª CÍVEL/CRIME - JIJ - EXECUÇÃO
Distribuição: 20/08/1996 - Emissão: 11/10/2006

EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS 0024 06 277478-2
EXECUTADO: DIDI CARVÃO LTDA e Outro(a).

Sr.(a):

DIDI CARVÃO LTDA - CNPJ: 18.781.856/0001-07
Representante Legal: NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

Endereço: R MARECHAL HERMES, 405 - apt 09 - Fone:
GUTIERREZ - CEP: 30000000 - BELO HORIZONTE/MG

JUÍZO DEPRECADO: Comarca de BELO HORIZONTE-MG ou a quem for esta apresentada.

VALOR DA CAUSA: R$ 1.851.082.926,55

O MM(a) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, faz saber que por este foro e vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devam realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine.

DESPACHO JUDICIAL

Proceda a REDUÇÃO da penhora, devendo ser procedido a PENHORA de 50% (cinquenta por cento) de 1/10 (um décimo) do imóvel constituído pelo apartamento de nº 09, situado na Rua Marechal Hermes, nº 405, Bairro Gutierrez, Edifício Rodolfo Simões e sua correspondente fração ideal de 0,08592, dos lotes nºs 21 e 27, do quarteirão 25, da 3ª seção suburbana,noBairro Guiterrez, em Belo Horizonte-MG, de propriedade da empresa executada.

Aproveito o ensejo para externar-lhe manifestações de estima e consideração.

TIMÓTEO, 11 de outubro de 2006.

R.A.Cumpra-se na forma do deprecado. Sendo necessário e observadas as formalidades legais, defiro desde já o que dispõe o Art 172 do CPC. Após o cumprimento, DEVOLVA-SE.
Belo Horizonte, 11 / 12 / 2006.

Num. 8941813058

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (108696211) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 298

Página 303 · score 100.0 · nativo

Oficial (a) de Justiça Avaliador(a) abaixo noaioado(a), CUMPRA O DETERMINADO NO DESPACHO JUDICIAL ABAIXO TRANSCRITO. DESPACHO JUDICIAL / COíPLEMENTO PROCEDA PRECATÓRIA.CUMPRA-SE NA FORMA DO DBPRECADO. SENDO NECESSÁRIO E OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, DEFIRO DESDE JÁ O QUE DISPÕE OS ARTS. 172 E 227 DO CPC.(LFM) A PENHORA CONFORME DESCRITO NA CARTA BELO HORIZONTE, 11 de ja^i^o de 2007. Escrivã(o} Judicial: LUCIANÒ- por ordea do (a) Juiz<a. iGUéTO DE MELO le Direito [O Irs

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE BELO HORIZONTE - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM LAFAYETTE

AV. AUGUSTO DE LIMA, 1549 - BAIRRO FUNCIONÁRIOS

MANDADO (GERAL)

PRECATÓRIA CÍVEL

PROCESSO: 0024 06 277430-2 MANDADO: 1

PRECATÓRIA CÍVEL - Distribuido em 01/12/2006

Processo Origem: 687010042301 - 1ª CÍVEL CRIME JIJ - TIMÓTEO/MG

REQUERENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIDO : DIDI CARVÃO LTDA

PESSOA A QUEM É DIRIGIDA A DILIGÊNCIA:

DIDI CARVÃO LTDA - CNPJ: 18.781.856/0001-07

Representante Legal: NÃO CONSTA

Endereço:

R MARECHAL HERMES, 405 - AP 09 - Fone:

GUTIERREZ - CEP: 30430030 - BELO HORIZONTE/MG

Referência:ART: SILVA ORTIZ - DO CORTORNO / MARTIM FRANCISCO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da vara supra manda que o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a), CUMPRA O DETERMINADO NO DESPACHO JUDICIAL ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO JUDICIAL / COMPLEMENTO

PROCEDA A PENHORA CONFORME DESCRITO NA CARTA PRECATORIA.CUMPRA-SE NA FORMA DO DEPRECADO. SENDO NECESSÁRIO E OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, DEFIRO DESDE JÁ O QUE DISPÕE OS ARTS. 172 E 227 DO CPC.(LFM)

BELO HORIZONTE, 11 de janeiro de 2007.

Escrivã(o) Judicial: LUCIANO DE MELO

por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Cliente:

Ao comparecer em Juízo, esteja munido da doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense

Nome do Oficial que deverá se identificar com seu Cartaxo Funcional:

VINICIUS CORDOVAL CAETANO

REGIÃO: 78 - GUTIERREZ

Mandado: 1

DILIGÊNCIA DO JUIZO

Certidão: Pronto Anexa

Despacho Judicial conforme folhas nº: 11

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUIZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 8941813058

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (108698211) SEI 1080.01.0018652/2022-09 / pg. 303

Página 304 · score 100.0 · nativo

Num. 8941813058 Num. 8941813058 Vara: Precatória Cível Processo n°: 024.06.277430-2 Mandado n°: 01 CERTIDÃO POSITIVA Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à Rua Marechal Hermes, 405 - ap 09, bairro Gutierrez, onde às 07hs. e 45 min. procedi à PENHORA de bem de Didi Carvão Ltda., conforme auto anexo, depositando o bem em mãos e poder de Geraldo Martins Godoy, atual possuidor do imóvel. Cerfifico ainda que deixei de intimar o requerido por não encontra-lo no local, conforme certidão anexa. O referido é verdade. Dou fé. Belo Horizonte, 02 de fevereiro de iça Avaliador. 2007. O Oficial de Oficiai: Viniciiis^rdoval Caetano Matrícula: 20049-3

Vara: Precatória Cível
Processo nº: 024.06.277430-2
Mandado nº: 01

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à Rua Marechal Hermes, 405 – ap 09, bairro Gutierrez, onde às 07hs. e 45 min. procedi à PENHORA de bem de Didi Carvão Ltda., conforme auto anexo, depositando o bem em mãos e poder de Geraldo Martins Godoy, atual possuidor do imóvel. Cerfifico ainda que deixei de intimar o requerido por não encontra-lo no local, conforme certidão anexa. O referido é verdade. Dou fé. Belo Horizonte, 02 de fevereiro de 2007. O Oficial de Justiça Avaliador.

Oficial: Vinicius Cordoval Caetano
Matrícula: 20049-3

Num. 8941813058

Página 306 · score 100.0 · nativo

(INTIMAÇAO/CITAÇAO) íyvS/\jÜ"l£L- CERTIDAO NEGATIVA DE %E DE NHORA/ARRESTO) Certifico que, feita a e respectivo depósito, deixei de proceder (penhora/arresio) da parte executada (inlimaçáo/citaçao) na pessoa de seu representante legal. Sr(a), e seu cônjuge Sr(a) uma vez que />

que DEPOSITEI em mãos e poder de Ronaldo Martins Rodrigues

documento de identificação 11 245 916, residente/estabelecido(a) na rua/av./pç./bc: Marechal Hermes nº 405 apt./sl./lj./andar 09 bl. — bairro Gutierrez

Para observância do compromisso e sob as penas da Lei, o(a) depositário(a) (assinatura abaixo) o presente auto, ciente de que não poderá dispor do(s) bem(ns), sem ordem expressa do(a) MM. Juiz(a) da ação.

Para constar, lavrei o presente auto que, após lido e achado conforme, segue devidamente assinado. O(A) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a)

Ass. _____ Matrícula 20049-3

Oficial(a) Francisco Cordeiro Caetano

Ass. _____

Depositário(a) Ronaldo Martins Rodrigues

CERTIDÃO NEGATIVA DE intimação (INTIMAÇÃO/CITAÇÃO) **DE** penhora (PENHORA/ARRESTO)

Certifico que, feita a penhora (penhora/arresto) e respectivo depósito, deixei de proceder à intimação (intimação/citação) da parte executada Didi Carrão Ltda. na pessoa de seu representante legal, Sr(a) _____ e seu cônjuge Sr(a) _____ uma vez que não a encontrei no endereço que consta do mandado intimar e que o atual morador do imóvel, Sr. Ronaldo, sendo informado apenas que o requerido não reside naquele na cidade de Ribeirão - MG.

O referido é verdade. Dou fé. Belo Horizonte 02 de fevereiro de 2027. O(A) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a).

Ass. _____

Oficial(a) Francisco Cordeiro Caetano

Matrícula 20049-3

Num. 8941813058

Página 309 · score 100.0 · nativo

Exmo c - Z' . Execução da Antiga Minas Caixa Autos n.; 0687 01 04230-1 ExeQÜente: ESTADO DE MINAS GERAIS Executado: DIDI CARVÃO LTDA e outros O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, por abaixo subscrito, expor e requerer o seguinte: Realizada a penhora, fls. 203. Requer a intimacào do executado e sua esposa no endereço constante mandado de fls. 182. a saber: 'Av. Jovino augusto da silva, n. .359, Bromélias, CEP 35.180()()() - Timóteo/MG'. Requer a expedição de certidão da penhora para realização .da averbação/registro no Cartório de Imóveis em Belo Horizonte, com sua Hi^ponihilizacâo na contra-capa dos autos, em sequencia, nova vista dos aiitns fora do cartório. procurador

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Ipatinga

Exmo Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Timóteo

Execução da Antiga Minas Caixa
Autos n.: 0687 01 04230-1
Exeqüente: ESTADO DE MINAS GERAIS
Executado: DIDI CARVÃO LTDA e outros

O ESTADO DE MINAS GERAIS vem, por seu procurador abaixo subscrito, expor e requerer o seguinte:

Realizada a penhora, fls. 203.

Requer a intimação do executado e sua esposa no endereço constante no mandado de fls. 182, a saber: *'Av. Jovino augusto da silva, n. .359, Bromélias, CEP 35.180000 – Timóteo/MG'.*

Requer a expedição de certidão da penhora para realização da averbação/registro no Cartório de Imóveis em Belo Horizonte, com sua disponibilização na contra-capa dos autos, em sequencia, nova vista dos autos fora do cartório.

Requer também o cadastramento deste procurador no sistema informatizado do poder judiciário para efeitos de futuras publicações.

Ipatinga, 10 de abril de 2007

Pede deferimento.

THIAGO ELIAS MAUAD DE ABREU
Procurador do Estado
OAB/MG 90.216 e Masp 1.127.731-6

www.age.mg.gov.br
Av. 28 de Abril, 680, centro, Ipatinga /MG– CEP 35160-000 - Tel (31) 3825-7038

Num. 8941813058
Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (108698211) SEI 1080.01.0018652/2023-39 / pg. 309

Página 311 · score 100.0 · nativo

Num. 8941813058 Num. 8941813058 20 í' Autos 687.01.4230-1 Expeça-se certidão da penhora conforme requerido. Após, intime-se o executado e sua esposa para opor embargos no prazo iegal, observando o endereço fornecido às fls.205. Intime-se. Timóteo, 13 de junho de 2007. UNHA PEIXOTO JDATA R ^

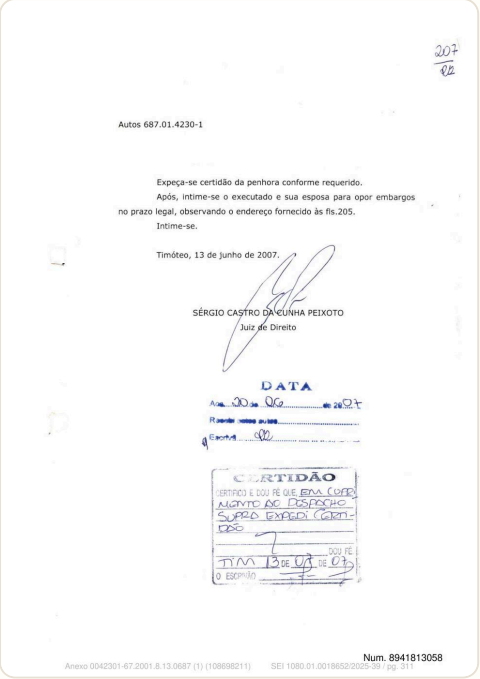

207
02

Autos 687.01.4230-1

Expeça-se certidão da penhora conforme requerido.
Após, intime-se o executado e sua esposa para opor embargos no prazo legal, observando o endereço fornecido às fls.205.
Intime-se.

Timóteo, 13 de junho de 2007.

SÉRGIO CASTRO DA CUNHA PEIXOTO
Juiz de Direito

DATA
Aos 20 de 06 de 2007
Recebi nesta data
Escrivão

CERTIDÃO
CERTIFICO E DOU FÉ QUE EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO SUPRA EXPEDI CERTIDÃO
TIM 13 DE 07 DE 07
O ESCRIVÃO
DOU FÉ

Num. 8941813058

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (108698211) SEI 1080.01.0018652/2025-09 / pg. 311

Página 313 · score 100.0 · nativo

> termos do despacho transcrito. DESPACHO JUDICIAL proceda à INTIMAÇAO DO cópia anexa, para oferecer ej (trinta) dias. seja encontrado, certifi realizadas. le e endereço acima, para os (EU DA PENHORA REALIZADA, conforme >argos' caso queira no prazo de 30 1 o cônjuge do réu. Caso o réu nâo o(a) oflcial(a) as diligências intime tai TIMÔ' 2007. 28 de. ag oÂnJix

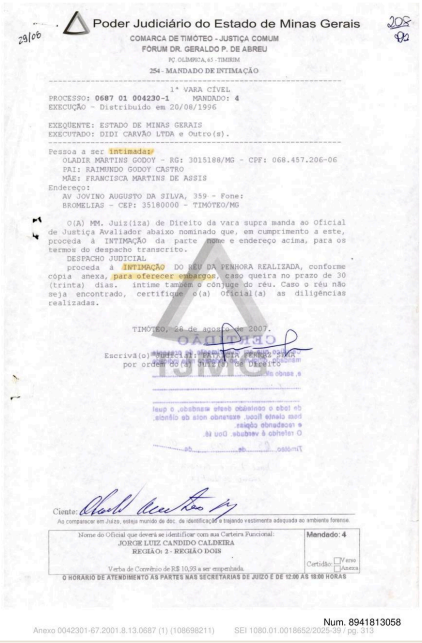

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE TIMÓTEO - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR. GERALDO P. DE ABREU
PÇ. OLIMPICA, 63 - TIMÓTEO

254 - MANDADO DE INTIMAÇÃO

1ª VARA CÍVEL

PROCESSO: 0687 01 004230-1 MANDADO: 4
EXECUÇÃO - Distribuido em 20/08/1996

EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: DIDI CARVÃO LTDA e Outro(s).

Pessoa a ser intimada:
OLADIR MARTINS GODOY - RG: 3015188/MG - CPF: 068.457.206-06
PAI: RAIMUNDO GODOY CASTRO
MÃE: FRANCISCA MARTINS DE ASSIS
Endereço:
AV JOVINO AUGUSTO DA SILVA, 359 - Fone:
BROMELIAS - CEP: 35180000 - TIMÓTEO/MG

O(A) MM. Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao Oficial de Justiça Avaliador abaixo nominado que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL

proceda à INTIMAÇÃO DO RÉU DA PENHORA REALIZADA, conforme cópia anexa, para oferecer embargos, caso queira no prazo de 30 (trinta) dias. intime também o cônjuge do réu. Caso o réu não seja encontrado, certifique o(a) Oficial(a) as diligências realizadas.

TIMÓTEO, 28 de agosto de 2007.

Escrivã(o) [illegible]
por ordem do [illegible]

Ciente:

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
JORGE LUIZ CANDIDO CALDEIRA
REGIÃO: 2 - REGIÃO DOIS

Mandado: 4

Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa

Verba de Correbrio de R$ 10,95 a ser empenhada.

O HORARIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUIZO É DE 12:00 AS 18:00 HORAS

Num. 8941813058

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (108698211) SEI 1080.01.0018652/2025-35 / pg. 313

Página 317 · score 100.0 · nativo

O ESTADO DE MINAS GERAIS vem perante seu procurador subscrito, expor e requerer: CD Q O Compulsando os autos foi diagnosticado um auto de m yo penhora em fl.203. Diante disso, requer a designação de leilão do bem penhorado, nos termos do art.706 CPC e que seja nomeado para realização dos leilões o leiloeiro oficial ORLANDO ROMERO JUNIOR, matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais , com sua intimação para aceitar ou não o encargo. 2 . l_í o

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional do Estado em Ipatinga

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1 ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIMÓTEO/MG

Execução Fiscal nº.0687.01.004230-1
Executado: Didi Carvão Ltda
Exeqüente: Estado de Minas Gerais

O ESTADO DE MINAS GERAIS vem perante seu procurador subscrito, expor e requerer:

Compulsando os autos foi diagnosticado um auto de penhora em fl.203.

Diante disso, requer a designação de leilão do bem penhorado, nos termos do art.706 CPC e que seja nomeado para realização dos leilões o leiloeiro oficial ORLANDO ROMERO JUNIOR, **matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais** , com sua intimação para aceitar ou não o encargo.

Por oportuno, informo que o referido leiloeiro tem escritório na Rua China, 123, Cariru, Cep:35.160-091, Ipatinga – MG (telefone 3823-0108; 91248989; 3827-0933).

Requer em tempo que o **bem penhorado seja colocado a disposição do Sr. Leiloeiro para vistoria e verificação do estado** que se encontra, com possibilidade de visitação pública.

Para tanto, requer a intimação do executado acerca do dia, hora e local designados para o leilão, a autorização para que ele remova os bens conscritos, a fim de que o depositário tenha ciência do seu dever de liberar os bens.

Requer a **determinação de comissão para o caso de alienação**.

www.age.mg.gov.br
Avenida 28 de abril, 680, 3º andar, Centro, Ipatinga /MG - CEP 35160-004 – Tel. (31) 3825-3951

Num. 8941813058

Página 338 · score 100.0 · nativo

Num. 8941813059 Num. 8941813059 R-2-21094.- Protocolo ii" 160958.- Em 13-11-2003.- Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS.- Réu; DIDI CARVÃO LTDA., com sede em Timóteo/MG, na Rua Berilo, n° 48, Bairro Nossa Senhora das Graças, CGC 18.781.856/0001-07.- PENHORA - Mandado n° 01, datado de 31-10-2003, oriundo da Vara Precatória Cível desta Comarca, extraído do processo n° 0024.03.135349-3. em cumprimento a Carta Precatória Cível da T Vara da comarca de Timóteo, neste Estado (processo n'' 004230-1).- A penhora a que se refere o presente registro recaiu sobre a fracào ideal de 1/20 do imóvel obíeto da presente matricula, de propriedade de OLADIR MARTINS GODOY. brasileiro. casado, residente e domiciliado em Timóteo/MG. na Rua Jovino A. da Silva, n" 359, Bairro Bromélias. CPF 068.457.206-06. representante legal da executada. Dou fé. Emol: Nihü (Documentação recebida via Oficial de

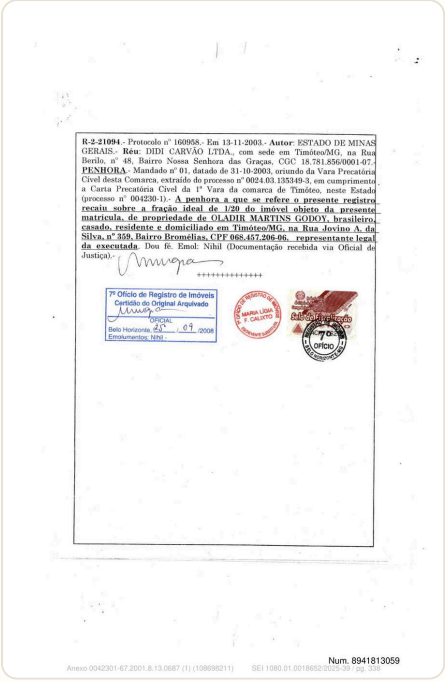

R-2-21094.- Protocolo n° 160958.- Em 13-11-2003.- **Autor**: ESTADO DE MINAS GERAIS.- **Réu**: DIDI CARVÃO LTDA., com sede em Timóteo/MG, na Rua Berilo, n° 48, Bairro Nossa Senhora das Graças, CGC 18.781.856/0001-07.- **PENHORA**.- Mandado n° 01, datado de 31-10-2003, oriundo da Vara Precatória Cível desta Comarca, extraído do processo n° 0024.03.135349-3, em cumprimento a Carta Precatória Cível da 1ª Vara da comarca de Timóteo, neste Estado (processo n° 004230-1).- **A penhora a que se refere o presente registro recaiu sobre a fração ideal de 1/20 do imóvel objeto da presente matrícula, de propriedade de OLADIR MARTINS GODOY, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Timóteo/MG, na Rua Jovino A. da Silva, n° 359, Bairro Bromélias, CPF 068.457.206-06, representante legal da executada**. Dou fé. Emol: Nihil (Documentação recebida via Oficial de Justiça).

++++++++++++++

7º Ofício de Registro de Imóveis
Certidão do Original Arquivado
OFICIAL
Belo Horizonte, 05 / 09 / 2008
Emolumentos: Nihil

MARIA LUNA F. CALIXTO

Autenticidade Fiscal
7º OFÍCIO

Num. 8941813059

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (108698211) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 338

Página 360 · score 100.0 · nativo

venda e arrematação dia 30/08/2010, às 14,00 horas, em 1° Praça, a quem maior lance oferecer, não inferior a avaliação e. dia 09/09/2010. às 14,00 horas, em 2° Praça a quem maior lance oferecer, no saguão do Fórum Lafayette. situado naav. Augusto de Lima. 1549. nesta Capital, o seguinte bem: 50%(cinquenta por cento) de l/10(um décimo) do imóvel constituído pelo apartamento de n° 09. situado à Rua Marechal Hermes. 405, bairro Gutierrez. Edifício Rodolfo Simões e sua correspondente fração ideal de 0,08592 dos lotes n° 21 e 27, do quarteirão 25. da 3® Seção suburbana, no bairro Gutierrez. BH.MG, registro sob o n° 21094 no 1° Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, avaliado em sua totalidade por R$200.000,00(duzentos mil reais), sendo que o correspondente ao percentual penhorado é de R$10.000.00(DEZ MIL REAIS), conforme respectivo Termo de Penhora de fls. 09 de 02/02/2007. O bem encontra-se depiositado em mãos de Geraldo Martins Godoy. C.l. M.245916, residente à Rua Marechal Hermes. 405. apto 09. bairro Gutierrez. nesta Capital. E. para que chegue ao conhecimento de todos, inclusive de DIDI CARVÃO LTDA, que fica desde já intimado para os atos acima, caso não seja encontrado o

241

VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE - Proc. 02409 671450-6 oriundo da Comarca de TIMÓTEO - MG - JUSTIÇA GRATUITA - partes: ESTADO DE MINAS GERAIS X DIDI CARVÃO LTDA - Edital de Praça - o Dr. CARLOS FREDERICO BRAGA DA SILVA - MM. Juiz de Direito da Vara de Precatórias Cíveis de Belo Horizonte, em pleno exercício do cargo, na forma da lei. Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Oficial Leiloeiro levará a público pregão de venda e arrematação dia 30/08/2010, às 14,00 horas, em 1º Praça, a quem maior lance oferecer, não inferior a avaliação e, dia 09/09/2010, às 14,00 horas, em 2º Praça a quem maior lance oferecer, no saguão do Fórum Lafayette, situado na av. Augusto de Lima, 1549, nesta Capital, o seguinte bem: 50%(cinquenta por cento) de 1/10(um décimo) do imóvel constituído pelo apartamento de nº 09, situado à Rua Marechal Hermes, 405, bairro Gutierrez, Edifício Rodolfo Simões e sua correspondente fração ideal de 0,08592 dos lotes nº 21 e 27, do quarteirão 25, da 3ª Seção suburbana, no bairro Gutierrez, BH.MG, registro sob o nº 21094 no 7º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, avaliado em sua totalidade por R$200.000,00(duzentos mil reais), sendo que o correspondente ao percentual penhorado é de R$10.000,00(DEZ MIL REAIS), conforme respectivo Termo de Penhora de fls. 09 de 02/02/2007. O bem encontra-se depositado em mãos de Geraldo Martins Godoy, C.I. M.245916, residente à Rua Marechal Hermes, 405, apto 09, bairro Gutierrez, nesta Capital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, inclusive de DIDI CARVÃO LTDA, que fica desde já intimado para os atos acima, caso não seja encontrado o Representante Legal para a intimação pessoal, expede-se o presente Edital que publicado e afixado no local de costume, na forma da Lei . ISENTO DE CUSTAS, por estar de acordo com o que dispõe a Lei de Execuções Fiscais. Nos termos do provimento conjunto nº03/2005. As custas de arrematação, adjudicação ou remição correm por conta do arrematante, adjudicatário ou remidor. Belo Horizonte, 05 de agosto de 2010. O Escrivão, _____, o MM. Juiz de Direito, _____

Carlos Frederico Braga da Silva
Juiz de Direito

Num. 8941813060

Página 379 · score 100.0 · nativo

venda e arrematação dia 30/08/2010, às 14,00 horas, em 1° Praça, a quem maior lance oferecer, não inferior a avaliação e. dia 09/09/2010, às 14.00 horas, em 1° Praça a quem maior lance oferecer, no saguão do Fórum Lafayette. situado na av. Augusto de Lima. 1549, nesta Capital, o seguinte bem: 50%(cinquenta por cento) de l/10{um décimo) do imóvel constituído pelo apartamento de n° 09, situado à Rua Marechal Hermes. 405, bairro Gutierrez. Edifício Rodolfo Simões e sua correspondente fração ideal de 0,08592 dos lotes n° 21 e 27, do quarteirão 25, da 3® Seção suburbana, no bairro Gutierrez, BH.MG. registro sob o n° 21094 no T Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, avaliado em sua totalidade por R$200.000,00(duzentos mil reais), sendo que o correspondente ao percentual penhorado é de R$10.000.00(DEZ MIL REAIS), conforme respectivo Termo de Penhora de fls. 09 de 02/02/2007. O bem encontra-se depositado em mãos de Geraldo Martins Godoy, C.I. M.245916. residente à Rua Marechal Hermes, 405, apto 09, bairro Gutierrez. nesta Capital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, inclusive de DIDI CARVÃO LTDA. que fica desde já intimado para os atos acima, caso não seja encontrado o R

354

VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE - Proc. 02409 671450-6 oriundo da Comarca de TIMÓTEO - MG - JUSTIÇA GRATUITA - partes: ESTADO DE MINAS GERAIS X DIDI CARVÃO LTDA - Edital de Praça - o Dr. CARLOS FREDERICO BRAGA DA SILVA - MM. Juiz de Direito da Vara de Precatórias Cíveis de Belo Horizonte, em pleno exercício do cargo, na forma da lei. Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Oficial Leiloeiro levará a público pregão de venda e arrematação dia 30/08/2010, às 14,00 horas, em 1ª Praça, a quem maior lance oferecer, não inferior a avaliação e, dia 09/09/2010, às 14,00 horas, em 2ª Praça a quem maior lance oferecer, no saguão do Fórum Lafayette, situado na av. Augusto de Lima, 1549, nesta Capital, o seguinte bem: 50%(cinquenta por cento) de 1/10(um décimo) do imóvel constituído pelo apartamento de nº 09, situado à Rua Marechal Hermes, 405, bairro Gutierrez, Edifício Rodolfo Simões e sua correspondente fração ideal de 0,08592 dos lotes nº 21 e 27, do quarteirão 25, da 3ª Seção suburbana, no bairro Gutierrez, BH.MG, registro sob o nº 21094 no 7º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte, avaliado em sua totalidade por R$200.000,00(duzentos mil reais), sendo que o correspondente ao percentual penhorado é de R$10.000,00(DEZ MIL REAIS), conforme respectivo Termo de Penhora de fls. 09 de 02/02/2007. O bem encontra-se depositado em mãos de Geraldo Martins Godoy, C.I. M.245916, residente à Rua Marechal Hermes, 405, apto 09, bairro Gutierrez, nesta Capital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, inclusive de DIDI CARVÃO LTDA, que fica desde já intimado para os atos acima, caso não seja encontrado o Representante Legal para a intimação pessoal, expede-se o presente Edital que publicado e afixado no local de costume, na forma da Lei . ISENTO DE CUSTAS, por estar de acordo com o que dispõe a Lei de Execuções Fiscais. Nos termos do provimento conjunto nº03/2005. As custas de arrematação, adjudicação ou remição correm por conta do arrematante, adjudicatário ou remidor. Belo Horizonte, 05 de agosto de 2010. O Escrivão, _____, o MM. Juiz de Direito, _____.

Carlos Frederico Braga da Silva
Juiz de Direito

Num. 8941813060

Página 435 · score 100.0 · nativo

: 0687 01 004 230 - 1 AlTOS \'isros etC-, .\os coproprietários do imóvel ponhorado é garantida a ciência acerca da realização da praça, a fim de que possam exercer o direito de preferência que decorre do (akügo de Í'rocesso Civil. I listado/exequente imóvel penhorado, inclusive dos cônjuges, em 20 (vinte) dias. II- Assim, IXI-ORMI-: o o endereço dos coproprietários do Ç, ' O imóvel penhorado, ao que se infere do termo de penhora e da certidão imobiliária, não comporta cômoda divisão. III- \ssim, a alienação deverá se dar em sua integralidade (Cl'(i, art. 655-b e 702). Cif-

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

CONCLUSÃO

Aos ____/____/_____, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz Diretto.

Escrivã(ente):

DESPACHO

AUTOS : **0687 01 004 230 - 1**

Vistos etc.,

I- Aos coproprietários do imóvel penhorado é garantida a ciência acerca da realização da praça, a fim de que possam exercer o direito de preferência que decorre do Código de Processo Civil.

II- Assim, INFORME o Estado/exequente o endereço dos coproprietários do imóvel penhorado, inclusive dos cônjuges, em 20 (vinte) dias.

III- O imóvel penhorado, ao que se infere do termo de penhora e da certidão imobiliária, não comporta cômoda divisão.

Assim, a alienação deverá se dar em sua integralidade (CPC, art. 655-B e 702).

IV- OFICIE-SE à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte/MG, REQUISITANDO seja informada a existência de dívidas sobre o imóvel penhorado pendentes.

V- INFORME o Estado/exequente a existência de eventual débito incidente sobre o imóvel penhorado, de sua responsabilidade, em 20 (vinte) dias.

VI- Cumprida a determinação contida no item I, EXPEÇA-SE precatória à Comarca de Belo Horizonte/MG, REQUISITANDO: (a) a INTIMAÇÃO do Síndico do Edifício Randolfo Simões, situado na Rua Marechal Hermes, Bairro Gutierrez Belo Horizonte/MG, CEP 30.441-028, para informar, em 10 (dez) dias, a existência de débitos relativamente ao imóvel penhorado; (b) a avaliação do imóvel penhorado; (c) a alienação do imóvel penhorado, em seu

Cód. 10.30.800-8 (vende de 21/08/2018)

Num. 8941813061

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (108698211) SEI 1080.01.0018652/2023-39 / pg. 435

Página 437 · score 100.0 · nativo

00035 - Número TJMG: 068701004230-1 CERTIDÃO Certifico que, para ciência das partes foi editado(a) no diário da Justiça eletrônico n° 014/2016 do dia 11/02/2016 “Exeqüente: Estado de Minas Gerais; Executado: Oidi Carvão Ltda e outros => Intimação. Prazo de 0020 día(s). (...)Asslm Estado/exequente o endereço dos coproprietários do imóvel penhorado, inclusive dos cônjuges, em 20 dias. O imóvel penhorado, ao que se infere do termo de penhora e da certidão imobiliária INFORME o nao comporta cômoda divisão. Assim, a alienação deverá se dar em sua integralidade. INFORME o EsUdo/exequente a existência de eventual débito incidente sobre o Imóvel penhorado, de sua responsabilidade, em 20 dias. (...).

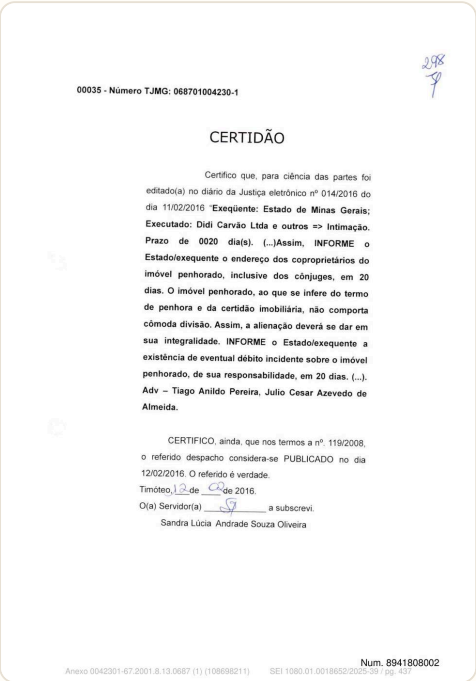

00035 - Número TJMG: 068701004230-1

CERTIDÃO

Certifico que, para ciência das partes foi editado(a) no diário da Justiça eletrônico nº 014/2016 do dia 11/02/2016 **“Exeqüente: Estado de Minas Gerais; Executado: Didi Carvão Ltda e outros => Intimação. Prazo de 0020 dia(s). (...)Assim, INFORME o Estado/exequente o endereço dos coproprietários do imóvel penhorado, inclusive dos cônjuges, em 20 dias. O imóvel penhorado, ao que se infere do termo de penhora e da certidão imobiliária, não comporta cômoda divisão. Assim, a alienação deverá se dar em sua integralidade. INFORME o Estado/exequente a existência de eventual débito incidente sobre o imóvel penhorado, de sua responsabilidade, em 20 dias. (...). Adv – Tiago Anildo Pereira, Julio Cesar Azevedo de Almeida.**

CERTIFICO, ainda, que nos termos a nº. 119/2008, o referido despacho considera-se PUBLICADO no dia 12/02/2016. O referido é verdade.

Timóteo, 12 de 02 de 2016.

O(a) Servidor(a) _____ a subscrevi.

Sandra Lúcia Andrade Souza Oliveira

Num. 8941808002

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (108698211) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 437

Página 470 · score 100.0 · nativo

Nome original: 5137888-55.2016,8.13.0024-3.pdf Data: 31/05/2017 13:18:10 Remetente: Renata Maria Silva Mamão Costa Secretaria da Vara de Precatórias Civeis da Comarca de Belo Horizonte TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Prioridade: Normal. Motivo de envio: Para providências. Assunto: Solicito o envio da certidão de intimação da penhora realizada nos autos n° 0687 .01.004230-1, para cumprimento da carta precatória n° 5137888-55,2016,8.13.0024 conforme despacho em anexo. Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (108698211) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 470

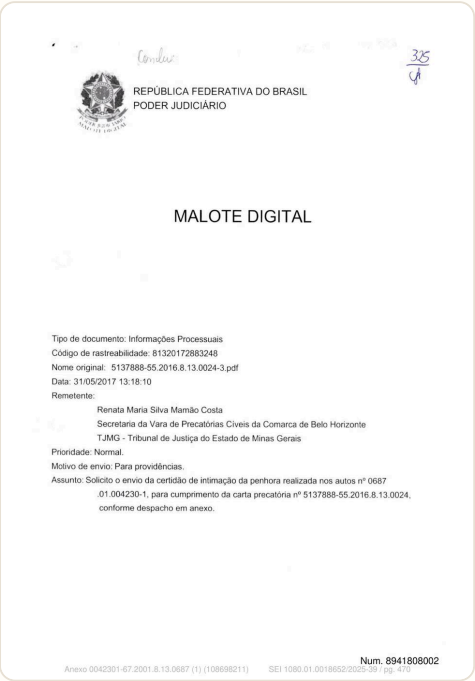

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 81320172883248
Nome original: 5137888-55.2016.8.13.0024-3.pdf
Data: 31/05/2017 13:18:10
Remetente:
Renata Maria Silva Mamão Costa
Secretaria da Vara de Precatórias Civeis da Comarca de Belo Horizonte
TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para providências.
Assunto: Solicito o envio da certidão de intimação da penhora realizada nos autos nº 0687 .01.004230-1, para cumprimento da carta precatória nº 5137888-55.2016.8.13.0024, conforme despacho em anexo.

Num. 8941808002

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (108698211) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 470

Página 472 · score 100.0 · nativo

Avenida Augusto dc Lima, 1549. Bano Preto. BELO HORIZONTE - MCi - CEP: PROCESSO N“ 5137888-55.2016.8.13.0024 CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) ASSUNTO: [Diligências] AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS RÉU: DID) CARVAO LTDA Expeça-se mandado de avaliação do bem. Outrossim. solicite-se ao douto juiz deprecante a certidão de intimação da penhora. Com a juntada do mandado, voltem os autos conclusos. P.I.C. BELO HORIZONTE, 11 de maio de 2017 Juiz de Direito Assmaflo elelronicamenle. A Certificação Digital penence a: PEDRO CAMARA RAPOSO LOPES hnp,//p;e Ijmg.jus.Or/pjerProcessorConsunaDocumento/lisIView seam?iid=17052214151861800000021838527 Numero flo documento 17052214151861800000021838527 Num. 22709405 - Pág, 1

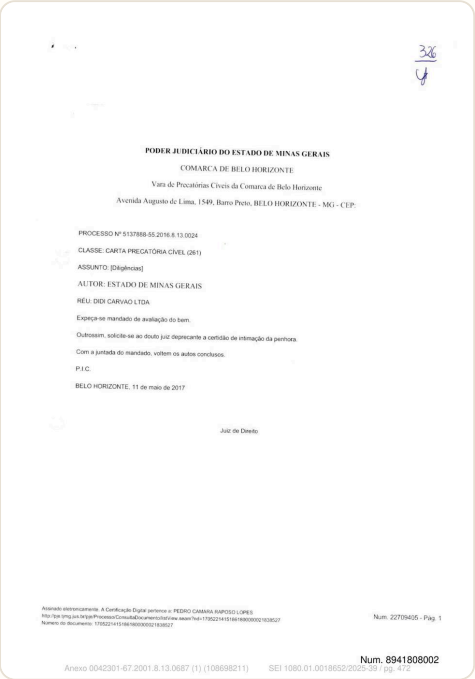

36

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Augusto de Lima, 1549, Barro Preto, BELO HORIZONTE - MG - CEP:

PROCESSO Nº 5137888-55.2016.8.13.0024

CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

ASSUNTO: [Diligências]

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU: DIDI CARVAO LTDA

Expeça-se mandado de avaliação do bem.

Outrossim, solicite-se ao douto juiz deprecante a certidão de intimação da penhora.

Com a juntada do mandado, voltem os autos conclusos.

P.I.C.

BELO HORIZONTE, 11 de maio de 2017

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PEDRO CAMARA RAPOSO LOPES
http://pje.tjmg.jus.br/pje/ProcessoConsultaDocumento/listView.seam?ext=17052214151861800000021838527
Numero do documento: 17052214151861800000021838527

Num. 22709405 - Pág. 1

Num. 8941808002

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (108698211) SEI 1080.01.0018652/2025-28 / pg. 472

Página 473 · score 100.0 · nativo

rastreabilidade: Documento: Documentos autos 01.004230-l.pdf Remetente: Secretana da 1^ vara Civel da comarca de Timóteo (Sérgio Ricardo Lima dos Santos Souza) Destinatário: Secretaria da Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de Belo Horizonte (TTMG) Data de Envio: 02/06/2017 17:31:04 Conforme solicitado rw malote digital sob o código de rastreabilidade n° 81320172883248. encamriho a Assunto: cópia da certidão de intimação da penbora realizada, bem como cópia da carta precatória anterior com a determinação da penhora. 81320172903798 Imprimir I de I 02'06/20I7 17:35 Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (108698211) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 473

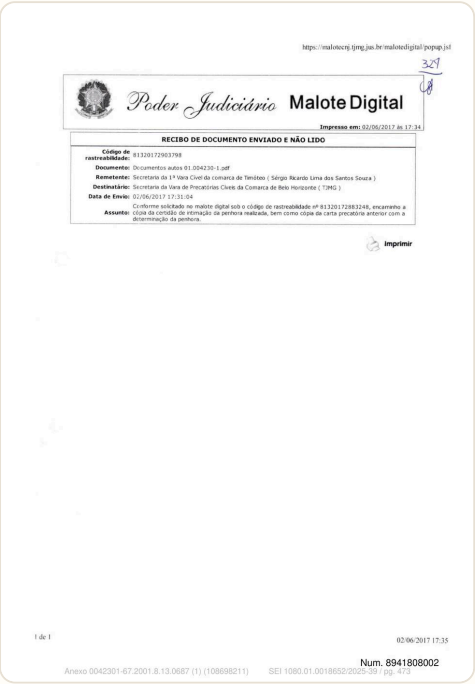

https://malotecnj.tjmg.jus.br/malotedigital/popup.jsf

329

Poder Judiciário **Malote Digital**

Impresso em: 02/06/2017 às 17:34

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81320172903798

Documento: Documentos autos 01.004230-l.pdf

Remetente: Secretaria da 1ª Vara Cível da comarca de Timóteo (Sérgio Ricardo Lima dos Santos Souza)

Destinatário: Secretaria da Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de Belo Horizonte (TJMG)

Data de Envio: 02/06/2017 17:31:04

Assunto: Conforme solicitado no malote digital sob o código de rastreabilidade nº 81320172883248, encamriho a cópia da certidão de intimação da penhora realizada, bem como cópia da carta precatória anterior com a determinação da penhora.

Imprimir

1 de 1

02/06/2017 17:35

Num. 8941808002

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (108698211) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 473

Página 474 · score 100.0 · nativo

conclusos ao MM. Juiz de Direito. Aos Escrívã(ente): DESPACHO AUTOS : 0687 01 004 230 -1 INTIMEM-SE os coproprietários do imóvel constrito, relacionados à f 300, quanto à penhora, expedindo-se precatória se necessário. REQUISITE-SE, por meio dos sistemas conveniados, o endereço dos coproprietários relacionados às fs. 300/301, cujo endereço não foi localizado pelo exequente. RETIFIQUE-SE, por termo nos autos, o auto de penhora, que deverá recair sobre todo o imóvel constrito, já que indivisível. Após, PROMOVA o Estado/exequente a retificação da averbação da penhora no registro do imóvel, vez que constante apenas o percentual de 1/20 {um vinte avos), JUNTANDO certidão atualizada, em 20 (vinte) dias. P.l.

328
1

CONCLUSÃO

Aos __/__/____, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito.

Escrivã(ente): _____

DESPACHO

AUTOS : **0687 01 004 230 - 1**

INTIMEM-SE os coproprietários do imóvel constrito, relacionados à f. 300, quanto à penhora, expedindo-se precatória se necessário.

REQUISITE-SE, por meio dos sistemas conveniados, o endereço dos coproprietários relacionados às fs. 300/301, cujo endereço não foi localizado pelo exequente.

RETIFIQUE-SE, por termo nos autos, o auto de penhora, que deverá recair sobre todo o imóvel constrito, já que indivisível.

Após, PROMOVA o Estado/exequente a retificação da averbação da penhora no registro do imóvel, vez que constante apenas o percentual de 1/20 (um vinte avos), JUNTANDO certidão atualizada, em 20 (vinte) dias.

P.l.

Timóteo/MG, 31 de maio de 2017.

Rodrigo Antunes Lage
Juiz de Direito

Recebido em 26/06/2017
às_____hs.

Num. 8941808002

Página 484 · score 100.0 · nativo

Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de Belo Horizonte Avenida Augusto de Lima. 1549. Barro Preto. BELO HORIZONTE - MG - CEP: PROCESSO N» 5137888-55 2016.8 13.0024 CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CiVEL (261) ASSUNTO [Diligências] AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS RÉU. DIDI CARVAO LTDA Expeça-se mandado de avaliação do bem. Outrossim, solicite-se ao douto juiz deprecante a certidão de intimação da penhora Com a juntada do mandado, voltem os autos conclusos. P.I.C BELO HORIZONTE, 11 de maio de 2017 Juiz de Direito Assinatlo eletrorncamenie A Csrtilicaçâo Digital pertence a: PEDRO CAMARA RAPOSO LOPES nttp '/pje tjmg jus br/pje/Processo/ConsuliaDocumento/tistView searr^ndsITOSZZIAISISSISOOOOOOZlSSSSZy Número do documento 17052214151861800000021638527 Num. 22709405-Pâg 1

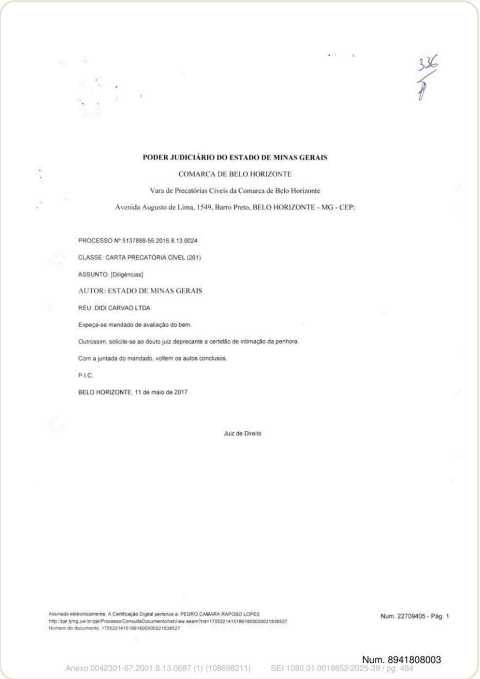

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Augusto de Lima, 1549, Barro Preto, BELO HORIZONTE - MG - CEP:

PROCESSO Nº 5137888-55 2016.8.13.0024

CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

ASSUNTO: [Diligências]

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU: DIDI CARVAO LTDA

Expeça-se mandado de avaliação do bem.

Outrossim, solicite-se ao douto juiz deprecante a certidão de intimação da penhora.

Com a juntada do mandado, voltem os autos conclusos.

P.I.C.

BELO HORIZONTE, 11 de maio de 2017

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: PEDRO CAMARA RAPOSO LOPES
http://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052214151861800000021638527
Número do documento: 17052214151861800000021638527

Num. 22709405 - Pág. 1

Num. 8941808003

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (108698211) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 484

Página 490 · score 100.0 · nativo

Cf 04 O s.. ay o o NI I - CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM - PENHORA INCORRETA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DOS COPROPRIETÁRTOS 04 M.M Juiz, tendo em vista o longo tempo de trâmite da presente ação, se toma necessário prestar alguns esclarecimentos, no intuito de se evitar eventuais nulidades decorrentes de informações equivocadas. A presente execução, ajuizada pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais e sucedida pelo Estado de Minas Gerais, possui 4 partes em seu polo passivo, quais sejam: (i) Didi Carvão Ltda: (ii) Oladir Martins Godoy: (iii) Geraldo Vicente Martins e; (iv) Francisco

[redacted] MOURA & SIQUEIRA [redacted]
ADVOGADOS ASSOCIADOS

340

EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIMÓTEO/MG

URGENTE – SUSPENSÃO DE LEILÃO

Autos nº 0042301-67.2001.8.13.0687

GERALDO MARTINS GODOY, brasileiro, funcionário público, divorciado, inscrito no CPF sob o n. **125.353.036-04,** residente e domiciliado na Rua Senador Milton Campos, n. **247,** bairro Centro, município de Periquito/MG, na qualidade de TERCEIRO INTERESSADO nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO de número em epígrafe, movida por **ESTADO DE MINS GERAIS,** vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 190 do novo Código de Processo Civil, expor e, ao final requerer.

I – CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM – PENHORA INCORRETA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DOS COPROPRIETÁRIOS

M.M Juiz, tendo em vista o longo tempo de trâmite da presente ação, se torna necessário prestar alguns esclarecimentos, no intuito de se evitar eventuais nulidades decorrentes de informações equivocadas.

A presente execução, ajuizada pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais e sucedida pelo Estado de Minas Gerais, possui 4 partes em seu polo passivo, quais sejam: **(i)** Didi Carvão Ltda; **(ii)** Oladir Martins Godoy; **(iii)** Geraldo Vicente Martins e; **(iv)** Francisco de Assis Filho.

Rua Santa Catarina, 1.631 - 8º andar - Lourdes - Belo Horizonte - MG - CEP 30170-081
Tel.: 55 (31) 2537-2500 - www.mouraesiqueira.com

Num. 8941808003

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (108698211) SEI 1080.01.0018652/2025-38 / pg. 490

Página 492 · score 100.0 · nativo

Num. 8941808003 Num. 8941808003 MOURA&SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS No curso da presente ação foi realizada a penhora sobre a fração de um imóvel pertencente ao executado Oladir Martins Godoy, sendo designado o leilão do referido imóvel para os dias 10/10/2017 e 17/10/2017. vide precatória cível de número 5137888- 55.2016.8.13.0024 em trâmite na comarca de Belo Horizonte/MG (cópia anexa). Contudo, a referida alienação deverá ser imediatamente suspensa, uma vez que está eivada de diversas irregularidades cuja consequência natural será a sua absoluta e total nulidade, conforme se explica adiante. O Sr. Oladir Martins Godoy e seus nove irmãos são proprietários da fração ideal de 50% do imóvel; seu pai, igualmente, é o único proprietário da outra fração de 50%, vide

[redacted] MOURA & SIQUEIRA [redacted]
ADVOGADOS ASSOCIADOS

341

No curso da presente ação foi realizada a penhora sobre a fração de um imóvel pertencente ao executado Oladir Martins Godoy, sendo designado o leilão do referido imóvel para os dias 10/10/2017 e 17/10/2017, vide precatória cível de número 5137888-55.2016.8.13.0024 em trâmite na comarca de Belo Horizonte/MG (cópia anexa).

Contudo, a referida alienação deverá ser imediatamente suspensa, uma vez que está eivada de diversas irregularidades cuja consequência natural será a sua absoluta e total nulidade, conforme se explica adiante.

O Sr. Oladir Martins Godoy e seus nove irmãos são proprietários da fração ideal de 50% do imóvel; seu pai, igualmente, é o único proprietário da outra fração de 50%, vide matrícula já anexada aos autos. (cópia anexa)

Dessa forma, **sua participação corresponde a 5% do imóvel, ou 1/20 (um vinte avos).** Além disso, nos termos da certidão de casamento anexada à página 185 dos autos, o Sr. Oladir Martins Godoy é casado em regime de comunhão universal de bens, motivo pelo qual **foi determinada a redução da penhora para metade de sua participação no imóvel, ou seja, 50% de 1/20, o que equivale a 2,5% ou 1/40 (um quarenta avos).**

Tal redução foi objeto de concordância expressa do exequente às folhas 190 e 194 dos autos, sendo assim determinada pelo ilustre juízo à folha 196. Verifica-se, portanto, que a penhora deveria ter sido retificada para não mais constar como sendo sobre a parcela de 1/20 (um vinte avos) ou 5% (cinco por cento) do imóvel, **mas sim sobre a parcela de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ou 1/40 (um quarenta avos)**, o que, a despeito da determinação judicial, NÃO ocorreu!

A alienação do imóvel, ainda que ocorra em sua totalidade deverá ser precedida das formalidades legais, e a principal delas é que o gravame da penhora sobre parcela do imóvel

2

Rua Santa Catarina, 1.631 - 8º andar - Lourdes - Belo Horizonte - MG - CEP 30170-081
Tel.: 55 (31) 2537-2500 - www.mouraesiqueira.com

Num. 8941808003

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (108698211) SEI 1080.01.0018652/2025-58 / pg. 492

Página 493 · score 100.0 · nativo

Num. 8941808003 Num. 8941808003 MOURA&SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS m esteja correta. Em análise da matrícula, verifica-se o evidente equívoco, na medida em que foi determinada a redução da penhora para 50% de 1/10, e não para 50% de 1/20 (real participação do executado Oladir Martins Costa), devendo tal informação ser corrigida antes que se intente em realizar qualquer leilão judicial do imóvel, sob pena inclusive de se ludibriar eventual adquirente sobre a real condição de aquisição. Ademais, verifica-se outra nulidade evidente na designação do presente leilão. É que foi determinada expressamente a intimação de todos os coproprietários e respectivos cônjuges à página 296 dos autos, uma vez que estes possuem direito de preferência para aquisição, nos termos do parágrafo 1® do artigo 843 no novo CPC, in verbis: § lo É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência

[redacted] MOURA & SIQUEIRA [redacted]
ADVOGADOS ASSOCIADOS

342

esteja correta. Em análise da matrícula, verifica-se o evidente equívoco, na medida em que foi determinada a redução da penhora para 50% de 1/10, e não para 50% de 1/20 (real participação do executado Oladir Martins Costa), **devendo tal informação ser corrigida antes que se intente em realizar qualquer leilão judicial do imóvel, sob pena inclusive de se ludibriar eventual adquirente sobre a real condição de aquisição.**

Ademais, verifica-se outra nulidade evidente na designação do presente leilão. É que foi determinada expressamente a intimação de todos os coproprietários e respectivos cônjuges à página 296 dos autos, uma vez que estes possuem direito de preferência para aquisição, nos termos do parágrafo 1º do artigo 843 no novo CPC, in verbis:

> **§ 1o É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.**

Tendo em vista que diversos coproprietários e seus respectivos cônjuges não foram intimados acerca da designação do leilão, e tampouco da penhora que ainda deverá ser retificada, ilegal se mostra qualquer alienação forçada no presente momento.

Por todo o exposto, e considerando as relevantes razões expostas, **REQUER em caráter de urgência**, seja determinada a suspensão do leilão judicial designado para os dias 10/10/2017 e 17/10/2017, uma vez que a penhora gravada sobre fração do imóvel está incorreta, devendo-se promover sua prévia retificação à fração correta do imóvel, sob pena de tornar qualquer alienação nula de pleno direito, inclusive por violação a direito de eventual adquirente, bem como pela ausência de intimação dos coproprietários e respectivos cônjuges que possuem direito de preferência em eventual alienação.

Rua Santa Catarina, 1.631 - 8º andar - Lourdes - Belo Horizonte - MG - CEP 30170-081
Tel.: 55 (31) 2537-2500 - www.mouraesiqueira.com

Página 494 · score 100.0 · nativo

alienação de sua totalidade. Inquestionável, portanto, sua legitimidade processual. Pois bem. Conforme informado, o Requerente é coproprietário do imóvel em questão cujo leilão foi designado. Nos termos do auto de avaliação, o referido imóvel foi avaliado por R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). A parcela pertencente ao executado Oladir Martins Godoy (50% de 1/20) representa, sobre o valor da avaliação, o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais). O artigo 843 do novo CPC prevê que: Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. § lo É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. 4 Rua Santa Catarina, 1,631 - 8" andar - Lourdes - Belo Horizonte - MG - CEP 30170-081 Tel.: 55 (31) 2537-2500 I vsfww,mouraesiqueifa.com Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (108698211) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 494

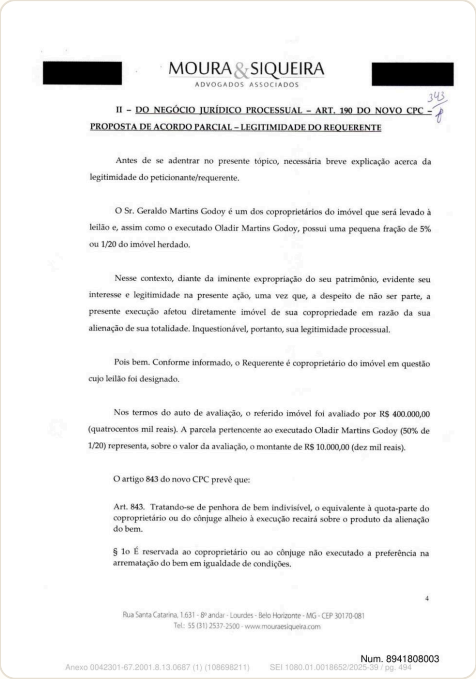

[redacted] MOURA & SIQUEIRA [redacted]
ADVOGADOS ASSOCIADOS

II – DO NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL – ART. 190 DO NOVO CPC – PROPOSTA DE ACORDO PARCIAL – LEGITIMIDADE DO REQUERENTE

Antes de se adentrar no presente tópico, necessária breve explicação acerca da legitimidade do peticionante/requerente.

O Sr. Geraldo Martins Godoy é um dos coproprietários do imóvel que será levado à leilão e, assim como o executado Oladir Martins Godoy, possui uma pequena fração de 5% ou 1/20 do imóvel herdado.

Nesse contexto, diante da iminente expropriação do seu patrimônio, evidente seu interesse e legitimidade na presente ação, uma vez que, a despeito de não ser parte, a presente execução afetou diretamente imóvel de sua copropriedade em razão da sua alienação de sua totalidade. Inquestionável, portanto, sua legitimidade processual.

Pois bem. Conforme informado, o Requerente é coproprietário do imóvel em questão cujo leilão foi designado.

Nos termos do auto de avaliação, o referido imóvel foi avaliado por R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). A parcela pertencente ao executado Oladir Martins Godoy (50% de 1/20) representa, sobre o valor da avaliação, o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

O artigo 843 do novo CPC prevê que:

Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem.

§ 1o É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

4

Rua Santa Catarina, 1.631 - 8º andar - Lourdes - Belo Horizonte - MG - CEP 30170-081
Tel.: 55 (31) 2537-2500 - www.mouraesiqueira.com

Num. 8941808003

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (108698211) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 494

Página 495 · score 100.0 · nativo

partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo. Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade. Tendo em vista todas as peculiaridades envolvendo o imóvel em questão, tais como penhora incorreta, diversos proprietários, ausência de intimação de todos os proprietários, bem como a inexpressível participação do executado (2,5%), o que implicará, na eventual e remota alienação, em um produto em favor do exequente bastante reduzido ou talvez inexistente, o Requerente vem propor o seguinte negócio jurídico. A título de acordo parcial, e para se evitar quaisquer questionamentos e toda a matéria litigiosa sobre o imóvel, realizar o pagamento em favor da exequente do valor de RS 10.000,00 (dez mil reais) à vista, excluindo-se a penhora sobre a fração de 2,5% ou 1/40 do 5 Rua Santa Catarina,

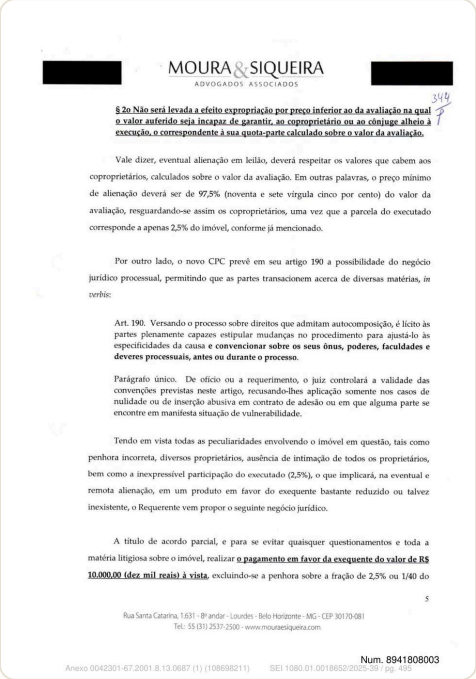

[redacted] MOURA & SIQUEIRA [redacted]
ADVOGADOS ASSOCIADOS

§ 2o Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação.

Vale dizer, eventual alienação em leilão, deverá respeitar os valores que cabem aos coproprietários, calculados sobre o valor da avaliação. Em outras palavras, o preço mínimo de alienação deverá ser de 97,5% (noventa e sete vírgula cinco por cento) do valor da avaliação, resguardando-se assim os coproprietários, uma vez que a parcela do executado corresponde a apenas 2,5% do imóvel, conforme já mencionado.

Por outro lado, o novo CPC prevê em seu artigo 190 a possibilidade do negócio jurídico processual, permitindo que as partes transacionem acerca de diversas matérias, *in verbis*:

> Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa **e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo**.
>
> Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.

Tendo em vista todas as peculiaridades envolvendo o imóvel em questão, tais como penhora incorreta, diversos proprietários, ausência de intimação de todos os proprietários, bem como a inexpressível participação do executado (2,5%), o que implicará, na eventual e remota alienação, em um produto em favor do exequente bastante reduzido ou talvez inexistente, o Requerente vem propor o seguinte negócio jurídico.

A título de acordo parcial, e para se evitar quaisquer questionamentos e toda a matéria litigiosa sobre o imóvel, realizar **o pagamento em favor da exequente do valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) à vista**, excluindo-se a penhora sobre a fração de 2,5% ou 1/40 do

5

Rua Santa Catarina, 1.631 - 8º andar - Lourdes - Belo Horizonte - MG - CEP 30170-081
Tel.: 55 (31) 2537-2500 - www.mouraesiqueira.com

Num. 8941808003
Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (108698211) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 495

Página 496 · score 100.0 · nativo

Num. 8941808003 Num. 8941808003 MOURA&SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS imóvel, pertencente ao executado Oladir Martins Godoy, prosseguindo-se a execução sobre^ *7 todo e qualquer patrimônio encontrado pela exequente. ' O referido pagamento colocaria fim tão somente à penhora sobre o imóvel, liberando- o de todo e qualquer ônus advindo da presente demanda, prosseguindo-se a execução normalmente e sem nenhuma outra restrição. Nestes termos, REQUER seja o Estado de Minas Gerais intimado na pessoal do seu il. Procurador para manifestar seu interesse ou não na presente proposta de acordo parcial, a ser realizado sob a nova sistemática processual do negócio jurídico. Em caso negativo, requer sejam analisadas todas as questões levantadas na presente manifestação. III - PEDIDOS E REQUERIMENTOS

[redacted] MOURA & SIQUEIRA [redacted]
ADVOGADOS ASSOCIADOS

imóvel, pertencente ao executado Oladir Martins Godoy, prosseguindo-se a execução sobre 345 4 todo e qualquer patrimônio encontrado pela exequente.

O referido pagamento colocaria fim tão somente à penhora sobre o imóvel, liberando-o de todo e qualquer ônus advindo da presente demanda, prosseguindo-se a execução normalmente e sem nenhuma outra restrição.

Nestes termos, REQUER seja o Estado de Minas Gerais intimado na pessoal do seu il. Procurador para manifestar seu interesse ou não na presente proposta de acordo parcial, a ser realizado sob a nova sistemática processual do negócio jurídico. Em caso negativo, requer sejam analisadas todas as questões levantadas na presente manifestação.

III – PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Por todo o exposto REQUER:

1) em caráter de urgência, **seja determinada a suspensão do leilão judicial designado na Carta Precatória n. 5137888-55.2016.8.13.0024 em trâmite na comarca de Belo Horizonte/MG para os dias 10/10/2017 e 17/10/2017,** uma vez que a penhora gravada sobre fração do imóvel está incorreta, devendo-se promover sua prévia retificação à fração correta do imóvel sob pena de tornar qualquer alienação nula de pleno direito, inclusive por violação a direito de eventual adquirente, bem como pela ausência de intimação dos coproprietários e respectivos cônjuges que possuem direito de preferência em eventual alienação;

2) seja o Estado de Minas Gerais intimado na pessoal do seu il. Procurador **para manifestar seu interesse ou não na presente proposta de acordo parcial, a ser realizado sob a nova sistemática processual do negócio jurídico.** Em caso

Rua Santa Catarina, 1.631 - 8º andar - Lourdes - Belo Horizonte - MG - CEP 30170-081
Tel.: 55 (31) 2537-2500 - www.mouraesiqueira.com

Página 498 · score 100.0 · nativo

Documentos 01 1 - Procuração do Peticionário. Documentos 02 1 - Carta Precatória n. 5137888-55.2016.8.13.0024 em trâmite perante a Vara de Precatórias Cíveis de Be!o Horizonte - Determinação de leilão a ser suspenso. Documentos 3 1 - Certidão de Casamento do Sr. Oladir Martins Godoy; 2 - Requerimento do Estado de Minas Gerais pela redução da penhora, despacho deferindo tal pedido e mandado judicial determinação a redução da penhora. Documentos 04 1 - Matrícula do imóvel n. 21094. Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (108698211) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 498

ÍNDICE DE DOCUMENTOS ANEXOS

Documentos 01

1 – Procuração do Peticionário.

Documentos 02

1 – Carta Precatória n. 5137888-55.2016.8.13.0024 em trâmite perante a Vara de Precatórias Cíveis de Belo Horizonte – Determinação de leilão a ser suspenso.

Documentos 3

1 – Certidão de Casamento do Sr. Oladir Martins Godoy;

2 – Requerimento do Estado de Minas Gerais pela redução da penhora, despacho deferindo tal pedido e mandado judicial determinação a redução da penhora.

Documentos 04

1 – Matrícula do imóvel n. 21094.

Página 506 · score 100.0 · nativo

o ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua Procuradora, nos autos da ação de execução em epígrafe, em que contende com DIDI CARVÃO LTDA. vem expor e requerer o que se segue: I Intimado a se manifestar sobre certidão de casamento juntada às fls. 185, comprovando que o matrimônio se deu sob o regime da comunhão universal de bens, vera o exeqüente reiterar os itens II e III da petição juntada às fls. 175/176, quais sejam; - redução da penhora, passando esta a incidir somente sobre 50% do imóvel penhorado; - sejam penhorados os maquinários e utensílios que guarnecem a empresa executada, tantos quantos bastem à satisfação do crédito, já que os bens constritos sâo insuficientes à quitação da dívida. 1 Pede deferimento. Belo Horizonte, 14 d/bi^ubro de 2005. A-frtí

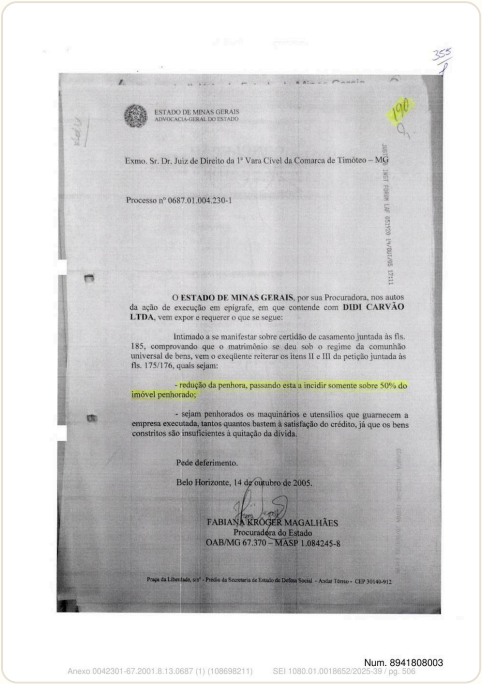

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Timóteo – MG

Processo nº 0687.01.004.230-1

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por sua Procuradora, nos autos da ação de execução em epígrafe, em que contende com **DIDI CARVÃO LTDA**, vem expor e requerer o que se segue:

Intimado a se manifestar sobre certidão de casamento juntada às fls. 185, comprovando que o matrimônio se deu sob o regime da comunhão universal de bens, vem o exeqüente reiterar os itens II e III da petição juntada às fls. 175/176, quais sejam:

- redução da penhora, passando esta a incidir somente sobre 50% do imóvel penhorado;

- sejam penhorados os maquinários e utensílios que guarnecem a empresa executada, tantos quantos bastem à satisfação do crédito, já que os bens constritos são insuficientes à quitação da dívida.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2005.

FABIANA KRÖGER MAGALHÃES
Procuradora do Estado
OAB/MG 67.370 – MASP 1.084245-8

Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Anexo Térreo - CEP 30140-912

Num. 8941808003

Página 508 · score 100.0 · nativo

c ' íi ry requerer o cumprimento do primeiro pedido posto às fls. 190. iá deferido àsts n.s. i9]. *• Da mesma forma, observado que se trata de pedido de redução de penhora. leitcra o pedido posto às lls. 158. para que. na ocasiào da redução da penhora ....vc/c luvruüi) iuivd auu? Jc pvnhuro. revestido de lodos os requisitos cssencicds fvir quesejo comideritdnperfeito... Pede deferimento. S 3» —I CS i

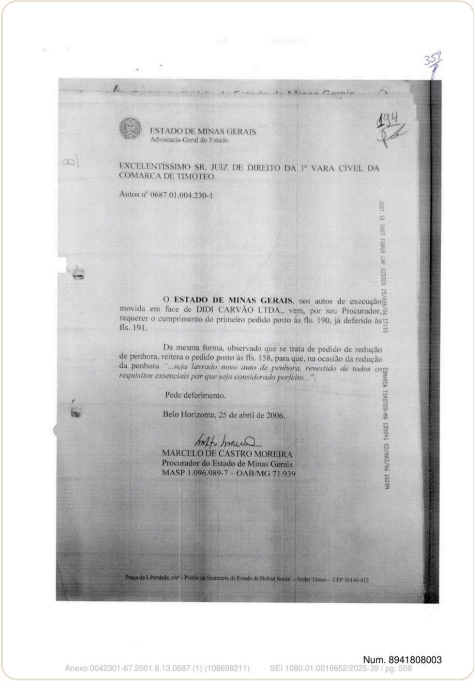

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado

EXCELENTÍSSIMO SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIMÓTEO.

Autos nº 0687.01.004.230-1

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, nos autos de execução movida em face de DIDI CARVÃO LTDA., vem, por seu Procurador, requerer o cumprimento do primeiro pedido posto às fls. 190, já deferido às fls. 191.

Da mesma forma, observado que se trata de pedido de redução de penhora, reitera o pedido posto às fls. 158, para que, na ocasião da redução da penhora *"...seja lavrado novo auto de penhora, revestido de todos os requisitos essenciais por que seja considerado perfeito..."*.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2006.

MARCELO DE CASTRO MOREIRA
Procurador do Estado de Minas Gerais
MASP 1.096.989-7 – OAB/MG 71.939

Praça da Liberdade, s/nº - Prédio da Secretaria de Estado de Defesa Social - Anexo Térreo - CEP 30140-012

Num. 8941808003

Página 509 · score 100.0 · nativo

VALOR CA CAUSAi PS 1.851.082.926,55 O l«(a) foro • vara ceallzar-se fota doo lialtas territoriais desta coeacca, DEPRECA a V. Exa. que, exarando nesta o seu cuapta-se, detetaine. Juiz (a) de Direito desta coearca e vaca supra, faz saber que poc este traaica o processo descrito aciea e, ccno os atos processuais davas ISSPACHO JTOICIAL Proceda a REDÜÇAO da penhora, devendo ser procedido a PElQCftA de SOI (Cinquenta por centoi de 1/10 (ua déciao) do isóvel constituWo pelo apactasento de n* 09, situado na Rua Hatechal fletaes, n* 406, Bairro Gutierrez, Mificio Rodolfo Sa^e-es e sua corC'^p(Mid«nte fraqao ideal de 0.08S92, dw lotea n«s 21 e 27, do quarteicáo 2S, da 3* se<;ao suburbana,noEaicCo Guitccrez, pcopriedade da espcesa executada. Belo aocizo«te-MG, de Aproveito o ensejo para extsrnac-lhe saivifeataqOes de tisa e consmaraqAo.

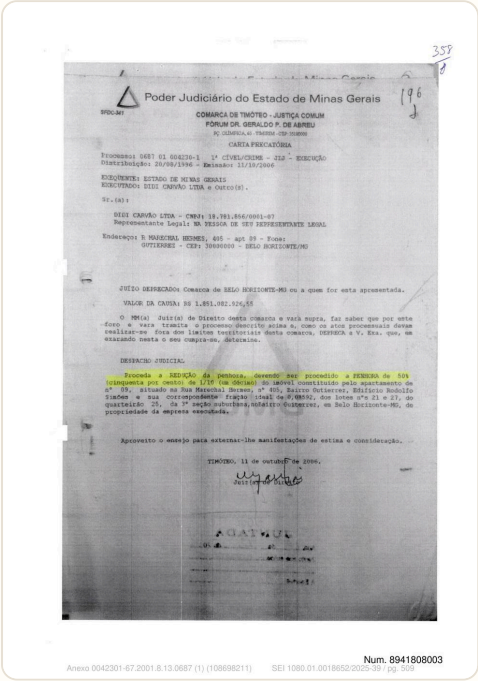

358

196

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

SPDC-M1

COMARCA DE TIMÓTEO - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR. GERALDO P. DE ABREU
PÇ. OLIMPICA,40 TIMÓTEO -CEP 35180000

CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0687 01 004230-1 1ª CÍVEL/CRIME - 2ÍZ - EXECUÇÃO
Distribuição: 20/08/1996 - Emissão: 11/10/2006

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: DIDI CARVÃO LTDA e Outro(s).

Sr.(a):

DIDI CARVÃO LTDA - CNPJ: 19.781.866/0001-07
Representante Legal: NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL

Endereço: R MARECHAL HERMES, 405 - apt 09 - Fone:
GUTIERREZ - CEP: 30030000 - BELO HORIZONTE/MG

JUÍZO DEPRECADO: Comarca de BELO HORIZONTE-MG ou a quem for esta apresentada.

VALOR DA CAUSA: R$ 1.851.082.926,55

O MM(a) Juiz(a) de Direito desta comarca e vara supra, faz saber que por este foro e vara tramita o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine.

DESPACHO JUDICIAL

Proceda a REDUÇÃO da penhora, devendo ser procedido a PENHORA de 50% (cinquenta por cento) de 1/10 (ua décimo) do imóvel constituído pelo apartamento de nº 09, situado na Rua Marechal Hermes, nº 405, Bairro Gutierrez, Edifício Rodolfo Simões e sua correspondente fração ideal de 0,08592, dos lotes nºs 21 e 27, do quarteirão 25, da 3ª seção suburbana, Bairro Gutierrez, em Belo Horizonte-MG, de propriedade da empresa executada.

Aproveito o ensejo para externar-lhe manifestações de estima e consideração.

TIMÓTEO, 11 de outubro de 2006.

Juiz(a) de Direito

Num. 8941808003

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (108698211) SEI 1080.01.0018652/2025-49 / pg. 509

Página 511 · score 100.0 · nativo

Num. 8941808004 Num. 8941808004 J> 1 í R-2-21094.- Protocolo ii'' 160958.- Em 13-11-2003.- Autor: ESTADO DE MINAS GERAIS - Réu; DIDI CARVÃO LTDA., com sede em TimóteoMG. na Rua Beiilo, n° 48, Bairro Nossa Senhora das Graças, CGC 18.781.856/0001-07.- PENHORA.- Mandado n" 01, datado de 31-10-2003, oriundo da Vara Precatóri£ Cível desta Comarca, cxti-aído do processo n® 0024.03.135349-3, em cumprimente a Carta Precatória Cível da l* Vara da comarca de Timóteo, neste Estado (processo n° 004230-1).- A uenhora a nue se refere o presente registro recaiu sobre a fração ideal de 1/20 do imóvel obieto da presente matricula, de propriedade de OLADIR MARTINS GODOY. brasileiro . casado, residente e domiciliado em Timòteo/MG. na Rua Jovino A. da. Silva. n° 369. Bairro Bromélias. CPF 068.467.206-06. representante legal da executada. Dou fé. Emol: Nihil (Documentação recebida via Oficial de

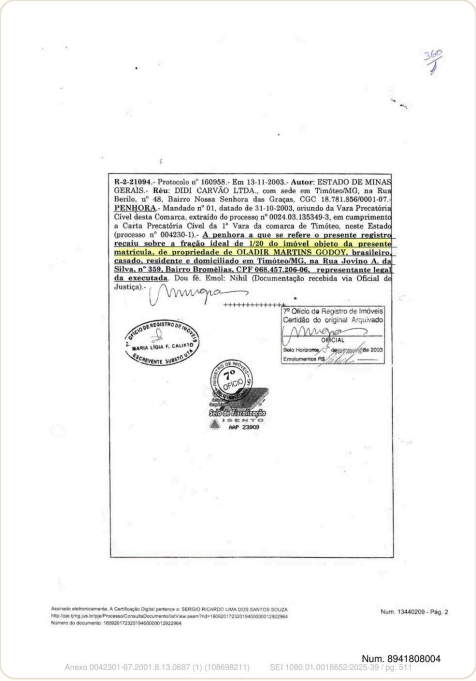

360
7

R-2-21094.- Protocolo n° 160958.- Em 13-11-2003.- **Autor**: ESTADO DE MINAS GERAIS.- **Réu**: DIDI CARVÃO LTDA., com sede em Timóteo/MG, na Rua Beriilo, n° 48, Bairro Nossa Senhora das Graças, CGC 18.781.856/0001-07.- **PENHORA**.- Mandado n° 01, datado de 31-10-2003, oriundo da Vara Precatória Cível desta Comarca, extraído do processo n° 0024.03.135349-3, em cumprimento a Carta Precatória Cível da 1° Vara da comarca de Timóteo, neste Estado (processo n° 004230-1).- **A penhora a que se refere o presente registro recaiu sobre a fração ideal de 1/20 do imóvel obieto da presente matricula, de propriedade de OLADIR MARTINS GODOY, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Timóteo/MG, na Rua Jovino A. da Silva, n° 359, Bairro Bromélias, CPF 068.457.206-06, representante legal da executada**. Dou fé. Emol: Nihil (Documentação recebida via Oficial de Justiça).-

++++++++++++

1° Ofício do Registro de Imóveis
Certidão do original Arquivado
OFICIAL
Belo Horizonte, de de 2003
Emolumentos R$

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
MARIA LÚCIA F. CALISTO
SECRETÁRIA - SUBSTITUTA

7° OFÍCIO

Documentação
MP 2309

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: SERGIO RICARDO LIMA DOS SANTOS SOUZA
http://pje.trmg.jus.br/pje/ProcessoConsultaDocumento/listView.seam?nd=18092017232019400000013922964
Número do documento: 18092017232019400000013922964

Num. 13440209 - Pág. 2

Num. 8941808004

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (108698211) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 511

Página 516 · score 100.0 · nativo

ao MM. Juiz de Direito. /2018> faço estes autos conclusos Escrivã(ente): DESPACHO eAutos n”: 0687.01.004230-1 Conforme já determinado às ff. 328/330, INTIMEM-SE os coproprietários do imóvel constrito, relacionados às ff. 300/301, quanto à penhora, expedindo-se precatória se necessário. P.I, Timóteo/MG, 1° de março de 2018. I QIj-ãliJiÉ R«c«vL';jo ©n ó.« hK.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

CONCLUSÃO

Aos __/__/2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito.

Escrivã(ente):

DESPACHO

Autos nº: 0687.01.004230-1

Conforme já determinado às ff. 328/330, INTIMEM-SE os coproprietários do imóvel constrito, relacionados às ff. 300/301, quanto à penhora, expedindo-se precatória se necessário.

P.I.

Timóteo/MG, 1° de março de 2018.

Rodrigo Antunes Lage,
Juiz de Direito

Recebido em 01/03/18
às _____ hs.

Num. 8941808004

Página 519 · score 100.0 · nativo

CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CiVEL (261) ASSUNTO: (Diligências) AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS RÉU: DIDI CARVAO LTDA Fica suspensa a hasta pública anteriormente designada. Diante da petição 10 31755705, solicite-se ao douto juiz deprecante que informe sobre a necessidade de prosseguim' da CP. Esclarecendo que, em caso afirmativo, deverá remeter a este juizo o verso do Termo de Penhora, com o nomí depositário do bem. P.I.C. BELO HORIZONTE, 19 de janeiro de 2018 Maria Cristina Cunha Carvalhais Juiza de Direito AsnnaOo eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARIA CRISTiNA CUNHA CARVALHAIS http //pje.tjm9.jiJS.Dr/pje/Processo/ConsultaDocumenta'listVlew.seam?nd=18012314550689700000035055922 Número do documento: 18012314550589700000035055922

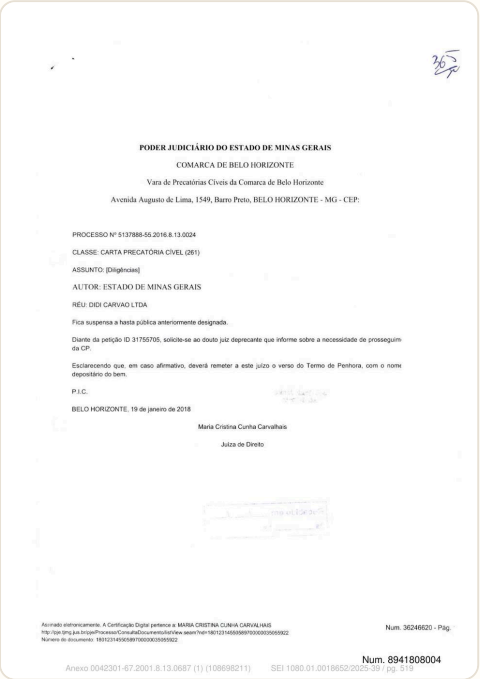

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Augusto de Lima, 1549, Barro Preto, BELO HORIZONTE - MG - CEP:

PROCESSO Nº 5137888-55.2016.8.13.0024

CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

ASSUNTO: [Diligências]

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU: DIDI CARVAO LTDA

Fica suspensa a hasta pública anteriormente designada.

Diante da petição ID 31755705, solicite-se ao douto juiz deprecante que informe sobre a necessidade de prosseguim da CP.

Esclarecendo que, em caso afirmativo, deverá remeter a este juízo o verso do Termo de Penhora, com o nome depositário do bem.

P.I.C.

BELO HORIZONTE, 19 de janeiro de 2018

Maria Cristina Cunha Carvalhais

Juíza de Direito

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: MARIA CRISTINA CUNHA CARVALHAIS
http://pje.tjmg.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012314550589700000035055922
Número do documento: 18012314550589700000035055922

Num. 36246620 - Pág.

Num. 8941808004

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (108698211) SEI 1080.01.0018652/2023-39 / pg. 519

Página 526 · score 100.0 · nativo

O(A) Juiz{iza} de Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juizo processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos^B limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu^| cumpra-se, determine V DESPACHO JUDICIAL Proceder à initmaçâo da parte, nome e endereço acima, para que, na qualidade de coproprietário do imóvel constrito nos autoSj^ cópia em an^o, fique ciente da penhora, bem como para que, caso queira, mai^í^este-se no praztKlegal. JuTz^ sNP e . o o HORÁRIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÁS 18:00 HORAS O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÁS PARTES NOS JUIZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 ÁS 18:00 HORAS Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (108698211) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 526

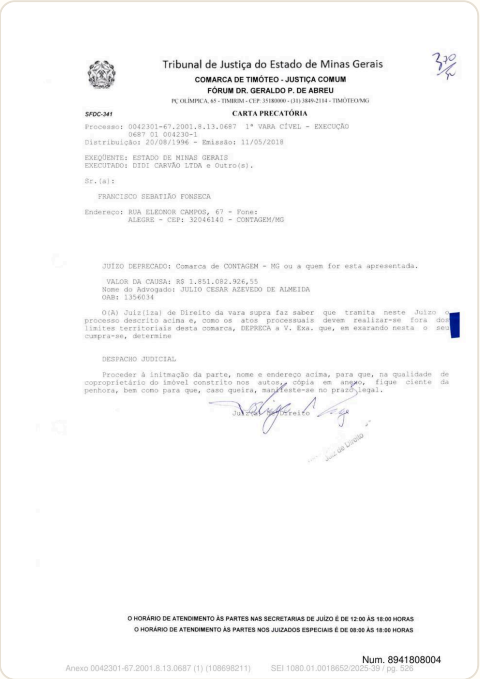

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE TIMÓTEO - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR. GERALDO P. DE ABREU
PÇ OLÍMPICA, 85 - timóteo - CEP: 35180006 - (31) 3849-2114 - timóteo/MG

SFDC-341

CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0042301-67.2001.8.13.0687 1ª VARA CÍVEL - EXECUÇÃO
0687 01 004230-1
Distribuição: 25/08/1996 - Emissão: 11/05/2018

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: DIDI CARVÃO LTDA e Outro(s).

Sr.(a):

FRANCISCO SEBATIÃO FONSECA

Endereço: RUA ELEONOR CAMPOS, 67 - Fone:
ALEGRE - CEP: 32046140 - CONTAGEM/MG

JUÍZO DEPRECADO: Comarca de CONTAGEM - MG ou a quem for esta apresentada.

VALOR DA CAUSA: R$ 1.851.082.926,55
Nome do Advogado: JULIO CESAR AZEVEDO DE ALMEIDA
OAB: 1356634

O(A) Juiz{iza} de Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juizo processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine

DESPACHO JUDICIAL

Proceder à initmação da parte, nome e endereço acima, para que, na qualidade de coproprietário do imóvel constrito nos autos, cópia em anexo, fique ciente da penhora, bem como para que, caso queira, manifeste-se no prazo legal.

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUIZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 8941808004

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (108698211) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 526

Página 528 · score 100.0 · nativo

OAB: MASP 1356034 0(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juizo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine DESPACHO JUDICIAL Proceder à initmação da parte, nome e endereço acima, para que, na qualidade de coproprietário do imóvel constrito nos autos,_^ cópia em an^xo, fique ciente da penhora, bem como para que, caso queira, mani5ieste-se no prazo^legal. J o HORÁRIO DE ATENDIMENTO AS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUIZO É OE 12:00 ÀS 18:00 HORAS O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUIZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 ÁS 18:00 HORAS Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (108698211) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 528

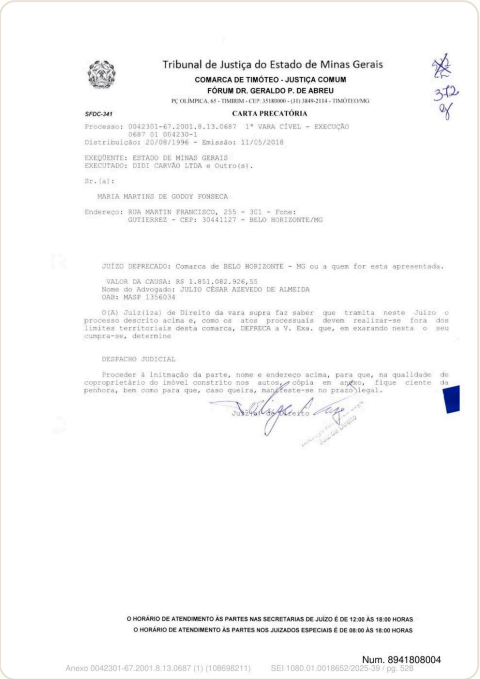

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE TIMÓTEO - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR. GERALDO P. DE ABREU
PÇ OLÍMPICA, 85 - TIMÓTEO/MG - CEP: 35180006 - (31) 3849-2114 - TIMÓTEO/MG

SFDC-341 **CARTA PRECATÓRIA**

Processo: 0042301-67.2001.8.13.0687 1ª VARA CÍVEL - EXECUÇÃO
0687 01 004230-1
Distribuição: 20/08/1996 - Emissão: 11/05/2018

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: DIDI CARVÃO LTDA e Outro(s).

Sr.(a):

MARIA MARTINS DE GODOY FONSECA

Endereço: RUA MARTIN FRANCISCO, 255 - 301 - Fone:
GUTIERREZ - CEP: 30441127 - BELO HORIZONTE/MG

JUÍZO DEPRECADO: Comarca de BELO HORIZONTE - MG ou a quem for esta apresentada.

VALOR DA CAUSA: R$ 1.851.082.926,55
Nome do Advogado: JULIO CÉSAR AZEVEDO DE ALMEIDA
OAB: MASP 1356034

O(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juizo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine

DESPACHO JUDICIAL

Proceder à initmação da parte, nome e endereço acima, para que, na qualidade de coproprietário do imóvel constrito nos autos, cópia em anexo, fique ciente da penhora, bem como para que, caso queira, manifeste-se no prazo legal.

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUIZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 8941808004

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (108698211) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 528

Página 532 · score 100.0 · nativo

proceda à INTIMAÇÃO da parte, nome e endereço acima, despacho transcrito. Oficial(a) de cumprimento a este, para os termos do o (a) DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO Para que, na qualidade de coproprietário do ^móvel constrito nos autos, cópia era anexo, fique ciente da penhora, baraXcomo para que, caso queira, menifeste-se no prazo legal. \ \ TIMÓTEO, 17 de ínHo de 2018. \ \ Escrivà(o) Judicial: P por ordem do(a) Jui .TRlCIA FER ;na tei

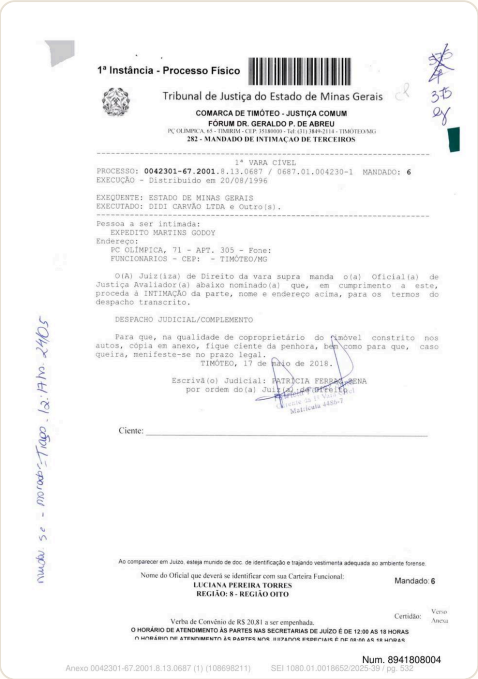

1ª Instância - Processo Físico

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE TIMÓTEO - JUSTIÇA COMUM
FORUM DR. GERALDO P. DE ABREU
PÇ OLÍMPICA, 65 - TIMBIM - CEP: 35180000 - Tel: (31) 3849-2114 - TIMÓTEO/MG
282 - MANDADO DE INTIMAÇAO DE TERCEIROS

1ª VARA CIVEL
PROCESSO: **0042301-67.2001.**8.13.0687 / 0687.01.004230-1 MANDADO: **6**
EXECUÇÃO - Distribuido em 20/08/1996

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: DIDI CARVÃO LTDA e Outro(s).

Pessoa a ser intimada:
EXPEDITO MARTINS GODOY
Endereço:
PC OLÍMPICA, 71 - AP7. 305 - Fone:
FUNCIONARIOS - CEP: - TIMÓTEO/MG

O(A) Juiz(Iza) de Direito da vara supra manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte, nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO

Para que, na qualidade de coproprietário do móvel constrito nos autos, cópia em anexo, fique ciente da penhora, bem como para que, caso queira, menifeste-se no prazo legal.
TIMÓTEO, 17 de maio de 2018.

Escrivà(o) Judicial: PATRICIA FERREIRA SENA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: _____

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: Mandado: **6**
LUCIANA PEREIRA TORRES
REGIÃO: 8 - REGIÃO OITO

Certidão: Verso Anexa

Verba de Convênio de R$ 20,81 a ser empenhada.
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18 HORAS

Num. 8941808004

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (108698211) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 532

Página 543 · score 100.0 · nativo

> em epígr^e, 'Ts. movida por ESTADO DE MINS GERAIS, vem, respeitosamente perante Vossa ExcelênSa, expor e, ao final requerer. TERCEIRO INTERESSADO nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO de número IO) 0» n M.M Juiz, o Sr. Geraldo Martins Godoy foi intimado de penhora recaída sobre imóíil do qual é um dos coproprietários. O ho z Nesse sentido, o Sr. Geraldo Martins Godoy reitera sua manifestação de fls, 340-3gfí. acerca da incorreção da penhora, conforme se explica novamente: *1 •«s3

[redacted] MOURA & SIQUEIRA [redacted]

ADVOGADOS ASSOCIADOS

384

EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIMÓTEO/MG

Autos nº 0042301-67.2001.8.13.0687

GERALDO MARTINS GODOY, já qualificado nos autos, na qualidade de TERCEIRO INTERESSADO nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO de número em epígrafe, movida por **ESTADO DE MINS GERAIS**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e, ao final requerer.

M.M Juiz, o Sr. Geraldo Martins Godoy foi intimado de penhora recaída sobre imóvel do qual é um dos coproprietários.

Nesse sentido, o Sr. Geraldo Martins Godoy reitera sua manifestação de fls. 340-340 acerca da incorreção da penhora, conforme se explica novamente:

A presente execução, ajuizada pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais e sucedida pelo Estado de Minas Gerais, possui 4 partes em seu polo passivo, quais sejam: **(i)** Didi Carvão Ltda; **(ii)** Oladir Martins Godoy; **(iii)** Geraldo Vicente Martins e; **(iv)** Francisco de Assis Filho.

No curso da presente ação foi realizada a penhora sobre a fração de um imóvel pertencente ao executado Oladir Martins Godoy.

Rua Santa Catarina, 1.631 - 8º andar - Lourdes - Belo Horizonte - MG - CEP 30170-081
Tel.: 55 (31) 2537-2500 - www.mouraesiqueira.com

Num. 8941808004

Página 545 · score 100.0 · nativo

MOURA&SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS O Sr. Oladir Martins Godoy e seus nove irmãos são proprietários da fração ideal de 50% do imóvel; seu pai, igualmente, é o único proprietário da outra fração de 50%, vide matrícula já anexada aos autos, Dessa forma, sua participação correspondería a 5% do imóvel (50% dividido por 10 herdeiros), ou 1/20 (um vinte avos). Contudo, nos termos da certidão de casamento anexada à página 185 dos autos, o Sr. Oladir Martins Godoy é casado em regime de comunhão universal de bens, motivo pelo qual foi determinada a redução da penhora para metade de sua participação no imóvel, ou seja, 50% de 1/20, o que equivale a 2,5% ou 1/40 (um quarenta avos). Tal redução foi objeto de concordância expressa do exequente às folhas 190 e 194 dos autos, sendo assim determinada pelo ilustre juízo à folha 196. Verifica-se, portanto, que a penhora deveria ter sido retificada para não mais constar como sendo sobre a parcela de 1/20 (um vinte avos) ou 5% (cinco por cento) do imóvel, mas sim sobre a parcela de 2.5% (dois vírgula cinco por cento) ou 1/40 (um quarenta avos), o que, a despeito da determinação judicial, NÃO ocorreu!

[redacted] MOURA & SIQUEIRA [redacted]
ADVOGADOS ASSOCIADOS

382

O Sr. Oladir Martins Godoy e seus nove irmãos são proprietários da fração ideal de 50% do imóvel; seu pai, igualmente, é o único proprietário da outra fração de 50%, vide matrícula já anexada aos autos.

Dessa forma, **sua participação corresponderia a 5% do imóvel (50% dividido por 10 herdeiros), ou 1/20 (um vinte avos).** Contudo, nos termos da certidão de casamento anexada à página 185 dos autos, o Sr. Oladir Martins Godoy é casado em regime de comunhão universal de bens, motivo pelo qual **foi determinada a redução da penhora para metade de sua participação no imóvel, ou seja, 50% de 1/20, o que equivale a 2,5% ou 1/40 (um quarenta avos).**

Tal redução foi objeto de concordância expressa do exequente às folhas 190 e 194 dos autos, sendo assim determinada pelo ilustre juízo à folha 196. Verifica-se, portanto, que a penhora deveria ter sido retificada para não mais constar como sendo sobre a parcela de 1/20 (um vinte avos) ou 5% (cinco por cento) do imóvel, **mas sim sobre a parcela de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ou 1/40 (um quarenta avos)**, o que, a despeito da determinação judicial, NÃO ocorreu!

Entretanto, em análise da matrícula, verifica-se o evidente equívoco, na medida em que foi determinada a redução da penhora para 50% de 1/10, e não para 50% de 1/20 (real participação do executado Oladir Martins Costa), **devendo tal informação ser corrigida antes de qualquer outro procedimento.**

Lado outro, o Sr. Geraldo Martins Godoy informa sua ciência acerca da manifestação do Exequente à fl. 362 e aguarda a intimação dos demais coproprietários acerca de sua proposta de acordo parcial, sob pena de a sua inércia ser considerada anuência tácita à referida proposta, o que desde já se requer novamente.

2

Rua Santa Catarina, 1.631 - 8º andar - Lourdes - Belo Horizonte - MG - CEP 30170-081
Tel.: 55 (31) 2537-2500 - www.mouraesiqueira.com

Num. 8941808004

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (1) (108698211) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 545

Página 568 · score 100.0 · nativo

Avenida Augusto de Lima. 1549. Barro Preto. BELO HORIZONTE - MG - CEP: PROCESSO N" 5137888-55.2016.8.13.0024 CLASSE; CARTA PRECAIORIA CÍVEL(261) ASSUNTO: (Diligências] AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS REU: DIDI CARVAO LTDA E\peça-se mandado de avaliação do bem. Outrossim. solicite-se ao douto juiz deprecante a certidão de intimação da penhora. Com a Juntada do mandado, voltem os autos conclusos. P.I.C. BELO HORIZONTE. I I de maio de 2017 Assinado elelronicamerte por PEDRO CAMARA RAPOSO LOPES - 22/05/2017 14 15.18 ritrps //pje ymg jus l3r443/pje/Proces50/ConsultaDocurien1o/lislView seâm'/x=17052214151861800000021838527 Nunero do documento 17052214151861800000021838527 Num 22709405 - Pág. 1

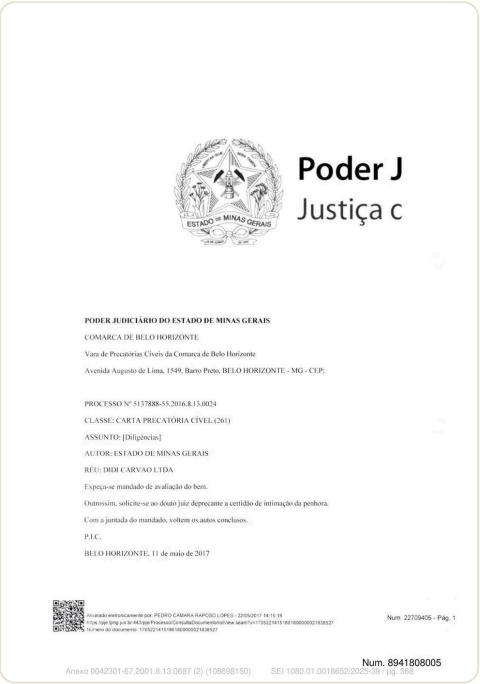

Poder J
Justiça c

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE BELO HORIZONTE
Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de Belo Horizonte
Avenida Augusto de Lima, 1549, Barro Preto, BELO HORIZONTE - MG - CEP:

PROCESSO Nº 5137888-55.2016.8.13.0024
CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)
ASSUNTO: [Diligências]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU: DIDI CARVAO LTDA
Expeça-se mandado de avaliação do bem.
Outrossim, solicite-se ao douto juiz deprecante a certidão de intimação da penhora.
Com a juntada do mandado, voltem os autos conclusos.
P.I.C.
BELO HORIZONTE, 11 de maio de 2017

Assinado eletronicamente por: PEDRO CAMARA RAPOSO LOPES - 22/05/2017 14:15:18
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17052214151861800000021838527
Número do documento: 17052214151861800000021838527

Num. 22709405 - Pág. 1

Num. 8941808005

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (2) (108698150) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 568

Página 573 · score 100.0 · nativo

Data: 02/06/2017 17:31:04 Remetente: Sérgio Ricardo Lima dos Santos Souza Secretaria da V Vara Cível da comarca de Timóteo TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Prioridade: Normal. Motivo de envio: Para conhecimento. Assunto: Conforme solicitado no malote digital sob o código de rastreabiiidade n° 8132017 2883248, encaminho a cópia da certidão de intimação da penhora realizada, bem co mo cópia da carta precatória anterior com a determinação da penhora. ia Assinado eletromcamenle por OIRCE DALANIDES COSTA - 05/06/2017 15:09 37 titlps //pietjmgius br443/pje/Processo/CorsiJltaDocumento/1istView seam''x*17060515091912700000023167254 I3saií'i% Nunero do documento 17060515091912700000023167254 Num 24092473 - Pág 1 Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (2) (108698150) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 573

397
7

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais
Código de rastreabilidade: 8132017290379 8
Nome original: Documentos autos 01.004230-1.pdf
Data: 02/06/2017 17:31:04
Remetente:
Sérgio Ricardo Lima dos Santos Souza
Secretaria da 1ª Vara Cível da comarca de Timóteo
TJMG - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Prioridade: Normal.
Motivo de envio: Para conhecimento.
Assunto: Conforme solicitado no malote digital sob o código de rastreabilidade nº 8132017
2883248, encaminho a cópia da certidão de intimação da penhora realizada, bem co
mo cópia da carta precatória anterior com a determinação da penhora.

Assinado eletronicamente por: OIRCE DALANIDES COSTA - 05/06/2017 15:09:37
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/CorsiJ1taDocumento/1istView.seam?x=17060515091912700000023167254
Número do documento: 17060515091912700000023167254

Num. 24092473 - Pág. 1

Num. 8941808005

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (2) (108698150) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 573

Página 583 · score 100.0 · nativo

COMARCA DE BFíLO HORIZONTE Vara de Precatórias Civeis da Comarca de Belo Horizonte Avenida Augusto de Lima. I.''49. Barro Preto. BELO HORIZONTE - MG - CEP: CERTIDÃO PROCESSO N° 5137888-5.S.2016.8.13.0024 CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL {261) AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS REU: DIDI CARVAO l.TDA Certifico e dou fé que não consta da juntada do mandado o verso do Termo de Penhora. com o nome do depositário do bem. Certifico, ainda, que entrei em contato com a comarca Deprecante e fui informada peia funcionária Patrícia e Dulcinéia que o referido mandado foi juntado aos autos principais, o qual se encontra com carga para AGE desde 04 de setembro de 2017. Certifico, por fim. que sendo necessária a indicação do depositário no corpo do Edital de Praça não foi possível expedí-lo. BELO HORIZONTE. 10 de outubro de 2017, B. >]a iS Assinado eletronicamente por KATIA SUELY D AVILA DIAS - 10/10/2017 13 30,30

402
9

Poder J
Justiça c

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Vara de Precatórias Civeis da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Augusto de Lima, 1549, Barro Preto, BELO HORIZONTE - MG - CEP:

CERTIDÃO

PROCESSO Nº 5137888-55.2016.8.13.0024

CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU: DIDI CARVAO LTDA

Certifico e dou fé que não consta da juntada do mandado o verso do Termo de Penhora, com o nome do depositário do bem. Certifico, ainda, que entrei em contato com a comarca Deprecante e fui informada pela funcionária Patrícia e Dulcinéia que o referido mandado foi juntado aos autos principais, o qual se encontra com carga para AGE desde 04 de setembro de 2017. Certifico, por fim, que sendo necessária a indicação do depositário no corpo do Edital de Praça não foi possível expedi-lo.

BELO HORIZONTE, 10 de outubro de 2017.

Assinado eletronicamente por: KATIA SUELY D AVILA DIAS - 10/10/2017 13:30:30
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101013302926200000003259308
Número do documento: 17101013302926200000003259308

Num. 31447319 - Pág. 1

Num. 8941808005

Página 587 · score 100.0 · nativo

ESTADO DE MINS GERAIS, vem, respeitosamente perante Vossa Excelènaa, expor e, ao finai requerer. M M Jjiz, 0 S'. Geraldo Martins Godoy vem requerer sua habilitação na presente precatória na qualidade de terceiro interessado, em virtude de iminente designação de leilão do imóvel queécoproprietário. Além disso, requer a juntada de sua manifestação apresentada nos autos da execução n. 0042301-67.2001 8.13.0687, que originou a presente precatória, na qual demonstra diversas nulidades cuja ausência de saneamento comprometerão a legalidade de eventual leilão do imóvel objeto desta precatória, como a penhora incorreta sobre o imóvel e a ausência de intimação doscoproprietáriospara exercerem seu direito de preferência. Por fim, informa que em razão da manifestação adma citada, foi aberta vista ao Estado de Minas Gerais, sendo que o processo se encontra com carga ao seu órgão de representação, requerendo assim que o ilustre juízo se ^stenha de designar qualquer lálâo até a resolução de tais impasses. ; .--11 I í' dnddr LüufJci - BvIcHíxizontt.- - VG - CE^rOiJC-Oâl

409
7

[redacted] MOURA & SIQUEIRA [redacted]
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

URGENTE – SUSPENSÃO DE LEILÃO

Autos nº 5137888-55.2016.8.13.0024

GERALDO MARTINS GODOY, brasileiro, funcionário público, divorciado, inscrito no CPF sob o n. 125.353.036-04, residente e domiciliado na Rua Senador Milton Campos, n. 247, bairro Centro, município de Periquito/MG, na qualidade de TERCEIRO INTERESSADO nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO que originou a presente precatória, movida por ESTADO DE MINS GERAIS, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e, ao final requerer.

M.M Juiz, o Sr. Geraldo Martins Godoy vem requerer sua habilitação na presente precatória na qualidade de terceiro interessado, em virtude de iminente designação de leilão do imóvel que é coproprietário.

Além disso, requer a juntada de sua manifestação apresentada nos autos da execução n. 0042301-67.2001.8.13.0687, que originou a presente precatória, na qual demonstra diversas nulidades cuja ausência de saneamento comprometerão a legalidade de eventual leilão do imóvel objeto desta precatória, como a penhora incorreta sobre o imóvel e a ausência de intimação dos coproprietários para exercerem seu direito de preferência.

Por fim, informa que em razão da manifestação acima citada, foi aberta vista ao Estado de Minas Gerais, sendo que o processo se encontra com carga ao seu órgão de representação, requerendo assim que o ilustre juízo se abstenha de designar qualquer leilão até a resolução de tais impasses.

Rua Santa Catarina, 1431 - 8º andar - Lourdes - Belo Horizonte - MG - CEP 30170-081
Tel: 55 (31) 2537-2300 - www.moureasiqueira.com

Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE ROCHA SILVA FILHO - 17/10/2017 12:24:28
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101712523717100000003599576
Número do documento: 17101712233717100000003599576

Num. 31755705 - Pág. 1

Num. 8941808005

Página 590 · score 100.0 · nativo

GERALDO MARTINS GODOY, brasileiro, funcionário público, divorciado, inscrito no CPF sob o n. 125.353.036-04, residente e domiciliado na Rua Senador Milton Campos, n. 247, bairro Centro, município de PcriquitoAlG, na qualidade de IERCEIRO INTERESSADO autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO de número em epígrafe, movida por ESTADO DE MINS GERAIS, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 190 do novo Código do Processo Civil, expor e, ao final requerer. nos 1 - CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM - PENHORA INCORRETA AUSÊNCIA DF INTIMAÇÃO DOS COPROPRIETÁRIOS M.M Juiz, tendo cm vista o longo tempo de trâmite da presente ação, se toma necessário prestar alguns esclarecimentos, no intuito dc .se evitar eventuais nulidades decorrentes de informações equivixradas. A presente execução, ajuizada pela Caixa Econômica do Estado dc Minas Gerais e sucedida pelo Estado do Minas Ccrai-s, pos.sui 4 partes cm seu polo passivo, quais sejam; (i) Didi Carvão Ltda: (ii) Oladir Martins Godoy: (iii) Geraldo Vicente Martins e; (iv) Francisco de Assis Filho.

[redacted] MOURA SIQUEIRA [redacted]
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIMÓTEO/MG

CÓPIA

URGENTE – SUSPENSÃO DE LEILÃO

Autos nº 0042301-67.2001.8.13.0687

GERALDO MARTINS GODOY, brasileiro, funcionário público, divorciado, inscrito no CPF sob o n. 125.353.036-04, residente e domiciliado na Rua Senador Milton Campos, n. 247, bairro Centro, município de Periquito/MG, na qualidade de TERCEIRO INTERESSADO nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO de número em epígrafe, movida por **ESTADO DE MINS GERAIS**, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 190 do novo Código de Processo Civil, expor e, ao final requerer.

I – CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM – PENHORA INCORRETA – AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DOS COPROPRIETÁRIOS

M.M Juiz, tendo em vista o longo tempo de trâmite da presente ação, se torna necessário prestar alguns esclarecimentos, no intuito de se evitar eventuais nulidades decorrentes de informações equivocadas.

A presente execução, ajuizada pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais e sucedida pelo Estado de Minas Gerais, possui 4 partes em seu polo passivo, quais sejam: **(i)** Didi Carvão Ltda; **(ii)** Oladir Martins Godoy; **(iii)** Geraldo Vicente Martins e; **(iv)** Francisco de Assis Filho.

Rua Santa Catarina, 1.348 - Funcionários - Governador Valadares/MG - CEP 35.040-081
Tel.: 33 3271-2500 - www.mouraesiqueira.com

Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE ROCHA SILVA FALHO - 17/10/2017 12:24:29
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/Consulta/Documento/listView.seam?x=17101712232637200000030599663
Número do documento: 17101712232637200000030599663

Num. 31755732 - Pág. 2

Num. 8941808005

Página 591 · score 100.0 · nativo

Num. 8941808005 Num. 8941808005 4^ MOURA SIQUEIRA AIJVOOADOÍ. AbiOCIAOOi. No curso da presente ação Eoi realizada a penhora sobre a fração dc um imóvel pertencente ao executado Oladir Martins Codov, sendo designado o leilão do referido imóvel para os dias 10/10/2017 e 17/10/2017, vide precatória cível de número 5137888- 55.2016,8.13.0024 eni trâmite na comarca de Belo HorizxmteAlG (cópia anexa). Contudo, d referida alienação deverá scr imediatamente suspensa, uma ve?, que está eivada de diversas irregularidades nulidade, conforme se explica adiante. cuja consequência natural será a sua absoluta e total O

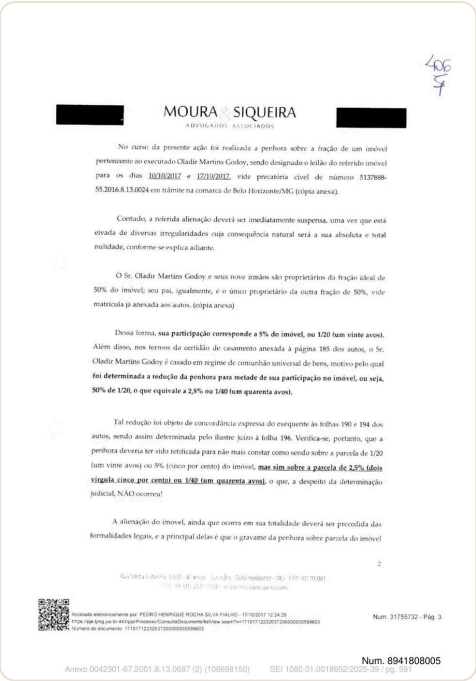

[redacted] MOURA SIQUEIRA [redacted]
ADVOGADOS ASSOCIADOS

No curso da presente ação foi realizada a penhora sobre a fração de um imóvel pertencente ao executado Oladir Martins Godoy, sendo designado o leilão do referido imóvel para os dias 10/10/2017 e 17/10/2017, vide precatória cível de número 5137888-55.2016.8.13.0024 em trâmite na comarca de Belo Horizonte/MG (cópia anexa).

Contudo, a referida alienação deverá ser imediatamente suspensa, uma vez que está eivada de diversas irregularidades cuja consequência natural será a sua absoluta e total nulidade, conforme se explica adiante.

O Sr. Oladir Martins Godoy e seus nove irmãos são proprietários da fração ideal de 50% do imóvel; seu pai, igualmente, é o único proprietário da outra fração de 50%, vide matrícula já anexada aos autos, (cópia anexa)

Dessa forma, **sua participação corresponde a 5% do imóvel, ou 1/20 (um vinte avos).** Além disso, nos termos da certidão de casamento anexada à página 185 dos autos, o Sr. Oladir Martins Godoy é casado em regime de comunhão universal de bens, motivo pelo qual **foi determinada a redução da penhora para metade de sua participação no imóvel, ou seja, 50% de 1/20, o que equivale a 2,5% ou 1/40 (um quarenta avos).**

Tal redução foi objeto de concordância expressa do exequente às folhas 190 e 194 dos autos, sendo assim determinada pelo ilustre juízo à folha 196. Verifica-se, portanto, que a penhora deveria ter sido retificada para não mais constar como sendo sobre a parcela de 1/20 (um vinte avos) ou 5% (cinco por cento) do imóvel, **mas sim sobre a parcela de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ou 1/40 (um quarenta avos)**, o que, a despeito da determinação judicial, NÃO ocorreu!

A alienação do imóvel, ainda que ocorra em sua totalidade deverá ser precedida das formalidades legais, e a principal delas é que o gravame da penhora sobre parcela do imóvel

2

Num. 31755732 - Pág. 3

Num. 8941808005

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (2) (108698150) SEI 1080.01.0018652/2025-26 / pg. 591

Página 591 · score 100.0 · nativo

Num. 8941808005 Num. 8941808005 4^ MOURA SIQUEIRA AIJVOOADOÍ. AbiOCIAOOi. No curso da presente ação Eoi realizada a penhora sobre a fração dc um imóvel pertencente ao executado Oladir Martins Codov, sendo designado o leilão do referido imóvel para os dias 10/10/2017 e 17/10/2017, vide precatória cível de número 5137888- 55.2016,8.13.0024 eni trâmite na comarca de Belo HorizxmteAlG (cópia anexa). Contudo, d referida alienação deverá scr imediatamente suspensa, uma ve?, que está eivada de diversas irregularidades nulidade, conforme se explica adiante. cuja consequência natural será a sua absoluta e total O

Página 592 · score 100.0 · nativo

Num. 8941808005 Num. 8941808005 MOURA SIQUEIRA Anvdí.ADOS Ai!>Ü(IADÜii e'!teja correta, tm análise da matrícula, verifka-se o evidente equivoco, na medida em que foi determinada a redui,'ão da penhora para 50% dc 1/10, e não para 50% de 1/20 (real participação do executado Oladir Martins Costa), devendo tal informação ser corrigida antes que se intente em realizar qualquer leilão judicial do imóvel, sob pena inclusive de se ludibriar eventual adquirente sobre a real condição de aquisição. Ademais, verifica-se outra nulidade evidente na designação do presente leilão. É que foi determinada expressamente a intimação de todos os coproprietários e respectivos cônjuges à página 296 dos autos, uma vez que estes possuem direito de preferência para aquisição, nos termos do parágrafo 1" do artigo 843 no novo CPC, in verbis: § lo É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência

[redacted] MOURA & SIQUEIRA [redacted]

ADVOGADOS ASSOCIADOS

esteja correta. Em análise da matrícula, verifica-se o evidente equivoco, na medida em que foi determinada a redução da penhora para 50% de 1/10, e não para 50% de 1/20 (real participação do executado Oladir Martins Costa), **devendo tal informação ser corrigida antes que se intente em realizar qualquer leilão judicial do imóvel, sob pena inclusive de se ludibriar eventual adquirente sobre a real condição de aquisição.**

Ademais, verifica-se outra nulidade evidente na designação do presente leilão. É que foi determinada expressamente a intimação de todos os coproprietários e respectivos cônjuges à página 296 dos autos, uma vez que estes possuem direito de preferência para aquisição, nos termos do parágrafo 1º do artigo 843 no novo CPC, in verbis:

> **§ 1o É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.**

Tendo em vista que diversos coproprietários e seus respectivos cônjuges não foram intimados acerca da designação do leilão, e tampouco da penhora que ainda deverá ser retificada, ilegal se mostra qualquer alienação forçada no presente momento.

Por todo o exposto, e considerando as relevantes razões expostas, **REQUER em caráter de urgência**, seja determinada a suspensão do leilão judicial designado para os dias 10/10/2017 e 17/10/2017, uma vez que a penhora gravada sobre fração do imóvel está incorreta, devendo-se promover sua prévia retificação à fração correta do imóvel, sob pena de tornar qualquer alienação nula de pleno direito, inclusive por violação a direito de eventual adquirente, bem como pela ausência de intimação dos coproprietários e respectivos cônjuges que possuem direito de preferência em eventual alienação.

3

[redacted]

Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE ROCHA SILVA FIALHO - 17/10/2017 12:24:29
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/ProcessoConsultaDocumento/listView.seam?nro=17101712225237200000003569603
Número do documento: 17101712232637200000003696603

Num. 31755732 - Pág. 4

Num. 8941808005

Página 593 · score 100.0 · nativo

presente execução afetou diretamente imóvel de sua copropriedade om razão da sua alienação de sua totalidade. Inquestionável, portanto, sua legitimidade processual. Pois bem. Conforme informado, o Requerente é coproprietário do imóvel em questão cujo leilão foi designado. Nos termos do auto de avaliação, o referido Imóvel foi avaliado por R$ 400.ü00,{}{} (quatrocentos mil reais). A parcela pertencente ao executado Oladir Martins Godov (50% de 1/20) representa, sobre o valor da avaliação, o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais), O artigo 843 do novo CPC prevê que: Art. 843. Tratando-sc de penhora de liem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à e.xeaição recairá sobro o produto da alienação do bem. § lo E reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do Ewm em igualdade de condições. 4 !o3. ..rj-iies reoHorizoo-e-.W- , íP Ji)','C-08l

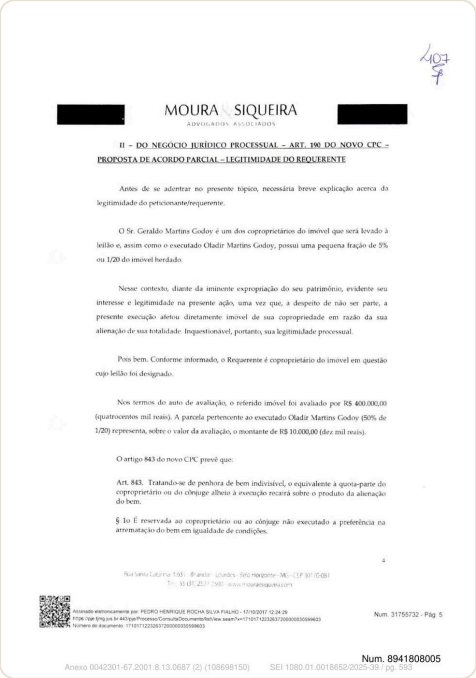

[redacted] MOURA & SIQUEIRA [redacted]

ADVOGADOS ASSOCIADOS

II – DO NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL – ART. 190 DO NOVO CPC – PROPOSTA DE ACORDO PARCIAL – LEGITIMIDADE DO REQUERENTE

Antes de se adentrar no presente tópico, necessária breve explicação acerca da legitimidade do peticionante/requerente.

O Sr. Geraldo Martins Godoy é um dos coproprietários do imóvel que será levado à leilão e, assim como o executado Oladir Martins Godoy, possui uma pequena fração de 5% ou 1/20 do imóvel herdado.

Nesse contexto, diante da iminente expropriação do seu patrimônio, evidente seu interesse e legitimidade na presente ação, uma vez que, a despeito de não ser parte, a presente execução afetou diretamente imóvel de sua copropriedade em razão da sua alienação de sua totalidade. Inquestionável, portanto, sua legitimidade processual.

Pois bem. Conforme informado, o Requerente é coproprietário do imóvel em questão cujo leilão foi designado.

Nos termos do auto de avaliação, o referido imóvel foi avaliado por R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). A parcela pertencente ao executado Oladir Martins Godoy (50% de 1/20) representa, sobre o valor da avaliação, o montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

O artigo 843 do novo CPC prevê que:

Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem.

§ 1o É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

4

Rua Santa Catarina 1.001 - Bairro Lourdes - 30170-080 Horizonte - MG - CEP 30170-080
Tel: 55 (31) 2512-2900 - www.mouraesiqueira.com

Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE ROCHA SILVA FILHO - 17/10/2017 12:24:26
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101712232637200000035599603
Número do documento: 17101712232637200000035599603

Num. 31755732 - Pág. 5

Num. 8941808005

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (2) (108698150) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 593

Página 594 · score 100.0 · nativo

partes plenamenfe capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-io às especificidades da causa e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo. Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções prevista.s neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou dc inserção abusiva em contrato dc adesão ou em que alguma parle se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade. Tendo em vEsta todas as peculiaridades envolvendo o imóvel em questão, tais como penhora incorreta, diversos proprietários, ausência de intimação de lodos os proprietários, bem como a inexpvessivel participação do executado (2,5%), o que implicará, na eventual e remota alienação, em um produto em íavor do exequente bastante reduzido ou talvez inexistente, o Requerente vem propor o seguinte negócio jurídico. A titulo de acordo parcial, e para se evitar quaisquer questionamentos e toda a matéria litigiosa sobre o imóvel, realizar o pagamento em favor da exequente do valor de R» 10.000.00 (dez mil reais) à vista, excluindo-se a penhora sobre a fração de 2,5% ou 1/40 do 5 Ku'i \itiU i arvm.i

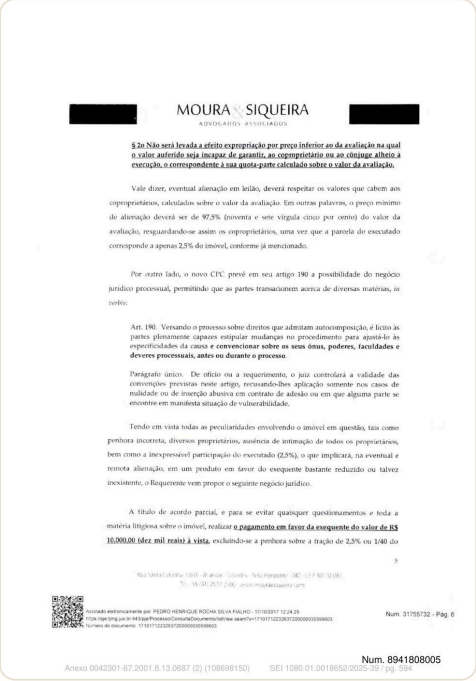

[redacted] MOURA & SIQUEIRA [redacted]
ADVOGADOS ASSOCIADOS

§ 2o Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação.

Vale dizer, eventual alienação em leilão, deverá respeitar os valores que cabem aos coproprietários, calculados sobre o valor da avaliação. Em outras palavras, o preço mínimo de alienação deverá ser de 97,5% (noventa e sete vírgula cinco por cento) do valor da avaliação, resguardando-se assim os coproprietários, uma vez que a parcela do executado corresponde a apenas 2,5% do imóvel, conforme já mencionado.

Por outro lado, o novo CPC prevê em seu artigo 190 a possibilidade do negócio jurídico processual, permitindo que as partes transacionem acerca de diversas matérias, in verbis:

Art. 190. Versando o processo sobre direitos que admitam autocomposição, é lícito às partes plenamente capazes estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa **e convencionar sobre os seus ônus, poderes, faculdades e deveres processuais, antes ou durante o processo**.

Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a validade das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação somente nos casos de nulidade ou de inserção abusiva em contrato de adesão ou em que alguma parte se encontre em manifesta situação de vulnerabilidade.

Tendo em vista todas as peculiaridades envolvendo o imóvel em questão, tais como penhora incorreta, diversos proprietários, ausência de intimação de todos os proprietários, bem como a inexpressível participação do executado (2,5%), o que implicará, na eventual e remota alienação, em um produto em favor do exequente bastante reduzido ou talvez inexistente, o Requerente vem propor o seguinte negócio jurídico.

A título de acordo parcial, e para se evitar quaisquer questionamentos e toda a matéria litigiosa sobre o imóvel, realizar **o pagamento em favor da exequente do valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) à vista**, excluindo-se a penhora sobre a fração de 2,5% ou 1/40 do

5

Rua Sete de Setembro 1646 - Jardim Glória - Goiânia - Goiás - Brasil Hangerm - ME CEP 62.101-0.08
Tel.: 55 (41) 2577 2100 www.mouraesiqueira.com

Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE ROCHA SILVA FIALHO - 17/10/2017 12:24:29
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listViewJsonTo=17101712228372000000035599603
Número do documento: 17101712228372000000035599603

Num. 31755732 - Pág. 6

Num. 8941808005

Página 595 · score 100.0 · nativo

Procurador para manifestar seu interesse ou não na presente proposta dc acordo parcial, a ser realizado sob a nova sistemática processual do negócio jurídico. Em caso negativo, requer sejam analisadas todas as questões lev'antadas na presente manifestação. llí - PEDIDO.S E REQUERIMENTOS Por todo o exposto REQUER; 1) em caráter de urgência, seja determinada a suspensão do leilão judicial designado na Carta Precatória n. 5137888-55.2016.8.13.0024 em trâmite na comarca de Belo Horizonte/MG para os dias 10/10/2017 e 17/10/2017, uma vez que a penhora gravada sobre fração do imóvel está incorreta, devendt>-se promover sua prévia retificação à fração correta do imóvel sob pena de tornar qualquer alienação nula de pleno direito, mclusive por violação a direito de eventual adquirente, bem como pela ausência dc intimação dos coproprietários c respectivos cônjuges que possuem direito de preferência em eventual alienação; 2) seja o Estado de Minas Gerais intimado na pcs.soal do seu il. Procurador para manifestar seu interesse ou não na presente proposta de acordo parcial, a ser realizado sob a nova sistemática processual do negócio jurídico. Em caso 6

408
7

[redacted] MOURA SIQUEIRA [redacted]
ADVOGADOS ASSOCIADOS

imóvel, pertencente ao executado Oladir Martins Godoy, prosseguindo-se a execução sobre todo e qualquer patrimônio encontrado pela esequente.

O referido pagamento colocaria fim tão somente à penhora sobre o imóvel, liberando-o de todo e qualquer ônus advindo da presente demanda, prosseguindo-se a execução normalmente e sem nenhuma outra restrição.

Nestes termos, REQUER seja o Estado de Minas Gerais intimado na pessoal do seu il. Procurador para manifestar seu interesse ou não na presente proposta de acordo parcial, a ser realizado sob a nova sistemática processual do negócio jurídico. Em caso negativo, requer sejam analisadas todas as questões levantadas na presente manifestação.

III – PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Por todo o exposto REQUER:

1) em caráter de urgência, **seja determinada a suspensão do leilão judicial designado na Carta Precatória n. 5137888-55.2016.8.13.0024 em trâmite na comarca de Belo Horizonte/MG para os dias 10/10/2017 e 17/10/2017**, uma vez que a penhora gravada sobre fração do imóvel está incorreta, devendo-se promover sua prévia retificação à fração correta do imóvel sob pena de tornar qualquer alienação nula de pleno direito, inclusive por violação a direito de eventual adquirente, bem como pela ausência de intimação dos coproprietários e respectivos cônjuges que possuem direito de preferência em eventual alienação;

2) seja o Estado de Minas Gerais intimado na pessoal do seu il. Procurador **para manifestar seu interesse ou não na presente proposta de acordo parcial, a ser realizado sob a nova sistemática processual do negócio jurídico**. Em caso

6

Rua Sergipe, 1474 - 9º andar - Lourdes - Belo Horizonte - MG - CEP 30170-081
Tel: 31 3217-2530 - advmouraesiqueira.com

Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE ROCHA SILVA FIALHO - 17/10/2017 12:24:29
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101712252372000000309899603
Número do documento: 17101712252372000000309899603

Num. 31755732 - Pág. 7

Num. 8941808005

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (2) (108698150) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 595

Página 597 · score 100.0 · nativo

1 - Carta Precatóna n. 5137888-55.2016.8,13.0024 em tramite perante a Vara de Precatórias Cíveis de Belo Horizonte .suspenso. - Determinação de leilão a ser Documentos 7 1 - Certidão de Casamento do Sr. Oladir Martins Godoy; A u do Estado de Minas Gerais pela redução da penhora, despacho deferindo tal pedido e mandado judicial determinação a redução da penhora. Documentos 04 1 - Matricula do imóvel n. 21094. Assinado detroricamente por PEDRO HENRIQUE ROCHA SILVA FIALHO - 17/10/2017 12 24 29 Mips //pje ttmg jus br 443/p|e/Processo/Con5ultaOocumento/1istView Seam7x=17l017122326372000000030599603 Nunerododocumenlo 171017122326372000000030599603 Num 31755732 - Pág 9

409
9

ÍNDICE DE DOCUMENTOS ANEXOS

Documentos 01

1 – Procuração do Peticionário.

Documentos 02

1 – Carta Precatória n. 5137888-55.2016.8.13.0024 em trâmite perante a Vara de Precatórias Cíveis de Belo Horizonte – Determinação de leilão a ser suspenso.

Documentos 3

1 – Certidão de Casamento do Sr. Oladir Martins Godoy;

2 – Requerimento do Estado de Minas Gerais pela redução da penhora, despacho deferindo tal pedido e mandado judicial determinação a redução da penhora.

Documentos 04

1 – Matrícula do imóvel n. 21094.

Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE ROCHA SILVA FIALHO - 17/10/2017 12:24:29
FTUN-1 pje ttmg jus br 443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView seam?x=171017122326372000000030599603
Número do documento: 171017122326372000000030599603

Num. 31755732 - Pág. 9

Num. 8941808006

Página 600 · score 100.0 · nativo

ESTADO DE MINS GERAIS, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e, ao final requerer. M.M Jjiz, 0 & Geraldo Martins Godoy vem requerer sua habilitação na presente precatória na qualidade de terceiro interessado, em virtude de iminente designação de leilão do imóvel queécoproprietário. Além disso, requer a juntada de sua manifestação apresentada nos autos da execução n. 0042301-67.2001.8.13.0687, que originou a presente precatória, na qual demonstra diversas nulidades cuja ausência de saneamento comprometerão a legalidade de eventual leilão do imóvel obj^o desta precatória, como a penhora incorreta sobre o imóvel e a ausência de intimação dos coproprietários para exercerem seu direito de preferência. Por fim, informa que em razão da manifestação acima citada, foi aberta vista ao Estado de Minas Gerais, sendo que o processo se encontra com carga ao seu órgão de representação, requerendo assim que o ilustre juízo se abstenha de designar qualquer lélão até a resolução de tais impasses. Rud'áriuCdtonnu.).6-'I - .i •Jd-LauiJo '• -jCÜ -•-V..Vt"<X!';lf''l |,l i ••

[redacted] MOURA & SIQUEIRA [redacted]
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS CÍVEIS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG

URGENTE – SUSPENSÃO DE LEILÃO

Autos nº 5137888-55.2016.8.13.0024

GERALDO MARTINS GODOY, brasileiro, funcionário público, divorciado, inscrito no CPF sob o n. 125.353.036-04, residente e domiciliado na Rua Senador Milton Campos, n. 247, bairro Centro, município de Periquito/MG, na qualidade de TERCEIRO INTERESSADO nos autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO que originou a presente precatória, movida por ESTADO DE MINS GERAIS, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e, ao final requerer.

M.M Juiz, o Sr. Geraldo Martins Godoy vem requerer sua habilitação na presente precatória na qualidade de terceiro interessado, em virtude de iminente designação de leilão do imóvel que é coproprietário.

Além disso, requer a juntada de sua manifestação apresentada nos autos da execução n. 0042301-67.2001.8.13.0687, que originou a presente precatória, na qual demonstra diversas nulidades cuja ausência de saneamento comprometerão a legalidade de eventual leilão do imóvel objeto desta precatória, como a penhora incorreta sobre o imóvel e a ausência de intimação dos coproprietários para exercerem seu direito de preferência.

Por fim, informa que em razão da manifestação acima citada, foi aberta vista ao Estado de Minas Gerais, sendo que o processo se encontra com carga ao seu órgão de representação, requerendo assim que o ilustre juízo se abstenha de designar qualquer leilão até a resolução de tais impasses.

Rua Santa Catarina, 1651 - Bhandar - Lourdes - Belo Horizonte - MG - CEP 30170-081
Tel.: 55 (31) 2537-2280 - www.mouraesiqueira.com

Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE ROCHA SILVA FIALHO - 17/10/2017 12:28:33
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17101712144031100000030598853
Número do documento: 17101712144031100000030598853

Num. 31754974 - Pág. 1

Num. 8941808006

Página 605 · score 100.0 · nativo

CLASSE: CAR I A PRECATÓRIA CIVEL (261) ASSUNTO: [Diligências] AUTOR; ESTADO DE MINAS GERAIS REU; DIDI CARVAO LTDA Fica suspensa a hasta pública anterionnente designada. Diante da petição ID 31755705. solicite-se ao douto Juiz deprecante que informe sobre a necessidade de prosseguimento da CP. Esclarecendo que. em caso alírmativo. deverá remeter a este juízo o verso do Termo de Penhora. com o nome do depositário do bem. P.I.C. BELO HORIZONTE. 19 de janeiro de 2018 A&smafloeletrotlicameiltepor MARIA CRISTINA CUNHA CARVALHAIS-23/01/2018 14 55 07 nnps//p)e tjmg jus br 443/pie/Processo/ConsultaDocjmerrlo/llatView seam^xs 18012314550589700000035055922 Nurnero do documento 18012314550589700000035055922 Num 36246620 - Pág 1 Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (2) (108698150) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 605

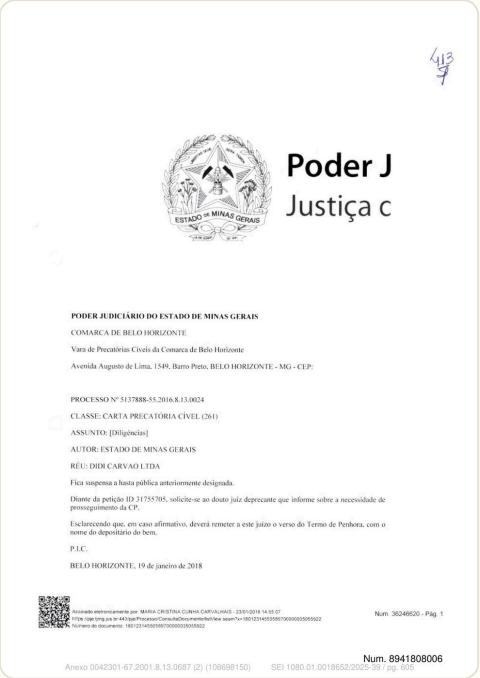

413
7

Poder J
Justiça c

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE BELO HORIZONTE

Vara de Precatórias Cíveis da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Augusto de Lima, 1549, Barro Preto, BELO HORIZONTE - MG - CEP:

PROCESSO Nº 5137888-55.2016.8.13.0024

CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)

ASSUNTO: [Diligências]

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS

RÉU: DIDI CARVAO LTDA

Fica suspensa a hasta pública anteriormente designada.

Diante da petição ID 31755705, solicite-se ao douto juiz deprecante que informe sobre a necessidade de prosseguimento da CP.

Esclarecendo que, em caso afirmativo, deverá remeter a este juízo o verso do Termo de Penhora, com o nome do depositário do bem.

P.I.C.

BELO HORIZONTE, 19 de janeiro de 2018

Assinado eletronicamente por: MARIA CRISTINA CUNHA CARVALHAIS - 23/01/2018 14:55:07
TTDB rjpe.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listViewJ.seam?x=18012314550589700000035055922
Número do documento: 18012314550589700000035055922

Num. 36246620 - Pág. 1

Num. 8941808006

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (2) (108698150) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 605

Página 618 · score 100.0 · nativo

> DESPACHO JUDICIAL < o qualidac^ cient^ da de Proceder â initmaçâo da parte, nome e endereço acima, coproprietário do imóvel constrito nos autos,^ cópia em penhora, bem como para que, caso queira, ma ií^este-se no p para que, na fique an^o, razd-^legal. 'O rs3 O 1

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE TIMÓTEO - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM DR. GERALDO P. DE ABREU

PÇ OLÍMPICA, 65 - TIMIRIM - CEP: 35180000 - (31) 3849-2114 - TIMÓTEO/MG

SFDC-341

CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0042301-67.2001.8.13.0687 1ª VARA CÍVEL - EXECUÇÃO
0687 01 004230-1
Distribuição: 20/08/1996 - Emissão: 11/05/2018

EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: DIDI CARVÃO LTDA e Outro(s).

Sr.(a):

FRANCISCO SEBATIÃO FONSECA

Endereço: RUA ELEONOR CAMPOS, 67 - Fone:
ALEGRE - CEP: 32046140 - CONTAGEM/MG

JUÍZO DEPRECADO: Comarca de CONTAGEM - MG ou a quem for esta apresentada.

VALOR DA CAUSA: R$ 1.851.082.926,55
Nome do Advogado: JULIO CESAR AZEVEDO DE ALMEIDA
OAB: 135634

O(A) Juiz(ía) de Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta a seu cumpra-se, determine

DESPACHO JUDICIAL

Proceder à initmação da parte, nome e endereço acima, para que, na qualidade de coproprietário do imóvel constrito nos autos, cópia em anexo, fique ciente da penhora, bem como para que, caso queira, manifeste-se no prazo legal.

Juliana de Oliveira

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUIZADOS ESPECIAIS É DE 09:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 8941808006

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (2) (108698150) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 618

Página 638 · score 100.0 · nativo

Juiz de Direito. Aos l Escrivã(ente): DESPACHO íAutos n“: 0687.01.004230-1 Compulsando os autos, verifica-se que apenas os coproprietários Geraldo Martins Godoy e Maria Martins de Godoy Fonseca foram intimados acerca da penhora de f. 203. Conforme requerido, EXPEÇA-SE mandado de intimação do coproprietário Expedito Martins Godoy, no endereço indicado à f. 432. INDEFIRO o pedido de intimação por edital, porquanto não esgotados os meios de que se dispõe para localização do coproprietário Raimundo Godoy de Castro. Sendo assim, JUNTE o Estado/exequente informações do sítio da Copasa, bem como de listas telefônicas das cidades de Belo Horizonte/MG e Governador Valadares/MG, relativamente ao coproprietário, no prazo de 15 (quinze) dias. Encontrado endereço diverso do constante dos autos, INTIME-SE, por precatória, se

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

433

CONCLUSÃO

Aos ___/___/2019, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito.

Escrivã(ente):

DESPACHO

íAutos nº: 0687.01.004230-1

Compulsando os autos, verifica-se que apenas os coproprietários Geraldo Martins Godoy e Maria Martins de Godoy Fonseca foram intimados acerca da penhora de f. 203.

Conforme requerido, EXPEÇA-SE mandado de intimação do coproprietário Expedito Martins Godoy, no endereço indicado à f. 432.

INDEFIRO o pedido de intimação por edital, porquanto não esgotados os meios de que se dispõe para localização do coproprietário Raimundo Godoy de Castro.

Sendo assim, JUNTE o Estado/exequente informações do sítio da Copasa, bem como de listas telefônicas das cidades de Belo Horizonte/MG e Governador Valadares/MG, relativamente ao coproprietário, no prazo de 15 (quinze) dias.

Encontrado endereço diverso do constante dos autos, INTIME-SE, por precatória, se necessário.

Restando infrutífera a diligência acima, INDIQUE o Estado/exequente o endereço atual do coproprietário, no prazo de 05 (cinco) dias.

INDEFIRO o pedido de expedição de ofício ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Contagem, uma vez que a diligência requerida poderá ser realizada administrativamente, sendo desnecessária a intervenção do judiciário.

Por fim, INDIQUE o Estado/exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço atualizado dos coproprietários relacionados à fls. 300/301 para intimação acerca da penhora de f. 203.

P.I.

Timóteo/MG, 31 de maio de 2019.

Rodrigo Lopes de Luca

Juiz de Direito

Recebido em 31.05.19
às

Num. 8941808006

Página 640 · score 100.0 · nativo

> o (a) DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO PARA que na qualidade de coproprietário do ,^imóvel autos, cópia de fls. 203 em anexo, fique ciente para, querendo, manifestar no prazo de 15 (quinzeí àias. TIMÓTEO, 04 junho de 2019. constrito nos penhora, bem como Escrivã(o) Judicia^: PATRÍCIA FER por ordem do (a) '^Juizía) de rOíí SENA, ' • iCl (5 4*t - bnX V / Ciente:^

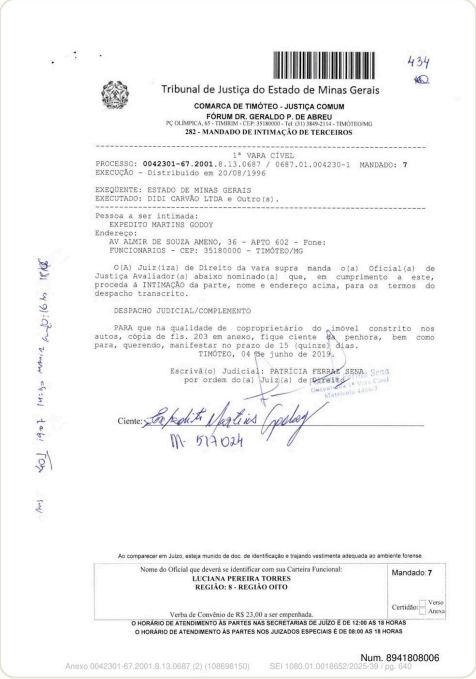

434

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE TIMÓTEO - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR. GERALDO P. DE ABREU
PÇ OLÍMPICA, 85 - TIMÓTEO - CEP: 35180000 - Tel: (31) 3849-2114 - TIMÓTEO/MG
282 - MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS

1ª VARA CÍVEL
PROCESSO: **0042301-67.2001.**8.13.0687 / 0687.01.004230-1 MANDADO: **7**
EXECUÇÃO - Distribuido em 20/08/1996

EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: DIDI CARVÃO LTDA e Outro(s).

Pessoa a ser intimada:
EXPEDITO MARTINS GODOY
Endereço:
AV ALMIR DE SOUZA AMENO, 36 - APTO 602 - Fone:
FUNCIONARIOS - CEP: 35180000 - TIMÓTEO/MG

O(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte, nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO

PARA que na qualidade de coproprietário do ,imóvel constrito nos autos, cópia de fls. 203 em anexo, fique ciente da penhora, bem como para, querendo, manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.
TIMÓTEO, 04 de junho de 2019.

Escrivã(o) Judicial: PATRÍCIA FERRAZ SENA
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

Ciente: Expedito Martins Godoy
M- 517024

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:	Mandado: 7
LUCIANA PEREIRA TORRES **REGIÃO: 8 - REGIÃO OITO**	Certidão: ☐ Verso ☐ Anexo
Verba de Convênio de R$ 23,00 a ser empenhada.	

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUIZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 AS 18 HORAS

Num. 8941808006

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (2) (108698150) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 640

Página 646 · score 100.0 · nativo

/2019, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito. Escrivã(ente): DESPACHO 4Autos n": 0687.01.004230-1 INTIMEM-SE, por precatória, os coproprietários Raimundo Godoy de Castro #• e Raimundo Godoy de Castro Filho, acerca da penhora de f. 203, nos endereços encontrados por meio do sistema conveniado SIEL (prinr anexo). ' Em análise detida dos autos, veritica-se que náo houve tentativa de intimação 4 0^- das coproprietárias Heliana, Helena e Heloisa, nos endereços encontrados por meio do INFOSEG (fls. 330/331). Assim, INTIMEM-SE, por precatória.

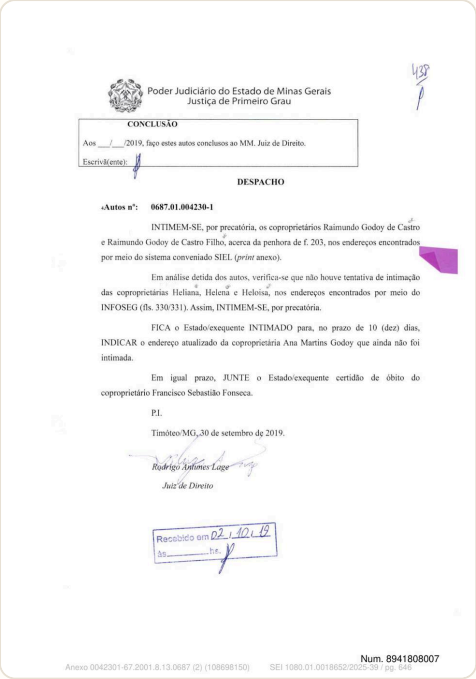

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

CONCLUSÃO

Aos ___/___/2019, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito.

Escrivã(ente):

DESPACHO

Autos nº: 0687.01.004230-1

INTIMEM-SE, por precatória, os coproprietários Raimundo Godoy de Castro e Raimundo Godoy de Castro Filho, acerca da penhora de f. 203, nos endereços encontrados por meio do sistema conveniado SIEL (*prinr* anexo).

Em análise detida dos autos, verifica-se que não houve tentativa de intimação das coproprietárias Heliana, Helena e Heloisa, nos endereços encontrados por meio do INFOSEG (fls. 330/331). Assim, INTIMEM-SE, por precatória.

FICA o Estado/exequente INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, INDICAR o endereço atualizado da coproprietária Ana Martins Godoy que ainda não foi intimada.

Em igual prazo, JUNTE o Estado/exequente certidão de óbito do coproprietário Francisco Sebastião Fonseca.

P.I.

Timóteo/MG, 30 de setembro de 2019.

Rodrigo Antunes Lage
Juiz de Direito

Recebido em 02/10/19
às ____ hs.

Num. 8941808007
Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (2) (108698150) SEI 1080.01.0018652/2022-39 / pg. 646

Página 649 · score 100.0 · nativo

comarca, DEPRECA a V. Exa. que tramita neste Juizo o processuais devem realizar-se fora dos que, em exarando nesta o seu DESPACHO JUDICIAL Proceder à intimação da nascida era 02/09/1959, de coproprietária do imóvel conscrito nos autos (cópia de f.'203 ciente da penhora, bem como para, querendo, dias. parte, nome e endereço acima, CPF filha de Francisca Martins de Assis, para que. 488.046.146-68, na qualidade em anexo), fique manifestar-se no prazo de 15 (quinze)

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE TIMÓTEO - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM DR. GERALDO P. DE ABREU

PÇ OLÍMPICA, 65 - TIMIRIM - CEP: 35180005 - (31) 3849-2114 - TIMÓTEO/MG

441

SFDC-341

CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0042301-67.2001.8.13.0687 1ª VARA CÍVEL - EXECUÇÃO
0687 01 004230-1
Distribuição: 20/08/1996 - Emissão: 04/11/2019

EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: DIDI CARVÃO LTDA e Outro(s).

Sr.(a):

HELOISA MARTINS GODOY ROUSSEFF

Endereço: RUA WALTER GUIMARÃES FIGUEIREDO, 250 - APTO 702 - Fone:
BURITIS - CEP: 30492030 - BELO HORIZONTE/MG

JUÍZO DEPRECADO: Comarca de BELO HORIZONTE/MG ou a quem for esta apresentada.

VALOR DA CAUSA: R$ 1.851.082.926,55
Nome do Advogado:
OAB:

O(A) Juiz(íza) de Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juizo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine

DESPACHO JUDICIAL

Proceder à intimação da parte, nome e endereço acima, CPF 488.046.146-68, nascida em 02/09/1959, filha de Francisca Martins de Assis, para que, na qualidade de coproprietária do imóvel conscrito nos autos (cópia de f. 203 em anexo), fique ciente da penhora, bem como para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

TIMÓTEO, 04 de novembro de 2019.

DAIANA DIZEU

Rodrigo Leite Ribeiro-Junqueira
Juiz de Direito

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUIZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 8941808007

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (2) (108698150) SEI 1080.01.0018652/2025-39 pg. 649

Página 651 · score 100.0 · nativo

> limites territoriais desta cumpra-se, determine DESPACHO JUDICIAL Proceder à intimação da nascida em 02/09/1959, parte, filha de Francisca Martins Assis, coproprietária do imóvel conscrito nos autos [cópia ciente da penhora, bem como para, querendo, manifestar-se no prazo dias. nome e endereço acima, CPF para que, na de f. 203 344.287.556-00, qualidade de em anexo), fique de 15 (quinze)

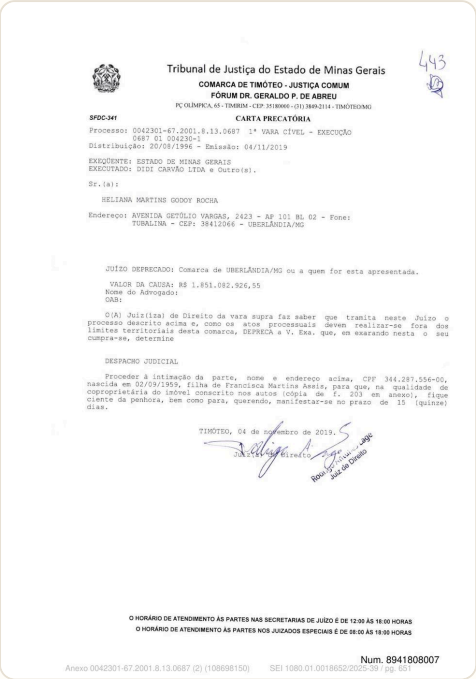

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE TIMÓTEO - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM DR. GERALDO P. DE ABREU

PÇ OLÍMPICA, 65 - TIMBRM - CEP 35180065 - (31) 3849-2114 - TIMÓTEO/MG

493

SFDC-341

CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0042301-67.2001.8.13.0687 1ª VARA CÍVEL - EXECUÇÃO
0687 01 004230-1
Distribuição: 20/08/1996 - Emissão: 04/11/2019

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: DIDI CARVÃO LTDA e Outro(s).

Sr.(a):

HELIANA MARTINS GODOY ROCHA

Endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 2423 - AP 101 BL 02 - Fone:
TUBALINA - CEP: 38412066 - UBERLÂNDIA/MG

JUÍZO DEPRECADO: Comarca de UBERLÂNDIA/MG ou a quem for esta apresentada.

VALOR DA CAUSA: R$ 1.851.082.926,55
Nome do Advogado:
OAB:

O(A) Juiz(Iza) de Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine

DESPACHO JUDICIAL

Proceder à intimação da parte, nome e endereço acima, CPF 344.287.556-00, nascida em 02/09/1959, filha de Francisca Martins Assis, para que, na qualidade de coproprietária do imóvel conscrito nos autos (cópia de f. 203 em anexo), fique ciente da penhora, bem como para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

TIMÓTEO, 04 de novembro de 2019.

Rosa Maria Pinto
Juiz de Direito

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUIZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 8941808007

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (2) (108698150) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 651

Página 653 · score 100.0 · nativo

> Moreira nascida em Viena, n° 55, qualidade de em anexo), fiquem 15 (quinze) coproprietários do imóvel conscrito nos autos (cópia de f. cientes da penhora, bem como para, querendo, manifestar-se no prazo de dias. que, 203 na TIMÓTEO, 04 de ro de 2019 nov O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

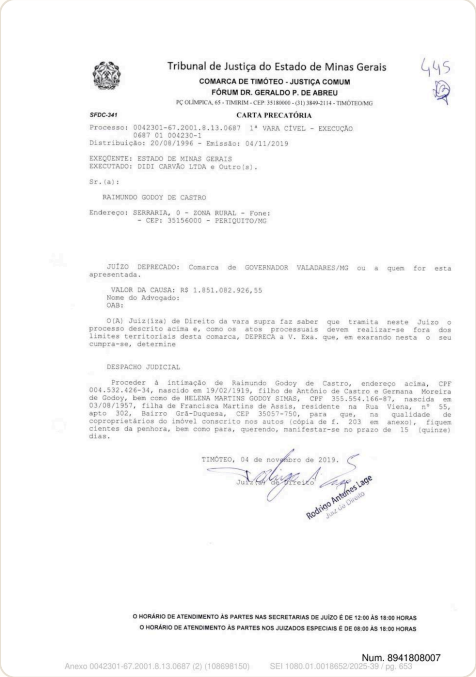

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE TIMÓTEO - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM DR. GERALDO P. DE ABREU

PÇ OLÍMPICA, 65 - TIMIRIM - CEP: 35180005 - (31) 3849-2114 - TIMÓTEO/MG

445

SFDC-341

CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0042301-67.2001.8.13.0687 1ª VARA CÍVEL - EXECUÇÃO
0687 01 004232-1
Distribuição: 20/08/1996 - Emissão: 04/11/2019

EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: DIDI CARVÃO LTDA e Outro(s).

Sr.(a):

RAIMUNDO GODOY DE CASTRO

Endereço: SERRARIA, 0 - ZONA RURAL - Fone:
- CEP: 35156000 - PERIQUITO/MG

JUÍZO DEPRECADO: Comarca de GOVERNADOR VALADARES/MG ou a quem for esta apresentada.

VALOR DA CAUSA: R$ 1.851.082.926,55
Nome do Advogado:
OAB:

O(A) Juiz(Iza) de Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine

DESPACHO JUDICIAL

Proceder à intimação de Raimundo Godoy de Castro, endereço acima, CPF 004.532.426-34, nascido em 19/02/1919, filho de Antônio de Castro e Germana Moreira de Godoy, bem como de HELENA MARTINS GODOY SINAS, CPF 355.554.166-87, nascida em 03/08/1957, filha de Francisca Martins de Assis, residente na Rua Viena, nº 55, apto 302, Bairro Grã-Duquesa, CEP 35057-750, para que, na qualidade de coproprietários do imóvel conscrito nos autos (cópia de f. 203 em anexo), fiquem cientes da penhora, bem como para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

TIMÓTEO, 04 de novembro de 2019.

Juiz(a) de Direito

Rodrigo Antônio Lage
Juiz de Direito

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUIZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 8941808007

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (2) (108698150) SEI 1080.01.0018652/2025-38 / pg. 653

Página 655 · score 100.0 · nativo

que, em exarando nesta o seu processo descrito acima e, limites territoriais desta cumpra-se, determine DESPACHO JUDICIAL Proceder à intimação da parte, nome e endereço acima, filho de Raimundo Godoy Castro e Francisca Martins Assis, coproprietário do imóvel conscrito nos autos (cópia ciente da penhora, bem como para, dias. de f querendo, manifestar-se nascido em 06/08/1953, para que, na qualidade de em anexo), fique (quinze) . 203

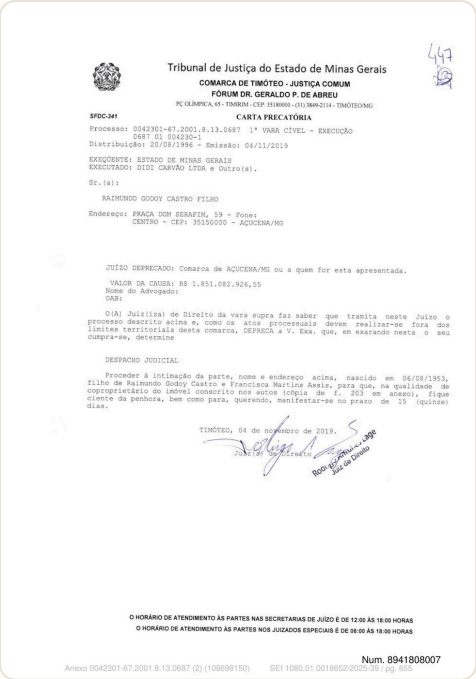

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE TIMÓTEO - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM DR. GERALDO P. DE ABREU

PÇ OLÍMPICA, 65 - TIMIRIM - CEP: 35180000 - (31) 3849-2114 - TIMÓTEO/MG

SFDC-341

CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0042301-67.2001.8.13.0687 1ª VARA CÍVEL - EXECUÇÃO
0687 01 004230-1
Distribuição: 20/08/1996 - Emissão: 04/11/2019

EXEQÜENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: DIDI CARVÃO LTDA e Outro(s).

Sr.(a):

RAIMUNDO GODOY CASTRO FILHO

Endereço: PRAÇA DOM SERAFIM, 59 - Fone:
CENTRO - CEP: 35150000 - AÇUCENA/MG

JUÍZO DEPRECADO: Comarca de AÇUCENA/MG ou a quem for esta apresentada.

VALOR DA CAUSA: R$ 1.851.082.926,55
Nome do Advogado:
OAB:

O(A) Juiz(íza) de Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine

DESPACHO JUDICIAL

Proceder à intimação da parte, nome e endereço acima, nascido em 06/08/1953, filho de Raimundo Godoy Castro e Francisca Martins Assis, para que, na qualidade de coproprietário do imóvel conscrito nos autos (cópia de f. 203 em anexo), fique ciente da penhora, bem como para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

TIMÓTEO, 04 de novembro de 2019.

Juiz de Direito

Rodrigo Martins Jorge
Juiz de Direito

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUIZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 8941808007

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (2) (108698150) SEI 1080.01.0018652/2023-39 / pg. 655

Página 659 · score 100.0 · nativo

DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o Juízo o fora dos seu DESPACHO JUDICIAL Proceder à intimação da parte, nome e endereço acima, CPF 488.046.146-68. nascida era 02/09/1959, filha de Francisca Martins de Assis, para que, de coproprietária do imóvel conscrito nos autos (cópia de f, 203 em ciente da penhora, bem como para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 dias. na qualidade anexo), fique (quinze) TIMÓTEO, 04 de mbro de 2019. O 0 HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÁS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUIZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE TIMÓTEO - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM DR. GERALDO P. DE ABREU

PÇ OLIMPICA, 69 - TIMÓTEO - CEP: 35180006 - (33) 3849-2114 - TIMÓTEO/MG

CARTA PRECATÓRIA

SFDC-341

Processo: 0042301-67.2001.8.13.0687 1ª VARA CÍVEL - EXECUÇÃO
0687 01 004230-1
Distribuição: 20/08/1996 - Emissão: 04/11/2019

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: GIDI CARVÃO LTDA e Outro(s).

Sr.(a):

HELOISA MARTINS GODOY ROUSSEFF

Endereço: RUA WALTER GUIMARÃES FIGUEIREDO, 250 - APTO 702 - Fone:
BURITIS - CEP: 30492030 - BELO HORIZONTE/MG

JUÍZO DEPRECADO: Comarca de BELO HORIZONTE/MG ou a quem for esta apresentada.

VALOR DA CAUSA: R$ 1.851.082,926,55
Nome do Advogado:
OAB:

O(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine

DESPACHO JUDICIAL

Proceder à intimação da parte, nome e endereço acima, CPF 488.046.146-68, nascida em 02/09/1959, filha de Francisca Martins de Assis, para que, na qualidade de coproprietária do imóvel conscrito nos autos (cópia de f. 203 em anexo), fique ciente da penhora, bem como para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

TIMÓTEO, 04 de novembro de 2019.

Juiz(a) de Direito

Rosângela Aparecida Silva
Juiz de Direito

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUIZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 ÀS 18:00 HORAS

Assinado eletronicamente por: LUCINEA BARBOSA GOMES MARTINS DA COSTA - 12/11/2019 16:55:21
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/ProcessoConsultaDocumentoList/view.seam?x=19111216552037100000001375488
Número do documento: 19111216552037100000001375488

Num. 92696569 - Pág. 1

Num. 8941808007

Página 662 · score 100.0 · nativo

PJe ProcsMO Judicial alatrfinlco Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais Belo Horizonte Vara de Precatórias Civeis de Belo Horizonte AV. RAJA OABAOUA, HSJ -1 !• ANDAR - TORRE n • LUXEMBURGO- CuU Precílôíia 279 - MANDADO DE INTIMAÇAO DA PENHORA V' PRECATÓRIA CÍVEL PROCESSO: MANDADO: 1 NOSSO N*: 179151-6 5179151-62.2019.0.13.0024 (PROCESSO ELETRÔNICO)

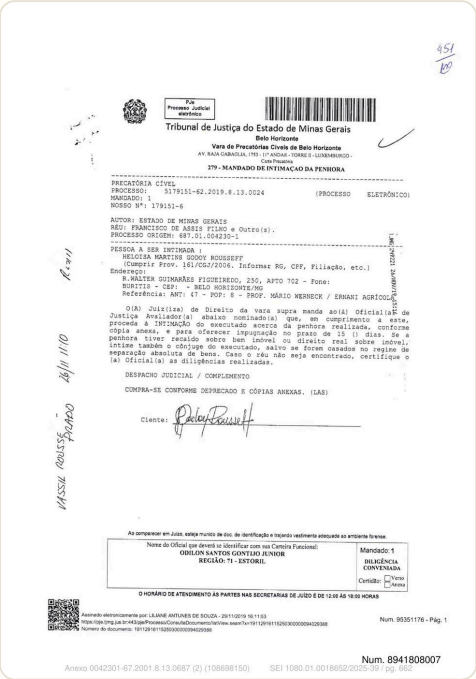

PJe
Processo Judicial
eletrônico

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte

Vara de Precatórias Cíveis de Belo Horizonte

AV. RAJA GABAGLIA, 1759 - 11º ANDAR - TORRE II - LUXEMBURGO - Cód. Pesquisa

279 - MANDADO DE INTIMAÇAO DA PENHORA

PRECATÓRIA CÍVEL
PROCESSO: 5179151-62.2019.8.13.0024 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MANDADO: 1
NOSSO Nº: 179151-6

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU: FRANCISCO DE ASSIS FILHO e Outro(s).
PROCESSO ORIGEM: 687.01.064230-1

PESSOA A SER INTIMADA :
HELOISA MARTINS GODOY ROUSSEFF
[Cumprir Prov. 161/CGJ/2006. Informar RG, CPF, Filiação, etc.]
Endereço:
R.WALTER GUIMARÃES FIGUEIREDO, 250, APTO 702 - Fone:
BURITIS - CEP: - BELO HORIZONTE/MG
Referência: ANT: 47 - POP: 8 - PROF. MÁRIO WERNECK / ERNANI AGRÍCOLA

O(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra manda ao(A) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO do executado acerca da penhora realizada, conforme cópia anexa, e para oferecer impugnação no prazo de 15 () dias. Se a penhora tiver recaído sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, intime também o cônjuge do executado, salvo se forem casados no regime de separação absoluta de bens. Caso o réu não seja encontrado, certifique o (a) Oficial(a) as diligências realizadas.

DESPACHO JUDICIAL / COMPLEMENTO

CUMPRA-SE CONFORME DEPRECADO E CÓPIAS ANEXAS. (LAS)

Ciente:

As comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com seu Crachá Funcional:
ODILON SANTOS GONTIJO JUNIOR
REGIÃO: 71 - ESTORIL

Mandado: 1
DILIGÊNCIA CONVENIADA
Certidão: Verso Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Assinado eletronicamente por: LILIANE ANTUNES DE SOUZA - 29/11/2019 16:11:53
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112916115293000000094029088
Número do documento: 19112916115293000000094029088

Num. 95351176 - Pág. 1

Num. 8941808007

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (2) (108698150) SEI 1080.01.0018652/2023-39 / pg. 662

Página 669 · score 100.0 · nativo

/2020, faço estes autos conclusos ao MM. Aos Juiz de Direito. Escrivà(ente): DESPACHO 4Autos n": 0687.01.004230-1 INTIME-SE, por precatória, a coproprietária Ana Martins Godoy, acerca da penhora de f, 203, no endereço encontrado por meio do sistema conveniado INFOJUD iprim anexo). CUMPRA o Estado/exequente integraimente o determinado no despacho de f. 438, JUNTANDO no prazo de 10 (dez) dias a certidão de óbito do coproprietário Francisco Sebastião Fonseca. P.I. Timóteo/MG, 21 de janeiro de^020. Juiz a&Direito SIjüJjM.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

CONCLUSÃO

Aos ___/___/2020, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito.

Escrivà(ente):

DESPACHO

«Autos nº: 0687.01.004230-1

INTIME-SE, por precatória, a coproprietária Ana Martins Godoy, acerca da penhora de f. 203, no endereço encontrado por meio do sistema conveniado INFOJUD (*print* anexo).

CUMPRA o Estado/exequente integralmente o determinado no despacho de f. 438, JUNTANDO no prazo de 10 (dez) dias a certidão de óbito do coproprietário Francisco Sebastião Fonseca.

P.I.

Timóteo/MG, 21 de janeiro de 2020.

Juiz de Direito

Recebido em 27/01/20
às ____hs.

Num. 8941808007

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (2) (108698150) SEI 1080.01.0018652/2023-39 / pg. 669

Página 671 · score 100.0 · nativo

> devem realizar-se fora dos que, em exarando nesta o seu processo descrito acima e, limites territoriais desta cumpra-se, determine DESPACHO JUDICIAL Proceder à intimação de Ana Martins Godoy Pimenta, CPF 141.243.006-20, que, na qualidade de coproprietária do imóvel conscrito nos autos (cópia de f. em anexo), fique ciente da penhora, bem como para, querendo, de 15 (quinze) dias. para 203 manifestar-se no prazo TIMÓTEO, 17 de vereiro de 2020. O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUIZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 AS 18:00 HORAS

457

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE TIMÓTEO - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM DR. GERALDO P. DE ABREU

PÇ OLÍMPICA, 65 - TIMIRIM - CEP: 35180000 - (31) 3849-2114 - TIMÓTEO/MG

SFDC-241 **CARTA PRECATÓRIA**

Processo: 0042301-67.2001.8.13.0687 1ª VARA CÍVEL - EXECUÇÃO
0687 01 004230-1
Distribuição: 20/08/1996 - Emissão: 17/02/2020

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: DIDI CARVÃO LTDA e Outro(s).

Sr.(a):

ANA MARTINS GODOY PIMENTA

Endereço: RUA DOIS, 86 - Fone:
DISTRITO INDUSTRIAL - CEP: 35040600 - GOVERNADOR VALADARES/MG

JUÍZO DEPRECADO: Comarca de GOVERNADOR VALADARES/MG ou à quem for esta apresentada.

VALOR DA CAUSA: R$ 1.851.082.926,55
Nome do Advogado:
OAB:

O(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine

DESPACHO JUDICIAL

Proceder à intimação de Ana Martins Godoy Pimenta, CPF 141.243.006-20, para que, na qualidade de coproprietária do imóvel conscrito nos autos (cópia de f. 203 em anexo), fique ciente da penhora, bem como para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

TIMÓTEO, 17 de fevereiro de 2020.

Juiz(a) de Direito

Foro Timóteo - MG
Juiz de Direito

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUIZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 8941808007

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (2) (108698150) SEI 1080.01.0018652/2025-35 / pg. 671

Página 675 · score 100.0 · nativo

cumpra-se, determine que tramita neste Juiro o como os atos processuais devem realizar-se fora doa comarca, OEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu DESPACHO JUDICIAL Proceder à intimação de Ana Martins Godoy Pimenta, CPF 141.243.006-20, que, na qualidade de coproprietària do imóvel conscrito nos autos (cópia de f. em anexo), fique ciente da penhora, de 15 (quinze) dias. bem ccxno para, querendo, manifestar-se no para 203 prazo TIMÓTEO, 17 de ivereiro de 2020.' O HORÁRIO D6 ATENDIMENTO ÁS PARTES NAS SECRETARIAS OE JUiZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

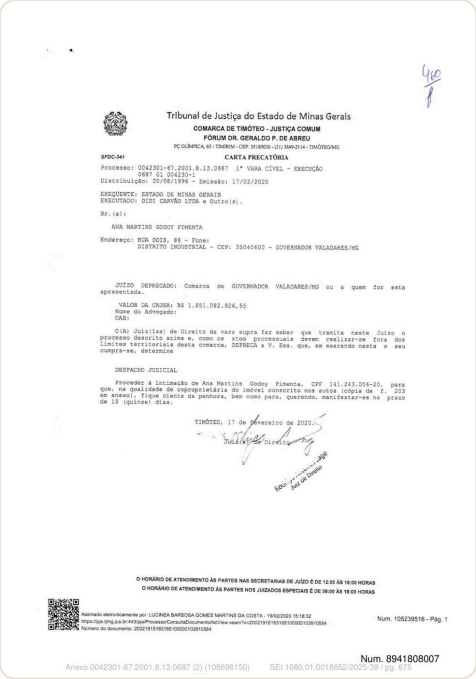

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE TIMÓTEO - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR. GERALDO P. DE ABREU
PÇ OLÍMPICA, 45 - TIMÓTEO - CEP: 35180000 - (31) 3845-2114 - TIMÓTEO/MG

SFDC-M1 CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0042301-67.2001.8.13.0687 1ª VARA CÍVEL - EXECUÇÃO
0687 01 004230-1
Distribuição: 20/08/1996 - Emissão: 17/02/2020

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: DIDI CARVÃO LTDA e Outro(s).

Sr.(a):

ANA MARTINS GODOY PIMENTA

Endereço: RUA DOIS, 86 - Fone:
DISTRITO INDUSTRIAL - CEP: 35040400 - GOVERNADOR VALADARES/MG

JUÍZO DEPRECADO: Comarca de GOVERNADOR VALADARES/MG ou a quem for esta apresentada.

VALOR DA CAUSA: R$ 1.851.082.926,55
Nome do Advogado:
OAB:

O(A) Juiz(Iza) de Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juiro o processo descrito acima e, como os atoe processuais devem realizar-se fora doa limites territoriais desta comarca, OEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine

DESPACHO JUDICIAL

Proceder à intimação de Ana Martins Godoy Pimenta, CPF 141.243.006-20, para que, na qualidade de coproprietária do imóvel conscrito nos autos (cópia de f. 203 em anexo), fique ciente da penhora, bem como para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

TIMÓTEO, 17 de fevereiro de 2020.

Juiz(a) de Direito

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUIZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 ÀS 18:00 HORAS

Assinado eletronicamente por: LUCINEA BARBOSA GOMES MARTINS DA COSTA - 19/02/2020 15:18:32
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021915181610000010391584
Número do documento: 20021915181610000010391584

Num. 105239516 - Pág. 1

Num. 8941808007

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (2) (108698150) SEI 1080.01.0018652/2022-39 / pg. 675

Página 679 · score 100.0 · nativo

DE ANA MARTINS GODOY PIMENTA, CPF 141 .242. 006- , PARA QUE NA QUALIDADE DE COPRPRIETÃJIA DO IMÓVEL CONSCRITO NOS AUTOS 0687 CI C042301 - 1* VARA CIVEL DE TI lÓTEO/MG (CÓPIA DE FL. 2C3 EM ANEXO) , FIQUE CIENTE DA PENHORA , BEM COMO PARA QUERENDO , MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 15 DIAS NO PROCESSO DE ORIGEII ACIMA MENCIONADO, TUDO CONFORME CARTA PRECATÓRIA ANEXA. 20 Ciente: i V Ao eomparaeot *m Julro, eilais munido da doc. de Mentificaçâo e Vi jando veaSmenta adeduada ao ambiente forenae. Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Ca teira Funcional:

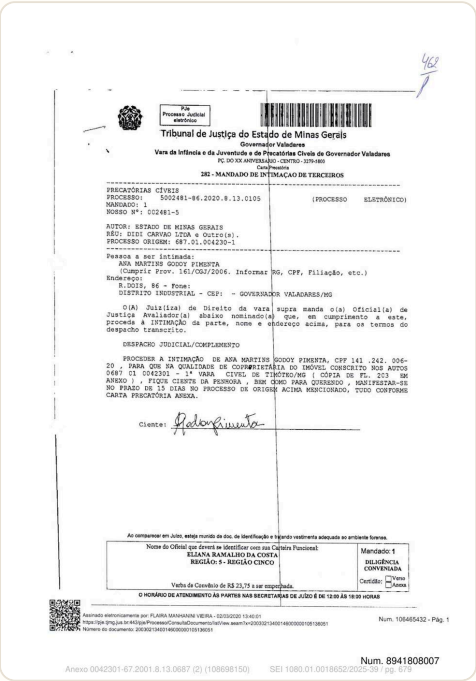

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Governador Valadares
Vara da Infância e da Juventude e de Precatórias Cível de Governador Valadares
PC DO XX ANIVERSÁRIO - CENTRO - 3279-1800
Cartaprecatória

282 - MANDADO DE INTIMAÇAO DE TERCEIROS

PRECATÓRIAS CÍVEIS
PROCESSO: 5002481-86.2020.8.13.0105 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MANDADO: 1
NOSSO Nº: 002481-5

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU: DIDI CARVAO LTDA e Outro(s).
PROCESSO ORIGEM: 687.01.004230-1

Pessoa a ser intimada:
ANA MARTINS GODOY PIMENTA
(Cumprir Prov. 161/CGJ/2006. Informar RG, CPF, Filiação, etc.)
Endereço:
R.DOIS, 86 - Fone:
DISTRITO INDUSTRIAL - CEP: - GOVERNADOR VALADARES/MG

O(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte, nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO

PROCEDER A INTIMAÇÃO DE ANA MARTINS GODOY PIMENTA, CPF 141 .242. 006-20 , PARA QUE NA QUALIDADE DE COPRPRIETÃJIA DO IMÓVEL CONSCRITO NOS AUTOS 0687 CI C042301 - 1* VARA CIVEL DE TIMÓTEO/MG (CÓPIA DE FL. 2C3 EM ANEXO) , FIQUE CIENTE DA PENHORA , BEM COMO PARA QUERENDO , MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 15 DIAS NO PROCESSO DE ORIGEM ACIMA MENCIONADO, TUDO CONFORME CARTA PRECATÓRIA ANEXA.

Ciente:

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
ELIANA RAMALHO DA COSTA
REGIÃO: 5 - REGIÃO CINCO

Mandado: 1
DILIGÊNCIA CONVENIADA
Certidão: ☐ Vieno ☐ Ausna

Verba de Convênio de R$ 23,75 a ser empenhada.

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 106465432 - Pág. 1

Num. 8941808007

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (2) (108696150) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 679

Página 685 · score 100.0 · nativo

> que, em exarando nesta o dos seu a, DEPRECA a V. Exa. DESPACHO JUDICIAL Proceder à intimaçSo da parte, nome e endereço filho de Raimundo Godoy Castro e Francisca Martins Assis, coproprietário do imóvel consctito ciente da penhora, bem como dias. nos autos (cópia de nascido em 06/09/1953, para que, na qualidade de em anexo), fique prazo de 15 (quinze) f, 203 para, querendo, manifestar-se no

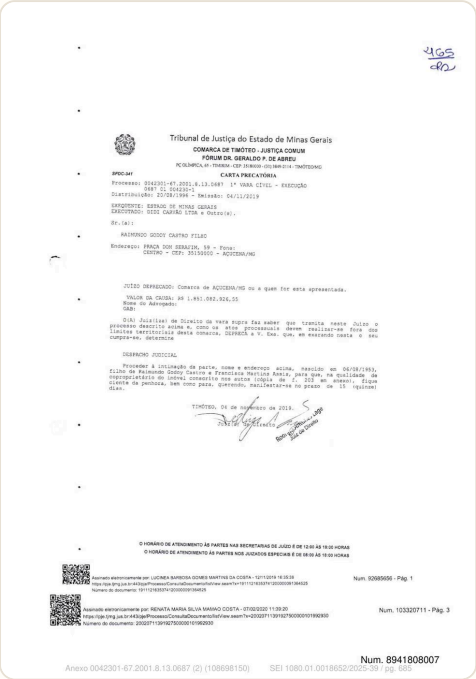

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
COMARCA DE TIMÓTEO - JUSTIÇA COMUM
FÓRUM DR. GERALDO P. DE ABREU
PC OLIMPICO,40-TEMPO-CEP 35180-020-(31)3843-2134-TIMOTEO/MG

SPDC-247 **CARTA PRECATÓRIA**

Processo: 0042301-67.2001.8.13.0687 1ª VARA CÍVEL - EXECUÇÃO
Distribuição: 10/08/1998 - Emissão: 04/11/2019

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: DIDI CARVÃO LTDA e Outro(s).

Sr.(a):

RAIMUNDO GODOY CASTRO FILHO

Endereço: PRAÇA DOM SERAFIM, 58 - Fone:
CENTRO - CEP: 35150000 - AÇUCENA/MG

JUIZO DEPRECADO: Comarca de AÇUCENA/MG ou a quem for esta apresentada.

VALOR DA CAUSA: R$ 1.851.082.926,55
Nome do Advogado:
OAB:

O(A) Juiz(a) de Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em exarando nesta o seu cumpra-se, determine

DESPACHO JUDICIAL

Proceder à intimação da parte, nome e endereço acima, nascido em 06/09/1953, filho de Raimundo Godoy Castro e Francisca Martins Assis, para que, na qualidade de coproprietário do imóvel consctito nos autos (cópia de f. 203 em anexo), fique ciente da penhora, bem como para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

TIMÓTEO, 06 de dezembro de 2019.

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 19:00 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUIZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 92685656 - Pág. 1

Num. 103320711 - Pág. 3

Num. 8941808007

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (2) (108698150) SEI 1080.01.0018652/2022-39 / pg. 685

Página 690 · score 100.0 · nativo

004 532 426- 34 ' ^ . ENDEREÇO ACIMA, CPF QUE NA QUALIDADE DE COPROPIETÁRIO DOI IMÓVEL CONSCRITO NOS AUTOS (CÓPIA DE FL. 203 E^ " , BEM COMO PARA, QUERENDO MANIFESTAR - 0687 01 0042301 - 1* VARA CIVEL DA COMAR El ANEXO) , FIQUE CIENTE DA PENHORA •ÍE no PRAZO DE 15 DIAS NOS AUTOS CA DE TIMÓTEO/MG Ciente; Ao eompareoef em Julío, esleja murtóo de aoc. de ídentiflcaçío e rajando veatlmerta adequada ao ambiente forenee. Nome do Oficial que deverá se identificar com iua C irteira FuacioDal; CHRISTIANE PEREIRA AMAR> L REGIÃO: 24 - BAGUARI 80 KA Mandado

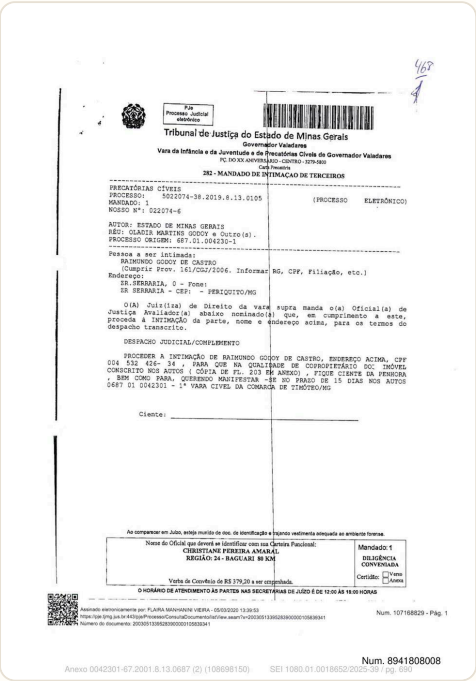

PJe
Processo Judicial eletrônico

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Governador Valadares
Vara da Infância e da Juventude e de Precatórias Cíveis de Governador Valadares
PC DO XX ANIVERSÁRIO - CENTRO - 3279-5800
Cartb Precatória

282 - MANDADO DE INTIMAÇAO DE TERCEIROS

PRECATÓRIAS CÍVEIS
PROCESSO: 5022074-38.2019.8.13.0105 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MANDADO: 1
NOSSO Nº: 022074-6

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU: GLADIR MARTINS GODOY e Outro(s).
PROCESSO ORIGEM: 687.01.004230-1

Pessoa a ser intimada:
RAIMUNDO GODOY DE CASTRO
(Cumprir Prov. 161/CGJ/2006. Informar RG, CPF, Filiação, etc.)
Endereço:
SR.SERRARIA, 0 - Fone:
SR SERRARIA - CEP: - FERIQUITO/MG

O(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte, nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLIMENTO

PROCEDER A INTIMAÇÃO DE RAIMUNDO GODOY DE CASTRO, ENDEREÇO ACIMA, CPF 004 532 426- 34 , PARA QUE NA QUALIDADE DE COPROPIETÁRIO DOI IMÓVEL CONSCRITO NOS AUTOS (CÓPIA DE FL. 203 EM ANEXO) , FIQUE CIENTE DA PENHORA , BEM COMO PARA, QUERENDO MANIFESTAR -SE NO PRAZO DE 15 DIAS NOS AUTOS 0687 01 0042301 - 1* VARA CIVEL DA COMARCA DE TIMÓTEO/MG

Ciente: _____

Ao compareoer em Juío, esleja murtóo de doc. de identificaçío e rajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
CHRISTIANE PEREIRA AMARAL
REGIÃO: 24 - BAGUARI 80 KM

Mandado: 1
DILIGÊNCIA CONVENIADA
Certidão: ☐ Verso ☐ Anexo

Verba da Convênio de R$ 379,20 a ser cumprindada.

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Assinado eletronicamente por: FLAVIA MANHANINI VIEIRA - 05/03/2020 13:39:53
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/ProcessoConsultaDocumento/listView.seam?x=20030513365283000000105839341
Número do documento: 20030513365283000000105839341

Num. 107168829 - Pág. 1

Num. 8941808008

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (2) (108696150) SEI 1080.01.0018652/2025-28 / pg. 690

Página 694 · score 100.0 · nativo

i) DESPACHO JÜDICIAL/CCWPLEMENTO PROCEDER A INTIMAÇAO DE HELENA MARTINS GODOY SIMAS, ENDEREÇO ACIMA, CPF 355 554 166- 87 , PARA QUE NA QUALIDADE DE COPROPIETARIA DO IMÓVEL CONSCRITO NOS AUTOS (CÓPIA DE FL. 203 Eí ANEXO) , FIQUE CIENTE DA PENHORA , BEM COMO PARA, QUERENDO MANIFESTAR -'E NO PRAZO DE 15 DIAS NOS AUTOS 0687 01 0042301 - 1* VARA CIVEL DA COMARCA DE TIMÓTEO/MG Ciente: Ao comparecer em Juizo. «iteja munkJo de doc. de IdentificaçSo e alande veatimenia adequadi eo amblertte forense. Nome do Oficial que deverá se identificar com sua C ineira Funcionai: LEANDRO CHAVES AGOSTIN RECIÀO: 2 - REGIÃO DOIS Mandado: 2

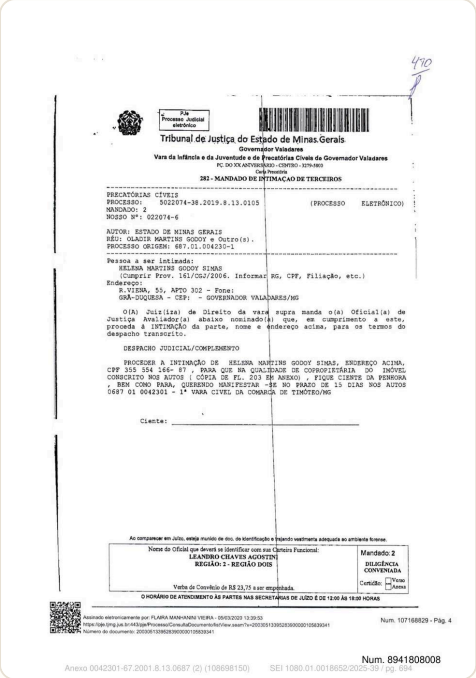

410

Processo Judicial eletrônico

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Governador Valadares

Vara da Infância e da Juventude e de Precatórias Cíveis da Governador Valadares

PC DO VX ANTONIO NUNO - CONTRO - 3376-0803

Cartórios

282 - MANDADO DE INTIMAÇAO DE TERCEIROS

PRECATÓRIAS CÍVEIS
PROCESSO: 5022074-38.2019.8.13.0105 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MANDADO: 2
NOSSO Nº: 022074-6

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
REÚ: OLAGIR MARTINS GODOY e Outro(s).
PROCESSO ORIGEM: 687.01.004230-1

Pessoa a ser intimada:
HELENA MARTINS GODOY SIMAS
(Cumprir Prov. 161/CGJ/2006. Informar RG, CPF, filiação, etc.)
Endereço:
R.VIENA, 55, APTO 302 - Fone:
GRÃ-DUQUESA - CEP: - GOVERNADOR VALADARES/MG

O(A) Juiz(Iza) de Direito da vara supra manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nomeado(a) que, em cumprimento a arte, proceda à INTIMAÇÃO da parte, nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO

PROCEDER A INTIMAÇÃO DE HELENA MARTINS GODOY SIMAS, ENDEREÇO ACIMA, CPF 355 554 166- 87 , PARA QUE NA QUALIDADE DE COPROPIETÁRIA DO IMÓVEL CONSCRITO NOS AUTOS (CÓPIA DE FL. 203 EM ANEXO) , FIQUE CIENTE DA PENHORA , BEM COMO PARA, QUERENDO MANIFESTAR -SE NO PRAZO DE 15 DIAS NOS AUTOS 0687 01 0042301 - 1* VARA CIVEL DA COMARCA DE TIMÓTEO/MG

Ciente: _____

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
LEANDRO CHAVES AGOSTIN
REGIÃO: 2 - REGIÃO DOIS

Mandado: 2
DILIGÊNCIA CONVENIADA
Certidão: ☐ Verso ☐ Anexo

Verba de Convênio de R$ 23,75 a ser empenhada.

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 107168829 - Pág. 4

Num. 8941808008

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (2) (108698150) SEI 1080.01.0018652/2025-35 / pg. 694

Página 701 · score 100.0 · nativo

> fora dos seu ca, DEPRECA a V. DESPACHO JUDICIAL ^ intimação da parte, nome e endereço filho de Raimundo Godoy Castro e Francisca Martins Assis coproprietário do imóvel conscrito nos autos (cópia dils?* Penhora, bem como para. querendo, manifestar-se acima de . nascido em 06/08/1953, para que, na qualidade f. 203 de em anexo),

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE TIMÓTEO - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM DR. GERALDO P. DE ABREU

PC OLÍMPICA, 85 - TIMÓTEO - CEP: 35180000 - (31) 3848-3214 - TIMÓTEO/MG

SFDC-247

CARTA PRECATÓRIA

Processo: 0042301-67.2001.8.13.0687 1ª VARA CÍVEL - EXECUÇÃO
0687 01 004230-1
Distribuição: 20/08/1996 - Emissão: 04/11/2019

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: DIDI CARVÃO LTDA e Outro(s).

Sr.(a):

RAIMUNDO GODOY CASTRO FILHO

Endereço: PRAÇA DOM SERAFIM, 59 - Fone:
CENTRO - CEP: 35150000 - AÇUCENA/MG

JUÍZO DEPRECADO: Comarca de AÇUCENA/MG ou a quem for esta apresentada.

VALOR DA CAUSA: R$ 1.851.082.926,55
Nome do Advogado:
OAB:

O(A) Juiz(íza) de Direito da vara supra faz saber que tramita neste Juízo o processo descrito acima e, como os atos processuais devem realizar-se fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que, em esgotando nesta o seu cumpra-se, determine

DESPACHO JUDICIAL

Proceder à intimação da parte, nome e endereço acima, nascido em 06/08/1953, filho de Raimundo Godoy Castro e Francisca Martins Assis, para que, na qualidade de coproprietário do imóvel conscrito nos autos (cópia de f. 203 em anexo), fique ciente da penhora, bem como para, querendo, manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias.

TIMÓTEO, 04 de novembro de 2019.

Rodrigo Martins Lage
Juiz de Direito

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUIZADOS ESPECIAIS É DE 09:00 ÀS 18:00 HORAS

Assinado eletronicamente por: LUCINEA BARBOSA GOMES MARTINS DA COSTA - 12/11/2019 16:35:36
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111216353741200000091364525
Número do documento: 19111216353741200000091364525

Num. 92685656 - Pág.

Num. 8941808008

Página 702 · score 100.0 · nativo

'2019, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito. .Aos Escrivâ(ente): DF.SP.ACHO ^Autos n": 0687.01.004230-1 INTIMEM-SE, por precatória, os coproprietários Raimundo Godoy de Castro e Raimundo Godoy de Castro Filho, acerca da penhora de f. 203, nos endereços encontrados por meio do sistema conveniado SIEL (pHni anexo). Km análise detida dos autos, veritlca-se que náo houve tentativa de intimaçüo das coproprietárias Heliana. Helena c Heloísa, nos endereços encontrados por meio do ÍNFOSEG (Hs. 330,'331). Assim, INTIMEM-SF., por precatória. FICA o Estado/exequenie INTIMADO para. no prazo de 10 (dez) dias. INDICAR 0 endereço atualizado da coproprietária Ana Martins Godoy que ainda nao foi intimada. Em Igual prazo, JUNTE o Estado/exequente certidão de óbito do

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de Primeiro Grau

CONCLUSÃO

Aos ___/___/2019, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito.

Escrivâ(ente):

DESPACHO

«Autos n°: 0687.01.004230-1

INTIMEM-SE, por precatória, os coproprietários Raimundo Godoy de Castro e Raimundo Godoy de Castro Filho, acerca da penhora de f. 203, nos endereços encontrados por meio do sistema conveniado SIEL (*prior* anexo).

Em análise detida dos autos, verifica-se que não houve tentativa de intimação das coproprietárias Heliana, Helena e Heloísa, nos endereços encontrados por meio do INFOSEG (fls. 330/331). Assim, INTIMEM-SE, por precatória.

FICA o Estado/exequente INTIMADO para, no prazo de 10 (dez) dias, INDICAR o endereço atualizado da coproprietária Ana Martins Godoy que ainda não foi intimada.

Em igual prazo, JUNTE o Estado/exequente certidão de óbito do coproprietário Francisco Sebastião Fonseca.

P.I.

Timóteo/MG, 30 de setembro de 2019.

Rodrigo Antunes Lage
Juiz de Direito

Recebido em 02.10.19

Assinado eletronicamente por: LUCINEA BARBOSA GOMES MARTINS DA COSTA - 12/11/2019 18:35:40
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111218353887000000091384527
Número do documento: 19111218353887000000091384527

Num. 92685658 - Pág.

Num. 8941808008

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (2) (108698150) SEI 1080.01.0018652/2025-38 / pg. 702

Página 735 · score 100.0 · nativo

EXECUTADO(A): FRANCISCO DE ASSIS FILHO e outros (4) Pessoa a ser Citada/Intimada: HELENA MARTINS GODOY SIMAS Endereço: Fazenda Saudade – Zona Rural de Serraria – PERIQUITO MG Juízo Deprecado: Juízo da Vara de Cartas Precatórias Cíveis – GOVERNADOR VALADARES MG Justiça Gratuita: Isenção de Pagamento Peça(s) que integra(m) esta carta: inicial, procuração, termo de penhora e despacho VALOR DA CAUSA: R$ 1.851.082.926,55; O MM Juiz de Direito em exercício faz saber que tramita neste Juízo o processo supracitado e, como os atos processuais devem ser realizados fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que determine a INTIMAÇÃO da parte acima qualificada acerca da penhora (termo anexo) para, querendo, manifestar-se em 10 (dez) dias.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de TIMóTEO / 1ª Vara Cível da Comarca de Timóteo

CARTA PRECATÓRIA - CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0042301-67.2001.8.13.0687
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO(A): FRANCISCO DE ASSIS FILHO e outros (4)

Pessoa a ser Citada/Intimada: **HELENA MARTINS GODOY SIMAS**
Endereço: Fazenda Saudade – Zona Rural de Serraria – PERIQUITO MG
Juízo Deprecado: Juízo da Vara de Cartas Precatórias Cíveis – GOVERNADOR VALADARES MG
Justiça Gratuita: Isenção de Pagamento

Peça(s) que integra(m) esta carta: inicial, procuração, termo de penhora e despacho

VALOR DA CAUSA: R$ 1.851.082.926,55;

O MM Juiz de Direito em exercício faz saber que tramita neste Juízo o processo supracitado e, como os atos processuais devem ser realizados fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que determine a INTIMAÇÃO da parte acima qualificada acerca da penhora (termo anexo) para, querendo, manifestar-se em 10 (dez) dias.

Timóteo/MG, data da assinatura eletrônica.

RODRIGO ANTUNES LAGE
Juiz de Direito

Praça Olímpica, 65, Funcionários, TIMóTEO - MG - CEP: 35180-414

Num. 9457736384

Página 740 · score 100.0 · ocr

ANY FE | PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Justiça de Primeira Instância Comarca de TIMÓTEO / 1º Vara Cível da Comarca de Timóteo | CARTA PRECATÓRIA - CITAÇÃO/INTIMAÇÃO | PROÇESSO Nº: 0042301-67.2001.8.13.0687 CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154) EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO(A): FRANCISCO DE ASSIS FILHO e outros (4) | Pessoa a ser Citada/Intimada: HELENA MARTINS GODOY SIMAS Endereço: Fazenda Saudade — Zona 6 de Serraria — PERIQUITO MG Juízo Deprecado: Juízo da Vara de Ná Precatórias Cíveis —- COVERNADOR VALADARES MG Justiça Gratuita: Isenção de | Peça(s) que integra(m) esta carta: inicial, procuração, termo de penhora e despacho VALOR DA CAUSA: R$ 1.851.082.926,55; O MM Juiz de Direito em exercício faz saber que tramita neste Juízo o processo supracitado e, como os atos processuais devem ser realizados fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que determine a INTIMAÇÃO da parte acima qualificada acerca da penhora (termo anexo) para, querendo, manifestar-se em 10 (dez) dias. Timóteo/MG, data da assinatura eletrônica. | | RODRIGO ANTUNES LAGE | Juiz de Direito : —L 65, Funcionários, TIMÓTEO - MG - CEP: 35180-414 Num. 95

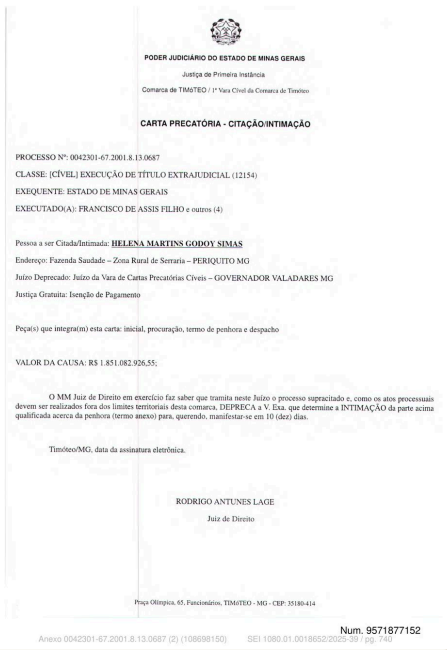

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de TIMóTEO / 1ª Vara Cível da Comarca de Timóteo

CARTA PRECATÓRIA - CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0042301-67.2001.8.13.0687

CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS

EXECUTADO(A): FRANCISCO DE ASSIS FILHO e outros (4)

Pessoa a ser Citada/Intimada: **HELENA MARTINS GODOY SIMAS**

Endereço: Fazenda Saudade – Zona Rural de Serraria – PERIQUITO MG

Juízo Deprecado: Juízo da Vara de Cartas Precatórias Cíveis – GOVERNADOR VALADARES MG

Justiça Gratuita: Isenção de Pagamento

Peça(s) que integra(m) esta carta: inicial, procuração, termo de penhora e despacho

VALOR DA CAUSA: R$ 1.851.082.926,55;

O MM Juiz de Direito em exercício faz saber que tramita neste Juízo o processo supracitado e, como os atos processuais devem ser realizados fora dos limites territoriais desta comarca, DEPRECA a V. Exa. que determine a INTIMAÇÃO da parte acima qualificada acerca da penhora (termo anexo) para, querendo, manifestar-se em 10 (dez) dias.

Timóteo/MG, data da assinatura eletrônica.

RODRIGO ANTUNES LAGE

Juiz de Direito

Praça Olímpica, 65, Funcionários, TIMóTEO - MG - CEP: 35180-414

Num. 9571877152

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (2) (108698150) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 740

Página 741 · score 100.0 · ocr

PJe Processo Judicial . Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais NA Governador Valadares Vara da Infância e da Juventude e de Precatórias Cíveis de Governador Valadares PÇ. DO XX ANIVERSÁRIO - CENTRO - 3279-5800 Carta Precatória 254 - MANDADO DE INTIMAÇAO PRECATÓRIAS CÍVEIS | PROCESSO: 5011622-61.2022.8.13.0105 (PROCESSO ELETRÔNICO) MANDADO: 1 NOSSO Nº: 505757-6 AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS RÉU/RÉ: HELENA MARTINS GODOY SIMAS PROCESSO ORIGEM: 0042301-67.2001.8.13.0687 Pessoa a ser intimada: HELENA MARTINS GODOY SIMAS (Cumprir Prov. 161/CGJI/2006. Informar RG, CPF, Filiação, etc.) Endereço: FZ.FAZENDA SAUDADE, O - Fone: DISTRITO DE PEDRA CORRIDA - CEP: 35118000 - PERIQUITO/MG O(A) Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito. DESPACHO JUDICIAL SR. OFICIAL PROCEDA À INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ACERCA DA PENHORA (TERMO ANEXO) PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE EM 10 (DEZ) DIAS. Ciente: V dl maço Vopduo- ta W NO” p Ao compâárecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequ

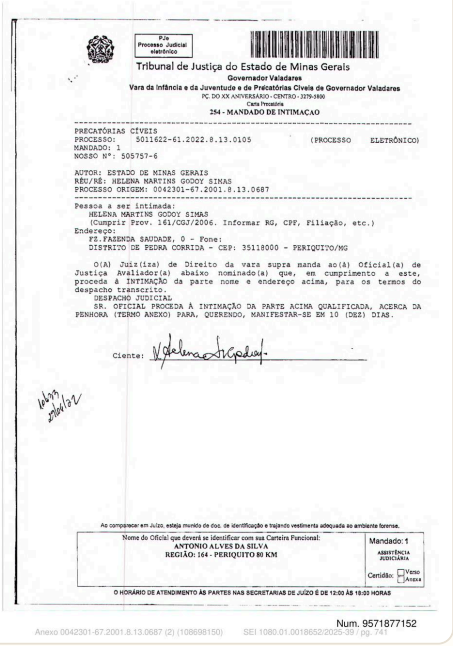

PJe Processo Judicial eletrônico

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Governador Valadares

Vara da Infância e da Juventude e de Precatórias Cíveis de Governador Valadares

PÇ DO XX ANIVERSÁRIO - CENTRO - 3279-5800

Carta Precatória

254 - MANDADO DE INTIMAÇAO

PRECATÓRIAS CÍVEIS
PROCESSO: 5011622-61.2022.8.13.0105 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MANDADO: 1
NOSSO Nº: 505757-6

AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU/RÉ: HELENA MARTINS GODOY SIMAS
PROCESSO ORIGEM: 0042301-67.2001.8.13.0687

Pessoa a ser intimada:
HELENA MARTINS GODOY SIMAS
(Cumprir Prov. 161/CGJ/2006. Informar RG, CPF, Filiação, etc.)
Endereço:
FZ.FAZENDA SAUDADE, O - Fone:
DISTRITO DE PEDRA CORRIDA - CEP: 35118000 - PERIQUITO/MG

O(A) Juiz(íza) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.

DESPACHO JUDICIAL

SR. OFICIAL PROCEDA À INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ACERCA DA PENHORA (TERMO ANEXO) PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE EM 10 (DEZ) DIAS.

Ciente:

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
ANTONIO ALVES DA SILVA
REGIÃO: 164 - PERIQUITO 80 KM

Mandado: 1
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS

Num. 9571877152

Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (2) (108698150) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 741

Página 752 · score 100.0 · nativo

> O Estado de Minas Gerais, por meio de sua Procuradora que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, requerer a juntada do documento anexo. Requer seja efetuada a penhora de ativos financeiros do(s) Executado(s), por meio do sistema SISBAJUD, com ressalva aos casos de impenhorabilidade previstos em lei. Nestes termos,

ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Advocacia Regional/Ipatinga

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIMÓTEO/MG

Processo nº 0042301-67.2001.8.13.0687
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU: DIDI CARVÃO LTDA E OUTROS

O **Estado de Minas Gerais**, por meio de sua Procuradora que esta subscreve, vem, perante Vossa Excelência, requerer a juntada do documento anexo.

Requer seja efetuada a penhora de ativos financeiros do(s) Executado(s), por meio do sistema SISBAJUD, com ressalva aos casos de impenhorabilidade previstos em lei.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Ipatinga, 13 de abril de 2023.

FLÁVIA BAO TRAVIZANI CARDOSO
Procuradora do Estado de Minas Gerais
OAB/MG 90.505 - MASP 1.379.112-4

www.age.mg.gov.br – areipatinga@advocaciageral.mg.gov.br
Rua John Kennedy, nº 13 , Bairro Cidade Nobre, Ipatinga/MG – CEP: 35162-380

Num. 9779032916

Página 771 · score 100.0 · nativo

executado: certidão de Óbito, Folha: 00074, Livro: 00C100, Termo: 0000044265, Data do Evento: 26/02/2018, Data do Registro: 20/08/2020, Tipo: Não Informado, Folha: 75V, Livro: 10, Termo: 1323. Prosseguindo, em relação aos pedidos constantes no ID9896803151, as pesquisas de ativos financeiros dos demais executados, através do sistema conveniado SISBAJUD, restaram infrutíferas, vez que os valores bloqueados são irrisórios (print anexo). A propósito: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MONITÓRIA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - BACENJUD - BLOQUEIO DE VALORES - VALOR IRRISÓRIO - IMPOSSIBILIDADE. A teor do disposto no caput do art. 836 do CPC, a penhora não deve se efetivar, quando for evidente que a quantia será totalmente absorvida pelo pagamento das custas da execução ou se prestar para satisfazer parte irrisória do valor executado. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.21.067076-6/001, Relator(a): Des.(a) Saldanha da Fonseca, 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 03/03/2022, publicação da súmula em 09/03/2022). Sendo assim, no mesmo prazo supra, FICA o exequente INTIMADO para requerer o que de direito quanto aos demais executados, INDICANDO bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão (CPC, art. 513

desenvolvimento válido e regular do processo. 2. A extinção do processo, sem resolução de mérito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular prescinde de intimação pessoal. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.22.207591-3/001, Relator(a): Des.(a) Amorim Siqueira , 9ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 28/03/2023, publicação da súmula em 31/03/2023).

A este respeito, atento aos princípios da cooperação e celeridade processual, realizada pesquisa ao sistema conveniado PREVJUD (*print* anexo), obteve-se a seguinte informação acerca da certidão civil do executado: certidão de Óbito, Folha: 00074, Livro: 00C100, Termo: 0000044265, Data do Evento: 26/02/2018, Data do Registro: 20/08/2020, Tipo: Não Informado, Folha: 75V, Livro: 10, Termo: 1323.

Prosseguindo, em relação aos pedidos constantes no ID9896803151, as pesquisas de ativos financeiros dos demais executados, através do sistema conveniado SISBAJUD, restaram infrutíferas, vez que os valores bloqueados são irrisórios (*print* anexo).

A propósito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MONITÓRIA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - BACENJUD - BLOQUEIO DE VALORES - VALOR IRRISÓRIO - IMPOSSIBILIDADE. A teor do disposto no caput do art. 836 do CPC, a penhora não deve se efetivar, quando for evidente que a quantia será totalmente absorvida pelo pagamento das custas da execução ou se prestar para satisfazer parte irrisória do valor executado. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.21.067076-6/001, Relator(a): Des.(a) Saldanha da Fonseca, 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 03/03/2022, publicação da súmula em 09/03/2022).

Sendo assim, no mesmo prazo supra, FICA o exequente INTIMADO para requerer o que de direito quanto aos demais executados, INDICANDO bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão (CPC, art. 513, *caput*, c/c art. 921, inciso III).

I.

Timóteo/MG, data da assinatura eletrônica.

RODRIGO ANTUNES LAGE
Juiz de Direito

Num. 9898393620

Página 773 · score 100.0 · nativo

executado: certidão de Óbito, Folha: 00074, Livro: 00C100, Termo: 0000044265, Data do Evento: 26/02/2018, Data do Registro: 20/08/2020, Tipo: Não Informado, Folha: 75V, Livro: 10, Termo: 1323. Prosseguindo, em relação aos pedidos constantes no ID9896803151, as pesquisas de ativos financeiros dos demais executados, através do sistema conveniado SISBAJUD, restaram infrutíferas, vez que os valores bloqueados são irrisórios (print anexo). A propósito: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MONITÓRIA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - BACENJUD - BLOQUEIO DE VALORES - VALOR IRRISÓRIO - IMPOSSIBILIDADE. A teor do disposto no caput do art. 836 do CPC, a penhora não deve se efetivar, quando for evidente que a quantia será totalmente absorvida pelo pagamento das custas da execução ou se prestar para satisfazer parte irrisória do valor executado. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.21.067076-6/001, Relator(a): Des.(a) Saldanha da Fonseca, 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 03/03/2022, publicação da súmula em 09/03/2022). Sendo assim, no mesmo prazo supra, FICA o exequente INTIMADO para requerer o que de direito quanto aos demais executados, INDICANDO bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão (CPC, art. 513

desenvolvimento válido e regular do processo. 2. A extinção do processo, sem resolução de mérito, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular prescinde de intimação pessoal. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.22.207591-3/001, Relator(a): Des.(a) Amorim Siqueira , 9ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 28/03/2023, publicação da súmula em 31/03/2023).

A este respeito, atento aos princípios da cooperação e celeridade processual, realizada pesquisa ao sistema conveniado PREVJUD (*print* anexo), obteve-se a seguinte informação acerca da certidão civil do executado: certidão de Óbito, Folha: 00074, Livro: 00C100, Termo: 0000044265, Data do Evento: 26/02/2018, Data do Registro: 20/08/2020, Tipo: Não Informado, Folha: 75V, Livro: 10, Termo: 1323.

Prosseguindo, em relação aos pedidos constantes no ID9896803151, as pesquisas de ativos financeiros dos demais executados, através do sistema conveniado SISBAJUD, restaram infrutíferas, vez que os valores bloqueados são irrisórios (*print* anexo).

A propósito:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MONITÓRIA - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - BACENJUD - BLOQUEIO DE VALORES - VALOR IRRISÓRIO - IMPOSSIBILIDADE. A teor do disposto no caput do art. 836 do CPC, a penhora não deve se efetivar, quando for evidente que a quantia será totalmente absorvida pelo pagamento das custas da execução ou se prestar para satisfazer parte irrisória do valor executado. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.21.067076-6/001, Relator(a): Des.(a) Saldanha da Fonseca, 12ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 03/03/2022, publicação da súmula em 09/03/2022).

Sendo assim, no mesmo prazo supra, FICA o exequente INTIMADO para requerer o que de direito quanto aos demais executados, INDICANDO bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão (CPC, art. 513, *caput*, c/c art. 921, inciso III).

I.

Timóteo/MG, data da assinatura eletrônica.

RODRIGO ANTUNES LAGE
Juiz de Direito

Num. 9908257514

Página 820 · score 100.0 · nativo

RÉU: FRANCISCO DE ASSIS FILHO CPF: 150.246.016-53 e outros DECISÃO Cuida-se de execução de título extrajudicial ajuizada pelo Estado de Minas Gerais em face de Didi Carvão Ltda. e avalistas (Maria da Penha, Oladir Martins Godoy, Geraldo Vicente Martins e Francisco de Assis Filho). Pois bem. Colhe-se dos autos que foi realizada a penhora do Apartamento nº 09 do Edifício Rodolfo Simões, em Belo Horizonte/MG, com fração ideal do terreno. À vista da manifestação apresentada pelo Estado de Minas Gerais ao ID 10296195216, por meio da qual questiona a referência a Francisco Sebastião Fonseca como se fosse parte executada na presente execução, cumpre ressaltar que, conforme se verifica da petição de ID 8941808009, pág. 1, o próprio exequente mencionou equivocadamente referido terceiro como executado. Ocorre que Francisco Sebastião Fonseca de fato não integra o polo passivo desta execução, tratando-se apenas de coproprietário do imóvel penhorado, circunstância que motivou sua menção nos autos, mas que não lhe confere a qualidade de devedor ou corresponsável pelo título executivo.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Timóteo / 1ª Vara Cível da Comarca de Timóteo
Praça Olimpica, 65, Funcionários, Timóteo - MG - CEP: 35180-414

6 PROCESSO Nº: 0042301-67.2001.8.13.0687
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Espécies de Títulos de Crédito]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60

RÉU: FRANCISCO DE ASSIS FILHO CPF: 150.246.016-53 e outros

DECISÃO

Cuida-se de execução de título extrajudicial ajuizada pelo Estado de Minas Gerais em face de Didi Carvão Ltda. e avalistas (Maria da Penha, Oladir Martins Godoy, Geraldo Vicente Martins e Francisco de Assis Filho).
Pois bem.
Colhe-se dos autos que foi realizada a penhora do Apartamento nº 09 do Edifício Rodolfo Simões, em Belo Horizonte/MG, com fração ideal do terreno.
À vista da manifestação apresentada pelo Estado de Minas Gerais ao ID 10296195216, por meio da qual questiona a referência a Francisco Sebastião Fonseca como se fosse parte executada na presente execução, cumpre ressaltar que, conforme se verifica da petição de ID 8941808009, pág. 1, o próprio exequente mencionou equivocadamente referido terceiro como executado.
Ocorre que Francisco Sebastião Fonseca de fato não integra o polo passivo desta execução, tratando-se apenas de coproprietário do imóvel penhorado, circunstância que motivou sua menção nos autos, mas que não lhe confere a qualidade de devedor ou corresponsável pelo título executivo.
Assim, DEFIRO o pedido de dilação do prazo pleiteado pelo Estado/exequente ao ID 10458662053 e CONCEDO o prazo de 30 (trinta) dias para os fins pretendidos.
Ademais, com fundamento no princípio da cooperação processual (CPC, art. 6º), DETERMINO que o exequente, em sua próxima manifestação, indique expressamente os ID's correspondentes aos atos de citação de todos os executados, bem como dos coproprietários do imóvel penhorado, de modo a evitar dúvidas quanto à regularidade das intimações e prevenir nulidades processuais.
P.I.
Timóteo, data da assinatura eletrônica.

RODRIGO ANTUNES LAGE
Juiz de Direito

Num. 10531873112
Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (136602163) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 820

Página 821 · score 100.0 · nativo

RÉU: FRANCISCO DE ASSIS FILHO CPF: 150.246.016-53 e outros DECISÃO Cuida-se de execução de título extrajudicial ajuizada pelo Estado de Minas Gerais em face de Didi Carvão Ltda. e avalistas (Maria da Penha, Oladir Martins Godoy, Geraldo Vicente Martins e Francisco de Assis Filho). Pois bem. Colhe-se dos autos que foi realizada a penhora do Apartamento nº 09 do Edifício Rodolfo Simões, em Belo Horizonte/MG, com fração ideal do terreno. À vista da manifestação apresentada pelo Estado de Minas Gerais ao ID 10296195216, por meio da qual questiona a referência a Francisco Sebastião Fonseca como se fosse parte executada na presente execução, cumpre ressaltar que, conforme se verifica da petição de ID 8941808009, pág. 1, o próprio exequente mencionou equivocadamente referido terceiro como executado. Ocorre que Francisco Sebastião Fonseca de fato não integra o polo passivo desta execução, tratando-se apenas de coproprietário do imóvel penhorado, circunstância que motivou sua menção nos autos, mas que não lhe confere a qualidade de devedor ou corresponsável pelo título executivo.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Justiça de Primeira Instância
Comarca de Timóteo / 1ª Vara Cível da Comarca de Timóteo
Praça Olimpica, 65, Funcionários, Timóteo - MG - CEP: 35180-414

6 PROCESSO Nº: 0042301-67.2001.8.13.0687
CLASSE: [CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO: [Espécies de Títulos de Crédito]
AUTOR: ESTADO DE MINAS GERAIS CPF: 18.715.615/0001-60

RÉU: FRANCISCO DE ASSIS FILHO CPF: 150.246.016-53 e outros

DECISÃO

Cuida-se de execução de título extrajudicial ajuizada pelo Estado de Minas Gerais em face de Didi Carvão Ltda. e avalistas (Maria da Penha, Oladir Martins Godoy, Geraldo Vicente Martins e Francisco de Assis Filho).
Pois bem.
Colhe-se dos autos que foi realizada a penhora do Apartamento nº 09 do Edifício Rodolfo Simões, em Belo Horizonte/MG, com fração ideal do terreno.
À vista da manifestação apresentada pelo Estado de Minas Gerais ao ID 10296195216, por meio da qual questiona a referência a Francisco Sebastião Fonseca como se fosse parte executada na presente execução, cumpre ressaltar que, conforme se verifica da petição de ID 8941808009, pág. 1, o próprio exequente mencionou equivocadamente referido terceiro como executado.
Ocorre que Francisco Sebastião Fonseca de fato não integra o polo passivo desta execução, tratando-se apenas de coproprietário do imóvel penhorado, circunstância que motivou sua menção nos autos, mas que não lhe confere a qualidade de devedor ou corresponsável pelo título executivo.
Assim, DEFIRO o pedido de dilação do prazo pleiteado pelo Estado/exequente ao ID 10458662053 e CONCEDO o prazo de 30 (trinta) dias para os fins pretendidos.
Ademais, com fundamento no princípio da cooperação processual (CPC, art. 6º), DETERMINO que o exequente, em sua próxima manifestação, indique expressamente os ID's correspondentes aos atos de citação de todos os executados, bem como dos coproprietários do imóvel penhorado, de modo a evitar dúvidas quanto à regularidade das intimações e prevenir nulidades processuais.
P.I.
Timóteo, data da assinatura eletrônica.

RODRIGO ANTUNES LAGE
Juiz de Direito

Num. 10533083383
Anexo 0042301-67.2001.8.13.0687 (136602163) SEI 1080.01.0018652/2025-39 / pg. 821

Página 822 · score 100.0 · nativo

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador ex lege, nos autos da ação de execução que move a DIDI CARVÃO LTDA. E OUTROS, vem expor e requerer o seguinte: 1. Esse d. Juízo, com fulcro no princípio da cooperação processual insculpido no art. 6º do Código de Processo Civil, determinou que o Exequente indicasse expressamente os IDs correspondentes aos atos de citação de todos os Executados, bem como dos coproprietários do imóvel penhorado, com o fim de dirimir dúvidas quanto à regularidade das intimações e prevenir eventuais nulidades processuais. 2. Assim, o Estado apresenta, a seguir, o detalhamento integral dos atos de citação (para os Executados) e intimação da penhora (para os Coproprietários). 3. Os executados foram citados conforme se detalha no quadro abaixo,

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

EX.MO SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIMÓTEO – ESTADO DE MINAS GERAIS

Proc. n.º: 0042301-67.2001.8.13.0687

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Procurador *ex lege*, nos autos da ação de execução que move a **DIDI CARVÃO LTDA. E OUTROS**, vem expor e requerer o seguinte:

1. Esse d. Juízo, com fulcro no princípio da cooperação processual insculpido no art. 6º do Código de Processo Civil, determinou que o Exequente indicasse expressamente os *IDs* correspondentes aos atos de citação de todos os Executados, bem como dos coproprietários do imóvel penhorado, com o fim de dirimir dúvidas quanto à regularidade das intimações e prevenir eventuais nulidades processuais.

2. Assim, o Estado apresenta, a seguir, o detalhamento integral dos atos de citação (para os Executados) e intimação da penhora (para os Coproprietários).

3. Os executados foram citados conforme se detalha no quadro abaixo, utilizando-se das páginas e dos respectivos identificadores eletrônicos (IDs) dos documentos dos autos:

Avenida Afonso Pena, nº 4.000, 4º ao 9º andares – Cruzeiro – CEP 30130-009 – Belo Horizonte – MG

Num. 10569924005

Página 823 · score 100.0 · nativo

> judicial (após tentativa negativa em 1994). ID 8941813056, pág. 162 MARIA DA PENHA Cônjuge/Avalista 01/09/2007 Intimada da penhora do imóvel (art. 669 do CPC/73). ID 8941813058, pág. 219 4. A seguir, a relação dos coproprietários identificados na matrícula (ID 8941813040, pág. 99), com a indicação dos respectivos atos de intimação, conforme

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Executado(a)	Qualidade	Data do Ato	Detalhes do Cumprimento / Observação	ID do Documento / Página
DIDI CARVÃO LTDA	Devedora Principal	06/04/1994	Citada na pessoa de seu representante legal, Otadir Martins Godoy.	ID 8941813035, pág. 16
OLADIR MARTINS GODOY	Avalista/Representante Legal	06/04/1994	Citado na primeira diligência.	ID 8941813035, pág. 16
GERALDO VICENTE MARTINS	Avalista	18/09/2003	Citado por mandado judicial (após tentativa negativa em 1994).	ID 8941813056, pág. 158
FRANCISCO DE ASSIS FILHO	Avalista	20/11/2003	Citado por mandado judicial (após tentativa negativa em 1994).	ID 8941813056, pág. 162
MARIA DA PENHA	Cônjuge/Avalista	01/09/2007	Intimada da penhora do imóvel (art. 669 do CPC/73).	ID 8941813058, pág. 219

4. A seguir, a relação dos coproprietários identificados na matrícula (ID 8941813040, pág. 99), com a indicação dos respectivos atos de intimação, conforme documentação acostada ao processo:

Coproprietário(a)	Data do Ato	Detalhes do Cumprimento / Observação	Documento / ID
MARIA MARTINS DE GODOY FONSECA	06/08/2018	Intimação cumprida por Oficial de Justiça em Belo Horizonte/MG.	ID 8941808006, pág. 421
EXPEDITO MARTINS GODOY	22/07/2019	Intimação cumprida por Oficial de Justiça.	ID 8941808007, pág. 436
HELOÍSA MARTINS GODOY ROUSSEFF	26/11/2019	Intimação cumprida por Oficial de Justiça, com ressalva sobre a não intimação do cônjuge.	ID 95351176, pág. 468
ANA MARTINS GODOY PIMENTA	28/02/2020	Intimação cumprida por Oficial de Justiça.	ID 8941808008, pág. 488
HELENA MARTINS GODOY SIMAS	25/07/2022	Carta Precatória (CP PJe nº 5011622-61.2022.8.13.0105) informada como	ID 9559635196 / ID 9571877152

Página 840 · score 100.0 · nativo

Num. 10656674435 Num. 10656674435 MM JUIZ, O EMG, tendo em vista as já várias tentativas frustradas de penhora ou localização de bens penhoráveis constantes dos presentes autos, vem requerer a indisponibilidade eletrônica de BENS IMÓVEIS dos executados que se mantiveram nos autos. Pede deferimento. CARLOS ALBERTO ROHRMANN Procurador

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

MM JUIZ,

O EMG, tendo em vista **as já várias tentativas frustradas de penhora ou localização de bens penhoráveis** constantes dos presentes autos, vem requerer a **indisponibilidade eletrônica de BENS IMÓVEIS** dos executados que se mantiveram nos autos.

Pede deferimento.

CARLOS ALBERTO ROHRMANN
Procurador

10511046
MASP

74.162
OAB/MG

Página 843 · score 100.0 · nativo

de indisponibilidade de bens previamente indicados pelo exequente. (TJMG - Agravo de Instrumento: 15928640920248130000 1.0000.24.159285-6/001, Relator: Des.(a) Baeta Neves, Data de Julgamento: 24/07/2024, 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 25/07/2024). Dessa forma, INDEFIRO o pedido de ID10656674435. INTIME-SE o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, indicando, de forma objetiva, bens passíveis de penhora ou medidas executivas pertinentes, sob pena de suspensão do feito, na forma do art. 921, III, do CPC. Em havendo requerimento da parte exequente, acompanhado de memória de cálculo atualizada, fica DETERMINADA, desde já: 1) a realização de pesquisas de bens/direitos nos sistemas conveniados SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e SNIPER, com posterior vista à parte exequente, para manifestação acerca das respostas, em 30 (trinta) dias; 2) a inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, via SERASAJUD. P.I. Timóteo/MG, data da assinatura eletrônica.

CNIB tem como função receber e divulgar as ordens de disponibilidade decretadas pelos Magistrados, visando celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, não se prestando, portanto, à decretação de ordens de indisponibilidade ou pesquisa de bens. A CNIB não é órgão pesquisa, ou seja, não se presta a realizar consultas de bens imóveis em nome da parte executada, mas sim para cumprir a ordem de inserção de bloqueio de indisponibilidade de bens previamente indicados pelo exequente. (TJMG - Agravo de Instrumento: 15928640920248130000 1.0000.24.159285-6/001, Relator: Des.(a) Baeta Neves, Data de Julgamento: 24/07/2024, 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 25/07/2024).

Dessa forma, **INDEFIRO** o pedido de ID10656674435.

INTIME-SE o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, indicando, de forma objetiva, bens passíveis de penhora ou medidas executivas pertinentes, sob pena de suspensão do feito, na forma do art. 921, III, do CPC.

Em havendo requerimento da parte exequente, acompanhado de memória de cálculo atualizada, fica DETERMINADA, desde já: **1)** a realização de pesquisas de bens/direitos nos sistemas conveniados SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e SNIPER, com posterior vista à parte exequente, para manifestação acerca das respostas, em 30 (trinta) dias; **2)** a inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, via SERASAJUD.

P.I.

Timóteo/MG, data da assinatura eletrônica.

RODRIGO ANTUNES LAGE
Juiz de Direito

Num. 10687140382

Página 845 · score 100.0 · nativo

de indisponibilidade de bens previamente indicados pelo exequente. (TJMG - Agravo de Instrumento: 15928640920248130000 1.0000.24.159285-6/001, Relator: Des.(a) Baeta Neves, Data de Julgamento: 24/07/2024, 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 25/07/2024). Dessa forma, INDEFIRO o pedido de ID10656674435. INTIME-SE o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, indicando, de forma objetiva, bens passíveis de penhora ou medidas executivas pertinentes, sob pena de suspensão do feito, na forma do art. 921, III, do CPC. Em havendo requerimento da parte exequente, acompanhado de memória de cálculo atualizada, fica DETERMINADA, desde já: 1) a realização de pesquisas de bens/direitos nos sistemas conveniados SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e SNIPER, com posterior vista à parte exequente, para manifestação acerca das respostas, em 30 (trinta) dias; 2) a inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, via SERASAJUD. P.I. Timóteo/MG, data da assinatura eletrônica.

CNIB tem como função receber e divulgar as ordens de disponibilidade decretadas pelos Magistrados, visando celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, não se prestando, portanto, à decretação de ordens de indisponibilidade ou pesquisa de bens. A CNIB não é órgão pesquisa, ou seja, não se presta a realizar consultas de bens imóveis em nome da parte executada, mas sim para cumprir a ordem de inserção de bloqueio de indisponibilidade de bens previamente indicados pelo exequente. (TJMG - Agravo de Instrumento: 15928640920248130000 1.0000.24.159285-6/001, Relator: Des.(a) Baeta Neves, Data de Julgamento: 24/07/2024, 17ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 25/07/2024).

Dessa forma, **INDEFIRO** o pedido de ID10656674435.

INTIME-SE o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, indicando, de forma objetiva, bens passíveis de penhora ou medidas executivas pertinentes, sob pena de suspensão do feito, na forma do art. 921, III, do CPC.

Em havendo requerimento da parte exequente, acompanhado de memória de cálculo atualizada, fica DETERMINADA, desde já: **1)** a realização de pesquisas de bens/direitos nos sistemas conveniados SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e SNIPER, com posterior vista à parte exequente, para manifestação acerca das respostas, em 30 (trinta) dias; **2)** a inclusão do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito, via SERASAJUD.

P.I.

Timóteo/MG, data da assinatura eletrônica.

RODRIGO ANTUNES LAGE
Juiz de Direito

Num. 10689323315

Início 2026-09-08 14:35:21 · Fim 2026-09-08 14:43:02 · Tempo 7min 41s · Gerado em 2026-09-08 14:43